

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



---- Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas, no Edifício Pirâmide em Abrantes, reuniu a Assembleia Municipal de Abrantes, presidida por António Lucas Gomes Mor, Presidente da Assembleia Municipal, secretariado pelo Primeiro Secretário Manuel Duarte dos Santos e pela Segunda Secretária Isilda Manuela Gomes dos Santos Alves Jana. -----

Pedidos de substituição: -----

---- Pediram substituição os Senhores Deputados Municipais: Francisco José Vilela Mendes, (PS); Ana Maria Ruiz Rico, João Gonçalves da Silva Teodoro, Bruno Miguel Gomes Pereira, João Paulo Leitão Rosado, Margarida Rosa dos Santos. (PSD). -----

Assiduidade – (doc. 1) -----

----- **INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS** -----

1 – Francisco Armando Fernandes, colocando questões sobre: -----

a) – Plano de contingência dos migrantes de África e do Médio Oriente. -----

---- Quantos pensa a Câmara receber? -----

b) – RSI -----

---- Dos recebedores, quantos usufruíram e quantos foram requalificados? -----

c) – Bibliotecas -----

---- Considerando a destruição de quatro, o que é feito dos seus fundos bibliográficos; -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



- 2 – João Francisco Salvador Fernandes, pediu esclarecimentos sobre: -----
- a) – Trasladação da oliveira milenar de Mouriscas para Londres; -----
- b) – Resposta ou não à carta do Senhor Pimenta de Rio de Moinhos sobre a requalificação do mercado diário. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal respondeu às questões postas: -----

- a) – Bibliotecas -----

----- Os fundos foram integrados nos serviços bibliotecários. -----

----- Além da BIA, há bibliotecas nas escolas abertas à comunidade. -----

- b) - RSI -----

----- O programa é gerido diretamente pela Segurança Social. -----

- c) – Migrantes -----

----- A Câmara foi contactada, várias vezes, para receção. -----

----- Há dificuldades na habitação social. -----

----- Dos dois recebidos, só continua um com o apoio da Cruz Vermelha. -----

- d) – Oliveira milenar -----

----- Não há qualquer informação oficial sobre a trasladação. -----

----- A árvore está em terreno privado. -----

----- Não tem havido recetividade para intervenção camarária. -----

----- Há privados interessados na sua rentabilização. -----

- e) – Carta do Senhor Pimenta -----

----- Ainda não chegou ao seu gabinete. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



Expediente: -----

----- **Foi dado conhecimento do expediente com maior relevância**, ficando disponível para consulta no serviço administrativo da Assembleia Municipal, tal como todo o expediente recebido, nomeadamente: -----

1. – «Assembleia Municipal de Viseu – “Moção pela dignificação do Instituto Politécnico de Viseu e Outros, designando-os por “Universidades Politécnicas”, ou “Universidades de Estudos Avançados”, de modo a poderem atribuir o grau de Doutor»; -----

2. – proTEJO – Movimento pelo Tejo – 2ª manifestação contra a poluição do Rio Tejo e seus afluentes – 4 de março de 2017 – Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão; -----

3. – AMVT – Associação de Municípios do Vale do Tejo – Orçamento para 2017, Plano de Ação – Grandes Opções do Plano 2017-2020 e Mapa de Pessoal para 2017; -----

4 – Grupo Parlamentar do PCP – Projeto de Lei apresentado na Assembleia da República sobre “Proteção dos direitos individuais e comuns à água”; -----

5. - Câmara Municipal de Abrantes: -----

a) – Resposta ao requerimento apresentado pelo PSD, relativamente ao Orçamento Municipal para 2017; -----

b) – Resposta aos requerimentos apresentados pelo BE, sobre: -----

1. – Relatórios de Atividades e Contas de 2015, Planos de Atividades e Orçamentos de 2016 e 2017 referentes à A.Logos e Tagusvalley; -----

2. – Conflito do Novo Centro de Saúde de Rossio ao Sul do Tejo; -----

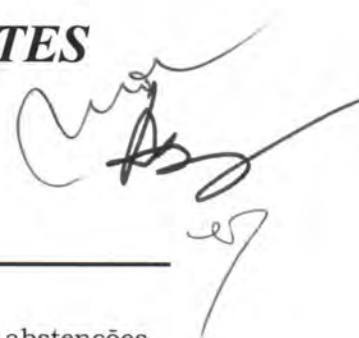
6. - CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Abrantes – Relatório Anual de Atividades – 2016; -----

7. – Câmara Municipal de Abrantes – Informação sobre Declarações de Pagamentos e Recebimentos em Atraso – 31 de dezembro de 2016. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



----- Posta à votação a **ata nº 6/2016**, foi **aprovada por maioria**, com cinco abstenções
(2 - CDU + 2 - PS + 1 - PSD) -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- A Senhora Deputada Municipal Ana Sofia Dias (PSD) sobre: -----

- 1) - Adiantamentos na localização da Feira de S. Matias; -----
- 2) - Decisão de demolir o antigo mercado diário. (doc. 2) -----

----- O Senhor Deputado Municipal Luís Lourenço (CDU) deu conhecimento do aumento das tarifas da VALNOR, consequência da privatização da EGF. -----

----- Qual o seu impacto na fatura da água? -----

----- A Senhora Deputada Municipal Margarida Togtema (PSD) referiu: -----

- a) - Feira de S. Matias; -----
- b) - Falta de assistentes operacionais; -----
- c) - Rearborização do concelho, à base de eucaliptos; -----
- d) - Reação do município aos aumentos brutais da VALNOR; -----
- e) - Análises da água do Rio Tejo. (doc. 3) -----

----- O Senhor Deputado Municipal Armindo Silveira (BE) colocou um conjunto de questões sobre: -----

- a) - Célula RIB no aterro e suas consequências; -----
- b) - Recebimentos indevidos da Abrantáqua de efluentes da ETAR dos Carochos; -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

c) – Fossa do canil/gatil; (doc. 4) -----

----- A Senhora Deputada Municipal Fátima Chambel (PS) destacou a situação da educação no concelho e na CIMT. -----

----- A Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes diversificou a atividade formativa em música e teatro. -----

----- Foi muito bom assistir à peça de teatro na quarta-feira. -----

----- Salientou, também, o regresso dos alunos do PIEF à Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes. (doc. 5) -----

----- O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bemposta, face à falta de resposta da C.P. ou da REFER sobre a não paragem dos comboios na Bemposta, pede insistência ao solicitado, após a passagem de cerca de um ano. -----

----- O Senhor Deputado Municipal Manuel dos Santos (PS), perante os ataques de alguns deputados à plantação de eucaliptos, convidou-os a visitar plantações programadas e terrenos abandonados entre Abrantes e Semideiro, na Chamusca, com passagem pelo Campo Militar. -----

----- Mais informou que o pedido é dirigido ao ICNN. -----

----- O Senhor Presidente da União das Freguesias de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede, referiu: -----

a) – A má prestação dos CTT, sobretudo em Sentieiras; -----

b) – O início do ano letivo com normalidade; -----

c) – A idade avançada e as doenças dos auxiliares educativos; -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



d) – A colaboração das Juntas na resolução das emergências; -----

----- O Senhor Deputado Municipal Armindo Silveira (BE) e o Senhor Deputado Municipal Luís Lourenço (CDU), discordam da opinião do Senhor Deputado Municipal Manuel dos Santos (PS) sobre as plantações de eucaliptos. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Dr. Mário Soares, que foi **aprovado por unanimidade**. (doc. 6) -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal respondeu às questões postas, destacando: -----

1) – Novo regime tarifário da VALNOR -----

----- Fez o enquadramento do que está em cima da mesa, com a total oposição dos Municípios. -----

----- O Governo torneou a questão, optando pela venda conjunta das empresas do grupo, a fim de evitar o exercício do direito de preferência dos Municípios. -----

----- Os Municípios intentaram ações judiciais. -----

----- O Município Abrantino devolveu a fatura de cerca de meio milhão de euros. -----

----- Vai haver uma Assembleia Geral no dia 7 de março, bem como reuniões com Secretários de Estado. -----

----- O assunto está, também, a ser tratado com a ERSAR. -----

----- Há um abismo na tributação, muito mais baixa, dos Municípios da área metropolitana e os do interior. -----

----- As sociedades Ponto Verde e TRACTOLIXO deixaram de o comprar aos preços praticados. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



----- As Câmaras não podem abandonar o sistema. -----

2) – Eucaliptos -----

----- A Câmara dá pareceres não vinculativos. -----

----- A decisão é técnica. -----

----- Estão em curso discussões públicas de legislação sobre arborização. -----

3) – Fossa do canil/gatil -----

----- A Abrantáqua deve ser chamada mais cedo. -----

4) – Efluentes da ETAR dos Carochos -----

----- A Câmara não está satisfeita com a execução do contrato. -----

----- Há um pedido da ERSAR para reunião. -----

----- Vai ser pedido serviço externo para verificar o que se está a passar. -----

5) – Célula RIB do aterro -----

----- O assunto está estabilizado. -----

----- A APA tomou conta do assunto. -----

----- O processo pode levar ao encerramento. -----

6) – Qualidade da água do Tejo -----

----- A Câmara tem estado ao lado dos movimentos para melhorar. -----

----- A CIMT faz parte da Comissão do Ministério do Ambiente. -----

----- Está pedido, a montante, o cumprimento do caudal ecológico. -----

----- A Câmara não tem qualquer competência nesta matéria. -----

----- As ETARs estão a cumprir o exigido. -----

----- A Câmara monitoriza a água do Tejo, apesar de não ser sua competência. -----

----- Ainda não se conseguiram as condições para fazer a praia fluvial. -----

7) – Feira de S. Matias -----

----- A instalação depende da conclusão das obras na Tapada da Fontinha. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



----- O projeto ainda não está financiado. -----

----- O Portugal 20/20 só agora está a arrancar. -----

----- Devido às obras, Há constrangimento no estacionamento do Convento de S. Domingos. -----

----- A obra do largo 1º de Maio vai ser atrasada. -----

----- Espera requalificar o Vale da Fontinha em dois anos. -----

8) – Demolição do Mercado Municipal -----

----- A Câmara não se propõe demolir o edifício. -----

----- De acordo com o PUA, o previsto é o recuo para facilitar o trânsito. -----

----- Não esqueçamos que o mercado foi encerrado por ordem da ASAE em 2009/2010. -----

----- O modelo de funcionamento destes mercados e feiras não é o mesmo de há 30 anos. -----

9) – Falta de assistentes operacionais -----

----- A Câmara assegura o número de colaboradores necessários. -----

----- Planeou novos postos de trabalho para a ação educativa. -----

----- A Câmara não subscreve as contratações através do IEFP. -----

----- Total disponibilidade para trabalhar com o Governo, Agrupamentos e Juntas de Freguesia na descentralização de competências. -----

10) – CTT -----

----- A empresa não quer aumentar o pessoal, apesar dos mesmos problemas de doenças e férias. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. - Informação escrita da Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



Municipal (doc. 7) -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, para além da informação distribuída, quis dar algumas notas sobre: -----

a) – Nersant -----

----- Considera que Abrantes foi o Município que mais cresceu em exportações; -----

b) – Campanha de desenvolvimento ABRANTES INVESTE -----

----- Apoiar as empresas instaladas e atrair outras; -----

c) – Apoios 20/20 -----

----- Reunião, em Abrantes, do Senhor Secretário de Estado da Indústria e da Senhora Presidente da CCDR para dar conhecimento; -----

d) – Ideias para o Castelo -----

----- Apresentadas doze e definir a ganhadora; -----

e) – Igreja de Santa Maria do Castelo -----

----- Garantido financiamento para as obras; -----

f) – Programa de inspeção ambiental -----

----- Feita a apresentação no Aquapólis Sul, com a presença do Senhor Ministro do Ambiente; -----

g) – Reinstalação do Tribunal de Família e Menores -----

----- Feita com a presença da Senhora Secretária de Estado Adjunto e da Justiça; -----

h) – Galeria de exposições; -----

i) – CLAS; -----

----- Aprovado o plano de desenvolvimento social; -----

j) – Acolhimento de famílias com maiores vulnerabilidades -----

----- Celebrado contrato de comodato com a Igreja; -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

k) – Parcerias com Associações -----

----- Para divulgação de jogos tradicionais a todas as Freguesias, com distribuição de Kits e enviando colaboradores; -----

----- Recorrendo a projeções, fez a atualização das obras em curso, da Câmara e das Freguesias, com pormenores de fase do concurso, valor de adjudicação, adjudicatário e prazos de execução. -----

----- O Senhor Deputado Municipal Armindo Silveira (BE) quis saber o destino do espaço por cima da USF. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal esclareceu que se destina a loja do cidadão, com postos de atendimento do Município e dos Serviços Centrais. -----

----- O modelo da loja ainda não está completamente fechado. -----

2. – Serviços Municipalizados de Abrantes - Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para 2017; (PG – 314356) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 8) -----

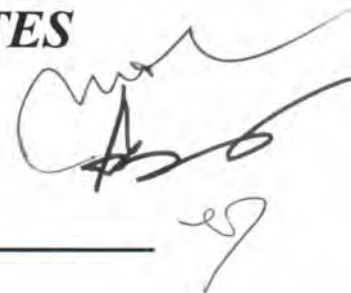
3. – Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes – Alteração; (PG – 309674) -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal considera que, decorrendo da lei, tem

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



de haver duas aprovações, provisória e definitiva. -----

----- O Senhor Deputado Municipal José Vitorino (PSD) quer saber, nos casos de violência doméstica e sinistralidade rodoviária, quais as entidades concretas que tratam destas matérias e que, por isso, tendo em conta a alteração do Regulamento, vão passar a estar presentes no Conselho Municipal de Segurança de Abrantes. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal considera que as entidades necessárias já fazem parte do Conselho. -----

----- No entanto, o Conselho pode convidar a APAV quando entender. -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 9) -----

4. - Mapa de pessoal - 1ª revisão; (PG - 318049) -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que a aposta é em assistentes operacionais. -----

----- Houve agravamento na falta de pessoal nos últimos anos, devido a aposentações e mobilidade. -----

----- Em 2016, por diversas razões, deixaram de exercer funções dezoito colaboradores. -----

----- O Senhor Deputado Municipal José Vitorino (PSD), depois de um comentário da Senhora Presidente da Câmara sobre o adiantado da hora da Assembleia, interveio defendendo que o direito de intervenção dos Deputados não pode ser diminuído porque

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

a Assembleia demora e apelou, novamente, ao Presidente da Mesa, para um maior escrutínio dos tempos das intervenções. -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 10) -----

5. - Assunção de compromissos plurianuais para Aquisição de serviços para fornecimento de refeições às Escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Abrantes; (PG - 319182) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 11) -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal pediu autorização, que foi concedida, para tratamento conjunto dos pontos 6, 7 e 8. -----

6. - Protocolos de colaboração com a União das Freguesias de S. Facundo e Vale das Mós para apoio à requalificação da fonte de Sto. António em Vale de Zebrinho, no valor de 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta euros) incluindo o IVA à taxa legal em vigor; (PG - 318958) -----

7. - Contrato interadministrativo de delegação de competências para a Junta de Freguesia de Pego, para "Requalificação da Antiga Escola EB1 de Pego"; (PG -

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

314811) -----

8. – Contratos interadministrativos de delegação de competências para as Juntas de Freguesia do Concelho - 2017; (PG – 318930) -----

----- Trata-se de delegar competências nas Juntas de Freguesia para fazerem obras no valor de 731.000,00€. -----

----- Consta em cada um dos contratos o que é para fazer. -----

----- O Senhor Deputado Municipal Jorge Beirão (PS) congratula-se com a articulação da Câmara com as Juntas de Freguesia na execução de obras que qualificarão o nosso território. (doc. 12) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação referente ao **Ponto 6.**, foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 13) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação referente ao **Ponto 7.**, foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 14) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação referente ao **Ponto 8.**, foi **aprovada por maioria**, com 4 (quatro) abstenções da CDU. (doc. 15) -----

----- O Senhor Deputado Municipal Diogo Valentim (PSD) apresentou declaração de voto. (doc. 16) -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

----- O Senhor Deputado Municipal Luís Lourenço (CDU) fez declaração de voto oral. ---

9. - Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes - Alteração - 2016; (PG - 307295) ----- -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal afirmou que a anterior tabela era de
2010. -----

----- Não houve alteração, atendendo à crise económico-financeira. -----

----- Há inclusão de novas taxas decorrentes de alterações legislativas. -----

----- Há redução noutras. -----

----- Na consulta pública, não houve propostas nem sugestões. -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por maioria**, com uma
abstenção do BE. (doc. 17) -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs e foi aceite a discussão conjunta
dos Pontos 10., 11. e 12.. -----

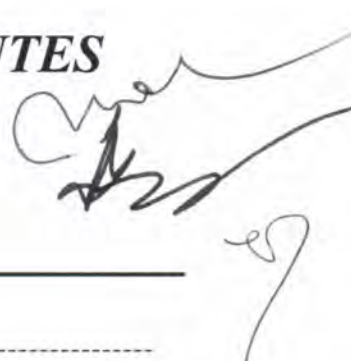
10. - Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para o Centro Histórico da Cidade de Abrantes; (PG - 119604) ----- -----

11. - Regulamento da Urbanização e de Edificação - Revisão; (PG - 307489) ----- -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



12. – Regulamento de Perequação Urbanística; (PG – 307506) -----

----- No Ponto 10., trata-se da aprovação para o Centro Histórico em área, previamente fixada, de um conjunto de opções estratégicas. -----

----- Pretende-se reforçar os fatores de centralidade, melhorar as condições de funcionalidade e fomentar novas dinâmicas de utilização do parque edificado. -----

----- Quanto ao Ponto 11., pretende-se a simplificação e equidade na aplicação de critérios inerentes à gestão urbanística assentes na realidade dinâmica do território, bem como à conformidade com o RJUE. -----

----- Quanto ao Ponto 12., estabelece os encargos e compensações urbanísticas devidos por operações no Município. -----

----- Os serviços contactaram os habituais operadores destas matérias para obter contributos. -----

----- O Senhor Presidente da União das Freguesias de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede manifesta contentamento por se pretender beneficiar e facilitar. -----

----- Também há Centro Histórico em Alferrarede com vários edifícios em degradação. --

----- Os diplomas poderão ser incentivadores de novas dinâmicas do parque edificado. -

----- Tem de haver intervenções profundas no edificado do Centro Histórico. -----

----- Há incentivos fiscais. -----

----- Vamos ver se é agora que a reabilitação avança. -----

----- Há possibilidade de acompanhamento personalizado dos técnicos. -----

----- O Senhor Deputado Municipal José Vitorino (PSD) felicita a Câmara pela elaboração do programa estratégico da reabilitação urbana. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

----- Coloca algumas questões: -----

a) – Os incentivos são novos? -----

b) – Desde quando se aplicam? -----

c) – São aplicáveis aos Centros Históricos das Freguesias? -----

d) – O parque radical vai ser realocado? -----

e) – O nó do mercado implica a demolição? -----

----- O Senhor Deputado Municipal José Vitorino (PSD) manifestou a sua oposição quanto à demolição do mercado e quanto à realocação do parque radical e solicitou à Presidente da Câmara para que reponderasse esta intervenções. -----

----- O Senhor Deputado Municipal Armindo Silveira (BE) colocou um conjunto de perguntas: -----

a) – Quais as obras a fazer no Cineteatro S. Pedro? -----

b) – Já terminou o contrato de concessão ou foi prorrogado? -----

c) – Não há uma diferença abismal entre os 12 milhões para o centro da cidade e os 760.000,00€ para as Freguesias? -----

d) – Há alguma intervenção na Galeria da Praça Raimundo Soares? -----

e) – O que vai acontecer ao edifício Milho? -----

f) – O que se vai passar com o mercado antigo? -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal respondeu às questões postas, designadamente: -----

a) – A reabilitação é só para o Centro Histórico. -----

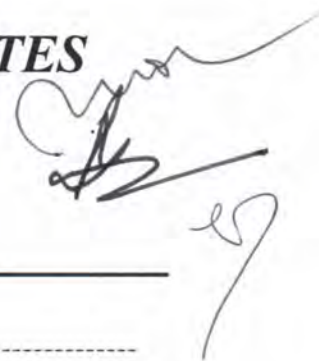
----- Foi o que foi possível negociar para a obtenção de fundos. -----

----- Há que envolver os privados. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



- b) – Incentivos -----
----- Alguns já existem, outros só agora aparecem. -----
- c) – Parque radical -----
----- Grande parte das propostas para o Castelo falam da retirada daquele local. -----
----- Há propostas com alternativas. -----
----- Ainda não há decisão. -----
- d) – Cineteatro -----
----- O contrato termina em 2018. -----
----- Há intenção de renovação ou de aquisição. -----
----- Ainda agora houve necessidade de resolver problemas urgentes. -----
- e) – Investimento cidade/Freguesias -----
----- Não há qualquer confronto. -----
----- São realidades diferentes. -----
----- Os fundos ou são aplicados na cidade ou vão para outro lado. -----
----- A cidade tem de ser atrativa e capaz de competir com outras. -----
- f) – ESTA -----
----- É urgente tomar medidas. -----
----- Pode ter os dias contados por falta de alunos. -----
----- Tem de haver políticas nacionais para alterações. -----
----- Espera trazer novidades para o Parque Empresarias do Tejo. -----
- g) – Antigo mercado -----
----- Está lançado o desafio. -----
----- O que se pretende para aquele espaço? -----
----- Há investidores privados? -----
----- Está consciente do valor sentimental. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

----- Convida à apresentação de propostas concretas para a sua valorização e ao serviço da economia. -----

----- A Senhora Deputada Municipal Margarida Togtema (PSD) aceita o desafio para o lançamento de ideias sobre o mercado. -----

----- Pede para que se faça a delimitação dos centros históricos de todas as Freguesias.

----- Mesmo sem fundos, não há possibilidade de outros apoios? -----

----- Tem de se apostar no turismo natureza. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, em intervenção final, afirma que as áreas de regeneração também podem ser para zonas industriais e bairros sociais. -----

----- Na revisão do PDM prevê-se incentivos para o edificado. -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação referente ao **Ponto 10.**, foi **aprovada por maioria**, com um voto contra do BE e 5 (cinco) abstenções do PSD. (doc. 18) -----

----- Relativamente ao **Ponto 11.**, o Senhor Deputado Municipal António Paulo (PS) salientou a importância dos documentos e a grande dificuldade da sua elaboração, só possível de ultrapassar com a contribuição dedicada de muitos. (doc. 19) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação referente ao **Ponto 11.**, foi **aprovada por maioria**, com 4 (quatro) abstenções no PSD. (doc. 20) -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

----- Posta à votação, a proposta de deliberação referente ao **Ponto 12.**, foi **aprovada por maioria**, com 5 (cinco) abstenções (1 – BE + 4 - PSD. (doc. 21) -----

----- A Senhora Deputada Municipal Margarida Togtema PSD) apresentou declaração de voto referente aos pontos 10, 11 e 12. (doc. 22) -----

13. – Pedido de apoio da União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto para poda de árvores; (PG – 314440) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 23) -----

14. – Regulamento do Mercado Municipal de Abrantes; (PG – 218792) -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 24) -----

15. – Moção – Investimentos nos cemitérios do Concelho – apresentada pela CDU; -----

----- O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bemposta agradece que a Senhora Deputada Municipal Margarida Togtema (PSD) esteja do lado das Freguesias rurais. ----

----- Não compreende as votações. -----

----- A partir de agora, vão estar nas aldeias muitas pessoas. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

----- Quanto aos cemitérios, trata-se de uma matéria muito sensível. -----

----- Há que distinguir os modelos de gestão dos cemitérios do Município. -----

----- Não sabe qual a vantagem da proposta. -----

----- Passar para a Câmara, para esta delegar competências nas Juntas de Freguesia? -

----- O arquivo dos cemitérios é da responsabilidade da Câmara. -----

----- A sua Junta acabou de fazer a ampliação do Cemitério de Bemposta. -----

----- Há problemas com a venda de covais, alguns com muitos anos. -----

----- Há cemitérios do domínio público. -----

----- O Senhor Deputado Municipal Luís Lourenço (CDU) propõe que os investimentos nos cemitérios sejam da responsabilidade da Câmara Municipal, como previsto na Lei nº 75.

----- Não faz sentido que os investimentos nuns sejam feitos pela Câmara Municipal, noutros, pela Freguesia. -----

----- O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bemposta esclarece que a responsabilidade da intervenção, de acordo com a Lei nº 75, é do proprietário. -----

----- O Senhor Presidente da União das Freguesias de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede afirma que os cemitérios de Sentieiras e Casais de Revelhos são geridos pelo povo. -----

----- O coveiro é cedido pela Junta de Freguesia. -----

----- Nestes, não há qualquer receita. -----

----- Quanto aos outros, a venda de covais é da responsabilidade da Câmara Municipal.

----- Considera injusto o proposto na moção. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

----- A Senhora Deputada Municipal Margarida Togtema (PSD) considera que o assunto gera muita confusão. -----

----- Há gestão, conservação e alargamentos. -----

----- Tem dúvidas que as receitas recebidas no cemitério da sua aldeia cheguem para qualquer alargamento. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal considera que o problema dos cemitérios nas Freguesias é a venda dos covais. -----

----- A Câmara tem colaborado com as Juntas de Freguesia nos cemitérios. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal lembrou, depois do 25 de Abril, a construção e alargamento de vários cemitérios. -----

----- O problema esteve, depois, na venda de covais, quase a troco de nada. -----

----- O executivo não tem fugido aos protocolos de colaboração. -----

----- Posta à votação, a proposta foi **rejeitada por maioria**, com os votos da bancada do PS e um voto do PSD. Votaram a favor 4 (quatro) (3 – CDU + 1 – BE) e abstiveram-se 4 (quatro) do PSD. (doc. 25) -----

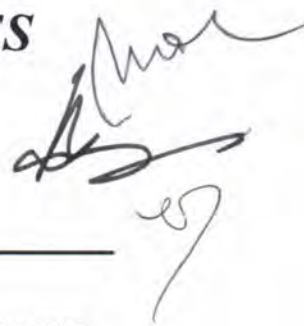
16. – Pedido de Recomendação ao executivo para a cedência de transporte para deslocação dos cidadãos à manifestação de protesto em Vila Velha de Ródão no próximo dia 4 de março, referente à poluição no Rio Tejo – apresentado pelo BE;

----- O Senhor Deputado Municipal Armindo Silveira (BE) apresentou a proposta e

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24



gostaria de associar a Assembleia Municipal. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal gostaria que todos participassem. -

----- Se a proposta for aprovada, depende na sua concretização, do regulamento de utilização do autocarro. -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 26) -----

17. - Proposta de Recomendação - Criação do Cartão "Abrantes + Turismo" - apresentada pelo PSD -----

----- O Senhor Deputado Municipal José Miguel Vitorino (PSD) apresentou a proposta. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal considera a proposta positiva, apesar de muitas coisas já estarem a ser feitas. -----

----- Posta à votação, a proposta de deliberação foi **aprovada por unanimidade**. (doc. 27) -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos pelas duas horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezassete, tendo todos os textos das propostas de deliberação, (docs. 8 a 11, 13 a 15, 17, 18, 20, 21, 23 a 27), sido

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

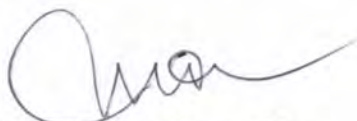
es

Ata nº 01/2017

Sessão Ordinária realizada em 2017/02/24

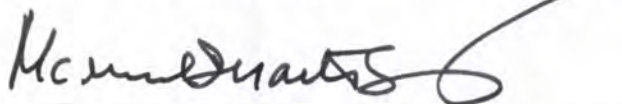
aprovados em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 3 do artigo 29º do Regimento. -----

O Presidente da Assembleia



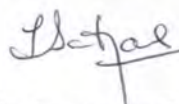
António Lucas Gomes Mor

O 1.º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

A 2ª Secretária



Isilda Manuela Gomes dos Santos Alves Jana

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

(Assiduidade)

ÓRGÃOS	ORDEM	PARTIDO	ELEITOS	Sessão Ordinária 24 de fevereiro de 2017	Presença	Falta	Situação
CÂMARA MUNICIPAL	1	PS	Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque		✓		
	2		Manuel Jorge Sêneca Luz Valamatos Reis		✓		
	4		Celeste Maria Ferreira Riachos Simão		✓		
	6		João Carlos Caseiro Gomes		✓		
	7		Luís Filipe Correia Dias		✓		
	3	PSD	Elza Rufina Afonso de Jesus Vitório		✓		
	5	CDU	Avelino Manuel Conceição Manana / Ricardina Dias Pires Fernandes Lourenço		✓		
	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	6	PS	António Lucas Gomes Mor		✓	
2		Manuel Duarte dos Santos			✓		
4		Isilda Manuela Gomes dos Santos Alves Jana			✓		
8		Francisco José Vilela Mendes (substituição)		-	S	Substituição	
9		Maria de Fátima Vicente Ferreira Chambel			✓		
12		António Manuel Godinho Paulo			✓		
15		Jorge Manuel do Carmo Beirão			✓		
16		Maria da Piedade Dias Fernandes Pinto			✓		
19		Celso José Pacheco da Silva			✓		
20		Elisabete Vieira Matias Aragão Furtado Pereira			✓		
Lista		Afonso Duarte Morgado Heleno da Costa			✓		
Lista		João Manuel Alves Lobato (substituto)			✓		
3		PSD	Ana Margarida Almeida Pinho Neno Togtema		✓		
7			Ana Maria Ruiz Rico (substituição)	-	S	Substituição	
14			Diogo João Ferreira Valentim		✓		
17			José Miguel Antunes Martins Vitorino		✓		
Lista			João Gonçalves da Silva Teodoro (substituição)	-	S	Substituição	
Lista			Ana Sofia Chambel Dias (substituta)		✓		
Lista			Bruno Miguel Gomes Pereira (substituto e substituição)	-	S	Substituição	
Lista			João Paulo Leitão Rosado (substituto e substituição)	-	S	Substituição	
Lista			Margarida Helena Rosa dos Santos (substituto e substituição)	-	S	Substituição	
Lista			Joaquim Armando de Sousa Lopes (substituto)		✓		
5		CDU	Elsa Cristina Guerreiro Lopes		✓		
11			Luís Miguel Pires Lourenço		✓		
Lista			Ana Paula de Amaral Rodrigues do Carmo		✓		
Lista		BE	Armindo Rodrigues Silveira		✓		
13		CDS-PP	José Vasco de Lacerda Ruivo Matafome		✓		
JUNTAS DE FREGUESIA	PS	Manuel João Salvador Alves	JF Bemposta		✓		
		Luís Serras Vermelho	JF Carvalhal		✓		
		Sónia Cristina Brunheta Campos Alagoa	JF Fontes		✓		
		Maria Teresinha Conceição Garcia Barreiro	JF Martinchel		✓		
		Maria Florinda Fontinha Sousa Salgueiro	JF Pego		✓		
		Vitor Hugo Braz Vicente Cardoso	JF Tramagal		✓		
		Bruno Jorge Vicente Tomás	UF Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede		✓		
		José Manuel Rodrigues Felicio	UF Alvega e Concavada		✓		
		António Martins Campos / Gregório Mauricio Esteves	UF São Facundo e Vale das Mós		✓		
		Luís Teixeira Alves	UF São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo		✓		
		PSD	Rui Manuel Vasco André	JF Rio de Moinhos		✓	
	Álvaro Manuel Paulino		UF Aldeia do Mato e Souto		✓		
	CDU	M.Teresa M. S. Dinis/ Fernando Alberto Loureiro Marques	JF Mouriscas		✓		

S Pedido de Substituição

F Falta Justificada

Assembleia Municipal de Abrantes – Sessão Ordinária de 24 de Fevereiro de 2017
Intervenção da Deputada Municipal - Ana Sofia Chambel Dias – Bancada Municipal do PSD

Cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal e restante mesa
Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal
Sras. e Srs. Vereadores
Sras. e Srs. Deputados Municipais
Sras. e Srs. Presidentes de Junta
Comunicação Social
Minhas senhoras e meus senhores

Início esta minha intervenção, pegando, infelizmente, num tema que levantei aqui exatamente há 1 ano atrás e que já é mais do que um filme! É a Série “Feira de São Matias”, que conta já com 4 Temporadas - como sabemos os filmes têm melhor qualidade e nunca duram tanto tempo. Infelizmente, quando ainda queremos colocar fé naquilo que o executivo promete, saímos frustrados. Surpreendidos já é um termo que não se enquadra, realmente já não nos surpreende e é apenas mais promessa falhada na lista dos exemplos de incapacidade governativa em matérias de planeamento, a que este executivo já nos habituou.

Resumindo para os espectadores menos atentos: Tivemos a 1ª Temporada, em que em 2014 já se podia ler em vários jornais locais e regionais que aquele seria o último ano que a Feira se iria realizar no Tecnopolo, havendo já uma vontade assumida para que esta passasse a ser realizada no Vale da Fontinha.

Seguiu-se a 2ª temporada no ano de 2015, na qual a Feira se realizou no Aquapolis, margem sul, com caráter “provisório”. Foi na mesma temporada que em reunião de executivo, a autarquia anunciava um investimento de 3 milhões de euros para a reabilitação do Vale da Fontinha, para aí receber a Feira de S. Matias e o mercado semanal e prometia aos feirantes que no ano seguinte já podiam contar com a realização da Feira no espaço supracitado.

A 3ª Temporada trouxe uma nova adrenalina - já que todos sabemos que séries monótonas não têm piada alguma. Tendo como título “A culpa foi da chuva”, tivemos a triste notícia que a Feira não poderia vir para o tão ansiado Vale da Fontinha, porque tinha chovido muito nos meses de Dezembro e Janeiro e deste modo as obras não se tinham podido concluir, não sendo seguro realizar a feira num espaço lamacento. Pois... mas afinal as obras só se tinham iniciado no final de 2015, já Inverno - estranho seria se não chovesse e estranho seria se obras daquela envergadura estivessem prontas em 3 meses. Mas em 2017 é que vai ser! O Vale da Fontinha já vai permitir realizar a Feira – e passo a citar a Sra Presidente - “com a dimensão, a dignidade e as características” que se pretendem que esta iniciativa tenha.

E eis que chegamos à 4ª Temporada. O ano de 2017 traz-nos novamente a tão tradicional Feira de S. Matias. Onde? No Aquapolis, margem sul, claro! (séries previsíveis também não aliciam o público). De facto, o Vale da Fontinha ainda não tem condições para receber a centenária feira. Ainda para aliciar mais as expectativas, a notícia não é só a da não realização no espaço supracitado em 2017, mas também em 2018! Porquê? Bem...porque estamos perante uma “grande intervenção”, inscrita no “âmbito da regeneração urbana, cuja candidatura ainda não está sequer aprovada”, mas que “Há garantia de financiamento através do Plano Estratégico para a Regeneração Urbana” de Abrantes. Mas não houve nenhum responsável por este atraso? Claro que sim, a culpa nunca morre solteira nesta cidade, mas curiosamente, a responsabilidade nunca é do executivo camarário. Desta vez foi o Quadro Comunitário de Apoio que

também teve responsabilidade! Atrasou-se e atrasou os trabalhos conforme informou o Sr. Vice-Presidente da Câmara, João Gomes, na Reunião de Câmara de 15 de Fevereiro.

Dito isto, propunha que em consciência encontrássemos um Nome para esta Série...talvez... “Exemplos crassos de ineficácia governativa”? ou “Soluções Provisórias para 4 anos: as desculpas para a incompetência”. Deixo ao critério de cada um...

A diferença aqui é que a maioria das séries são apenas ficção, esta não!

Para terminar a minha intervenção, um outro tema. Assumo aqui a minha incapacidade para ironizar acerca deste tema, dado ser tão lamentável e não apresentar o mínimo respeito pela História de um concelho e do seu Património Coletivo. Sim, falo da decisão de demolir o antigo Mercado Diário Municipal. E sim...este assunto vai estar na agenda da bancada do PSD até se reverter a decisão ou até ao término do assunto por esta insensatez e insensibilidade serem levadas em frente.

Bastou uma breve pesquisa na Internet para encontrarmos facilmente exemplos de Municípios que optaram por requalificar os seus mercados diários. 10 exemplos em 10 minutos com leitura incluída. De alguns deles extraí frases que expressam exatamente aquilo que a minha bancada, outras aqui presentes e muitos munícipes sentem. Em Santo Tirso por ex. a arquiteta vencedora do concurso para requalificação do mercado diz: “Os mercados são um motor da nossa cultura e da nossa economia. Gosto de mercados que se reinventem (...) sem descurar as suas características de raiz”. O Presidente do mesmo Município reforça “ Queremos transformar o mercado em algo que privilegie os interesses locais e requalifica-lo sem que se desvirtue o seu uso, mas que possa ser adaptado a um mercado do século XXI.”

Lisboa é outro exemplo de município que optou por requalificar os seus mercados diários. Na apresentação dos objetivos do programa, no mercado de Arroios, Fernando Medina afirmava que “O espaço público, as praças, os jardins e os mercados são o local onde as pessoas se encontram e convivem. Fazem a alma da cidade, são o coração da cidade”. Eu acrescento: Não são em locais novos, desligados das raízes da população, que não têm história, que não têm alma, que alguma vez se poderão tornar no coração da cidade, porque a bem da verdade quem “vive” o mercado não deve estar muito interessado se foi ou não reconhecido em sites de arquitetura ou se faz parte de uma linguagem contemporânea. Precisa sentir o pulsar e a vida do mesmo.

Em 2015 o Jornal Expresso apresentava a seguinte notícia: “Mercados Municipais ganham nova vida”, e referia: “os mercados municipais têm vindo nos últimos três anos a ressurgir das cinzas, multiplicando-se um pouco por todo o país os projetos de recuperação dos espaços.”, e continua: “As autarquias começam a perceber o potencial de rentabilidade gerado por este património bem localizado nos centros das cidades e a sua capacidade de revitalização do tecido urbano e envolvente imobiliária. Nós, perdão...nós não! O executivo camarário optou por deixar o morrer o antigo mercado diário para construir um novo edifício, para o qual ousou inclusive derrubar parte da muralha da cidade. Qual Património, qual referência da nossa História? Mais uma vez, nesta cidade isso não conta.

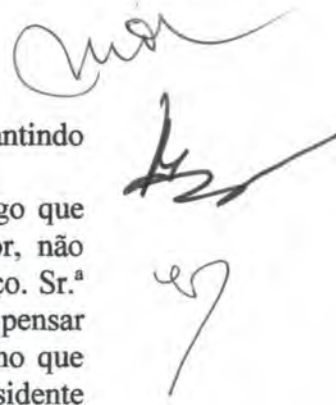
E gora estamos noutra fase, a de demolir o espaço do antigo mercado diário, espaço, esse sim, de histórias, de vidas, de alma, património não só desta cidade, mas de todo este concelho. Património e Herança coletiva, para que sempre louvemos e valorizemos a História e a histórias desta cidade. E para quê? Como inscrito no PUA, para “a criação de uma entrada qualificada e perceptível no centro histórico.” e para a “valorização da relação do Centro histórico com o Vale da Fontinha”. Como? Com a “demolição e substituição de edifício (...) por edifício-fronteira entre o Vale da

Fontinha e a Av. 25 de Abril” e como o “alargamento do espaço público, garantindo fácil circulação automóvel (...) e forte qualificação do espaço pedonal.”

Fico tremendamente desiludida quando vejo ser pensado e aprovado algo que revela uma insensibilidade tamanha e uma falta de originalidade ainda maior, não conseguindo encontrar uma solução bem mais económica e criativa para o espaço. Sr.^a Presidente, se precisar de ajuda, acredite que todos estaremos ao seu dispor para pensar em soluções, se com isso pudermos impedir a demolição do mercado. Mas acho que isso não interessa muito a este executivo. Choca-me ainda mais ouvir da Sr.^a Presidente afirmar que se trata de um edifício sem grande valor histórico e arquitetónico. Bem, não vou repetir a intervenção do Deputado Armindo Silveira na última Assembleia, mas se o valor histórico que este espaço tem, quer para a o concelho quer para os munícipes não são suficientes, aconselho a leitura da obra: António Varela: O legado do Invisível” do autor Hugo Nazareth Fernandes, páginas 86 e 87.

Sr.^a Presidente, com o devido respeito, permita-me um conselho. Vá para a rua e uma vez que seja, ouça os seus munícipes – diretamente, sem intermediários! Mas não apenas os seus amigos, conhecidos, amigos de partido ou aqueles que podem ter para consigo algum dever inconsciente de concordância. Já que é tão caro fazer um referendo a algo, saia! Vá para a rua, pergunte a quem passar, independentemente do perfil da pessoa, vá também às freguesias rurais, que também fazem parte do concelho de Abrantes e pergunte. Pergunte se concordam! Pergunta o que acham! E por uma vez que seja, faça literalmente aquilo para que foi eleita! Defenda os interesses dos seus munícipes. Acredite que não mandámos fazer nenhuma sondagem para a desafiar a este movimento, mas não tenho dúvidas absolutamente nenhuma sobre a resposta que iria ouvir.

Muito obrigado!

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Intervenção da bancada do PSD no PAOD na sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2017

Existem mais problemas no nosso Concelho que nos preocupam seriamente e em relação aos quais não vemos o Executivo Camarário a dar as respostas que as situações exigem, o que consubstancia, em nossa opinião, uma governação irresponsável e incompetente, desde logo, pela incapacidade várias vezes demonstrada em matéria de planeamento.

Se a “novela feira de São Matias” é disso um exemplo incontornável, outros há cujas consequências são relevantes. Um diz respeito à falta de assistentes operacionais nas escolas do Concelho e relativamente ao qual gostaríamos de dizer o seguinte:

Sabemos que há vários meses, em Conselho Geral do Agrupamento de Escolas nº 2 de Abrantes, foi aprovado, por unanimidade, um pedido à Câmara Municipal para que efectuasse diligências com vista à marcação de uma reunião com a tutela para tratar deste assunto. A reunião, ao que sabemos, nunca aconteceu!

Gostaríamos de conhecer as diligências feitas pelo Executivo Municipal, na sequência do pedido aprovado no referido Conselho Geral, inclusive, de ter acesso à correspondência trocada com vista à marcação dessa reunião.

Depois, sabendo que a falta de assistentes operacionais é um problema há muito identificado e com enorme impacto na vida das escolas e, consequentemente, nas condições de aprendizagem dos alunos, gostaríamos de saber que outras diligências fez a Câmara Municipal – para além do suposto contacto com a tutela para agendar reunião – no sentido de encontrar soluções para este problema.

Sendo apenas responsável pelos assistentes operacionais para a Educação Pré-escolar, uma vez que não assinou contrato com o Ministério da Educação para delegação de competências em matéria de gestão de pessoal auxiliar, como é que a Câmara tem procurado fazer parte da solução?

Apresentou candidaturas no âmbito dos Programas do IEFP, nomeadamente do CEI (Contrato de Emprego de Inserção)? Sabemos que outras Câmaras o fizeram!

Se o fez, quantas candidaturas apresentou e quantos assistentes colocou nas escolas do Concelho por essa via? Se não o fez, qual foi a razão que determinou essa decisão?

Sabemos também que 2 Juntas de Freguesia se propuseram apresentar candidaturas a esse Programa, de forma a colocar mais 3 assistentes nas escolas.

Sabemos ainda que, fruto da pressão feita pelas escolas e também pela comunicação social, a DGEST permitiu a contratação de 3 pessoas a tempo inteiro ou de 6 a meio tempo, sendo que estes contratos terminarão em Junho.

Moral da História:

A Câmara Municipal não foi capaz de, atempadamente, contribuir para encontrar soluções para um problema que, muito cedo, se percebeu que iria existir. Não actuou preventivamente nem foi capaz, depois, de ajudar a encontrar solução. E não se diga que vem aí a municipalização da Educação e que é melhor esperar por ela para resolver o problema, pois – desculpem o grotesco da expressão – governar “a contar com o ovo no cu da galinha” não é uma forma responsável de governação, levando a que o presente ano lectivo tivesse ficado manchado por estes problemas.

Dada a dificuldade de planeamento que existe, chamamos a atenção para a necessidade de, cedo e atempadamente, se começar a preparar o próximo ano lectivo, para que situações como as que se verificaram no corrente ano lectivo não se repitam.

O outro assunto prende-se com a rearborização do Concelho que parece estar a tornar-se uma mancha homogénea de eucalipto, em total incumprimento das orientações oficiais nesta matéria, desde há vários anos. Recordamos, a este propósito, o Plano Regional de Ordenamento Florestal para o Ribatejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 16/2006, de 19 de Outubro, que viria, posteriormente, a ser alterado, nomeadamente, pela Portaria 364/2013, de 20 de Dezembro e o Despacho nº 782/2014, de 17 de Janeiro.

Mais recentemente, a Estratégia Nacional para as Florestas vem determinar:

- o congelamento, até 2030, da área povoada com eucaliptos;
- o crescimento de 10% na área do pinheiro bravo;
- o crescimento de 33% no montado de sobro;
- o crescimento de 40% nos carvalhos.

Esta parte do plano do Governo tem como ponto de partida “a necessidade de parar a expansão de uma espécie que, no prazo de uma geração, superou a área do pinheiro bravo e se consolidou como a mais importante da floresta nacional”.

Segundo o novo regime de arborização e rearborização, as novas plantações de eucalipto poder-se-ão concretizar apenas por substituição de áreas já plantadas com esta espécie, falando-se na necessidade de diversificação da mancha florestal nacional, nomeadamente, pela recuperação de espécies autóctones.

Sabemos que nos últimos tempos têm sido inúmeros os pedidos de rearborização com eucaliptos, a que a Câmara Municipal tem dado sempre parecer positivo. Já tivemos oportunidade de criticar essa prática reiterada de permissividade nesta matéria, contrastando com o que tem sido feito por outros municípios.

Gostaríamos de saber se a Câmara pode assegurar que essas “rearborizações com eucalipto” não se traduzem no aumento, no Concelho, da mancha desta espécie.

Para se perceber bem a importância e o impacto da diversificação de espécies – que no nosso Concelho não acontece por o governo local não ter uma estratégia para a sua floresta (ou de ter uma altamente questionável como acontece em tantas outras matérias!!) – recomendamos a leitura do supra referido Plano Nacional de Ordenamento Florestal de 2006, sobretudo, as páginas 48 a 52, 93 e 162 e seguintes, embora já não esteja em vigor.

Uma vez mais estamos perante irresponsabilidade, falta de visão estratégica e de capacidade de planeamento. Estamos a matar o Concelho, servindo interesses que em nada servem o ambiente e o desenvolvimento sustentável, nomeadamente, na área do turismo.

Finalmente, gostaríamos de colocar mais 2 questões à Senhora Presidente:

1ª Qual a posição do Município relativamente ao acréscimo brutal – e com efeitos retroactivos a 2016 – dos montantes cobrados pela Valnor e que, mais uma vez, cairão sobre os minicipes?

Tendo a entidade reguladora autorizado a actualização das tarifas nos moldes definidos pela Valnor, o que conta o Município fazer? Cobrar à Valnor uma taxa anual pelos danos ambientais provocados pela

utilização do aterro existente no Concelho? Teria, no mínimo, de compensar esse aumento!!! É que, segundo parece, há outras empresas de resíduos a operar noutras regiões e que não fizeram aumentos desta ordem de valores!

Por último, sabendo que o Município de Abrantes, por força do contrato que tem com a A. Logos, faz um controle regular das águas do Rio Tejo (na zona do Aquapolis) devendo, por isso, ter um "retrato" muito detalhado da evolução da poluição das suas águas nos últimos anos, que diligências tem feito junto do poder central para alertar e pôr termo a essa poluição que passa a meio do seu território, com todas as implicações que isso tem?

O Município de Abrantes já corrigiu as insuficiências das suas ETAR's, de forma a deixar de ser um dos poluidores?

Não está prevista uma iniciativa conjunta das Comunidades Intermunicipais que incluem concelhos ribeirinhos (do Tejo), no sentido de pressionar o poder central a tomar medidas sérias, efectivas e eficazes? É que, para além do desrespeito pelo ambiente e pela saúde pública, também há a violação de normas comunitárias nesta matéria, que obrigam a uma fiscalização e acompanhamento rigoroso e sério dos agentes poluidores. Haverá aqui interesses intocáveis, semelhantes aos que fizeram de Portugal e do Concelho de Abrantes, em particular, um eucaliptal?



Ponto Antes da Ordem do dia

Aterro Sanitário Intermunicipal de Abrantes

1. Em Agosto de 2006 a Valnor SA transmitiu ao Instituto Nacional de Resíduos que havia uma célula RIB, no interior do Aterro Intermunicipal de Concavada, Abrantes, sem qualquer manutenção. Em 2016 a célula transbordou havendo escorrências de lixiviados para a linha de água. Além da célula RIB existe uma barragem a jusante onde os lixiviados iam desaguar. Na sessão de 30 de Novembro, como, nem a Administração Central, nem a Câmara Municipal de Abrantes que além de acionista, faz parte da Assembleia Geral da Valnor, resolveram este problema perguntamos em que ponto estava a situação. A Sra Presidente respondeu que aguardava informações.

a. Perante o exposto perguntamos se já tem mais informação e quais as iniciativas que o executivo municipal tomou, desde Novembro de 2016, tendo como objetivo resolver estes problemas?

b. Sabendo que o aterro está em cima de uma das maiores reservas de água potável da Europa, que garantias é que o executivo pode dar à população de que não existe ou existiu contaminação do lençol freático tanto no interior como no exterior das instalações?

Abrantaqua recebe verbas por efluentes não tratados na Etar do Carochos

A Abrantáqua durante muito tempo foi contemplada, pela Câmara de Abrantes, com verbas provenientes de efluentes não tratados na ETAR dos Carochos, ou seja, foi pago um serviço não prestado. Em resposta a uma pergunta do Bloco de Esquerda, o executivo municipal informou que este caso tinha sido entregue ~~o~~ contencioso. Como já passou mais de um ano, perguntamos em que ponto está esta situação?

Canil/gatil Intermunicipal de Abrantes

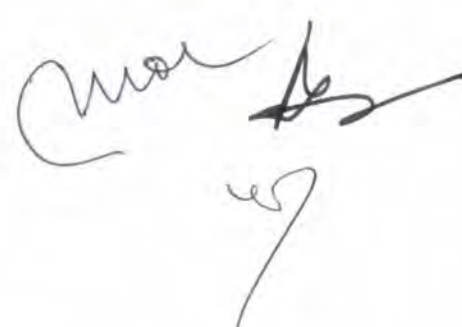
A fossa do canil/gatil Intermunicipal de Abrantes está a verter para o solo há já vários dias. Além da infiltração do solo, que fica no interior do estaleiro da Câmara Municipal, o cheiro nauseabundo é intenso. A responsável do canil informou que já telefonou à Abrantáqua mas esta tarda em vir esvaziar a fossa.

Esta situação arrasta-se há imenso tempo, pelo que perguntamos quando é que vai haver uma intervenção de fundo que resolva os problemas do saneamento básico do canil?

Abrantes 24 de Fevereiro de 2017

(O Deputado Municipal do Bloco de Esquerda)
Armindo Silveira

(doc. 5)

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the document.

Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Sras e Sres Deputados Municipais

Sa Presidente da Câmara, Sras e Sres Vereadores

Sras e Sres Presidentes de Junta

Comunicação Social – Sras e Sres

Mais uma vez nos dirigimos a esta Assembleia para abordar a questão da Educação no nosso concelho, e hoje também, na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo à qual pertencemos,

Já o fizemos por razões menos boas e preocupantes, hoje fazemo-lo por boas razões.

Primeiro que tudo congratularmo-nos com o trabalho que tem sido desenvolvido pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, na efetiva articulação do ensino profissional e da oferta formativa, procurando concertar as prioridades propostas pela Agência Nacional para a Qualificação com as necessidades das empresas regionais e os interesses, motivações e competências dos alunos.

Também o nosso Projeto Educativo Municipal, no seu Eixo de Atuação 2 e 4, prevê esta articulação a nível concelhio, de forma a não haver sobreposição de ofertas formativas nas Escolas e Agrupamentos, aproximando assim cada vez mais estas ofertas às necessidades concelhias, mas sobretudo respondendo às aspirações e competências dos alunos, por forma a que todos possam ter acesso ao seu próprio “sucesso” Escolar e Educativo.

E foi certamente com este propósito que a Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes diversificou a sua oferta formativa e implementou o Curso Profissional de Artes do Espetáculo e Interpretação, bem como o Projeto de Ensino Integrado na Área Musical.

Foi muito bom assistir na passada 4ª feira, à apresentação da peça de teatro “yerma” de Garcia Lorca, como produto do trabalho desenvolvido por alunos e professores, no âmbito do Curso Profissional de Artes do Espetáculo e Interpretação.

Foi mesmo bonito de ver! A luz, o som, a coreografia, o guarda-roupa, a inclusão na peça de um grupo de alunas da nossa Universidade Sénior e o nosso Teatro S. Pedro cheio de cima a baixo a bater palmas.

Bem hajam pelo grande trabalho e pelo lindo espetáculo!

Felicitar também a mesma Escola e agradecer por ter criado condições para o regresso dos alunos do PIEF à sua escola. Isto sim, é o caminho duma escola inclusiva que proporciona a realização pessoal e social dos nossos jovens, contribuindo assim para a construção duma sociedade, também ela inclusiva. Bem hajam!

Mª de Fátima Chambel 24-2-2017

VOTO de PESAR

Mário Soares, um dos homens que mais marcaram a construção e consolidação da democracia portuguesa de que hoje Portugal usufrui, nascido a 7 de dezembro de 1924, morreu no passado dia 7 de janeiro.

Mário Alberto Nobre Lopes Soares, desde muito cedo lutou contra a ditadura, pela liberdade, pela construção de um Portugal democrático. Por isso, foi preso político por diversas vezes. Casou na prisão, teve de deixar o país.

Regressa a Portugal, imediatamente após o 25 de Abril e em Santa Apolónia é recebido apoteoticamente por uma imensa e entusiástica multidão.

Assumiu-se política e incansavelmente na luta pela democracia, antes e depois do 25 de Abril.

Foi candidato opositor ao regime político anterior ao 25 de Abril de 1974.

Depois desta data gloriosa, desempenhou vários cargos de excelência na vida política portuguesa. Foi Ministro nos governos provisórios, Deputado à Assembleia Constituinte, Deputado à Assembleia da República, Primeiro-ministro, Presidente da República e Eurodeputado.

Membro fundador do Partido Socialista, Mário Soares foi uma das mais complexas personalidades europeias e um dos mais notáveis protagonistas da História da política portuguesa da segunda metade do século XX: no ataque à ditadura, na libertação democrática, no apelo ao direito à indignação, na opção europeia e na solidez democrática.

Foi, nos momentos decisivos, um líder carismático, algumas vezes até controverso, mas que nunca desistiu da defesa dos seus ideais democráticos.

A sua extensa biografia e os seus combates mudaram irreversivelmente o rumo de Portugal e dos Portugueses, sendo inquestionavelmente uma figura tutelar da nossa modernidade.

Teve uma vida com maiúscula e alta intensidade.

A sua relação com o nosso concelho foi sempre fraterna, tendo marcado presença em muitos dos momentos de afirmação de Abrantes, enquanto cidade de referência no panorama regional e, entre outras, recordamos a sua presença, na qualidade de Presidente da República, nas cerimónias oficiais dos 75 anos da elevação de Abrantes a cidade.

Sobre ele, e em elogio fúnebre, o também ex-Presidente da República, Jorge Sampaio, escreveu: "Com o desaparecimento de Mário Soares, fecha-se um ciclo da nossa história. Importa agora saber imortalizar a sua memória e o seu legado, que esses perdurarão para além do tempo dos homens. Importa, pois, perpetuá-lo, com a mesma pujança e o sentido íntegro e pleno da democracia e da liberdade, que sempre moldaram o seu gosto intenso pela vida."

À sua família, em particular aos seus filhos e aos seus netos, aos seus amigos e camaradas, a todos os que o conheceram como um dos maiores obreiros do Portugal democrático, a Assembleia Municipal de Abrantes, reunida em 24 de Fevereiro de 2017, expressa sentidas condolências e homenageia a figura ímpar, ilustre e livre do Homem que para sempre e indissociavelmente ficará na história como um dos grandes construtores da democracia em Portugal.

Pelo seu percurso e exemplo de vida familiar, pública e política, a Assembleia Municipal de Abrantes aprova um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Mário Soares.

António Amor
24.02.2017

Aprovado por unanimidade



cidade centenária
passado alicerce do futuro



Ponto 1.

(doc. 7)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 24 FEVEREIRO DE 2017
PONTO DE SITUAÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO

Elaboração e implementação do Projeto Educativo Municipal

Projeto implementado - ações a decorrer de acordo com o previsto

Segundo relatório de monitorização e avaliação entregue em dezembro de 2016

Revisão da Carta Educativa

A aguardar entrega de documento final

Requalificação do Colégio de Fátima em Centro Escolar de Abrantes

Projeto de execução aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro

Lançamento da empreitada efetuado em fevereiro de 2017 (prazo de execução da obra – 720 dias)

Apoio em atividades que reforcem o envolvimento da comunidade educativa (atividades extracurriculares, apoio à família e tempo livre)

Assinatura dos Acordos de Colaboração das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2016/2017, com as associações locais (Cres.Ser e Orfeão de Abrantes), e associações de pais e encarregados de educação (EB Pego, EB Mouriscas, EB Rossio ao Sul do Tejo, EB Chainça, EB /JI António Torrado e EB Rio de Moinhos)

Monitorização das atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas de 1º ciclo do concelho

Assinatura dos Acordos com as associações de pais e juntas de freguesias para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família no pré-escolar e 1.º ciclo

Monitorização das atividades dos Acordos de Colaboração para o desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no pré-escolar do concelho

Organização dos acordos interadministrativos com as juntas de freguesia (Alvega e Concavada, Bemposta, Carvalhal, Rio de Moinhos, Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede)

Efetuada procedimentos para a elaboração do Plano de Transportes



Monitorização dos transportes escolares

Efetuada procedimentos para lançamento do concurso para aquisição de serviços para fornecimento de refeições às escolas de 1.º ciclo e pré-escolar

Acompanhamento e monitorização das refeições escolares nas escolas do 1.º ciclo e pré-escolar

Auxílios Económicos - Atribuição de escalão para efeitos de refeições escolares a alunos abrangidos pelo Despacho 11886-A/2012

Acompanhamento, avaliação e monitorização das necessidades do parque escolar do concelho de Abrantes (pré-escolar e 1.º ciclo)

Efetuada diligências na substituição de pessoal não docente nas escolas

Participação nos Conselhos Gerais

Reforço da rede municipal de conhecimento, suportada nas bibliotecas escolares, públicas e itinerante

Biblioteca Municipal António Botto:

Exposição “Abrantes, centro estratégico”

Exposição “Iconografia de Abrantes em 1916”

Exposição “Metáforas e alegorias sobre a natureza e os aborígenes”

Exposição itinerante “Vergílio Ferreira: Os caminhos da escrita” - Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes

Concurso “Cartas que me foram devolvidas”, no âmbito dos 120 anos do nascimento de António Botto

Ler os nossos com Alves Jana, Davide Delfino, Joaquim Candeias Silva, Isilda Jana e José Martinho Gaspar - apresentação do livro História breve de Abrantes

Fábrica d’estórias (18 atividades)

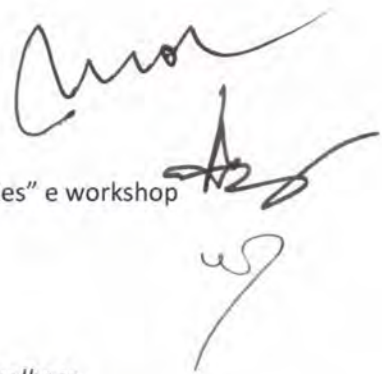
Comunidade d’estórias (3 atividades)

Laços de Identidade (3 atividades)

Ao sábado com a bebeteca: Ler antes de ser (3 atividades)

A biblioteca ao sábado com a fábrica d’estórias (2 atividades)

Atelier: Babyoga



Conversa com Constança Cordeiro Ferreira sobre “O livro de magia das mães” e workshop
“Dicas práticas para um sono feliz e tranquilo”

Atelier: Caracol e lagarta

A biblioteca ao sábado com a fábrica de histórias: À volta do livro *Sou um palhaço*

Encontro com a autora Alda Serras, apresentação do livro “ Desculpa, por acaso viste o mar?”

Ação de sensibilização - SELESE (Serviço de Leitura em Suportes Especiais), subordinada ao tema
“Integrar pessoas com deficiência”

Livros que sonham: de pijama pensa-se melhor.

Espectáculo de Natal: Feliz Natal Lobo Mau.

Workshop – traz a tua cadeira! por Margarida Barbosa.

Feira de edições municipais.

Encontro Infantil com a ilustradora Rachel Caiano, com oficina de ilustração sobre o livro
“Ombela – A origem das chuvas, de Ondjaki”

Encontro Infantojuvenil com o ilustrador Sérgio Marques e com a escritora Ana Margarida
Carvalho, com a apresentação do livro “A arca do É”

Entre nós e as palavras com a escritora Ana Margarida Carvalho, com a apresentação do livro
“Não se pode morar nos olhos de um gato”

Entre nós e as palavras com o escritor Sandro William Junqueira, com a apresentação do livro
“No céu não há limões”

Espaço Jovem:

Nós, os Jovens – as crenças religiosas: igualdade na diversidade

Nós, os Jovens – resistencia à frustração e ao stress no estudo. como lidar?

Nós, os Jovens – gravidez e aborto na adolescência - Consequências físicas, psicológicas e sociais

“O avô fugiu de casa” – Gravação do programa com os avós selecionados

“Correio de Natal” - total de participantes: 48 pessoas

"Namorar Abrantes"



“Dr. Coração e enfermeira Ternura” – (Destinatários: Comunidade abrantina / local: Centro Histórico)

“Aprender com os nossos” - Workshop: Faz Magia com Afonso Nunes

Criação de condições para a instalação da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes no Tecnopolo

Revisão do projeto em curso - entrega da versão final do projeto prevista para 30 de abril

Alargamento e dinamização do Programa de Empreendedorismo na Escola

Processos de inscrição a decorrer

Em análise proposta de integração piloto em 12 turmas

Apoio na requalificação do Pólo do Centro de Formação Regional do IEFP no Tecnopolo

A aguardar informações adicionais, das áreas de formação em mecânica e energias renováveis, para revisão de projeto

OBJETIVO ESTRATÉGICO: PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E DA QUALIDADE DE VIDA

Construção da Extensão de Saúde do Rossio ao Sul do Tejo

Início da obra em dezembro de 2016 (prazo de execução da obra - 210 dias)

Implementação do Programa de incentivos à Fixação de Médicos de Família

Em curso a atribuição de incentivos a três médicos que integraram a equipa da Unidade de Saúde Familiar de Abrantes relativamente a 2017

Reforço da programação cultural e desportiva

Editada Agenda Cultural 2017

Programação:

CINE –TEATRO S. PEDRO

09.dezembro - Música do nosso tempo

17.dezembro - Musical infantil capitão miau miau

13.janeiro - Memórias Partilhadas - Co –Produção Teatro Do Montemuro e Teatro Nacional D Maria II

03.fevereiro - Música Residente(S) no Ctsp: Francisca Gomes

10.fevereiro - A Ilha - Teatro da Terra

18.fevereiro - Espetáculo Infantil Circo Malaquias

A MENINA DANÇA?

13.dezembro - A Menina Dança? Baile com... Carlos Pinto

17.janeiro - A Menina Dança? Baile com... Carlos Pinto

14.fevereiro - A Menina Dança? Baile Com... David Alves;

QUARTEL

10.dezembro.2016 a 27.janeiro. 2017 - exposição a neupergama em Abrantes... com Sofia Areal;

11.fevereiro a 29.abril – Exposição Quartel Da Arte Contemporânea de Abrantes – Coleção Figueiredo Ribeiro White Noise, de António Júlio Duarte (Fotografia)

CASTELO

30.janeiro. a 09.fevereiro- Exposição Concurso Internacional de ideias para o Castelo de Abrantes

17.fevereiro a 02.abril - Exposição Símbolos de Poder na Pré-História e na História

PARQUE TEJO

23.novembro a 30. janeiro – Exposição “Mero, o senhor das pedras”

17.fevereiro a 30. Maio – Exposição “Coexistir com os grandes carnívoros: O Desafio e a Oportunidade”

MERCADO MUNICIPAL/Welcome Center

1. dezembro.2016 a 6. Janeiro – Exposição “Presépios e Santinhos”

03.dezembro Feira Mostra de Bolachas Artesanais dos produtores de Abrantes: Humm que Delicia e Tramagalisses - Workshop de Bolachas no âmbito do dia da bolacha;

10.dezembro - Mostra de doces e sabores de Natal dinamizada pelas Associações de Pais das Escolas do Concelho de Abrantes;

17.dezembro - Whorkshop de presentes de Natal comestíveis feitos em casa por Isabel Zibaia Rafael autora do Blogue Cincoquartosdelaranja

07.janeiro - Workshop e exposição de bonecos de pasta de papel com o artesão João Quinto.

14.janeiro - Showcooking “As receitas da Presidente para o pequeno-almoço.”

21.janeiro - “Quais os alimentos que aumentam a imunidade para espantar de vez a gripe?” Com a nutricionista Teresa Mariano;

28.janeiro - Atuação do Rancho Folclórico e Etnográfico Casais de Revelhos

28.janeiro - Inauguração da Exposição das Fotografias “Olhares sobre o Mercado”

PRAÇA BARÃO DA BATALHA

31.dezembro - Somos Todos Abrantes Salomé Silveira & Band, Funk You, Kwantta e Eletric Vibes

IGREJA DE S. VICENTE

14.janeiro - Concerto Ano Novo com ADRIANO JORDÃO e Quarteto Arabesco

DESPORTO

- 07.dezembro - convívio hidro-sénior
- 10.dezembro - Trail Abrantes 100
- 12.janeiro - Apuramento para I.S.F. De Natação -Desporto Escolar
- 18.janeiro - MegaSprinter Agrupamento Escolas Nº 1 - Atletismo
- 21.janeiro - Torneio Ténis de Mesa; 21.janeiro - Torneio Jovem Nadador
- 04.fevereiro - Jogos Tradicionais em Carvalhal
- 04.fevereiro - Festival de Patinagem Artística do Camp
- 11.Fevereiro – Passeio Pedestre Tramagal
- 18.Fevereiro - Jogos Tradicionais São Facundo e Vale das Mós

Manutenção da rede viária, equipamentos, espaços públicos, parques infantis e fontanários

- Aquisição e aplicação de materiais para reparação da habitação social
- Requalificação do Parque Infantil da Encosta da Barata – Recuperação do equipamento concluída
- Requalificação Parque Infantil de Arreciadas - Projeto de substituição dos equipamentos existentes em elaboração
- Manutenção geral de espaços verdes municipais (corte de relvas, eliminação de infestantes em canteiros, poda e limpeza de árvores, etc), produção de plantas no viveiro municipal, renovação de canteiros,etc.
- Renovação de plantas de estação em canteiros e floreiras do Centro Histórico e no Jardim do Castelo.
- Manutenção de campos desportivos relvados da Cidade Desportiva; corte de relvas; fertilização dos campos; intervenção nos campos de futebol e basebol - aplicação de areia e ressementeira dos campos
- Requalificação da secção 3 do talhão 2 do cemitério de Stª Catarina - regularização e ressementeira do relvado

Gestão de Tráfego e Estacionamento

- Análise e apresentação de soluções para 10 interrupções ao trânsito, para a realização de eventos diversos
- Análise e apresentação de soluções para 42 ocupações de espaço / via pública, para a execução de trabalhos diversos
- Análise e informação de 4 pedidos para licenciamento de provas desportivas
- Análise e informação de 5 processos referentes a sinalização
- Acompanhamento e manutenção das boas condições de funcionamento de todos os sistemas semafóricos existentes na cidade

Análise e informação de 9 processos referentes a reservas de estacionamento para a realização de eventos

Análise e informação de 2 processos para averbamentos de alvarás de táxis

Análise e informação de 10 processos referentes a reformulação, ordenamento e regularização do trânsito e/ou estacionamento

Participação na elaboração do "Plano de Segurança Rodoviária" (ANSR/CIMT)

OBJETIVO ESTRATÉGICO: INCLUSÃO SOCIAL E COESÃO TERRITORIAL

Revisão do Plano de Desenvolvimento Social

Aprovado novo Plano de Desenvolvimento Social pelo Conselho Local de Ação Social em 14.02.17

Reforço do programa de respostas sociais

Plano Municipal para a Cidadania, Igualdade de Género e Não Discriminação em Abrantes identificado como prática inovadora na prevenção e combate a atos de violência motivada pela discriminação, pelo que figurará no Manual de Boas práticas, a ser disseminado por toda a Europa, pelo Fórum Europeu de Segurança Urbana (Efus)

Participação no Seminário 'Feminismos no Centro - Conhecer e agir sobre os territórios', que se realizou no dia 14 de dezembro, como representante de boas práticas nacionais. "

Dinamizadas ações de sensibilização para prevenção e combate à "Violência no Namoro", com turmas dos 10º anos das Escolas Dr. Manuel Fernandes e EPDRA - cerca de 200 alunos/as abrangidos

Rececionados 47 novos casos e realizadas cerca de 370 diligências de intervenção no âmbito do Serviço de Atendimento à Vítima no ano de 2016

Rececionados 8 processos novos e 18 processos em acompanhamento no âmbito do Programa de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

Alargamento da rede de Teleassistência

Acompanhamento e monitorização de 20 aparelhos instalados (articulação com a Cruz Vermelha de Lisboa e Delegação de Abrantes-Tomar)

Consolidação do Programa FINABRANTES

Em fase de conclusão de projetos e avaliação de relatórios intercalares (medidas 1, 3, 4 e 5 – ano 2016)

Em fase de apreciação das candidaturas às medidas 1, 3, 4 e 5 para o ano 2017 para assinatura dos contratos-programa

Dinamização da plataforma Art'Andante

11.fevereiro - Grupo de Teatro da Sociedade Artística Tramagalense na Sociedade Recreativa do Souto

OBJETIVO ESTRATÉGICO: QUALIFICAÇÃO E FACILITAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGÓCIO

Expansão e Qualificação do Tecnopolo do Vale do Tejo

Aceleradores de empresas - em processo de revisão do valor base do concurso

Inov.Point - 3 novas empresas instaladas na incubadora e uma empresa com terminus de instalação

Apresentadas 6 propostas de prestação de serviços no âmbito do empreendedorismo e da inovação no valor total de 50 585,30 €, - já adjudicadas propostas no valor de 12 150,00 €

IT.Point - centro acolhimento empresas de base tecnológico - Revisão do projeto em curso - entrega da versão final do projeto prevista para 30 de abril

LINE –Apresentadas 142 propostas de prestação de serviços no valor de 136.812,74 € - já adjudicadas propostas no valor de 78.492,00 € . Aprovado Vale ID para a empresa AMITRONICA

INOVLINER – apresentadas 68 propostas de prestação de serviços no valor total de 320.796,68 € - já adjudicadas propostas no valor de 7.566,56 €

Obtenção do estatuto de "Zona Empresarial Responsável" para o Parque Industrial de Abrantes e

Obtenção do estatuto de "Zona Empresarial Responsável" para a Zona Industrial do Pego e Tramagal

Processo em análise na sequência das alterações legislativas ocorridas e da informação disponibilizada na ação de formação organizada pela CIMT

Implementação do procedimento especial "Via Verde" do Investimento Estruturante

Procedimento implementado

Dinamização do Serviço Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Apresentada Campanha de desenvolvimento económico Abrantes INVEST, em 23 de fevereiro

Reuniões com investidores a decorrer

Em preparação campanha de comunicação externa

OBJETIVO ESTRATÉGICO: ATRAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA INICIATIVA EMPRESARIAL

Criação de um pacote de apoios fiscais e financeiros para investimentos estruturantes

Regulamento em vigor

Criação de Programa de Apoio Financeiro à Criação de Postos de Trabalho Qualificados no Tecnopolo

Regulamento em vigor

Implementação da Estratégia de Revitalização do Comércio no Centro Histórico

Concedidos apoios ao arrendamento de 14 estabelecimentos, dos quais 7 ainda em vigor

Otimizar a gestão das oportunidades decorrentes do Portugal 2020

Em curso procedimento de comunicação às empresas e entidades do concelho, pelo Serviço de Desenvolvimento Económico, sempre que existem oportunidades de financiamento

Promoção do Encontro Ibérico do Azeite

Agendado IV Encontro Ibérico do Azeite para 10 a 12 de março

Adoção de medidas com vista à obtenção do Selo Verde em produtos e serviços

Certificação de Produtos Locais através da plataforma PRODFARMER em curso

OBJETIVO ESTRATÉGICO: ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO

Instalação do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte

Obra em curso desde 30 novembro 2016 com conclusão prevista para 28 maio 2019 (prazo de execução da obra - 910 dias)

Instalação e Dinamização do Núcleo Museológico de Tramagal - Criação de uma rede de núcleos museológicos

Conclusão do vídeo documental

Conclusão da intervenção no exterior de edifício

Em fase de conclusão montagem das estruturas de suporte ao guião museográfico e operações de conservação e restauro das peças integrantes da coleção – 1.ª fase

Requalificação do Castelo e do Jardim do Castelo

Realizada divulgação de resultados e entrega de prémios do Concurso Internacional de ideias para o Castelo de Abrantes em 30 janeiro

Projeto de Restauro, Reabilitação, Remodelação e Ampliação do Edifício Carneiro para a instalação de um Núcleo de Arte Contemporânea Charters de Almeida em Abrantes

Lançamento de empreitada em abril 2017 (prazo de execução da obra - 540 dias)

Valorização do património religioso do centro histórico de Abrantes

Igreja de S. Vicente - lançamento de empreitada em novembro de 2016. Aprovada a adjudicação da empreitada em 15.02.17 (prazo de execução da obra - 240 dias)

Quartel Arte Contemporânea de Abrantes - Ampliação da Galeria Municipal de Arte de Abrantes – Quartel para Instalação da Coleção de Arte Contemporânea Figueiredo Ribeiro

Lançamento de empreitada previsto para o 2º trimestre de 2017

Dinamização da grande Rota do Zêzere e do Caminho do Tejo

Conclusão da 2ª fase do percurso da rota do Tejo prevista para abril de 2017

Plano de dinamização em curso

Atração de provas, estágios e eventos desportivos

17 e 18. dezembro - 6ª e 7ª prova do campeonato nacional de agility;

20, 21, 22, 27,28 e 29. janeiro - Final Six - Campeonato Regional de Sub 14 Masculino e Sub 14 Feminino – Basquetebol

21.janeiro - formação de treinadores de basebol e softbol

29.janeiro - Campeonato Inter-Regional de Clubes – Natação

05.fevereiro - Campeonato Regional Longo - Atletismo

Reforço da presença em feiras, salões, exposições e marketplaces turísticos

Em preparação participação na BTL em conjunto com a CIMT.

Promoção da estância de Wakeboard na Feira Mundial de Turismo Náutico BOOT Düsseldorf que decorreu entre 21 e 29 janeiro - representados pela CIMT e Wakeboard Portugal

OBJETIVO ESTRATÉGICO: REABILITAÇÃO URBANA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Conclusão do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Abrantes**

Efetuada sessão com a Comissão de Acompanhamento na data de 15.11.2016

Entrega da proposta de Plano prevista para final do 1º semestre de 2017

Conclusão do processo de revisão do Plano de Urbanização de Abrantes

A aguardar aprovação de regulamentação acessória (Regulamento de Taxas e Licenças Municipais e Regulamento da Urbanização e Edificação) para publicação em Diário da República e entrada em vigor

Implementação do programa estratégico da área de reabilitação urbana do centro histórico

Submetida proposta final para aprovação em reunião de câmara de 15 de fevereiro de 2017, para posterior envio à Assembleia Municipal.

Regulamento Municipal de Incentivos Fiscais à Reabilitação Urbana em período de discussão pública até 28 de fevereiro

Requalificação do Vale da Fontinha e ligação ao Hospital

Construção do Parque de Estacionamento do Vale da Fontinha - Lançamento da empreitada em fevereiro 2017 (prazo de execução da obra - 540 dias)

Requalificação do Largo 1º de Maio

Lançamento da empreitada em 30.12.2016 (prazo de execução da obra - 240 dias)

Criação de Parque Lúdico Intergeracional no Bairro de Vale de Rãs - Olival Basto

Lançamento de empreitada em fevereiro de 2017 (Prazo de execução da obra - 180 dias)

Requalificação e Pavimentação de Arruamentos em Abrantes

Pavimentação da E.M. 556 entre S. Facundo e Vale das Mós - Lançamento da empreitada em 28.09.2016. Início da obra previsto para abril 2017 (prazo de execução da obra - 120 dias)

Requalificação da E.M. 546-1 entre Carvalhal e Souto e do ramal de ligação da E.N. 358 a Carvalhal - Contrato outorgado em 01.02.2017 a aguardar consignação (prazo de execução da obra - 60 dias)

Requalificação do C.M. 1208-1 entre o C.M. 1208 e Água das Casas - Contrato outorgado em 01.02.2017 a aguardar consignação (prazo de execução da obra - 90 dias)

Aquisição e aplicação de materiais para instalação de passagem hidráulica ao Km 2,531 na EM 556, São Facundo-Vale das Mós - Concluído

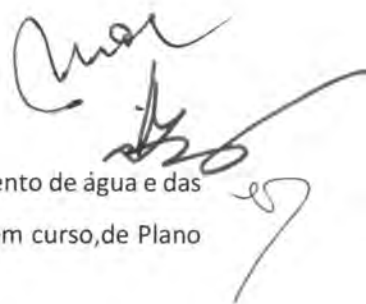
OBJETIVO ESTRATÉGICO: VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO DE RISCOS

Melhorar a eficiência do sistema de abastecimento de água

Manutenção e otimização dos sistemas de monitorização via SMS e otimização operacional com recurso ao sistema de telegestão.

Continuação da renovação do parque de contadores de água- intervenções reparativas em troços de rede e respetivos ramais em Carvalhal, Carril, Atalaia e Souto

Desenvolvimento de estudo para implementação de Zonas de Medição e Controlo



Continuação das ações de monitorização e optimização das soluções de tratamento de água e das infraestruturas a ela associadas - processo complementado com elaboração, em curso, de Plano de Segurança da Água

Abastecimento a Rossio ao Sul do Tejo, São Miguel, Tramagal e Cruxifixo de água proveniente da Albufeira do Castelo de Bode - Aguarda aprovação de candidatura para desenvolvimento de procedimentos concursais adequados

Conclusão do programa de investimentos na rede de saneamento de águas residuais

Concluído em dezembro 2016 com entrada em funcionamento da ETAR de Bicas

Melhoria do serviço prestado na área dos resíduos sólidos urbanos

Reforço do número de contentores disponibilizados (+ 84 em 2016)

Melhoria dos sistemas de gestão

Concluída a 1.ª fase

Objetivo reformulado tendo sido obtida a Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade em janeiro-2016

Desenvolvimento de programa de apoio à constituição e gestão de zonas de intervenção florestal

Análise dos diversos instrumentos legais existentes e dos cenários abertos pelo Programa Desenvolvimento Rural (PDR 2020) para estruturação do programa de apoio à constituição e gestão de zonas de intervenção florestal

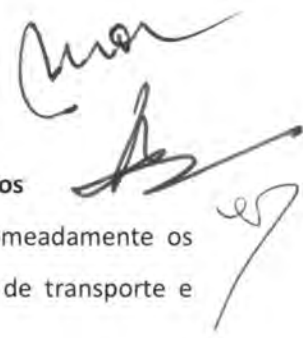
Implementação do programa de proteção de aglomerados populacionais e rede viária, com a limpeza da floresta

Execução do plano de limpezas realizado pelos sapadores florestais

Candidatura (PDR2020-813-026584) – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos - em análise pelo PDR2020

Candidatura (PDR2020-814-015375) - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos/Incêndio 2015 - aprovada pelo PDR2020. Iniciado procedimento para adjudicação da execução

Candidatura (PDR2020-814-030267) - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos/Incêndio 2016 - submetida candidatura em 04-11-2016. Aguarda aprovação do PDR2020

**Atualização e implementação do Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios**

Execução e acompanhamento das ações previstas para o ano de 2016, nomeadamente os trabalhos da rede viária florestal responsabilidade do Município e da rede de transporte e distribuição de energia responsabilidade da EDP

Atualização e aprovação do Plano Municipal de Emergência (PME)

A aguardar aprovação da ANPC

OBJETIVO ESTRATÉGICO: PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS**Desenvolvimento de programa de otimização do desempenho energético dos edifícios e frotas do Município**

Implementada aplicação piloto para a gestão de consumos de energia no âmbito do projeto “Abrantes Cidade Inteligente” – em curso concurso público internacional tendo em vista o seu alargamento

Implementada aplicação piloto para a gestão de frota no âmbito do projeto “Abrantes Cidade Inteligente” – em curso concurso público internacional tendo em vista o seu alargamento

Aquisição de serviços para a implementação de medidas no âmbito da utilização racional de energia em instalações municipais - Lançamento consecutivo de procedimentos de aquisição de energia elétrica no mercado liberalizado através do Acordo quadro da CIMT, à medida que os procedimentos em curso terminam

Levantamento da IP do concelho - Levantamento base concluído, em atualização continua pela Agência de Energia MT21

Criação de programa de otimização do desempenho energético dos sistemas de iluminação pública

Implementada aplicação piloto para a gestão de consumos de energia no âmbito do projeto “Abrantes Cidade Inteligente” – em curso concurso público internacional tendo em vista o seu alargamento

Investimento em Iluminação Pública(em colaboração com a Agência Médio Tejo 21) - apresentação de candidatura até Abril de 2017

Iluminação Exterior dos Espaços Verdes e dos Monumentos (em colaboração com a Agência Médio Tejo 21) - Substituição de luminárias e projetores por tecnologia LED - Aguarda aprovação da candidatura Iluminação das Naves das Piscinas Municipais e Pavilhões Desportivos, em vários locais (em colaboração com a Agência Médio Tejo 21) - Aguarda aprovação da candidatura

Aquisição de energia elétrica no mercado liberalizado para instalação em BTE (Baixa Tensão Especial)

Contratação de energia para o ano de 2017 - processo a decorrer

OBJETIVO ESTRATÉGICO: GOVERNAÇÃO LOCAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instalação da loja do Cidadão no Centro Histórico

Em fase final de elaboração do projeto de arquitetura do espaço

Reestruturação do portal Municipal

Atualizada informação da área do Desenvolvimento Económico em simultâneo com a apresentação da campanha Abrantes INVEST

Promoção do orçamento participativo

Realizadas reuniões com os proponentes tendo em vista a preparação do início da execução dos projetos

Promoção da relação eletrónica entre o cidadão/empresário e o governo autárquico, disponibilizando serviços e conteúdos online

Concluída a integração do sistema de gestão das piscinas na plataforma de gestão de Entidades

Concluída a versão beta na versão 2.0 do Abrantes 360º, que inclui o atendedor presencial, para além de novas funcionalidades online

Iniciado o desenvolvimento do sistema de gestão urbanística, que irá permitir agilizar o modelo de gestão interna e a articulação com os Municípios e empresas que submetam pedidos na área de urbanismo

Estabelecimento de parcerias para a construção de projetos que visem o desenvolvimento de uma "Cidade Inteligente"

Projeto piloto implementado e em funcionamento

Em preparação expansão do projeto tendo por base a área geográfica do centro histórico da cidade de Abrantes

Aprofundamento da cooperação técnica e financeira com as Freguesias

Realizadas reuniões com todas as juntas de freguesia para definição da celebração de contratos interadministrativos e protocolos de colaboração de delegação de competências para execução de diversas intervenções nos respetivos territórios no ano de 2017

Aprovados em reunião de Câmara de 15 de fevereiro os contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia - Abrantes e Alferrarede, Aldeia do Mato e Souto, Alvega e Concavada, Bemposta, Carvalhal, Fontes, Martinchel, Mouriscas, Pego, Rio de Moinhos, São Facundo e Vale das Mós, São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo e Tramagal - para execução de diversas intervenções nos respetivos territórios, no valor total de €731.421

Candidaturas CEI (Contrato Emprego Inserção) 2016 - formalizadas candidaturas para 19 cantoneiros de limpeza a colocar ao serviço das juntas de freguesia. A aguardar aprovação do IEPF

Apoio Técnico às Juntas de Freguesia na elaboração de projetos, organização e desenvolvimento de processos de empreitadas e acompanhamento e fiscalização de empreitadas e obras no âmbito dos contratos interadministrativos e protocolos de colaboração celebrados

Apoio técnico à Junta de Freguesia de Rio de Moinhos na execução do levantamento topográfico do Adro da Igreja Matriz de Rio de Moinhos

Apoio técnico à Junta de Freguesia de Aldeia do Mato e Souto na execução do levantamento topográfico dos terrenos adjacentes e edificado da Sociedade Recreativa do Souto

Apoio técnico à Junta de Freguesia de Fontes e Pego na construção do processo de recrutamento através da disponibilização de técnico do município para realização da prova de avaliação psicológica

Apoio técnico à Junta de Freguesia de Aldeia do Mato e Souto e São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo na construção do processo de ampliação dos cemitérios do Souto e Bicas - em fase de execução do projeto e desenvolvimento dos processos de empreitada

Apoio técnico à Junta de Freguesia do Pego na construção do processo de ampliação do cemitério do Pego - em fase de definição da zona de alargamento para posterior execução do projeto e desenvolvimento do processo de empreitada

Revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

Proposta aprovada em reunião de câmara de 15.02.17 e remetida para aprovação da Assembleia Municipal

Implementação do Sistema de Controlo Interno em áreas setoriais da organização municipal

Apresentação de resultados da monitorização da norma de controlo interno - Análise instruções relativas aos procedimentos de cobranças de dívidas do município – Especificação de cada uma das situações a que se aplica respetivamente os procedimentos de: execução fiscal, execução em processo de contraordenações, execução no âmbito do processo executivo cível. Traçados



critérios de identificação de cada tipo de dívidas para o seu encaminhamento. Em execução na contabilidade

Apresentação de resultados da monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativa ao ano 2016 - Em desenvolvimento. Foram verificadas a DPEGCH e a área social da DCIC.

Análise pontual de procedimentos, prevenção de erros, criação pontual de instruções de trabalho.
- Análise prévia dos procedimentos a seguir no âmbito do contrato de venda de água a LVT- análise do clausulado e introdução de sugestões

Análise de procedimentos pré-contratuais no âmbito do projeto “Abrantes Cidade Inteligente”

Análise de protocolos específicos

Sugestão de Guia de Procedimentos para Recolha da Receita gerada nos Parquímetros

Melhorar a Política de Formação

Participação de 15 colaboradores, em 6 ações de formação, num total de 126 horas

Desenvolvimento da Formação Interna para colaboradores no âmbito do Plano Municipal para a Cidadania, Igualdade de Género e Não Discriminação em conjunto com o serviço de Recursos Humanos, com vista à promoção do bem-estar e da prevenção do stress no local de trabalho, tendo abrangido cerca de 200 colaboradores

OFICIAL PÚBLICO – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DE EMPREITADAS

Contratos efetuados de 24/11/2016 a 09/02/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Contrato nº 70/2016 – Contrato de Aquisição de um Trator Agrícola Equipado com um Braço Limpa Bermas e uma Grade de Discos - efetuado em 24/11/2016, com Estrada & Companhia, Lda.

Contrato nº 71/2016 – Contrato de Aquisição de Serviços de Ação Social - Atendimento Geral - efetuado em 02/12/2016, com Cristina Maria da Rosa Bispo.

Contrato nº 72/2016 – Contrato de Aquisição de Serviços de Ação Social – Atendimento Geral - CPCJ - efetuado em 02/12/2016, com Diogo Filipe Esteves Rego

Contrato nº 73/2016 – Contrato de Aquisição de 2 Sinais Tipo T2 – Património e Respetiva Colocação - efetuado em 09/12/2016, com SNSV – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda.

Contrato nº 75/2016 – Contrato de Aquisição de Serviços para a Manutenção de Espaços Verdes da Rotunda do Quartel, Rotunda Canaverde, Rotunda das Acácias (PSP), Rotunda do Olival, Rotunda Centro Coordenador de Transportes e Rotunda do Viaduto em Abrantes - efetuado em 21/12/2016, com EMPEV – Gestão de Espaços Verdes, S.A.

Contrato nº 76/2016 – Contrato de Aquisição de Software in Patrimonium Net - efetuado em 29/12/2016, com Sistemas do Futuro – Multimédia, Gestão e Arte, Lda..

Contrato nº 01/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços para Técnico Responsável pela Exploração de Várias Instalações Elétricas Municipais - efetuado em 05/01/2017, com Jedijeto – Engenharia e Fiscalização, Lda.

Contrato nº 03/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza do Mercado Diário Municipal - efetuado em 16/01/2017, com Euromex – Facility Services, Lda.

Contrato nº 04/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção de Hardware do Datacenter - efetuado em 17/01/2017, com Pamafe – Informática, Lda.

Contrato nº 05/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria Fiscal na Área do Imposto sobre o Valor Acrescentado - efetuado em 31/01/2017, com KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Contrato nº 06/2017 – Contrato da Empreitada da Obra de Requalificação da E.M. 546-1 entre Carvalhal e Souto e do Ramal de Ligação da E.N. 358 a Carvalhal - efetuado em 01/02/2017, com Contec – Construções e Engenharia, S.A.

Contrato nº 07/2017 – Contrato da Empreitada de Requalificação do C.M. 1208-1 entre o C.M. 1208 e Água das Casas - efetuado em 01/02/2017, com Contec – Construções e Engenharia, S.A.

Contrato nº 08/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços de Monitorização e Avaliação do Projeto Educativo Municipal de Abrantes - efetuado em 02/02/2017, com Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto

Contrato nº 09/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projeto para a Instalação da Loja do Cidadão de Abrantes em Edifício Municipal - efetuado em 06/02/2017, com Modo Arquitectos Associados, Lda.

Contrato nº 10/2017 – Contrato de Aquisição de Serviços para Assistência Técnica dos Elevadores/Ascensores e Plataformas do Município de Abrantes - efetuado em 08/02/2017, com Schindler – Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.



Contrato nº 11/2017 – Contrato de Fornecimento Contínuo de Equipamentos de Proteção Individual/Fardamento para Colaboradores do Município de Abrantes - efetuado em 09/02/2017, com Push Safety, Lda.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Contrato nº 74/2016 – Contrato de Aquisição de Energia em Média Tensão ao Abrigo do Acordo Quadro nº 15.26.004 da ESPAP - efetuado em 20/12/2016, com Galp Power, S.A.

Contrato nº 02/2017 – Contrato de Controlo Analítico de Águas para Consumo Humano e Águas Residuais Domésticas - efetuado em 10/01/2017, com A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos

Notário Privativo

Esc. 12/2016 de 02/12/2016 – compra de dois prédios urbanos, em Tramagal, a Rui Guerreiro Marques Simplicio e outros

Esc. 13/2016 de 29/12/2016 – compra de uma parcela de terreno, sita na Chainça, para o reservatório de água, a Nuno Miguel Esteves Ferreira Santos Carvalho e outros

Esc. 01/2017 de 03/02/2017 – venda dos lotes I59 e I60, do Parque Industrial de Abrantes, à sociedade MOMSTEELPOR, S.A.

Esc. 02/2017 de 08/02/2017 – venda dos lotes I40 e I41, do Parque Industrial de Abrantes, à sociedade TRECIVER – GESTÃO AMBIENTAL, S.A.



GESTÃO ORÇAMENTAL

Resumo da Execução Orçamental a 10 de fevereiro

Execução do Orçamento da Receita

Descrição	Previsões Corrigidas	Receitas Liquidadas	Receita Cobrada Líquida	Tx. Exec.
Correntes	22.950.630,00 €	1.843.658,69 €	1.844.911,22 €	8%
Impostos Diretos	6.107.710,00 €	263.087,22 €	263.087,22 €	4%
Impostos Indiretos	162.000,00 €	12.821,28 €	13.571,56 €	8%
Taxas Multas e O. Penal.	99.730,00 €	207.403,33 €	207.403,33 €	208%
Rend. Propriedade	3.168.850,00 €	399.916,50 €	399.916,50 €	13%
Transf. Correntes	12.245.886,00 €	901.732,00 €	901.732,00 €	7%
Venda Bens e Serv. Cor.	856.254,00 €	54.927,81 €	54.763,08 €	6%
Outras Receitas Correntes	310.200,00 €	3.770,55 €	4.437,53 €	1%
Capital	9.462.100,00 €	122.676,47 €	125.136,47 €	1%
Vendas Bens Investimento	37.830,00 €	23.850,00 €	26.310,00 €	70%
Transferências Capital	9.258.360,00 €	98.117,14 €	98.117,14 €	1%
Ativos Financeiros	210,00 €	- €	- €	0%
Passivos Financeiros	200,00 €	- €	- €	0%
Outras Receitas de Capital	153.500,00 €	- €	- €	0%
Reposições n. Abatidas Pag.	12.000,00 €	709,33 €	709,33 €	6%
Saldo da gerência anterior				0%
TOTAL	32.412.730,00 €	1.966.335,16 €	1.970.047,69 €	6%



Execução do Orçamento da Despesa

Descrição	Dotação Corrigida	Compromissos Assumidos	Despesas Pagas	Tx. Exec.
DESPESAS CORRENTES	18.792.643,00 €	15.252.261,27 €	1.735.742,26 €	9%
Despesas com o pessoal	7.480.770,00 €	7.433.366,46 €	595.030,63 €	8%
Aquisição de bens e serv.	7.078.838,00 €	4.589.654,20 €	684.846,12 €	10%
Juros e outros encargos	93.760,00 €	68.880,55 €	9.954,00 €	11%
Transferências correntes	3.721.780,00 €	2.852.220,41 €	419.233,14 €	11%
Subsídios	30,00 €	- €	- €	0%
Outras despesas correntes	417.465,00 €	308.139,65 €	26.678,37 €	6%
DESPESAS CAPITAL	13.620.087,00 €	4.068.218,77 €	405.508,73 €	3%
Aquisição de bens de cap.	10.788.532,00 €	2.223.464,17 €	195.985,68 €	2%
Transferências de capital	208.555,00 €	29.412,72 €	750,00 €	0%
Ativos financeiros	330.300,00 €	227.937,00 €	- €	0%
Passivos financeiros	1.600.200,00 €	1.587.404,88 €	208.773,05 €	13%
Outras despesas de capital	692.500,00 €	- €	- €	0%
TOTAL	32.412.730,00 €	19.320.480,04 €	2.141.250,99 €	7%

Informação a prestar nos termos do nº 4 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Saldo e Estado da Dívida a Fornecedores a 10 de fevereiro de 2017

menos de 30 dias	>30 e <60 dias	>60 e <90 dias**	mais 90 dias**	Total
114.034,12 €	12.034,40 €	138,04 €	7.731,51 €	133.938,07 €
85%	9%	0,10%	5,77%	100%

* Inclui documentos em receção e conferência

**Por razões imputáveis ao fornecedor



QREN 2007/2013 - Execução a 16 de fevereiro de 2017

CONTRATUALIZAÇÃO 2007/2013	
FEDER INICIAL	6.325.797,00 €
FEDER APROVADO (tx. 85%)	11.229.726,18 €
DIFERENÇA	4.903.929,18 €
TAXA DE APROVAÇÃO	178%
FEDER EXECUTADO	11.229.726,18 €
TAXA DE EXECUÇÃO	100%

QREN 2007/2013 – OUTROS (POVT, MAIS CENTRO, POPH, PRODER)	
Investimento Elegível Aprovado	9.241.061,34 €
FEDER APROVADO	7.798.505,53 €
Investimento Executado	8.750.398,69 €
FEDER EXECUTADO	7.360.448,92 €
TAXA DE EXECUÇÃO	94%

Todas as candidaturas se encontram encerradas, exceto a candidatura “Requalificação da estrada entre Bemposta e Vale das Mós” que por ser uma candidatura em overbooking aguarda deliberação da Autoridade de Gestão para comparticipação ou não. Esta deliberação está apenas dependente de existência de verbas disponíveis dado que todo o processo de candidatura se encontra encerrado e aceite. Valor FEDER que falta comparticipar = 338,444,96 €

PORTUGAL 2010

Execução a 16 de fevereiro de 2017

PACTO	
FEDER INICIAL CONTRATUALIZADO	4.051.262,02 €
FEDER APROVADO (tx. 85%)	715.599,78 €
DIFERENÇA	3.335.662,25 €
TAXA DE APROVAÇÃO	18%
FEDER EXECUTADO	9.499,69 €
TAXA DE EXECUÇÃO	1%



PEDU	
FEDER INICIAL CONTRATUALIZADO	6.000.000,00 €
FEDER APROVADO (tx. 85%)	2.542.786,82 €
DIFERENÇA	3.457.213,19 €
TAXA DE APROVAÇÃO	42%
FEDER EXECUTADO	408.201,65 €
TAXA DE EXECUÇÃO	16%

Extra PACTO e PEDU	
FEDER APROVADO	156.297,12 €
FEDER EXECUTADO	34.279,19 €
TAXA DE EXECUÇÃO	22%

A Presidente da Câmara Municipal

Maria do Céu Albuquerque



INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL

DESPACHO

*A submeter por conhecimento
de Assembleia Municipal. 14.02.2017*

DE
Sónia Alves
Serviço de Contencioso e Notariado

PARA
Exmo. Sr.
Vice - Presidente da Câmara
Municipal de Abrantes

Nº

DATA
14/02/2017

ASSUNTO
Processos judiciais

Para efeitos do artigo 35.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexa-se relação de processos judiciais a correr trâmites nos Tribunais, designadamente Tribunal Judicial de Abrantes, Tribunal Judicial de Alcobaça, Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, Tribunal Central Administrativo Sul e Supremo Tribunal Administrativo.

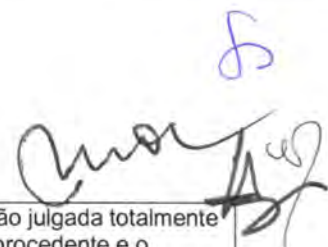
Sónia Alves



Nº de Processo Judicial	Autor e Réu da Ação Recorrente Recorrido	Matéria de Litígio	Situação Atual do Processo
Valor da Ação			
Proc. 199/05.0 BELRA Trib. Adm.Fisc.Leiria 388.956,37€	Autor: João Salvador, Lda. e Outro Réu: Município ABT	Ação administrativa comum	Em recurso
Proc.160/07.0 BELRA TAF Leiria € 24.140,00	A: João Francisco M. Alexandre e mulher R: Município de Abrantes e outros	Ação administrativa comum de forma ordinária	Findo
Proc.1000/07.5BELRA TAF Leiria € 235.990,00	A: Josué de Jesus e mulher R: Município de Abrantes	Ação administrativa comum de forma ordinária	Recurso apresentado pelos AA a correr termos no TCA Sul
Proc. 1165/07.6 BELRA TAF Leiria € 32.487,26	A: Carlos Alberto Amaral Dias R: Município de Abrantes e outros	Ação adm. especial de pretensão conexa com atos administrativos	A aguardar sentença
Proc.149/08.1 BELRA TAF Leiria € 5.735,00	A: Município de Abrantes R: Stell Tejo – Metalomecânica e Fabrico de máquinas	Ação adm. comum	A aguardar sentença
Proc. 43/08.6 BELRA TAF Leiria € 55.578,68	A: Gilberto Manuel Silva Matos e outros R: Município de Abrantes	Ação adm. comum – forma ordinária	A correr termos legais
Proc.302/08.8 BELRA TAF. Leiria € 15.613,84	Autor: Salvador Teixeira Duarte Réu: Município ABT	Ação adm. especial	A correr termos legais
Proc. 265/09.2 BELRA TAF Leiria € 5.500,000	Autor: Maria Arlete Ferreira Lopes e outros Ré: Município de Abrantes	Ação administrativa esp. de pretensão conexa com atos administrativos	A correr termos legais
Proc. 353/09.5 TBABT 2.º Juízo, T. J. Abrantes € 59.970,80	Autor: Construções Jorge Ferreira e Dias, Lda Réu: Município de Abrantes	Ação de processo especial	Suspensa a instância por a A. não ter constituído novo mandatário, sendo tal obrigatório
Proc.1684/09.0 BELRA TAF Leiria € 1.095,83	Autor: Gilberto Manuel Silva Matos Réu: Município de ABT	Ação adm. comum – forma sumária	A aguardar sentença
Proc. n.º 149/10.1 TBABT – 3.º Juízo 500,00€	Insolvente Portigometal – Construções Metálicas, Lda Interessado: Município de Abrantes	Exercício de direito de preferência em insolvência	A correr termos legais
Proc. 1034/10.2 BELRA TAF de Leiria € 21.499,00	Autor: Adelino Dias Frade Réu:Lena –Engenharia e Construções,S.A. Réu Município de Abrantes	Ação adm. comum –forma comum	TAF de Leiria absolveu os réus
Proc. n.º 357/11.8 BECTB €69.300,00	A: Maria Manuela Maia Mascate Marques e outros R: Município de Abrantes	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos	A aguardar sentença do TCA Sul
Proc. .º 919/11.3BELRA €102.092,51€	A: Município de Abrantes R: Lúdicoideias, Unipessoal, Lda	Ação administrativa Comum na forma ordinária	Continuação de julgamento apenas para alegações ainda sem data designada
Proc.nº 652/11.6 TBABT, 2.º Juízo, Tribunal Judicial de Abrantes €936,69	Insolvente: Silva e Dias – Ind. de Alimentação, Imp. e Comércio, S.A. Reclamante / credor – Município de Abrantes	Ação de Insolvência	A correr termos legais



Processo n.º 376/12.7TBABT, 2.º Juízo, Tribunal Judicial de Abrantes €16.000,00	Autor – Município de Abrantes Réus – Ramiro Vitória Coelho e mulher	Ação de processo sumário	Findo
Processo n.º 459/12.3TBABT, 1.º Juízo, tribunal Judicial de Abrantes € 721,94	Reclamante/credor – Município de Abrantes Insolvente – Cristina e Mota, Lda	Ação de Insolvência	A correr termos legais
Processo n.º 996/12.0TBACB, 3.º Juízo, Tribunal Judicial de Alcobaça - Insolvência €441,28	Insolvente: Triângulo . Empresas de Arquitetura e Engenharia, Lda. Credor: Município de Abrantes	Reclamação de Créditos em Insolvência	A correr termos legais
Processo n.º 824/12.6BELRA TAF Leiria €20.651,25	A: Mário Jorge Fernandes Marques e Mulher R: Município de Abrantes	Ação administrativa comum forma sumária	Findo
Inquérito n.º 829/12.7TAABT MP Abrantes	Denunciante: Município de Abrantes e outros Denunciado: Jorge Manuel da Costa Ferreira Dias	Queixa Crime	Arguido condenado na pena de 120 dias de multa À taxa diária de 5,00€ e em pedido de indenização civil a favor da assistente na importância de 1.000,00€
Processo n.º 124/13.4 BELRA TAF Leiria €50.001,00	Autor: Maria Manuela Gil Morgado Filipe C. Int: Magda Sofia esteves Gomes Réu: Município de Abrantes	Ação administrativa especial de pretensão conexa de atos administrativos	A correr termos legais
Processo n.º 78939/13.9IYPRT 27.321.41€	Autor: Progitape – Projetos de Arquitetura, Planeamento e Engenharia, Lda. Réu: Município de Abrantes	Ação administrativa comum – forma sumária	A aguardar sentença
Processo n.º 751/13.0TBABT – 3º Juízo Tribunal Judicial de Abrantes Insolvência 38,12€	Insolvente: Mendes Transportes, SA Reclamante: Município de Abrantes (SMA)	Reclamação de Créditos	A correr termos legais
Processo n.º 752/13.8TBABT – 2º Juízo Tribunal Judicial de Abrantes Insolvência 2.053,09€	Insolvente: Mendes & Gonçalves, SA Reclamante: Município de Abrantes (SMA)	Reclamação de Créditos	A correr termos legais
Processo n.º 842/13.7BELRA 6.693.719,68€	Autor: Construções Jorge Ferreira & Dias, Lda. Réu: Município de Abrantes	Ação Administrativa Comum - Forma Ordinária	A aguardar sentença



Processo n.º 1213/13.0BELRA 2.340,00€	Autora: Margarida Cristina Varandas da Silva Rodrigues Réu: Município de Abrantes	Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos	Ação julgada totalmente improcedente e o Município absolvido do pedido
Processo n.º 567/14.6TBLRA 148,35€	Insolvente: CRIAGÁS, Energia e Comunicações, SA Reclamante/Credor: Município de Abrantes (SMA)	Ação Especial de Revitalização (CIRE)	A correr termos legais
Processo n.º 699/14.0BELRA TAF de Leiria 1.136.414,00 €	Autor: Município de Abrantes Réu: 1.º - RPP-Retail Parks de Portugal, SGPS, SA 2.º - RPP Solar – Energias Solares, S.A.	Ação administrativa comum	A correr termos legais Marcada audiência prévia para dia 08/03/2017
Processo n.º 148/14.4T8STR da Secção de Comércio – J1 da Instância Central da Comarca de Santarém 30.000,01€	Devedor: Latitude – Imobiliária, Urbanismo e Construção, Lda. Reclamante/Credor: Município de Abrantes (SMA)	Ação Especial de Revitalização (CIRE)	A correr termos legais
Processo n.º 402/15.8T9ABT do DIAP junto da Instância Local de Abrantes	Denunciante: Município de Abrantes e Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque Denunciado: Jorge Manuel da Costa Ferreira Dias	Processo Crime	Audiência de julgamento designada para dia 28/04/2017
Processo n.º 1692/12.3TBABT-M da Secção de Comércio – J 2 da Instância Central de Santarém 30,00€	Autor: Município de Abrantes Réu: Massa Insolvente de Construções Jorge Ferreira & Dias, Lda.	Ação de Restituição e Separação de Bens da Massa Insolvente	A correr termos legais
Processo n.º 496/15.6T8ABT – J 1 da Secção Cível da Instância Local de Abrantes 45.000,00€	Autor: Natália Virgínia Silva Réu: Município de Abrantes e outros	Ação de Processo Comum	Apresentado recurso pela autora
Processo n.º 544/15.0BECTB do TAF de Leiria 7.728,31€	Autor: José Luís Gaspar Pracana Réu: Município de Abrantes e outros	Ação Administrativa Comum (Ant. NCPTA)	A correr termos legais
Processo n.º 338/16.5BELRA do TAF de Leiria 17.640,00€	Autor: Albertina Rosa Marques da Conceição e outro Réu: Município de Abrantes e outros	Ação Administrativa Comum	A correr termos legais
Processo 538/16.8BELRA do TAF de Leiria 48.535,91€	Autor: Augusto Matos Lopes e mulher Réu: Município de Abrantes e outros	Ação Administrativa Comum	A correr termos legais



Processo de contraordenação n.º 23063/2016	Entidade Reguladora: ERSAR Arguido: Município de Abrantes	Processo de contraordenação	Findo
Processo n.º 1073/16.0BELRA do TAF de Leiria 30.000,01€	Autor: Município de Abrantes Ré: Farmácia Silva, Lda.	Mandado judicial	MP interpôs recurso para o Tribunal Constitucional o qual já foi admitido
Processo n.º 1314/13.5BELRA-B do TAF de Leiria 30.000,01€	Exequente: STAL Executado: Município de Abrantes	Execução para prestação de facto e para pagamento de quantia certa	A correr termos legais
Processo n.º 1869/16.2T8CLD da Secção Cível – J 2 da Instância Local das Caldas da Rainha	Requerente: Município de Abrantes: Requerida: Associação Promotora da Rede Dinâmica XXI	Notificação Judicial Avulsa	Notificações judiciais avulsas negativas
Processo n.º 45/17.1BELRA – Unidade Orgânica 2 do TAF de Leiria 69.993,63€	Impugnante: Município de Abrantes: Impugnada: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira	Processo de impugnação	Admitida a impugnação. A correr prazo para a Fazenda Pública contestar
Processo n.º 28/2017 Centro de Arbitragem Administrativa 105.336,65€	Requerente: Município de Abrantes: Requerida: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira	Pronúncia arbitral	Processo aceite e a aguardar constituição de tribunal arbitral



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 8)

2. – Serviços Municipalizados de Abrantes - Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para 2017; (PG – 314356)

Deliberação: Considerando o na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a assunção de compromissos plurianuais pelos Serviços Municipalizados de Abrantes, nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos / Orçamento, e os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.**

Votação:

Aprovado por unanimidade

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 9)

3. – Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes – Alteração; (PG – 309674)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes**, conforme documento anexo.

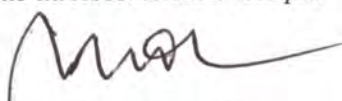
Mais se delibera que, na Proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, sejam retificados os artigos 1º, 3º e 4º, onde se lê “diploma regulamentar”, deve constar “ato regulamentar”.

Votação:

Aprovada por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

Pl-1/11

Proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 30 de abril de 2010, carece de ser adaptado às alterações introduzidas à Lei nº 33/98, de 18 de julho, pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, que integrou a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança.

Importa, assim, compatibilizar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes com o quadro legislativo em vigor.

Por outro lado, constatou-se que a ortografia constante do articulado do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes ainda não foi adaptada ao disposto no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, pelo que importa aproveitar a presente alteração ao regulamento para proceder a tais correções formais mediante a republicação integral do respetivo diploma regulamentar.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 136º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no art. 25º, nº 1, g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei nº 33/98, de 18 de julho, na redação da Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, a Assembleia Municipal delibera o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma regulamentar procede à primeira alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2010.

Artigo 2º

Alterações ao articulado

Os artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

[...]

- a);
- b);
- c);
- d);
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à

Violência Doméstica e de Gênero — 2014 -2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Artigo 5º

[...]

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 6º

[...]

1.
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)

j)

k)

l) Os representantes das entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;

m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2.

3.

4.

5.

6.»

Artigo 3º

Republicação

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes, com as alterações e retificações agora aprovadas, é integralmente republicado em anexo ao presente diploma regulamentar, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

Republicação

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 53º, nº 1, alínea n) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os objetivos, a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes.

Artigo 3º

Definição

O Conselho Municipal de Segurança de Abrantes é uma entidade de âmbito municipal de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, que constitui um meio de participação institucional de organismos públicos e de parceiros sociais na promoção dos objetivos de garantia de inserção social, de segurança e de tranquilidade das populações.

Artigo 4º

Objetivos

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género — 2014 -2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

fl. 5/11



Artigo 5º

Competências

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 4º, compete ao Conselho, no âmbito do município de Abrantes, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos afetos às atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio às ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

CAPÍTULO II

Composição e Mesa

Artigo 6º

Composição

1. Integram o conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador responsável pelo pelouro de intervenção social;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) 8 presidentes de Junta de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca de Abrantes;
- f) O comandante da PSP e o comandante da GNR sedeados na área do município;
- g) Os comandantes da corporação de Bombeiros e da Proteção Civil;
- h) Um representante do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.;

- i) 3 responsáveis por organismos de assistência social com intervenção relevante na área do município;
- j) 3 representantes a designar por cada uma das associações económicas, patronais e sindicais;
- k) 6 cidadãos de reconhecida idoneidade;
- l) Os representantes das entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.



2. Os membros do Conselho designados por entidades externas aos órgãos autárquicos podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3. O mandato dos membros do Conselho designados pela Assembleia Municipal, nomeadamente os referidos nas alíneas d), i), j), e k) do n.º 1, cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.
4. Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
5. O presidente da Câmara Municipal pode ser substituído no Conselho nos termos do art.º 57.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro podendo ainda delegar as suas competências em Vereador, ao abrigo do art.º 69.º n.º 2, da mesma Lei, sempre que se torne necessário para o funcionamento do Conselho.
6. O Presidente da Assembleia Municipal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário da Assembleia Municipal.

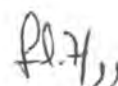
Artigo 7º

Mesa

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto, e que integrará dois secretários a eleger, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, pelo Conselho na sua primeira reunião.
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos, ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

CAPÍTULO III

Funcionamento





Artigo 8º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.
2. As reuniões realizam-se no edifício da sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território do concelho.

Artigo 9º

Convocação das reuniões ordinárias

1. As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

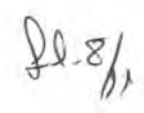
Artigo 10º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à data da sua realização.
4. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “ordem do dia”, estabelecida pelo presidente, bem como um período de “antes da ordem do dia”.
 2. O período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, caso a caso, do Conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na ordem do dia.
 3. O presidente deve incluir na “ordem do dia” todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da convocação.
 4. A “ordem do dia” deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.
- 

5. Só pode haver deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, salvo quando, tratando-se de reunião ordinária, o Conselho por maioria de dois terços dos seus membros admita a introdução de novos assuntos.

Artigo 12º

Quórum

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.
2. Em segunda convocatória, que pode ser efetuada para o mesmo dia, desde que salvaguardado o período mínimo de 30m após o início da reunião objeto da primeira convocatória, o Conselho pode funcionar desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 13º

Direitos e deveres dos membros

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos.
2. Todos os membros do Conselho têm o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
3. A palavra será concedida por ordem de inscrição, devendo cada intervenção decorrer no tempo que lhe for estabelecido.

Artigo 14º

Deliberações

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

Capítulo IV

Pareceres

Artigo 15º

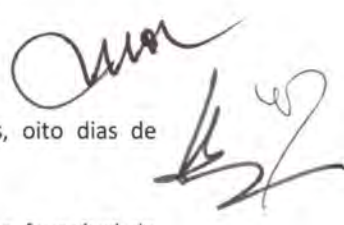
Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados e assinados, em representatividade, pelo presidente, com base em dados fornecidos pelos membros do Conselho.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 16º

Aprovação dos pareceres

Fl. 9/98

- 
1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
 2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
 3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

Artigo 17º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, sem prejuízo da elaboração, a título extraordinário, dos pareceres que se mostrem pertinentes.
2. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à Assembleia e à Câmara Municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Capítulo V

Atas

Artigo 18º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19º

Designação de cidadãos

Compete ao presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o Conselho, bem como solicitar às entidades referidas no art. 6º, n.º 1, alíneas d), i), e j) a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 20º

Posse

Pl. 10/11

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.



Artigo 21º

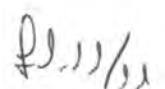
Instalação e apoio

Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho e à Câmara Municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 22º

Regulamento

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de noventa dias após a sua receção para o efeito.
2. O parecer emitido é enviado à Assembleia Municipal.
3. Na sua primeira reunião após a receção do parecer do Conselho, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no boletim municipal.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do Conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que surjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do número anterior.





Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 20)

4. – Mapa de pessoal – 1ª revisão; (PG – 318049)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a 1ª revisão do Mapa de pessoal.**

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/16

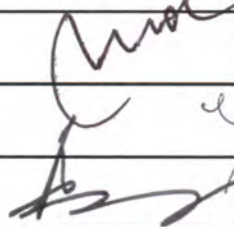
Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)												Trabalhadores ausentes por motivo de:		
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de serviço		CIP		Mobilidade		CIP	M	LsR
					Tempo total	Tempo parcial	P	AP									
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	
Pessoal Dirigente																	
Os titulares de cargos de direcção exercem, na sua unidade organica, as funções e competências, previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril com a redacção dada pelas respectivas alterações.	Dirigente	Dirigente Intermédio de 2º Grau - Chefe de Divisão															
Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3º grau, exercem, na sua unidade organica, as funções e competências, previstas no modelo de estrutura organizacional dos serviços municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, nomeadamente, funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.	Dirigente	Dirigente Intermédio de 3º Grau - Coordenador de unidade organica															
Ao comandante operacional de protecção civil compete exercer a actividade tendo em vista os objetivos fundamentais da protecção civil, a saber, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe. Em especial compete-lhe exercer as funções previstas no artigo 14º da Lei 65/2007, de 12/11.	Comandante Operacional Municipal	Comandante Operacional Municipal															

PR-21/2

[Handwritten signature]

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)												Trabalhadores ausentes por motivo de:		
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de serviço		CIP		Mobilidade		CIP	M	LsR
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP					
													Tempo total	Tempo parcial			
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP			
Carreiras gerais - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas			74	3 c) + 4 * + 3 **	1									6 d) 5 **	1	3	2
Aos técnicos superiores, de acordo com a sua área de formação e as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos,com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividadesde apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns,instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade,tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Tecnico Superior	Tecnico Superior															
Aos coordenadores técnicos compete nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exercer funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	10											1 e)			
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.		Assistente Técnico	98	2 f) + 2 *											2 g) + 1 h) **	3 **	

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)										Trabalhadores ausentes por motivo de:				
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de serviço		CIP		Mobilidade		CIP	M	LsR
					Tempo total		Tempo parcial										
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP			
Aos encarregados operacionais, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realisação das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	3														
Aos assistentes operacionais, de acordo com a sua área de especialidade e as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em direitvas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	115	10 i) + 15 *										1			

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)										Trabalhadores ausentes por motivo de:						
			RJEPTI		RJEPTD		Comissão de serviço		CIP		Mobilidade		CIP	M	LsR				
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP							
																Tempo total	Tempo parcial		
Carreiras subsistentes e carreiras não revistas																			
	Aos especialistas de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no Dec-Lei nº 97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002, de 03/04, nomeadamente, funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software, (ver especificações na referida Portaria). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: - colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada; - estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática: - participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.	Especialista de informática	Especialista de informática, grau 2	1															
Aos técnicos de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções as no Dec-Lei nº 97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções numa das seguintes áreas funcionais: infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software, conforme especificações no n.º 3 da Portaria referida.	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 1	6																

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)										Trabalhadores ausentes por motivo de:					
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de serviço		CIP		Mobilidade		CIP	M	LsR	
					Tempo total		Tempo parcial											
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP		
Aos fiscais municipais, compete exercer as funções previstas no Despacho SEALOT nº 20/94, publicado no Diário da Republica nº 110, de 12 de Maio de 1994, nomeadamente, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal Especialista	2															
		Fiscal Municipal 1ª classe	2															
		Fiscal Municipal 2ª classe	1															
Aos fiscais de obras, compete exercer as funções previstas no Despacho n.º 38/88, publicado na II série do DR de 26 de janeiro de 1989, nomeadamente fiscalizar os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias; Informa os processos que lhe são distribuídos; Obtem todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através de observação directa no local; Verifica e controla as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos; Vistoria prédios, informando sobre o seu estado de conservação.	Fiscal de obras	Fiscal de Obras	1															
		chefe	0															
		bombeiro de 1ª	0															
Ao bombeiro profissional, compete exercer as funções de socorro à população, nomeadamente as previstas no Dec-Lei nº 106/2002, de 13/04 e no Dec-Lei nº 241/2007, de 21/06, com as alterações que lhe foram introduzidas.	bombeiros	bombeiro de 2ª	5															
TOTAL			320	36	1	0	0	0	0	8	1	0	0	10	6	8	4	4

22-6/16

Legenda:

P: Posto de trabalho providos

AP: Postos de trabalho a prover

RJEPTI: Relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado

RJEPTD: Relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável

CIP: Cedência de Interesse publico (entidades de origem ou de destino, consoante o fluxo, não abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

M: Mobilidade (entidades empregadoras publicas de origem ou de destino, abrangidas pelo ambito de aplicação objetivo da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas)

LsR: Licença sem remuneração

Observações:

- a) Quatro técnicos superiores do mapa de pessoal do Município de Abrantes, encontram-se em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2º Grau
- b) Um técnico superior do mapa de pessoal do Município de Abrantes, encontra-se em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 3º Grau
- c) Recrutamento a decorrer para três postos de trabalho, que estão ocupados em mobilidade, com formação superior nas áreas de gestão turística e Cultural; de administração pública e de economia.
- d) Seis postos de trabalho em mobilidade Intercarreiras, dois assistentes técnicos do mapa de pessoal desta Autarquia, com formação superior em gestão turística e Cultural; administração pública; e um Técnico Superior da DGO, em mobilidade Intercarreira com formação superior em Economia, até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por um período máximo de seis meses quando esteja a decorrer procedimento concursal que vise o recrutamento de trabalhador para o posto de trabalho preenchido com a mobilidade; três assistentes técnicos do mapa de pessoal desta Autarquia com formação superior em Gestão de Recursos Humanos e comportamento organizacional; Educação Social e Auditoria e Fiscalidade, até 31/10/2017.
- e) Mobilidade intercategoria, ocupado por um assistente Técnico do mapa de pessoal desta Autarquia até 31/12/2016.
- f) Recrutamento a decorrer para dois postos de trabalho, ocupados em mobilidade
- g) Mobilidade intercarreiras, ocupada por dois assistentes operacionais do mapa de pessoal desta Autarquia, até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por um período máximo de seis meses quando esteja a decorrer procedimento concursal que vise o recrutamento de trabalhador para o posto de trabalho preenchido com a mobilidade.
- h) Mobilidade na carreira, trabalhador do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Estremoz
- i) Recrutamento a decorrer para dez postos de trabalho, um para funções de electricista, dois para funções de jardineiro, um para funções de Calceteiro e quatro para funções de auxiliar de educação.

* Funções dos postos de trabalho a prover constantes no anexo I

** Funções dos postos de trabalho a ocupados e a ocupar em mobilidade constantes no anexo II

20/7/16

Postos de Trabalho previstos e não ocupados

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Actividades	nº de Lugares a ocupar
Técnica Superior	DGFA	Licenciatura em Administração Pública/Gestão	Contabilidade Patrimonial e Orçamental - Faturação de terceiros, faturação em receção e conferência, análise da execução de contratos e articulação com o serviço de aprovisionamento; análise do passivo, nomeadamente, contas a pagar, etc.	2
		Licenciatura em Administração Pública	Coordenar o serviço de atendimento da generalidade dos assuntos tratados na Autarquia, presencialmente ou por meios eletrónicos; Coordenar os serviços do "Espaço do Cidadão" e do "Balcão do Empreendedor" e proceder ao encaminhamento dos pedidos para as respetivas entidades centrais e fornecer informação ao cidadão, sobre as áreas em questão; Coordenar o serviço de apoio ao cidadão na defesa dos seus direitos como consumidor (CIAC); Instruir e promover a tramitação de processos de execução fiscal.	1
		Licenciatura em Economia	Elaborar a consolidação de contas do grupo municipal; Colaborar na elaboração dos documentos previsionais; Colaborar na elaboração dos documentos de Prestação de Contas; Garantir o início e encerramento orçamental, bem como, acompanhar a execução orçamental e o controlo das respetivas contas; Cabimentar e comprometer despesa; Preparar e enviar dados estatísticos contabilísticos para diversas Entidades da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor e no cumprimento dos prazos estabelecidos; Colaborar no calculo dos fundos disponíveis; Calcular e acompanhar a evolução da dívida total; Colaborar no processo de implementação do Orçamento Participativo.	1
	DCPD	Licenciatura em Gestão Turística e Cultural	Articulação com o serviço de comunicação, efetuando a recolha e adaptação de toda a informação produzida nos serviços de cultura e património e que deva ser colocada na agenda cultural e demais suportes criados para efeito de divulgação; Gestão do programa FINABRANTES (programa de apoio ao associativismo), na área da cultura assegurando não só a interligação com as associações de índole cultural, como também a análise de candidaturas e relatórios remetidos pelas mesmas e que serão determinantes para os apoios a prestar pelo Município; Divulgação e apoio das atividades da menina dança junto das IPSS do concelho; Integração na equipa de trabalho do Cine Teatro que assegura a realização dos espetáculos, nas várias áreas inerentes a esses eventos, nomeadamente bilheteira e frente de sala; Colaboração na programação cultural da Feira de S. Matias; Integração nas equipas de planeamento e execução das Festas da Cidade, assim como em todos os eventos organizados pelo serviço de cultura e património.	1
		Licenciatura na área de História -	Colaborar no estudo dos acervos Municipais, organizar e garantir a execução programática dos Museus. Planear a realização de exposições. Apoiar o desenvolvimento de programas/projetos educativos	1
	DOGU	Licenciatura na área de Arquitetura	Licenciatura na área de arquitetura - Coordenação do Gabinete de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica.	1

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Atividades	nº de Lugares a ocupar
Assistente Técnico	DPEGCH	12º ano	Apoio no serviço de informática, nas suas diversas componentes nomeadamente: HelpDesk; Modelação e manutenção de fluxos no iFlow (BPM); Apoio na instalação e configuração de sistemas e serviços aplicativos; Apoio na manutenção das Base de Dados (SQL); Software Tester; Apoio na gestão de plataformas web (Intranet, Issue Tracking and Project Management Tool)	1
		12º ano	Atendimento presencial e telefónico de todos os assuntos relacionados com o Balcão Único de Atendimento; Emissão de documentos, licenças e de outros títulos; Atendimento (acesso mediado) dos processos submetidos no Balcão do Empreendedor; Organização, gestão de procedimentos e controlo de processos da responsabilidade exclusiva do serviço (identificados anualmente nas normas do serviço); Funções de tesouraria na componente de arrecadação de receita, incluindo a dos Serviços Municipalizados; Agendamento de reuniões com o Chefe da Divisão de Ordenamento de Gestão Urbanística.	1
	DGFA	12º ano	Manuseamento (recebimento, conferência, arrumação e fornecimento) dos bens armazenados nos armazéns municipais; Emissão de Guias de Transporte; Acompanhamento de cargas e descargas de material de acordo com indicações do serviço de património; Emissão de requisições internas ao Aprovisionamento; Colaboração na definição, atualização e controlo dos stocks mínimos de forma a evitar situações de rutura; Lançamento dos movimentos de entradas e saídas de armazém e envio de informação aos serviços competentes; Classificação/codificação dos produtos e elaboração de fichas de produto; Execução de pesagens de veículos de transporte de mercadorias; Colaboração na resolução de todas as inconformidades detetadas nas entregas de bens com o fornecedor, bem como, o estabelecer contactos necessários para a satisfação das encomendas em carteira.	2
		Auxiliar serviços gerais	Executar a partir de orientação e instruções da estrutura do serviço e no âmbito das atribuições e competências do mesmo, trabalhos de limpeza de edifícios, ruas, praças e demais equipamentos municipais. Recolha de canídeos e gatídeos, vivos e mortos, na via pública. Varredura mecânica de ruas, praças e avenidas.	3
	UOAS	jardineiro	Executar, a partir de orientações e instruções da estrutura orgânica do serviço e no âmbito das atribuições e competências do mesmo, trabalhos de cultivo de plantas ornamentais, árvores e arbustos, sementeira de relvados e aplicação de tapetes de relva em parques ou jardins públicos. Realização de operações inerentes à criação, manutenção e conservação de espaços verdes municipais, tais como a preparação prévia do terreno, limpeza, rega, tutoragem, aplicação de produtos fitossanitários adequados, instalação e manutenção das redes de rega, podas, utilização e manutenção de equipamento mecânico e manual próprio da atividade. Realização de outras tarefas não especificadas, no âmbito das competências da respetiva categoria profissional.	2
	DCPD	Auxiliar serviços gerais	Abertura e fecho das instalações desportivas, limpeza, registo de utilizações e zelar pelas mesmas	1

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Atividades	nº de Lugares a ocupar
Assistente Operacional	DCIC	Auxiliar Ação Educativa	Realizar funções de natureza executiva, enquadradas nas diretrizes gerais definidas na legislação respectiva, nomeadamente o exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços escolares, em particular relacionados com o apoio em sala de aula e refeitórios, podendo comportar esforços físicos; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção dos mesmos. Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos/as, docentes, pessoal não docente, pais, mães e encarregados de educação); Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Cooperar na segurança e vigilância dos/as alunos/as, assegurando o encaminhamento de utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais. Participar com os docentes no acompanhamento das crianças com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças na escola, no transporte escolar relacionado com atividades pedagógicas no exterior do estabelecimento; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, quando necessário; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Efetuar, no interior e exterior, as tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços escolares.	9
	DGPP	Eletricista auto	Instalação, conservação, reparação e afinação da aparelhagem e circuitos elétricos de veículos automóveis e similares; execução das tarefas fundamentais do eletricitista em geral, mas em atenção às instalações elétricas de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos; utilização de condutores adequados e instalação de circuitos e aparelhagem elétrica; localização e determinação das deficiências de instalação e de funcionamento e substituição ou reparação de componentes elétricos avariados; ensaio os diversos circuitos e aparelhagem e realização das afinações necessárias ao seu correto funcionamento.	1
		Canalizador	Destina-se a apoiar o serviço de reparação e manutenção de edifícios, Executa redes de água fria e quente e a montagem de equipamentos; Executa instalações de condução de águas pluviais e residuais; Colabora na instalação de redes de aquecimento central e na revisão e manutenção dos equipamentos; Repara e substitui equipamentos sanitários, torneiras e acessórios	1

fl. 10/26

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Atividades	nº de Lugares a ocupar
Assistente Operacional	DGPP	pedreiro	Analisar o plano de execução detalhado e recolher indicações dos técnicos responsáveis quanto às especificações técnicas da obra; Organizar o posto de trabalho e disponibilizar os materiais e as ferramentas necessárias às diferentes etapas do processo produtivo; Preparar a superfície a trabalhar em função das especificações técnicas pré-definidas; Indicar as argamassas a aplicar para o assentamento de pavimentos e de revestimentos, bem como betões para execução de elementos estruturais, em quantidade suficiente ao trabalho a executar; Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, pavimentos, muros e estruturas simples, com ou sem armadura, paredes interiores e exteriores, caixas de visita, caldeiras, chaminés e outros elementos construtivos; Assentar manilhas e tubagem diversa, cantarias, elementos pré-fabricados em betão armado, tais como vigas, vigotas, pilares, rematando as juntas com argamassa adequada; Montar pavimentos aligeirados, constituídos por componentes pré-fabricados quer em betão armado quer cerâmicos; Executar encasques de enchimento para ligar elementos pré-fabricados; Rebocar paredes e tetos com argamassas, rematando engrenas e arestas, bem como sancas em meia cana; Revestir telhados com telha cerâmica ou outros tipos de telha; Executar betonilhas de regularização e construir pavimentos térreos com massame; Instruir e supervisionar o trabalho dos colaboradores que lhe estejam afetos; Colaborar na execução de betonagens, verificando, nomeadamente, a correta implantação dos elementos estruturais; Controlar a qualidade do trabalho em função das especificações técnicas pré-definidas e utilizando para o efeito fios-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos.	2
		Condutor Máquinas	Conduz e manobra máquinas pesadas de movimentação de terras, executando trabalhos de movimentação, carregamento e remoção de terras em diversas obras, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zela pela conservação e limpeza dos equipamentos; Verifica também diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nestes; Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.	1
		Auxiliar serviços gerais	Destinam-se ao serviço de reparação e manutenção de edifícios e infraestruturas; Apoiam outros profissionais na área da construção civil; Efetuam cargas e descargas de viaturas e colaboram no transporte e entrega de mobiliário e outros equipamentos; Colaboram no trabalho de limpeza e manutenção da rede viária.	2

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Atividades	nº de Lugares a ocupar
Assistente Operacional	DGPP	Eletricista	Preparar e organizar o trabalho relativo à instalação e ou à manutenção de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de iluminação e potência, de força motriz e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; Analisar a planta da obra, os manuais, os projetos, os esquemas e outras especificações técnicas, com o objetivo de identificar, nomeadamente, o tipo de instalação, de equipamento, materiais e outros dados relativos à instalação elétrica e ou à sua manutenção; Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os componentes e os materiais adequados à execução da instalação e ou da sua manutenção; Determinar a distribuição e o posicionamento dos circuitos e dos equipamentos elétricos a instalar; Executar instalações elétricas de colunas montantes e de entradas em edifícios, de iluminação e potência em edifícios e de força motriz, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados; Executar instalações de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, designadamente, de sistemas de sinalização e de intercomunicação e de montagem de antenas TV e FM, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados; Efetuar os ensaios de funcionamento das redes elétricas e dos equipamentos, por referência a valores normalizados e a regras de segurança, a fim de detetar eventuais anomalias e garantir o seu correto funcionamento; Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de instalações elétricas e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; Verificar as condições de funcionamento dos circuitos e dos equipamentos e detetar eventuais anomalias, efetuando os ensaios e as medições adequadas; Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo e ou reparando os equipamentos e materiais danificados; Efetuar orçamentos relativos à instalação elétrica e ou à sua manutenção, executando, nomeadamente, os cálculos de materiais, equipamentos, mão-de-obra e tempos de trabalho; Registrar informações de carácter técnico, relativas à sua atividade.	1
		calceteiro	Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as especificações técnicas, com as características das tarefas a executar e tendo em conta as orientações recebidas e as medidas de higiene, saúde e segurança aplicáveis; Analisar os elementos de projeto, esboços e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar; Efetuar medições em obra e elaborar esboços, desenhos e outras especificações técnicas; Selecionar os materiais, as ferramentas e os meios auxiliares necessários em função dos trabalhos a realizar; Assegurar a preparação do terreno, incluindo a verificação de cotas a respeitar e, se necessário, recorrendo a equipamentos ligeiros de compactação; Garantir a camada base para o assentamento da calçada; Efetuar a preparação e aplicação da pedra de calçada com as dimensões e restantes condições previstas; Proceder ao preenchimento de juntas, com material adequado, e à compactação; Zelar pelas boas condições de armazenamento dos materiais e organização do estaleiro de obra; Controlar a qualidade do trabalho em função das especificações técnicas pré-definidas e utilizando, para o efeito, níveis, réguas e outros equipamentos.	1

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Actividades	nº de Lugares a ocupar
Assistente Operacional	DGPP	Lavador/Lubrificador	Procede à lubrificação dos pontos de máquinas ou equipamentos onde haja atrito, com vista à sua conservação e normal funcionamento; Procede à verificação dos níveis do óleo do motor, dos travões e da caixa de velocidades, vasos de expansão e de limpeza; mudanças de óleo do motor, da caixa de velocidades e dos travões; Lavagem e limpeza de viaturas e Máquinas.	1

Total de postos de trabalho	36
-----------------------------	----



Postos de Trabalho previstos e ocupados por mobilidade intercarreiras/categorias

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Atividades	nº de Lugares a ocupar
Técnica Superior	DCIC	Educação Social	Planeamento e monitorização de todas as atividades inerentes ao Serviço de Juventude, elaboração de orçamentos e gestão de projetos e atividades inerentes a este serviço. Gerir e dinamizar os serviços de apoio à Juventude, nomeadamente, o Espaço Jovem; Gerir e dinamizar o Cartão Jovem Municipal de Abrantes; Apoiar e acompanhar a atividade das Associações Juvenís; Apoiar a intervenção do Conselho Municipal de Juventude de Abrantes; Dinamizar as Jornadas da Juventude de Abrantes; Apoiar a realização das Festas de Abrantes, nomeadamente a dinamização do Palco Jovem; Apoiar a realização do Encontro Municipal de Associações de Juventude de Abrantes; Promover a dinamização de dias comemorativos, como por exemplo, Dia Internacional da Juventude ou "Dia Mundial do coração"; Desenvolver e dinamizar atividades que promovam a partilha e o diálogo entre os jovens, como por exemplo as iniciativas "Nós, os jovens!" e "Aprender com os nossos"; Apoiar a realização do programa de Férias Jovens do Município de Abrantes - campo de férias nº de registo 66/2011/DRLVT; Realizar a avaliação, acompanhamento e monitorização do programa de apoio às coletividades do concelho de Abrantes - Finabranes nomeadamente no que concerne às medidas 3 e 5, juventude e eventos respetivamente; Coordenar os serviços educativos municipais.	1
		Serviço Social	Atendimentos sociais, visitas domiciliárias e acompanhamentos/avaliações no meio de residência; Acompanhamento de processos de famílias carenciadas com apoio mensal para habitação, saúde e educação, no âmbito do programa de apoio a estratos sociais desfavorecidos; Elaboração e monitorização do regulamento municipal para a habitação social; Apoio ao Serviço de Atendimento à Vítila, Banco Social, Banco Local de Voluntariado, Rede Especializada de Intervenção na Violência, Serviço de Teleassistência, Serviço Municipal de Promoção da Cidadania e da Igualdade; Monitorização e coordenação do Projeto Bairro ConVida.	1
	DGFA	Auditoria e Fiscalidade	Verificação dos métodos e procedimentos de controlo dos bens inventariáveis, designadamente, Equipamento Básico, Equipamento administrativo, Equipamento de Transporte, Ferramentas e Utensílios, Taras e Vasilhames, Outras imobilizações corpóreas e Imobilizado incorpóreo, nomeadamente: • Na atualização permanente do ficheiro; • No controlo das aquisições de imobilizado a efetuar de acordo com o PPI e com base em deliberações ou despachos, no cumprimento das normas legais aplicáveis; Conferência mensal/anual entre os registos contabilísticos e patrimoniais; Efetuar reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisição e das amortizações acumuladas; Colaborar na verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, conferir com os registos, proceder prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidade, quando for o caso; Colaborar na interligação com a Contabilidade no que se refere à elaboração dos Anexos às demonstrações Anexas as Demonstrações Financeiras, nomeadamente, conferir a interligação entre os registos contabilísticos e patrimoniais; Elaboração e acompanhamento de procedimentos concursais no âmbito das Comunicações Fixas e Moveis. Constituição de equipa que assegure a execução de todo o seu serviço nas suas faltas e impedimentos.	1

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Atividades	nº de Lugares a ocupar
Técnica Superior	DPEGCH	Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional	Deverá ser capaz de efetuar a gestão de todo o processo de gestão da formação, em todas as suas fases nomeadamente, planeamento, execução e avaliação. Deverá ser detentor/a de elevado sentido crítico e capacidade analítica, dominando as áreas de desenvolvimento de gestão do capital humano. Apoiar a área de gestão administrativa nomeadamente a gestão da assiduidade, suas regras e imposições legais, pro forma a encontrar as melhores soluções que respondam às necessidades dos serviços, sem colocar em causa os normativos. Elevado sentido de trabalho em equipa e cooperação.	1
			Tarefas de estudo e análise das temáticas de gestão do capital humano, nomeadamente no que respeita à gestão da assiduidade, suas implicações legais e o cruzamento dessa área com a o recrutamento e mobilidade interna.	1
	DCPD	Estudos Artísticos	Organização e Gestão da Galeria Municipal de Arte, apoio às montagens de desmontagens de exposições, contribuir para a planificação anual de exposições, gestão da residência artística.	1
	DOGU	Urbanismo	Funções de urbanista nas diversas competências ligadas ao planeamento e aos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente tarefas relativas à elaboração, revisão, alteração ou suspensão dos planos municipais de ordenamento do território. Articulação com a Gestão Urbanística (prosecução dos GT's ao nível da Urbanização e da Edificação) e com o Serviço de Sistemas de Informação Geográfica.	1
Cordenador Técnico		Solicitadoria	Prosecução de tarefas de âmbito administrativo de índole mais complexa por acarretarem interlocução com entidades externas (Conservatórias, Notários, Repartições de Finanças, Empresas), no âmbito das tarefas subordinadas à Gestão Urbanística (Urbanização e Edificação) e ao Planeamento.	1
	DGPP		Responsável pela coordenação dos meios humanos, técnicos e materiais por forma a planear e executar os trabalhos a desenvolver na subunidade orgânica onde se insere e que estão descritos no regulamento da estrutura das subunidades orgânicas aprovadas ple despacho datado de 08/04/2015.	1
Assistente Técnico	DGFA	12º ano	Atendimento presencial e telefónico de todos os assuntos relacionados com o Balcão Único de Atendimento; Emissão de documentos, licenças e de outros títulos; Atendimento (acesso mediado) dos processos submetidos no Balcão do Empreendedor; Organização, gestão de procedimentos e controlo de processos da responsabilidade exclusiva do serviço (identificados anualmente nas normas do serviço); Funções de tesouraria na componente de arrecadação de receita, incluindo a dos Serviços Municipalizados; Agendamento de reuniões com o Chefe da Divisão de Ordenamento de Gestão Urbanística.	1

Cargo / Carreira / Categoria	Unidade Organica	Área	Atribuições/ Competências/ Actividades	nº de Lugares a ocupar
Assistente Técnico	DCPD	12º ano	assegurar a receção e apoio administrativo do serviço de desporto	1
			assegurar a receção e apoio administrativo das Piscinas Municipais (Piscina Municipal de Tramagal).	1
	DCIC	Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação	Realização de tarefas associadas ao tratamento técnico documental, nomeadamente catalogação, indexação e classificação; coadjuvação ao SGI - Sistema de Gestão de Informação - módulos de circulação/ empréstimo, catalogação e estatística; apoio técnico ao SABE - Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares; colaboração na produção de instrumentos de DSI - Difusão Seletiva de Informação, nomeadamente boletins de monografia temática; apoio aos utilizadores na pesquisa de informação; apoio ao Serviço de Empréstimo Interbibliotecas; reposição e ordenação de fundos documentais; organização e manutenção dos depósitos de circulação e de conservação e participação nas atividades de animação e promoção da leitura.	1

Total de postos de trabalho	13
-----------------------------	----

Fl. 16/16





Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 11)

- 5. – Assunção de compromissos plurianuais para Aquisição de serviços para fornecimento de refeições às Escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Abrantes; (PG – 319182)**

Deliberação: Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, do estatuído nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e com base nos demais fundamentos da proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Abrantes **autoriza a Assunção de compromissos plurianuais para Aquisição de serviços para fornecimento de refeições às Escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Abrantes**

Votação:

Aprovado por unanimidade

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Exmos. Srs. Deputados Municipais

Exmos. Srs. Presidentes de Junta

Comunicação Social

Caros Munícipes

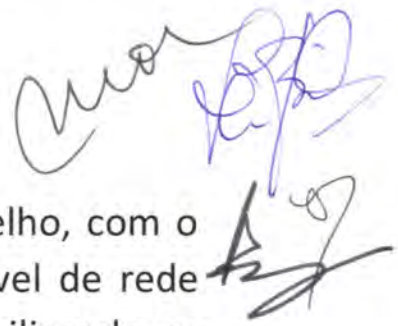


(Doc. 12)

Esta é uma matéria bastante relevante que se integra no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações e do papel imprescindível das Juntas de Freguesia, enquanto parceiras com maior proximidade às comunidades. A Câmara Municipal de Abrantes, sempre no respeito pela autonomia de todos e de cada um, sob proposta da sua presidente, aprovada por unanimidade em reunião de Câmara no dia 15 do corrente, apresentou para discussão e votação, os contratos interadministrativos para delegação de competências nas Juntas de Freguesia do concelho, para execução ao longo deste ano diversas intervenções nos respetivos territórios.

Recordamos para que conste, que o teor desta proposta para análise e votação, vem na sequência, ou seja, será uma continuidade do que já havia sido proposto e aprovado no ano anterior. Como também, recordar ainda que as obras nas freguesias, não são apenas fruto destes contratos, as Juntas de Freguesia executam obra e investimento a partir dos seus próprios orçamentos e de acordo com as suas competências, assim como as Câmaras Municipais, obviamente.

Os referidos contratos interadministrativos incidem na concretização e operacionalização de um conjunto alargado de



intervenções em todas as freguesias do nosso concelho, com o objetivo de resolver situações cirúrgicas quer ao nível de rede viária, quer em estruturas públicas, que só disponibilizando os valores financeiros para as Juntas de Freguesia é que é possível dar resposta de forma mais célere e eficiente às referidas situações.

Realçamos a articulação entre estes dois órgãos, Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia que definiram e comprometeram-se a estabelecer e executar este tipo de parceria a favor da qualificação do nosso extenso território, suportados num quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações.

Estão em causa um valor de 731.421,00€ (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e um euros) de investimento delegado diretamente nas juntas de freguesia.

Felicito a Câmara Municipal, na pessoa da Sra. Presidente, por efetivar tão nobre trabalho e pela confiança que deposita nas Juntas de Freguesia.

Felicito também os Srs. e as Sras. Presidentes de Junta pela capacidade de dizer presente e aceitar os desafios que lhes são colocados todos os dias.

Estamos, portanto, num novo paradigma de gestão do concelho, assente numa relação de confiança entre os órgãos de governação local, numa clara missão de valorização do território.

Ambicionamos que num futuro próximo consigamos manter esta confiança e parceria estratégica, num claro sinal de reafirmação daqueles que são os nossos propósitos comuns, e que consigamos transportar para o nosso território, aquelas que são as aspirações de nós enquanto autarcas, mas também e muito mais importante aquelas que são as aspirações dos nossos munícipes e das nossas empresas.

Esta é nossa forma de estar. Ontem, hoje e amanhã! Sempre ao lado da nossa comunidade e tudo fazer para o reforço da coesão territorial, para o garante da equidade social e para a captação de mais e novos investimentos para a nossa terra.

Jorge do Carmo Beirão

Deputado Municipal





Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 13)

6. – *Protocolo de colaboração com a União das Freguesias de S. Facundo e Vale das Mós para apoio à requalificação da fonte de Sto. António em Vale de Zebrinho, no valor de 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta euros) incluindo o IVA à taxa legal em vigor; (PG - 318958)*

Deliberação: Considerando o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Protocolo de colaboração com a União das Freguesias de S. Facundo e Vale das Mós para apoio à requalificação da fonte de Sto. António em Vale de Zebrinho, no valor de 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta euros) incluindo o IVA à taxa legal em vigor.**

Votação:

Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



[Handwritten signature]

Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 14)

7. – Contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pego, para “Requalificação da Antiga Escola EB1 de Pego”; (PG – 314811)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do n° 1 do artigo 25° em conjugação com os artigos 120° e 131° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar e autorizar** o **Contrato interadministrativo de delegação de competências para a Junta de Freguesia de Pego, para “Requalificação da Antiga Escola EB1 de Pego”**.

Votação:

Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n°s 3 e 4 artigo 57°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

[Handwritten signature of António Lucas Gomes Mor]

António Lucas Gomes Mor

1° Secretário

[Handwritten signature of Manuel Duarte dos Santos]

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 15)

8. - Contratos interadministrativos de delegação de competências para as Juntas de Freguesia do Concelho - 2017; (PG - 318930)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do n° 1 do artigo 25° em conjugação com os artigos 120° e 131° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar** os **contratos interadministrativos de delegação de competências para as Juntas de Freguesia do Concelho - 2017**, conforme documento anexo.

Votação:

Aprovado por maioria com 4 abstenções na CDU.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n°s 3 e 4 artigo 57°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.

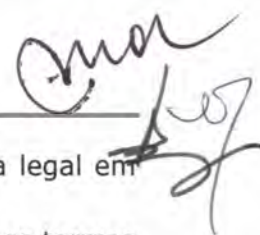
Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

PG-1/3



no valor de 7.950€ (sete mil novecentos e cinquenta euros), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

Anexa, para o efeito, a minuta do acordo de colaboração a celebrar, na qual constam os termos e fundamentos do mesmo. – PG 318958

Deliberação: Por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere sobre a atribuição de apoio financeiro no valor de 7.950€ (sete mil novecentos e cinquenta euros), incluindo o IVA à taxa legal em vigor, à União de Freguesias de São Facundo e Vale das Mós, com vista à requalificação da Fonte de Santo António, em Vale de Zebrinho

Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar e delegar, desde já, poderes na Presidente da Câmara para a sua assinatura.



Nº 24 – Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, que, no seguimento de informação da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa, datada de 07 de fevereiro de 2017, remete para aprovação a delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, para execução de diversas intervenções nos territórios respetivos, pelo valor total de 723.421€ (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e um euros), distribuído da seguinte forma: – PG 318930

- União de Freguesias de Abrantes e Alferrarede - 115.340,00€ (cento e quinze mil trezentos e quarenta euros);
- União de Freguesias de Aldeia do Mato e Souto - 43.310,00€ (quarenta e três mil trezentos e dez euros);
- União de Freguesias de Alvega e Concavada - 55.750,00€ (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta euros);
- Junta de Freguesia de Bemposta - 48.230,00€ (quarenta e oito mil duzentos e trinta euros);
- Junta de Freguesia de Carvalhal - 46.216,00€ (quarenta e seis mil duzentos e dezasseis euros);
- Junta de Freguesia de Fontes - 47.920,00€ (quarenta e sete mil novecentos e vinte euros);
- Junta de Freguesia de Martinchel - 46.350,00€ (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta euros);
- Junta de Freguesia de Mouriscas - 57.125,00€ (cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco euros);
- Junta de Freguesia de Pego - 64.380,00€ (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta euros);
- Junta de Freguesia de Rio de Moinhos - 41.870,00€ (quarenta e um mil oitocentos e setenta euros);
- União de Freguesias de S. Facundo e Vale das Mós - 29.010,00€ (vinte e nove mil e dez euros);



- União de Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo – 73.310,00€ (setenta e três mil trezentos e dez euros);
- Junta de Freguesia de Tramagal - 54.610,00€ (cinquenta e quatro mil seiscentos e dez euros).

Anexa, para o efeito, as diversas minutas dos Contratos Interadministrativos a celebrar com as várias Juntas de Freguesia, nas quais constam os termos e fundamentos dos mesmos.

O Vereador Manuel Valamatos fez uma breve apresentação sobre os investimentos que se pretendem levar a cabo em cada um destes contratos.

A Vereadora Ricardina Lourenço perguntou se os investimentos se restringem apenas ao que foi elencado e que consta das minutas dos contratos.

O Vereador Manuel Valamatos respondeu que os investimentos são apenas os que foram enumerados. A câmara municipal sabe que existem, e foram elencadas pelos presidentes de junta, muitas outras necessidades, mas, de momento, são estas as prioridades.

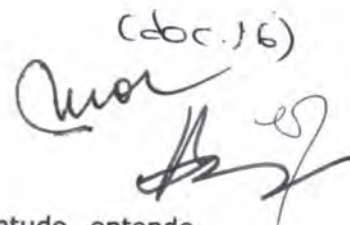
Na sua maior parte, são reparações de pavimentos que, se forem levadas a cabo pelas juntas de freguesia, significarão uma intervenção mais célere e de valor menos avolumado do que seria se as intervenções fossem feitas mais tarde pela Câmara Municipal. Daí serem essas as prioridades.

Infelizmente não foi possível considerar todos os outros investimentos, já que isso implicaria um valor muito superior ao que aqui está previsto. Contudo, outras intervenções que, ou não se enquadrando no âmbito destes protocolos ou carecendo de uma maior avaliação, irão ser levadas a cabo, a seu tempo, pela câmara municipal.

Deliberação: Por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorize a delegação de competências da Câmara Municipal nas várias Juntas de Freguesia do concelho para a execução de diversas intervenções nos territórios respetivos, mediante a transferência as Juntas de Freguesia das comparticipações financeiras necessárias, no montante global de 723.421€ (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e um euros), nos termos constantes das minutas dos Contratos Interadministrativos que, desde já, se aprovam e se delegam poderes na Presidente da Câmara para as suas assinaturas.



Nº 25 – Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, que, no seguimento de informação da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa, datada de 30 de janeiro de 2017, remete para aprovação a delegação de competências na Junta de Freguesia do Pego para a requalificação da antiga escola EB1 de Pego, mediante a transferência para aquela Junta de Freguesia da comparticipação financeira necessária à sua execução, no montante de 8.000,00€ (oito mil euros). – PG 314811

(doc. 16)


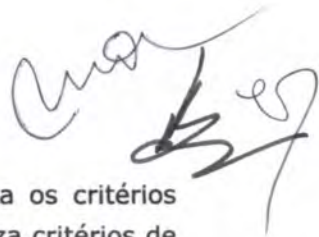
DECLARAÇÃO DE VOTO

A bancada Municipal do PSD vota favoravelmente o presente ponto. Contudo, entende que a afetação dos recursos financeiros baseados num "...equilíbrio entre aquilo que são as necessidades, e a dimensão de cada uma das freguesias...", conforme afirmado pelo Sr. Vereador Manuel Valamatos, não se verifica. Parece-nos, efetivamente, que os critérios utilizados nessa afetação não são justos e, como tal, não contribuem para a desejada equidade na gestão do território. Com efeito, não promovem a valorização dos territórios rurais - que vêm definhando ao longo das últimas décadas - fruto de uma gestão claramente discriminatória, que tem servido para acentuar as assimetrias territoriais, ao contrário de promover a tão necessária coesão territorial.

Para confirmar aquilo que afirmamos, atentemos no seguinte: a União das Freguesias de Abrantes é a "feliz" contemplada, que irá receber a maior fatia desta atribuição financeira, no valor de 115 mil euros. Tomando em conta a informação escrita da Sra. Presidente verificamos os seguintes investimentos nesta freguesia:

- MIAA;
- Requalificação do Castelo e do Jardim;
- Reabilitação do edifício Carneiro;
- Valorização do centro histórico;
- Ampliação da galeria de arte de Abrantes;
- Requalificação do Vale da fontinha e ligação ao hospital;
- Requalificação do Largo 1º de Maio;
- Parque lúdico Intergeracional - Bairro de Vale de Rãs;
- Instalação da loja do cidadão no centro histórico.

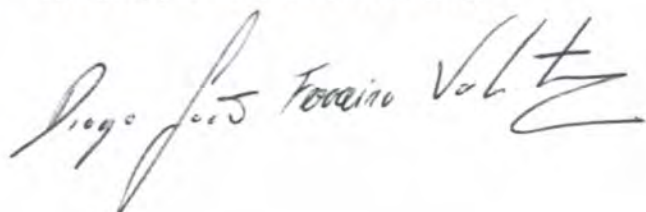
Constata-se, assim, que esta freguesia sai claramente beneficiada em detrimento das outras, pois beneficiará de investimentos a rondar os milhões de euros que promovem a melhoria da qualidade de vida dessa população. Nada teríamos a opor se do lado das freguesias rurais não existisse um notório desinvestimento, camuflado por benfeitorias pequeninas, que só servem para poder negar este total desinvestimento. Assim, do lado oposto ao avultado investimento na cidade, temos por exemplo, freguesias rurais como Bemposta, Aldeia do Mato e Souto ou S. Facundo e Vale das Mós, que têm uma extensão territorial considerável, que não está espelhada nas respetivas atribuições financeiras. Parece-se que, ao contrário do que afirmou o Sr. Vereador, a dimensão do território tem pouca relevância sempre que está em causa a atribuição de apoios financeiros. Entendemos que situações como esta constituiriam oportunidades para compensar as freguesias rurais, pois as suas características territoriais assim o exigem, ainda que isso implicasse uma redução considerável da verba a atribuir às freguesias urbanas, que têm o município de Abrantes a realizar constantemente investimentos no seu território administrativo.



A bancada municipal do PSD apesar de votar favoravelmente, não aceita os critérios definidos, por entender que, mais uma vez, o executivo municipal não utiliza critérios de equidade, que contribuam para inverter o esvaziamento das nossas freguesias rurais. Obviamente que já percebemos que esta é uma estratégia claramente eleitoralista, dado que estão eleições à porta e o eleitorado que decide é o que está nas freguesias urbanas.

É para nós evidente que o Executivo Municipal continua na lógica de governação que sempre criticámos, com ações e investimentos avulsos "*para eleitor ver*", que minimizam, disfarçam, iludem, mas que não combatem os problemas que assolam os territórios rurais. Este Executivo continua a não querer encarar a gestão do seu território de forma estrutural e parece não perceber que o desprezo a que votou as suas freguesias rurais, com sérias consequências ao nível da coesão desse mesmo território, resulta na perda de influência do Concelho de Abrantes no contexto regional, em benefício de concelhos como Torres Novas, Tomar ou Ourém.

Abrantes, 24 de fevereiro de 2017





Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 27)

9. – Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes – Alteração – 2016; (PG – 307295)

Deliberação: Considerando o disposto nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** o **Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes – Alteração**, conforme documento anexo.

Votação: Aprobado com uma abstenção do BE.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

28.1/60



cidade centenária
passado abraça o futuro



Handwritten signature and initials.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

Dezembro de 2016

Aprovado pela CM em dezembro de 2016
Aprovado pela AM em fevereiro de 2017

fl. 2/60

Handwritten signature and initials

Conteúdo

CAPÍTULO I.....	6
Artigo 1º.....	6
Artigo 2º.....	7
Artigo 3º.....	7
Artigo 4º.....	7
Artigo 5º.....	8
Artigo 6º.....	8
Artigo 7º.....	8
CAPÍTULO II.....	9
Secção I.....	9
Artigo 8º.....	9
Artigo 9º.....	9
Artigo 10º.....	9
Artigo 11º.....	10
Artigo 12º.....	10
Secção II.....	11
Artigo 13º.....	11
Artigo 14º.....	11
CAPÍTULO III.....	12
Artigo 15º.....	12
Artigo 16º.....	13
Artigo 17º.....	13
Artigo 18º.....	14
Artigo 19º.....	14
CAPÍTULO IV.....	174
Artigo 20º.....	14
Artigo 21º.....	15
Artigo 22º.....	15
Artigo 23º.....	16
Artigo 24º.....	16
Artigo 25º.....	17
CAPÍTULO V.....	17
Artigo 26º.....	17

Artigo 27º	18
Artigo 28º	18
Artigo 29º	18
Artigo 30º	19
CAPÍTULO VI	19
Artigo 31º	19
Artigo 32º	20
CAPÍTULO VII	20
Artigo 33º	20
Artigo 34º	20
Artigo 35º	21
Artigo 36º	21
Artigo 37º	21
Artigo 38º	21
Artigo 39º	21

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

PREÂMBULO

O atual Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes, em vigor desde 2010, foi elaborado e aprovado na sequência da entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Com vista ao cumprimento do estipulado na Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, foi desenvolvido um processo de aquisição externa de um estudo económico-financeiro para fundamentação das taxas municipais, ao qual foram, desde logo, identificadas omissões e falhas, as quais vieram a ser atenuadas por parte de um grupo de técnicos da autarquia, para que o processo não viesse a ser considerado nulo.

Verificou-se, então, que o estudo assentou apenas na fundamentação dos valores que vinham a ser praticados, por centros de custos, e não numa fundamentação “taxa a taxa”, como parecia ser o espírito da Lei. Considerava-se, ainda, que um estudo de fundamentação neste âmbito deveria detalhar cada uma das taxas, através de uma metodologia de levantamento processo a processo, com elaboração de respetivos fluxogramas, que definissem os fluxos, os intervenientes e os tempos de tarefa.

Assim, considerou-se pertinente reiniciar o processo de estudo de fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas do Município, com apoio de uma empresa da especialidade, com diversos trabalhos já elaborados neste âmbito. Para efeitos do estudo foram definidos grupos de taxas:

- Tipo A – As que decorrem de um ato administrativo;
- Tipo B – As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
- Tipo C – As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Constituíram objetivos do processo caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Considerando que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo

particular, a fórmula que concorreu para a determinação do valor das taxas a fixar teve em conta as componentes:

- Económica (perspetiva objetiva – custo dos serviços, amortizações e investimentos futuros);
- Envolvente/ambiental (perspetiva subjetiva/política – incentivo, desincentivo, custos ambientais e de escassez);
- Social (perspetiva subjetiva/política – preços acessíveis).

O trabalho envolveu todas as unidades orgânicas responsáveis pela prestação do serviço ou execução dos atos administrativos inerentes à sua cobrança, fator que permitiu:

- Definir uma matriz de taxas e de custos de funcionamento por Unidade Orgânica;
- Proceder à caracterização técnica das taxas, do processo e recursos afetos (fluxogramas);
- Definir uma matriz de custos totais por taxa e por taxa em unidades de medida.

Para efeito de ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas, a realização do estudo permitiu verificar que o valor das taxas atualmente em vigor é substancialmente inferior ao custo suportado pelo Município com a disponibilização do serviço ou do bem, concluindo-se que o custo social suportado pelo Município era muito elevado, atingindo nalguns casos a quase totalidade dos custos.

Apesar desta constatação, face à situação de grave crise sócio-económica do país, foi decidida a não atualização dos montantes das taxas, conforme aconselhavam os resultados do estudo, por forma a não onerar mais os orçamentos das famílias e das empresas do concelho.

Entretanto, a entrada em vigor do licenciamento zero, a necessária revisão das taxas inerentes ao urbanismo para cumprimento de imperativos legais nessa área, torna agora premente a atualização da tabela.

Quanto ao valor das taxas, face à manutenção das circunstâncias atrás aludidas, o Município pretende continuar a assumir o custo social das mesmas, pelo que a proposta apresentada apenas tomou em consideração o valor da inflação registada nos últimos 3 anos. Trata-se, assim, mais de uma alteração de conteúdo do que dos montantes a cobrar.

Por último, salienta-se que na elaboração do presente regulamento, e de acordo com o respetivo enquadramento legal, teve-se em consideração que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Considerou-se também que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com os princípios da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da equivalência jurídica, o que significa que esse valor não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, devendo existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação.

Importa referir ainda que, em termos sistemáticos, optou-se por retomar a estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja, um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, que dele faz parte integrante, uma vez que tal estrutura assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação, quer por parte dos serviços municipais, quer por parte dos sujeitos passivos. A fundamentação económico-financeira das respetivas taxas constitui anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos artigos 20º e 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas c) e g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de _____ e a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão de _____, aprovaram o presente Regulamento de Taxas e Licenças que, decorridos 10 dias após publicação no Diário da República, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20º e 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto nos artigos 3º, nº 1 e 116º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na actual redação.

Artigo 2º

Objecto e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as taxas municipais, nos termos da lei, bem como as normas que regulam a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas, licenças e outras receitas a aplicar em toda a área do Município de Abrantes, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3º

Taxas

1. As taxas do Município de Abrantes assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.
2. A concreta previsão das taxas municipais devidas ao Município de Abrantes, com fixação dos respetivos quantitativos que constam na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é o Município de Abrantes, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Abrantes.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do anexo II, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 7º

Atualização

1. As taxas previstas no presente regulamento serão automaticamente atualizadas, ordinária e anualmente em 1 de janeiro em função da evolução do Índice de Preços ao Consumidor fornecido pelo INE, até ao fim da primeira semana do mês de dezembro anterior.
2. Excetuam-se do previsto no número anterior as revisões extraordinárias que se venham a tornar necessárias no decurso de cada ano em virtude de alterações pontuais e significativas nos fatores de formação de custos de serviços prestados;
3. As atualizações previstas no número anterior serão submetidas à Assembleia Municipal, nos termos legais.
4. As novas taxas, resultantes das atualizações referidas nos números anteriores, entrarão em vigor 10 dias após a afixação do competente edital publicitante.

CAPÍTULO II

Isenções de taxas e dispensas de pagamento

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 8º

Fundamentação

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Artigo 9º

Isenções

1. Estão isentas de pagamento de todas as taxas municipais as entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentas de taxas municipais as obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Abrantes, conforme planta anexa ao presente regulamento, ou outra que esteja em vigor à data do pedido de isenção.
3. Estão igualmente isentas as taxas municipais da ocupação de espaço público associada às obras indicadas no número anterior.
4. Estão também isentos do pagamento de taxas de ocupação de espaço público na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Abrantes, conforme planta anexa ao presente regulamento, ou outra que esteja em vigor à data do pedido de isenção, os estabelecimentos de comércio e serviços aí localizados.
5. As isenções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 10º

Dispensas totais ou parciais

1. Mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, poderão ser dispensadas total ou parcialmente do pagamento de taxas devidas nos termos do presente regulamento:

- a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública, cooperativas, associações culturais, recreativas, desportivas ou profissionais, ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que, cumulativamente:
 - i. estejam legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
 - ii. as taxas digam diretamente respeito ao licenciamento de atividades promovidas por essas entidades.
 - iii. não sejam devedoras ao município;
 - iv. as atividades a realizar se enquadrem no interesse municipal, nomeadamente prossigam fins culturais, recreativos, desportivos ou sociais e cujo âmbito de atuação das mesmas abranja a área do concelho de Abrantes;
- b) As pessoas singulares em caso de comprovada insuficiência económica;
- c) As pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa a execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade;
- d) As pessoas que adiram a programas de apoio à juventude, nomeadamente portadores de cartão jovem, a programas de apoio a idosos ou outro tipo de programas de apoio a promover pela autarquia;
- e) As pessoas singulares ou coletivas no que diz respeito às taxas devidas pelo licenciamento de obras que resultem, direta ou indiretamente, da doação de terrenos privados para o domínio público;
- f) Entidades ou organismos legalmente existentes quando prossigam obras ou eventos sem fins lucrativos e de interesse municipal.

Artigo 11º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 12º

Competência da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal pode, ainda, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município,

dispensar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

Secção II

Procedimento

Artigo 13º

Procedimento nas isenções de taxas

1. As isenções de taxas previstas no artigo 9º produzem efeitos no momento da emissão do respetivo título, depois da verificação do cumprimento dos requisitos referidos.
2. Os serviços municipais podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do enquadramento da situação isenção de taxas.

Artigo 14º

Procedimento nas dispensas totais e parciais de pagamento

1. As dispensas totais ou parciais previstas no artigo 10º, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, devem ser requeridas pelo sujeito passivo através de requerimento devidamente fundamentado, do qual deverá constar, nomeadamente:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Documentos comprovativos da qualidade em que requer a dispensa total ou parcial;
 - c) Descrição sumária dos motivos do pedido ou da atividade a desenvolver.
2. Os serviços municipais, sempre que o considerem necessário, podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do pedido.
3. Previamente à autorização da dispensa total ou parcial das taxas pela Câmara Municipal, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, com indicação da norma que prevê a taxa, indicação do valor da taxa devida, bem como a norma que fundamenta a dispensa total ou parcial.
4. No caso dos pedidos de dispensa do pagamento de taxas referentes a eventos de natureza culturais/desportivos/tradicionais, verificando-se pela análise prévia dos serviços de que estão cumpridos todos os requisitos que permitam a dispensa do pagamento das taxas, as licenças serão entregues aos requerentes sem o pagamento das taxas correspondentes, no pressuposto de que a Câmara Municipal irá deliberar pela concessão da dispensa do pagamento.

5. Mensalmente, são enviadas à Câmara Municipal listagens com a totalidade dos pedidos de dispensa de pagamento das taxas de licenciamento dos eventos culturais/desportivos/tradicionais, apresentados no mês antecedente, mediante informação elaborada pelos serviços com proposta de decisão. Na eventualidade da Câmara Municipal não conceder a dispensa do pagamento das taxas de algum dos pedidos cujas licenças já tenham sido concedidas e entregues ao requerente, serão as mesmas debitadas posteriormente.
6. As dispensas totais ou parciais previstas no artigo 10º não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respectivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.
7. Caso as licenças solicitadas nos termos do número anterior sejam colocadas à disposição do interessado sem que este proceda ao seu levantamento, previamente à realização do evento, fica sem efeito a dispensa do pagamento de taxas concedida ao abrigo do presente artigo, considerando-se as mesmas devidas, em conformidade com o disposto no artigo 19º do presente regulamento.
8. As dispensas totais ou parciais previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
9. A apresentação do pedido de dispensa total ou parcial pelo interessado pode suspender o respetivo procedimento de emissão de título até ser proferida decisão administrativa sobre o referido pedido de dispensa de pagamento.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15º

Liquidação

1. A liquidação das taxas previstas no presente regulamento consiste na determinação do montante concreto que a autarquia tem a receber de outrem, que esteja em situação de lhe dever pagar uma quantia certa.
2. A liquidação resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
3. Àqueles valores é acrescentado, quando devido, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
4. As medidas de tempo, superfície, volume e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

5. No valor das taxas que constam da tabela anexa ao presente regulamento, são admissíveis arredondamentos, por defeito e à vigésima de euro, sendo a atualização anual prevista no artigo 7º do presente regulamento feita tendo por base, não o valor do arredondamento, mas aquele sobre que incidu o arredondamento.
6. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário liquidador deverá anotar nele o número, o valor e a data da nota de liquidação, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.
7. A liquidação das taxas terá lugar no momento do reconhecimento da dívida, sendo que, se aquela for precedida de processo ocorrerá com o deferimento do mesmo.

Artigo 16º

Revisão do ato de liquidação

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município ou para o munícipe, promover-se-á de imediato à liquidação adicional ou à devolução de excesso, se sobre o facto que incida a taxa não houver decorrido o prazo prescricional.
2. Em caso de liquidação adicional o munícipe será notificado para, no prazo que lhe for fixado, mas não inferior a 15 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, o processo seguir para efeitos de cobrança coerciva.
3. Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 1,5€ não haverá lugar ao pagamento, atendendo a que os custos inerentes ao processamento dos actos referidos serão superiores aos valores a receber.

Artigo 17º

Notificação da liquidação

1. A liquidação é notificada ao interessado por correio eletrónico ou via postal, salvo nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório outra forma de envio.
2. Da notificação da liquidação das taxas deve constar a identificação do sujeito ativo e do sujeito passivo, discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, enquadramento na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, cálculo do montante devido, prazo para pagamento, advertência sobre as consequências do não pagamento e indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o ato, conforme o disposto no art.º 16º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.
3. Quando a liquidação for notificada por correio eletrónico ou via postal normal, considera-se efetuada no dia útil seguinte ao do seu envio.

4. Nos casos em que for obrigatório o envio da notificação por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que é assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5. No caso de devolução da notificação enviada por carta registada com aviso de receção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação volta a ser efetuada da mesma forma. Se, ainda assim, a notificação não for recebida ou levantada nos serviços postais, presume-se que foi efetuada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 18º

Deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 19º

Desistências

1. São ainda devidas as taxas liquidadas ao abrigo do artigo 15º, nomeadamente, nas situações previstas nos artigos 1º, 59º, 60º e 67º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, quando, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de desistência do processo a taxa inicial que tenha sido paga não será devolvida.

Capítulo IV

Pagamento e cobrança

Artigo 20º

Pagamento

1. As taxas deverão ser pagas ao Município de Abrantes, no momento da apresentação do pedido, mesmo que antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas podem vir a ser liquidadas e pagas em dois momentos distintos: uma componente inicial com a entrada do pedido e uma componente final com a

emissão do título, fornecimento do bem ou prestação do serviço, conforme consta da tabela anexa a este regulamento.

3. Sem prejuízo do disposto em lei especial, nomeadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o pagamento das taxas deverá ser feito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da notificação da nota de liquidação.
4. As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
5. As taxas das licenças anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total das taxas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano.
6. Quando o pagamento seja efetuado com cheques sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á nos termos da legislação em vigor.
7. As taxas referidas no presente regulamento poderão vir a ser cobradas por entidades terceiras, designadamente a Agência para a Modernização Administrativa, através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 21º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez, poderá a Câmara Municipal autorizar, após informação do serviço competente, o pagamento das taxas em prestações.
2. A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, deverá ser limitada até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e condicionada à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 117º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

Artigo 22º

1. Salvo disposição legal em contrário, em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com urgência e em que não seja possível a emissão imediata, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias, após a entrada do requerimento.

2. A urgência prevista no número anterior não se aplica às certidões de destaque, de propriedade horizontal, bem como outro tipo de certidões que impliquem a organização de processo tendente à sua emissão.

Artigo 23º

Incumprimento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, podendo o interessado, durante o prazo de trinta dias, proceder ao respetivo pagamento voluntário acrescido dos juros de mora contabilizados.
2. Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às situações previstas nos artigos 1º, 59º, 60º e 67º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, em que, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.

Artigo 24º

Cobrança coerciva

1. Decorrido o prazo de trinta dias previsto no nº 1 do artigo anterior, são extraídas as respetivas certidões de dívida pelos serviços competentes, com base nos elementos que dispõem, as quais são enviadas para execução fiscal.
2. As certidões de dívida são assinadas e autenticadas e contêm, sempre que possível, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte;
 - b) Descrição sucinta do facto que originou a liquidação e seu montante;
 - c) Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.
3. As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal, o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 25º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do número seguinte e do disposto no nº 1 do artigo 21º do presente Regulamento, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito, nos termos do artigo 113º do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

CAPÍTULO V

Licenças e autorizações

Artigo 26º

Validade e renovação das licenças

1. As licenças terão o prazo de validade delas constante.
2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
3. As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, devendo este último constar sempre do respectivo alvará de licença.
4. Os prazos da licença contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.
5. Os pedidos de renovação ou prorrogação dos prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, do/a presidente ou de vereadores no uso de competência delegada, serão feitos nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor, importando a verificação pelos serviços da Câmara Municipal das condições objetivas que justifiquem a utilização do bem/serviço ou remoção do limite jurídico à atividade do interessado.
6. A renovação das licenças anuais, que caducam no último dia do ano para que foram concedidas, deve ser requerida durante os meses de outubro a dezembro do ano respetivo, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado outro prazo ou período certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

7. Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças, da competência dos órgãos municipais.

Artigo 27º

Caducidade

1. Fora dos prazos estabelecidos no nº 6 do artigo anterior, a renovação solicitada pode ocorrer no mês seguinte, havendo lugar à cobrança da taxa adicional de 50% do montante inicial, decorrente do acréscimo de atividade e alocação de serviços fora do período previsto.
2. Findo o prazo referido no número anterior, caduca o processo de licenciamento caso não tenha ocorrido a renovação da licença.
3. Findo o prazo referido no nº 1, haverá lugar à instauração de processo contraordenacional, se se verificarem situações para as quais se exigiria licenciamento ou autorização não obtidos.
4. O disposto no presente artigo aplica-se sempre que haja lugar ao pagamento de uma taxa anual, ainda que não haja lugar a emissão de licença ou de outro título.

Artigo 28º

Alvarás ou outros títulos

Dos alvarás de licença ou outros títulos emitidos deverão constar sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

Artigo 29º

Averbamentos

1. O pedido de averbamento de licenças ou autorizações deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, considerando-se o incumprimento desta regra equivalente à inexistência de licenças ou autorizações.
2. Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no nº 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a respetiva taxa.
3. Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem devem ser acompanhados de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo titular da licença ou autorização averbada.

Artigo 30º

Cessação de licença

1. Fazendo a Câmara Municipal cessar, nos termos da lei, os efeitos de licença ou autorização que concedeu, a taxa correspondente ao período não utilizado é restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.
2. Para efeitos do número anterior, a importância correspondente será proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização do respetivo título.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e Garantias

Artigo 31º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.
3. Constituem contraordenações:
 - a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;
 - c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas e tributos municipais.
4. Ao montante das coimas é aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.
5. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pela Câmara Municipal de Abrantes, constitui contraordenação punível nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.
6. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 32º

Garantias fiscais

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
3. A reclamação é deduzida perante a câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
4. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
5. Do indeferimento expresso ou tácito cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
6. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33º

Licenciamento zero

A liquidação e o pagamento das taxas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), na redação atual, ou pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, ficarão sujeitas às regras estabelecidas nesse âmbito.

Artigo 34º

Tabelas de preços relativamente a serviços prestados

1. São excluídos do presente regulamento e tabela de taxas anexa os preços relativos à prestação de alguns serviços, de acordo com o previsto na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, por não se tratarem de taxas.

Artigo 35º

Devolução de documentos

Quando os documentos devam ficar apensos ao processo do requerente e este manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa correspondente.

Artigo 36º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste regulamento e as dúvidas suscitadas na sua interpretação e aplicação, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o regulamento de taxas e licenças em vigor.

Artigo 38º

Remissões

Quaisquer remissões que sejam feitas nos regulamentos municipais vigentes para a tabela de taxas agora revogada, devem considerar-se feitas para os correspondentes artigos do presente regulamento.

Artigo 39º

Entrada em vigor

As disposições do presente regulamento entram em vigor dez dias após a sua publicação no Diário da República.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



CAPÍTULO I SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	Valor da Taxa	
	Componente Inicial	Componente Final
Artigo 1.º		
Prestação de serviços e concessão de documentos		
1. - Pela prestação de serviços e concessão de documentos são devidas pelo requerente, as seguintes taxas:		
1.1. - Certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos na posse do município		
1.1.1. - não excedendo uma face	10,00 €	
1.1.2. - por cada face além da primeira		5,00 €
2. - Fotocópias autenticadas de documentos na posse do município:		
2.1. - Formato A ₄		
2.1.1. - não excedendo uma face	10,00 €	
2.1.2. - por cada face além da primeira		5,00 €
2.2. - Formato A ₃		
2.2.1. - não excedendo uma face	11,00 €	
2.2.2. - por cada face além da primeira		6,00 €
2.3. - Formato superior		
2.2.1. - não excedendo um m ² ou fração	12,00 €	
2.2.2. - por cada m ² ou fração além da primeira		7,00 €
3. - Fotocópia de escritura	tabela atos notariais	
4. - Atribuição de número de polícia	15,00 €	
5. - Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação toponímica e da numeração de polícia, bem como da passagem de lote para numeração de polícia, por responsabilidade do Município	isento	
6. - Certidão de integração de terreno no domínio público	isento	
7. - Certidões emitidas ao Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados (artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro)	isento	
8. - Declarações de idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento e aquisição de bens e serviços e situações semelhantes, por cada.	35,00 €	
9. - Declaração para apresentação no Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP)		
9.1. - Empreitadas	35,00 €	
9.2. - Obras Particulares	15,00 €	
10. - Fotocópias não autenticadas, para instrução de processos:		
10.1 - Formato A4, por cada face		0,35 €
10.2. - Formato A3, por cada face		0,60 €
10.3. - Formato superior, por m ² ou fração		2,00 €
10.4. - Fotocópias a cores:		
10.4.1. - Formato A4, por cada face		1,50 €
10.4.2. - Formato A3, por cada face		1,60 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

10.4.3. - Formato superior, por m ² ou fração		3,00 €
11. - Fotocópias não autenticadas, no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por cada face:		
11.1 - Formato A ₄		Encargos de reprodução definidos por diploma legal - regime de acesso à informação administrativa
11.2. - Formato A ₃		
11.3. - Formato superior		
11.4. - Fotocópias a cores:		
11.4.1. - Formato A ₄		
11.4.2. - Formato A ₃		
11.4.3. - Formato superior		
12. - Plantas Topográficas, por cada face:		
12.1. - Formato A ₄	2,00 €	
12.2. - Formato A ₃	4,00 €	
12.3. - Formato A ₂	7,00 €	
12.4. - Formato A ₁	13,00 €	
12.5. - Formato A ₀	18,00 €	
13. - Impressão de ortofotomapas, por cada face:		
13.1. - Formato A ₄	10,00 €	
13.2. - Formato A ₃	12,00 €	
13.3. - Formato A ₂	15,00 €	
13.4. - Formato A ₁	16,00 €	
13.5. - Formato A ₀	18,00 €	
14. - Impressão de Planos de Ordenamento do Território, por cada peça gráfica		
14.1. - Plano de Urbanização	26,00 €	
14.2. - Plano de Pormenor,	26,00 €	
14.3. - Plano Diretor Municipal	52,00 €	
16. - Documentação prevista nos números anteriores, fornecida em suporte digital	50,00 €	
16.1. - Acresce, por cada CD		1,00 €
16.2. - Acresce, por cada DVD		1,50 €
17. - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	5,00 €	
18. - Pedidos de desistência de pretensões formuladas quando não haja lugar a pagamento de taxa administrativa (componente inicial) e antes da conclusão do processo	5,00 €	
19. - Queixas/participações apresentadas nos serviços contra terceiros, que impliquem processo de averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular		70,00 €
20. - Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente o indique ainda que não se encontre o objeto da busca		12,00 €

Nota: O fornecimento de cartografia em formato digital é condicionado à aceitação expressa das condições de utilização que forem fixadas pela Câmara Municipal de Abrantes.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 2.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação, Mera Comunicação Prévia ou Autorização no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor, ou noutras plataformas eletrónicas		
1. - Comunicação, Mera Comunicação Prévia ou Autorização		
1.1. - Se Inserida pelo requerente no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor	10,00 €	
1.2. - Se inserida no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor através de acesso mediado pelo Município, acresce ao valor previsto no ponto anterior	5,00 €	

Notas:

1. As taxas previstas no presente artigo dizem respeito apenas à componente inicial. Às mesmas acrescem as que forem devidas nos termos das presente tabela.
2. Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelas plataformas eletrónicas, há lugar ao pagamento das restantes taxas devidas.
3. Às meras comunicações prévias, ou outras comunicações/autorizações dirigidas exclusivamente a outras entidades, mas submetidas nos serviços da autarquia através de acesso mediado (eletrónico ou outro) aplica-se a taxa prevista no pontos 1.2

CAPÍTULO II	Valor da Taxa	
EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Artigo 3.º	Componente Inicial	Componente Final
Assuntos Administrativos		
1. - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia, por cada averbamento;	28,50 €	17,00 €
2. - Depósito de Ficha Técnica de Habitação.		
2.1. - De cada prédio ou fração;	17,00 €	
2.2. - 2.ª via de depósito de exemplar de cada prédio ou fração	10,00 €	
3. - Pedidos de certidão:		
3.1. - Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
3.1.1. - Apreciação do pedido	50,00 €	
3.1.2. - Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	10,00 €	
3.1.2.1. - por cada fração		7,00 €
3.2. - Certidão de isenção de autorização de utilização (construção anterior a 07 de Agosto de 1951 ou 14 de Janeiro de 1969) (acresce taxa de vistoria, quando necessária a sua realização)	35,00 €	
3.3. - Certidão de compropriedade, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação	25,00 €	
3.4. - Certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º n.º 2 e artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	25,00 €	
3.5. - Certidão relativa à natureza pública de caminhos	60,00 €	
4. - Avisos:		
4.1. - Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	5,65 €	
4.2. - Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	5,65 €	
5. - Livro de obra - artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	13,55 €	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 4.º	Componente Inicial	Componente Final
Informação Prévia/Autorização Prévia de Localização		
1. - Informação Prévia		
1.1. - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	219,00 €	
1.1.1. - Acresce por m ² de área a lotear	0,05 €	
1.2. - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas:	60,00 €	
1.2.1. - Acresce por m ² de área bruta de construção	0,05 €	
1.3. - Pedido de informação de carácter genérico – por escrito;	28,25 €	
2. - Autorização Prévia de Localização.		
2.1. - Por pedido e apreciação;	28,25 €	
2.2. - Pela emissão de certidão de localização.	10,00 €	
3. - Outros pedidos de viabilidade	28,25 €	
4. - Declaração de manutenção dos pressupostos de facto e de direito (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) - 30% da		

Artigo 5.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença para Obras de Edificação		
1. - Habitação unifamiliar		
1.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	80,00 €	
1.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	40,00 €	
1.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	100,00 €	
1.3.1. - Acresce, por m ² de área bruta de construção		0,40 €
1.3.2. - Acresce, por m ² de área bruta de construção de arrumos e garagens em habitação familiar		0,40 €
2. - Habitação coletiva		
2.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	120,00 €	
2.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	60,00 €	
2.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	100,00 €	
2.3.1. - Acresce, por m ² de área bruta de construção		0,40 €
2.3.2. - Acresce, por m ² de área bruta de construção de arrumos e garagens em habitação familiar		0,40 €
3. - Comércio e Serviços		
3.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	100,00 €	
3.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da apresentação da comunicação prévia com prazo	50,00 €	
3.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	100,00 €	
3.3.1. - Acresce, por m ² de área bruta de construção;		0,40 €



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

4. - Indústria		
4.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	120,00 €	
4.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	60,00 €	
4.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	100,00 €	
4.3.1. - Acresce, por m ² de área bruta de construção;		0,40 €
5. - Acresce em função do prazo de execução - por cada mês ou fração		3,75 €
6. - Alterações à licença ou à comunicação prévia com prazo de alterações no decorrer da obra (artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) - 50% da componente inicial da licença/comunicação prévia com prazo		
7. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	35,00 €	
7.1. - Acresce por m ² ou fração		0,40 €

Artigo 6.º		
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença de Loteamento com Obras de Urbanização	Componente Inicial	Componente Final
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	340,00 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	230,00 €	
3. - Emissão do alvará de licença		57,00 €
4. - Emissão do comprovativo da comunicação prévia com prazo		57,00 €
5. - Acresce ao montante referido nos pontos 3 e 4:		
5.1. - Por lote;		15,00 €
5.2. - Por fogo;		13,55 €
5.3. - Outras utilizações – por cada m ² ou fração;		13,55 €
5.4. - Prazo – por cada mês ou fração.		3,75 €
6. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	275,00 €	
6.1. - Acresce por lote, fogo ou por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado		15,00 €
7. - Outros aditamentos (meras alterações de conteúdo ao alvará ou do comprovativo da admissão prévia com prazo)	100,00 €	

Artigo 7.º		
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização	Componente Inicial	Componente Final
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	200,00 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	150,00 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	56,48 €	
3.1. - Acresce:		
3.1.1. - Por lote;		15,00 €
3.1.2. - Por fogo;		14,00 €
3.1.3. - Outras utilizações – por cada m ² ou fração;		14,00 €

fl. 27/60



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS

3.1.4. - Prazo – por cada mês ou fração.		3,75 €
--	--	--------

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

4. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	273,87 €	
4.1. - Acresce por lote, fogo ou por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado		14,25 €
5. - Outros aditamentos (meras alterações de conteúdo ao alvará ou do comprovativo da admissão prévia com prazo)	100,00 €	

Artigo 8.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	200,00 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	150,00 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	56,50 €	
3.1. - Acresce - prazo por cada mês ou fração		3,75 €
4. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	275,00 €	
4.1. - Acresce - prazo por cada mês ou fração		3,75 €
5. - Outros aditamentos (meras alterações de conteúdo ao alvará ou do comprovativo da admissão prévia com prazo)	100,00 €	

Artigo 9.º	Componente Inicial	Componente Final
Receção de Obras de Urbanização		
1. - Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução	100,00 €	
1.1. - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	9,00 €	
2. - Auto de receção provisória de obra de urbanização (inclui vistoria)	140,00 €	
2.1. - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,00 €	
3. - Auto de receção definitiva de obra de urbanização (inclui vistoria)	140,00 €	
3.1. - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	9,00 €	

Artigo 10.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença para Obras de Demolição		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	50,00 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	25,00 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	50,00 €	
3.1. - Acresce:		
3.1.1. - Por m ² de área bruta de construção;		0,65 €
3.1.2. - Por metro linear de muro;		0,35 €
3.1.3. - Por cada mês ou fração		3,75 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 11.º		Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença para Trabalhos de Remodelação de Terrenos			
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo		50,00 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo		25,00 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo		50,00 €	
3.1. - Acresce:			
3.1.1. - Por cada mês ou fração			3,75 €
3.1.2. - Por cada 1.000 m ² ou fração			7,15 €
4. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo		32,50 €	
4.1. - Acresce por m ² ou fração			0,40 €

Artigo 12.º	Componente Inicial	Componente Final
Edificações ligeiras e casos especiais		
1. - Edificações Ligeiras, não consideradas como escassa relevância urbanística nem no restante elenco de taxas		
1.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	60,00 €	
1.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	30,00 €	
1.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	50,00 €	
2. - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por m² ou fração da superfície modificada		0,40 €
2.1. - Acresce, por m² ou fração da superfície modificada		
3. - Edificação de corpos salientes de construções nas paredes projetadas sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal	35,00 €	
3.1. - Acresce, por m²	17,50 €	
4. - Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte, de vedação ou outro tipo de vedações, não considerados de escassa relevância urbanística	50,00 €	
4.1. - Acresce, por metro linear		1,70 €
5. - Tanques, piscinas ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos		
5.1. - Acresce, por m³ de capacidade	35,00 €	
6. - Alteração do uso dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, minerais ou de abastecimento de água	17,50 €	
6.1. - Acresce, por m²	50,00 €	
7. - Acresce em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças – por cada 30 dias ou fração.		6,50 €
4. - Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte, de vedação ou outro tipo de vedações, não considerados de escassa relevância urbanística		
4.1. - Apreciação do pedido	50,00 €	
4.2. - Reapreciação do pedido (*)	25,00 €	
4.3. - Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia	50,00 €	
4.4. - Acresce, por metro linear		1,00 €
5. - Tanques, piscinas ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos		



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS

5.1. - Apreciação do pedido	75,00 €	
-----------------------------	---------	--

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS



5.2. - Reapreciação do pedido (*)	37,50 €	
5.3. - Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia	50,00 €	
5.4. - Acresce, por m ³ de capacidade		1,50 €
6. - Alteração do uso dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, minerais ou de abastecimento de água		
6.1. - Apreciação do pedido	100,00 €	
6.2. - Reapreciação do pedido (*)	50,00 €	
6.3. - Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia	50,00 €	
6.4. - Acresce, por m ²		0,20 €
7. - Acresce em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças – por cada 30 dias ou fração.		3,75 €

Nota:

(*) As reapreciações referidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º referem-se a situações decorrentes de despachos de aperfeiçoamento, intenções de indeferimento, de rejeição ou de iniciativa própria que impliquem a reanálise técnica do(s) projeto(s); excluem-se situações de omissões ou correções, designadamente, situações de apresentação de termos corrigidos, atualização de documentos por perda de validade ou por correção do seu conteúdo.

Artigo 13.º	Componente Inicial	Componente Final
Emissão de Alvará de Licença Parcial		
1. - Emissão de licença parcial (artigo 23.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.		

Artigo 14.º	Componente Inicial	Componente Final
Renovação		
1. - Emissão de nova licença ou apresentação de nova comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	30,00 €	
1.1. - Acresce, consoante o caso:		
1.1.1. - Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m ² ;		0,40 €
1.1.2. - Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por m ² ;		0,40 €
1.2. - Taxa fixa, por cada mês ou fração.		3,75 €

Artigo 15.º	Componente Inicial	Componente Final
Licença Especial relativa a Obras Inacabadas		
1. - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	30,00 €	
1.1. - Acresce, consoante o caso:		
1.1.1. - Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m ²		0,40 €
1.1.2. - Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, p/ m ²		0,40 €
1.2. - Taxa fixa, por cada mês ou fração.		3,75 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 16.º	Componente Inicial	Componente Final
Prorrogações		
1. - Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidades - n.º 5 do Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	25,00 €	
2. - 1.ª Prorrogação do prazo de execução - n.º 3 do Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	50,00 €	
3. - 2.ª Prorrogação do prazo de execução (acabamentos) - n.º 4 do Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	100,00 €	
4. - 1.ª Prorrogação do prazo de execução - n.º 5 do Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	50,00 €	
5. - 2.ª Prorrogação do prazo de execução (acabamentos) - n.º 6 do Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	100,00 €	
6. - Prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/recibo de admissão de comunicação prévia - n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	50,00 €	
7. - Acresce, aos anteriores, por cada mês ou fração		3,75 €

Artigo 17.º	Componente Inicial	Componente Final
Instrumentos de Ordenamento do Território		
1. - Instrumentos de Ordenamento do Território (Cada artigo corresponde a um pedido, independentemente do número de secções)	60,00 €	

Artigo 18.º	Componente Inicial	Componente Final
Operações de Destaque		
1. - Por pedido de apreciação	100,00 €	
2. - Emissão de certidão de destaque	10,00 €	

Artigo 19.º	Componente Inicial	Componente Final
Autorização de Utilização ou de Alteração de Utilização		
1. - Apreciação de pedido	25,00 €	
2. Acresce:		
2.1. - Habitação – por cada fogo/fração		25,00 €
2.2. - Comércio ou Serviços - por ocupação		35,00 €
2.3. - Indústria - por cada 100 m ² ou fração da área de construção		30,00 €
2.4. - Empreendimentos Turísticos		
2.4.1. - Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts)	245,00 €	
2.4.2. - Empreendimentos de Turismo de Habitação	245,00 €	
2.4.3. - Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:		
2.4.3.1. - Casas de Campo - por unidade de alojamento		80,00 €
2.4.3.2. - Agro-Turismo e Hotéis Rurais	245,00 €	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



2.4.4. - Parques de Campismo e Caravanismo	100,00 €	
2.5. - Armazéns, outras utilizações e anexos às utilizações anteriores, em edificações autónomas, por cada 50 m ² ou fração da área de construção		20,00 €
6. - Casa de jogos eletrónicos e ou de bilhar e snooker	220,00 €	
7. - Averbamento no alvará de autorização de utilização	22,00 €	
8. - Emissão de 2.ª via de alvará de autorização de utilização	10,00 €	

Artigo 20.º	Componente Inicial	Componente Final
Alojamento Local		
1. - Estabelecimentos de Alojamento local - Registo	110,00 €	
2. - Placa de identificação de alojamento local	60,00 €	
Artigo 21.º	Componente Inicial	Componente Final
Vistorias		
1. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - habitação:	50,00 €	
1.1. - Acresce por cada fogo	20,00 €	
2. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - comércio e serviços:	100,00 €	
2.1. - Acresce por cada unidade de ocupação	50,00 €	
3. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - outros armazéns e indústrias	175,00 €	
4. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - edifícios não destinados à habitação (garagens, arrumos e anexos)	60,00 €	
5. - Procedimentos no domínio da conservação dos edificadados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:		
5.1. - Vistoria por motivos de obras de conservação (Artigo 90.º)	105,00 €	
5.2. - Vistoria para efeitos de determinação do grau de conservação do edificado	120,00 €	
6. - Vistorias de Arrendamento - Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), valor a aplicar de acordo com legislação específica		
7. - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Empreendimentos Turísticos:		
7.1. - Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts)	400,00 €	
7.2. - Empreendimentos de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural, Turismo da Natureza e Parques de Campismo e Caravanismo	200,00 €	
8. - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Alojamento Local	150,00 €	
9. - Auditoria, da competência do Município, para efeitos de classificação de Empreendimentos Turísticos	150,00 €	
10. - Vistorias a Recintos de Espetáculos:		
10.1. - Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza artística	65,00 €	
10.2. - Recintos de natureza itinerante ou improvisados	65,00 €	
11. - Vistoria para efeitos de certificação de construções anteriores a 7 de Agosto de 1951 ou 14 de Janeiro de 1969	65,00 €	

fl. 34/60

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

12. - Vistoria para licença de utilização da atividade de Exploração de Máquinas de diversão	65,00 €	
13. - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	65,00 €	

Notas:

1. - Disposições gerais referentes às vistorias:

- 1.1. - As vistorias só serão efetuadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 1.2. - Não se realizando a vistoria, por causa imputada ao requerente e havendo deslocamentos, será devida taxa de valor correspondente à mesma.
- 1.3. - Serão acrescidas despesas com peritos não funcionários da Câmara Municipal de Abrantes, em função das vistorias realizadas.
- 1.4. - Ao enquadramento da designação dos estabelecimentos, aplica-se a classificação Portuguesa das Atividades Económicas, abreviada designadamente para CAE.

CAPÍTULO III		Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL			
Artigo 22.º		Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional			
1. - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração		56,00 €	
1.1. - Acresce por cada m³, quando a capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m³		5,70 €	
1.2. - Acresce por cada m³, quando a capacidade total dos reservatórios 5 m³ < c ≤ 10 m³		4,60 €	
1.3. - Acresce por cada m³, quando a capacidade total dos reservatórios 10 m³ < c ≤ 50 m³		3,40 €	
1.4. - Acresce por cada m³, quando a capacidade total dos reservatórios 50 m³ < c ≤ 100 m³		2,30 €	
1.5. - Acresce por cada m³, quando a capacidade total dos reservatórios 100 m³ < c ≤ 200 m³		2,30 €	
2 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento			
2.1. - Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m³		250,00 €	
2.2. - Capacidade total dos reservatórios 5 m³ < c ≤ 10 m³		250,00 €	
2.3. - Capacidade total dos reservatórios 10 m³ < c ≤ 50 m³		250,00 €	
2.4. - Capacidade total dos reservatórios 50 m³ < c ≤ 100 m³		250,00 €	
2.5. - Capacidade total dos reservatórios 100 m³ < c ≤ 200 m³		250,00 €	
3. - Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações			
3.1. - Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m³		250,00 €	
3.2. - Capacidade total dos reservatórios 5 m³ < c ≤ 10 m³		250,00 €	
3.3. - Capacidade total dos reservatórios 10 m³ < c ≤ 50 m³		250,00 €	
3.4. - Capacidade total dos reservatórios 50 m³ < c ≤ 100 m³		250,00 €	
3.5. - Capacidade total dos reservatórios 100 m³ < c ≤ 200 m³		250,00 €	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



4. - Vistorias periódicas		
4.1. - Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	250,00 €	
4.2. - Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	250,00 €	
4.3. - Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	250,00 €	
4.4. - Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	250,00 €	
4.5. - Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	250,00 €	
5. - Repetição da vistoria para verificação das condições impostas		
5.1. - Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$	250,00 €	
5.2. - Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$	250,00 €	
5.3. - Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$	250,00 €	
5.4. - Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$	250,00 €	
5.5. - Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$	250,00 €	
6. - Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	100,00 €	
7. - Licença de Exploração, por m^3		20,86 €
8. - Averbamentos	105,00 €	
9. - Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3		
9.1. - Apreciação do pedido	150,00 €	
9.1.1. - Acresce por m^3	1,00 €	
9.2. - Vistorias	125,00 €	
9.3. - Licença de exploração		20,86 €
9.3.1. - Acresce por m^3		1,00 €
9.4. - Pareceres emitidos por entidades externas - A taxa a aplicar será a cobrada pelas entidades		

CAPÍTULO IV	Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL		
Artigo 23.º		
Licenciamento da Atividade Industrial do tipo 3	Componente Inicial	Componente Final
1. - Receção e verificação documental da mera comunicação prévia para instalação ou alteração de estabelecimento industrial		
1.1. - Inserida pelo requerente no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor	50,00 €	
1.2. - Inserida no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor através de acesso mediado pelo Município	150,00 €	
2. - Vistorias prévias relativas aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos (Instalação e Alteração), nos termos do artigo 34.º, número 2 e da alínea h) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	50,00 €	



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

A handwritten signature is written in the top right corner of the page. Below it, there are initials 'B' and 'S' followed by a long horizontal line, and further down, the number '29' is written.

3. - Vistorias de conformidade a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 36.º e das alíneas i) e l) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (recurso hierárquico e desativação do estabelecimento industrial)	50,00 €	
--	---------	--

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



4. - Vistorias de conformidade a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 36.º e da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (1.ª verificação)	100,00 €	
5. - Vistorias a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 36.º e da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (2.ª verificação)	200,00 €	
6. - Vistorias a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 74.º e da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Cessação das Medidas Cautelares)	250,00 €	
7. - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos do artigo 74.º e da alínea k) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	50,00 €	
8. - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	25,00 €	

CAPÍTULO V		Valor da Taxa	
REDES E ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES MÓVEIS			
Artigo 24.º		Componente Inicial	Componente Final
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis			
1. - Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis.		200,00 €	
2. - Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis.			30,00 €

Artigo 25.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicações Eletrónicas - Direitos de Passagem		
1. - Sobre a faturação mensal emitida pelas empresas na área do Município será cobrada a taxa a definir anualmente pela Assembleia Municipal		

CAPÍTULO VI		Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DE PARQUES E DEPÓSITOS DE SUCATAS			
Artigo 26.º		Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento de parques e depósitos de sucatas			
1. - Apreciação do pedido		105,00 €	
2. - Emissão do alvará			100,00 €
3. - Renovação da licença		200,00 €	
4. - Averbamentos		50,00 €	

CAPÍTULO VII		Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DE PESQUISAS E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS (PEDREIRAS)			
Artigo 27.º		Componente Inicial	Componente Final
Pedreiras			
1. - As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica			

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 28.º	Componente Inicial	Componente Final
Exploração de Inertes		
1 - As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica		

CAPÍTULO VIII	Valor da Taxa	
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO		
Artigo 29.º	Componente Inicial	Componente Final
Ocupação por motivo de obras		
1. - Pela apreciação do pedido;	12,00 €	
2. - Com resguardos, tapumes, ou andaimes:		
2.1. - Por m ² ou fração,		3,40 €
2.2. - Por cada semana ou fração		3,40 €
3. - Veículos pesados, gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por unidade, acresce:		
3.1. - Por m ² ou fração;		5,70 €
3.2. - Por cada semana ou fração		4,00 €
4. - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras acresce:		
4.1. - Por m ² ou fração;		5,70 €
4.2. - Por cada semana ou fração		4,00 €
5. - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por medida:		
5.1. - Por m ² ou fração;		5,70 €
5.2. - Por cada semana ou fração		4,00 €
6. - Outras ocupações da superfície de domínio público ocupado		
6.1. - Por cada m ² ou fração		5,70 €
6.2. - Por cada semana ou fração		4,00 €

Notas:

1. - As licenças ou autorizações deste artigo não podem terminar em data posterior à do termo da licença ou comunicação prévia das obras a que respeitam, incluindo os prazos de prorrogação, que também lhe são aplicáveis e que poderão ser elevados de mais um terço, a fim de permitir a execução dos trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.
2. - Sempre que a ocupação da via pública inviabilizar o trânsito automóvel, as taxas previstas no presente artigo são devidas por dia ou fração, com um mínimo de 10,00 €.

Artigo 30.º	Componente Inicial	Componente Final
Ocupação do espaço aéreo		
1. - Suportes publicitários, por m ² ou fração:		
1.1. - Por dia		0,10 €
1.2. - Por mês		1,10 €



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS

1.3. - Por ano		10,50 €
3. - Cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano		1,75 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



4. - Postes por unidade e por ano		6,00 €
5. - Postes por unidade e por ano no perímetro urbano de Abrantes		12,00 €
6. - Quando, por razões imputáveis ao titular, os dispositivos forem removidos para os estaleiros municipais, serão devidos:		
6.1. - pela remoção, a aplicação do tarifário em vigor		
6.2. - por dia de armazenamento		1,75 €
7. - Por cada aparelho de ar condicionado e por ano;		25,00 €

Artigo 31.º	Componente Inicial	Componente Final
Construções, instalações ou outras ocupações no solo		
1. - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m ² ou fração:		
1.1. - Por mês		3,00 €
1.2. - Por ano		31,00 €
2. - Mesas e cadeiras, por m ² ou fração e por mês: (o presente licenciamento rege-se pelo Regulamento de Esplanadas do Município de Abrantes - REMA)		1,20 €
3. - Outras ocupações de via pública, (ex.: expositores de botijas de gás, venda de guloseimas e arcas de gelados, expositores de frutas e hortaliças) por m ² ou fração e por mês		3,00 €
4. - Exposição de viaturas para venda ou aluguer, por unidade e por dia:		
4.1. - em terreno privado e delimitado, com atividade licenciada	isento	
4.2. - em domínio público com atividade licenciada		3,00 €
5. - Viaturas estacionadas para o exercício de fins publicitários, promocionais ou outros, por m ² e por dia		0,65 €
6. - Cortes de estrada - por hora		10,00 €
7. - Veículos pesados, guias, guindastes e semelhantes por dia ou fração		10,00 €
8. - Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques ou roulotes e similares, por m ² ou fração e por dia		0,30 €
9. - Instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras instalações inerentes a equipamentos de diversão não contempladas noutros artigos, por m ² ou fração, por dia		0,45 €
10. - Circos e instalações de natureza cultural		57,00 €
11. - Armários de televisão por cabo, gás natural e similares - por m ² ou fração e por ano;		8,00 €
12. - Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública, por m ² ou fração e por ano;		30,00 €
13. - Outras construções ou instalações especiais no solo, por m ² ou fração:		
13.1. - Por mês ou fração;		1,00 €
13.2. - Por ano		8,00 €



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS

Notas:

1. - Relativamente ao n.º 5 do presente artigo, considera-se em todos os casos um período mínimo de ocupação de 3 dias.
2. - Consideram-se para efeitos do n.º 4 do presente artigo os veículos ostentando qualquer informação (ou situados em espaço que ostente essa informação), mesmo um simples número de telefone com vista a transação ou aluguer.
3. - Relativamente ao n.º 4 do presente artigo, se não for possível determinar o número exato de dias de exposição das viaturas, considerar-se-á o mínimo de 30 dias.
4. - Poderá a CMA reembolsar o pagamento da taxa prevista no ponto 10, quando requerido e se integralmente respeitados os regulamentos e determinações municipais.
5. - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, do direito à ocupação.
6. - O produto dessa arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.
7. - Em caso de nova arrematação, terá preferência, em situação de igualdade de licitação, o anterior concessionário, quando a ocupação seja contínua.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 32.º	Componente Inicial	Componente Final
Construções, instalações ou outras ocupações no subsolo		
1. - Tubos, condutas, cabos condutores, fibras óticas, antenas de telecomunicação, cabos telefónicos ou elétricos, instalações eletrónicas, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água, saneamento e semelhantes - por metro linear e por ano:		
1.1. - Com diâmetro até 20 cm;		0,70 €
1.2. - Com diâmetro superior a 20 cm;		1,10 €
2. - Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por metro linear ou fração e por ano		8,00 €
3. - Depósitos subterrâneos, por m ³ ou fração e por ano		21,00 €
4. - Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por m ³ ou fração e por ano		10,50 €

Artigo 33.º		
Remoção de viaturas		
1. - A remoção de viaturas para o Parque Municipal é efetuada nos termos do Código da Estrada.		

CAPÍTULO IX	Valor da Taxa	
CEMITÉRIOS		
Artigo 34.º		
Inumações, exumações e trasladações	Componente Inicial	Componente Final
1. - Inumações:		
1.1. - Em sepulturas temporárias para adultos, cada		75,00 €
1.2. - Em sepulturas temporárias para crianças, cada		40,00 €
1.3. - Em sepulturas perpétuas, cada		120,00 €
1.4. - Em jazigos particulares, cada		30,00 €
2. - Exumações, incluindo limpeza, cada		120,00 €
3. - Trasladações dentro dos cemitérios municipais, seguidas de inumação/deposição em:		
3.1. - Sepultura perpétua		200,00 €
3.2. - Jazigo particular		175,00 €
3.3. - Ossário		175,00 €

Nota: A taxa prevista no ponto 1.4, não se aplica quando se trate da mera deposição de cinzas.

Artigo 35.º	Componente Inicial	Componente Final
Concessão de terrenos		
1. - Por cada período de 5 anos ou fração até ao limite de 20 anos		190,00 €
2. - Para sepultura perpétua		800,00 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 36.º	Componente Inicial	Componente Final
Concessão de Jazigos prescritos a favor do Município		
1. - Até 7 m ² (inclusive)	1.845,00 €	
2. - Por cada m ² ou fração a mais, a partir de 7m ²	500,00 €	

Artigo 37.º	Componente Inicial	Componente Final
Ocupação de ossários municipais		
1. - Por cada ano ou fração	18,00 €	

Nota: A ocupação de ossários pode ser requerida por períodos superiores a um ano, mas sem exceder os 25 (vinte e cinco) anos. No caso de trasladação acresce o valor da taxa correspondente.

Artigo 38.º	Componente Inicial	Componente Final
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário		
1. - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1. - Para jazigos	145,00 €	
1.2. - Para sepulturas perpétuas	80,00 €	
1.3. - Por cada período de 5 anos ou fração, na concessão temporária	15,00 €	
2. - Para terceiras pessoas:		
2.1. - Para jazigos	1.110,00 €	
2.2. - Para sepulturas perpétuas	555,00 €	
2.3. - Por cada período de 5 anos ou fração, na concessão temporária	55,50 €	
Artigo 39.º	Componente Inicial	Componente Final
Outros		
1. - Autorização/licença para revestimento de sepultura	13,00 €	
2. - Autorização/licença para colocação de sinais funerários, epitáfios e/ou lápides, cada	13,00 €	
3. - 2.ª via de alvará	10,50 €	

Nota: São da responsabilidade dos requerentes as operações de remoção e recolocação das lápides existentes nas sepulturas objeto de intervenção, devendo a reposição ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma, não sendo necessário apresentar requerimento para esse efeito, nem pagar qualquer taxa adicional.

CAPÍTULO X	Valor da Taxa	
BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO		
Artigo 40.º	Componente Inicial	Componente Final
Piscinas Municipais		
1. - PISCINAS COBERTAS		
1.1. - Cartão de utente:		
1.1.1. - Inscrição	9,70 €	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



1.1.2. - Renovação	8,60 €	
1.1.3. - 2.ª via	6,50 €	
1.2. - Escolas de Natação		
1.2.1. - Classe Especial (Hidroginástica e Hidroterapia)		
1.2.1.1. - Aula (unidade) sem inscrição	5,25 €	
1.2.2. - Mensalidades de atividade aquáticas (Uma aula semanal)		
1.2.2.1. - Até aos 36 meses - Natação	18,00 €	
1.2.2.2. - Dos 3 anos aos 12 anos - Natação e Classes Especiais	16,00 €	
1.2.2.4. - Maiores de 13 anos - Natação e Classes Especiais	21,00 €	
1.2.3. - Mensalidades de atividade aquáticas (Duas aulas semanais)		
1.2.3.1. - Até aos 36 meses - Natação	24,00 €	
1.2.3.2. - Dos 3 anos aos 12 anos - Natação e Classes Especiais	21,00 €	
1.2.3.4. - Maiores de 13 anos - Natação	27,00 €	
1.2.3.5. - Maiores de 13 anos - Classes Especiais	30,00 €	
1.2.4. - Mensalidades de atividade aquáticas (Três aulas semanais)		
1.2.4.1. - Dos 3 anos aos 12 anos - Natação e Classes Especiais	30,00 €	
1.2.4.2. - Maiores de 13 anos - Natação	35,50 €	
1.2.4.3. - Maiores de 13 anos - Classes Especiais	38,50 €	
1.3. - Utilização Livre / Recreativa		
1.3.1. - Até aos 5 anos	Grátis	
1.3.2. - Maiores de 6 anos (Utilização de 1 hora)	1,50 €	
1.3.3. - Maiores de 6 anos (10 utilizações de 1 hora)	14,00 €	
1.3.4. - Maiores de 6 anos (20 utilizações de 1 hora)	24,00 €	
1.3.5. - Maiores de 6 anos (utilização livre mensal)	29,50 €	
1.4. - Aluguer		
1.4.1. - Pista 25m/hora		
1.4.1.1. - Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo		9,00 €
1.4.1.2. - Estabelecimentos oficiais ensino, por aluno		0,80 €
1.4.1.3. - Outras entidades		9,30 €
1.4.2. - Espaço/hora		
1.4.2.1. - Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo e Estabelecimentos de oficiais de ensino		70,00 €
1.4.2.2. - Outras entidades		74,00 €
1.4.3. - Pista 16 m/hora		
1.4.3.1. Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo		12,00 €
1.4.3.2. - Estabelecimentos oficiais ensino, p/ aluno		0,80 €
1.4.3.3. - Outras entidades		12,50 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



1.4.4. - Espaço/hora		
1.4.4.1. - Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo e Estabelecimentos de oficiais de ensino		55,00 €
1.4.4.2. - Outras entidades		76,50 €
2. - PISCINAS DESCOBERTAS		
2.1. - Meio dia		
2.1.1. - Até aos 5 anos	Grátis	
2.1.2. - Dos 6 aos 12 anos	1,10 €	1,10 €
2.1.3. - Dos 13 aos 17 anos	1,85 €	1,90 €
2.1.4. - Maiores de 18 anos	2,15 €	2,15 €
2.2. - Dia Inteiro		
2.2.1. - Até aos 5 anos	Grátis	
2.2.2. - Dos 6 aos 12 anos	1,60 €	1,65 €
2.2.3. - Dos 13 aos 17 anos	2,40 €	2,45 €
2.2.4. - Maiores de 18 anos	3,25 €	3,25 €
3. - Sala de Atividade Física		
3.1. - Aluguer/hora sala.	9,25 €	

Nota: Disposições gerais relativas à utilização das Piscinas

1. - Relativamente às escolas de natação é efetuado um desconto de 10% a partir do 3º membro do mesmo agregado familiar (sendo este o mais novo).

2. - Para os maiores de 60 anos, com rendimentos per-capita inferiores a 1,5 ordenados mínimos nacionais, aplicar-se-ão os valores dos escalão "3 aos 12 anos" - Para efeitos da aplicação deste regime específico, os interessados deverão requerê-lo, juntando a respetiva declaração de rendimentos - Todavia, sempre que forem conhecidos ou detetados sinais exteriores de riqueza incompatíveis com as declarações apresentadas, a Câmara Municipal reserva para si o direito de não atender o solicitado.

3. - Relativamente aos cidadãos portadores de deficiência ou elevada incapacidade em que a utilização da piscina seja decorrente de prescrição médica, pretende-se aplicar taxas bonificadas - Optamos por não nos guiarmos pela tabela nacional de incapacidades para regulamentação da tipificação dessas eventuais situações de incapacidade, uma vez que a mesma é considerada "completamente desatualizada" por muitas entidades - Aguardaremos que a mesma seja revista em obediência aos critérios da Classificação Internacional de Funcionalidades e Saúde, aprovada pela Organização Mundial de Saúde - Pelo facto, as taxas a aplicar, depois de analisadas as respetivas situações requeridas, serão decididas caso a caso, por deliberação camarária.

4. - Clubes ou Associações Desportivas e Estabelecimentos oficiais de ensino têm direito a desconto de 75% no aluguer da sala de atividade física e o pagamento é efetuado após emissão de fatura.

Artigo 41.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais		
1. - São devidos, por hora:		
1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		2,72 €
1.2. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		5,22 €
1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		10,43 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



1.4. - Outras entidades coletivas e individuais		13,05 €
---	--	---------

Artigo 42.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização dos Grandes Campos		
1. - Campo de Relva Natural		
1.1. - São devidos por hora no período diurno:		
1.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		
1.1.1.1. - Seniores		13,00 €
1.1.1.2. - Formação		5,50 €
1.1.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		65,50 €
1.1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		73,00 €
1.1.4. - Outras entidades coletivas e individuais:		88,50 €
1.2. - São devidos por hora no período noturno:		
1.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
1.2.1.1. - Seniores		19,50 €
1.2.1.2. - Formação		8,60 €
1.2.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		100,00 €
1.2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		105,00 €
1.2.4. - Outras entidades coletivas/individuais		140,00 €
2. - Campo de Relva Sintética		
2.1. - São devidos por hora no período diurno:		
2.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
2.1.1.1. - Seniores		6,50 €
2.1.1.2. - Formação		6,50 €
2.1.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		6,50 €
2.1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		6,50 €
2.1.4. - Outras entidades coletivas e individuais		6,50 €
2.2. - São devidos por hora no período noturno:		
2.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
2.2.1.1. - Seniores		10,75 €
2.2.1.2. - Formação		4,50 €
2.2.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		13,00 €
2.2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		21,00 €
2.2.4. - Outras entidades coletivas e individuais		35,50 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



3. - Campo Multiusos Relva Natural		
3.1. - São devidos por hora no período diurno:		
3.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
3.1.1.1. - Seniores		10,00 €
3.1.1.2. - Formação		4,50 €
3.1.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		21,50 €
3.1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		26,00 €
3.1.4. - Outras entidades coletivas e individuais		43,00 €
3.2. - São devidos por hora no período noturno:		
3.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
3.2.1.1. - Seniores		15,00 €
3.2.1.2. - Formação		6,50 €
3.2.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		21,50 €
3.2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		31,50 €
3.2.4. - Outras entidades coletivas e individuais		43,00 €

Artigo 43.º	Componente Inicial	Componente Final
Pista de atletismo		
1. - São devidos por hora no período diurno:		
1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		3,50 €
1.2. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		5,50 €
1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		8,00 €
1.4. - Outras entidades coletivas/individuais		9,00 €
2. - São devidos por hora no período noturno:		
2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		5,50 €
2.2. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		8,00 €
2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		10,50 €
2.4. - Outras entidades coletivas/individuais		12,00 €
3. - Emissão de cartão		
3.1. - 15 utilizações, por utente	12,00 €	

Artigo 44.º	Componente Inicial	Componente Final
Outras instalações do estádio municipal		
1. - São devidos, por utilização:		

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



1.1. - Sauna + Jacuzzi	6,50 €	
1.2. - Sauna	5,00 €	
1.3. - Jacuzzi:	4,50 €	
1.3.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		1,57 €
2. - São devidos, por hora:		
2.1. - Squash	6,00 €	
2.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		4,28 €
2.2. - Sala de Musculação e Reabilitação	10,50 €	
2.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		7,83 €
2.3. - Auditório	10,50 €	
2.3.1. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas		7,51 €
3. - Emissão de Cartão		
3.1. - Cartão de 30 utilizações:		
3.1.1. - Sauna + Jacuzzi	120,00 €	
3.1.2. - Sauna	82,00 €	
3.1.3. - Jacuzzi	65,00 €	
3.1.4. - Squash	120,00 €	
3.2. - Cartão de 15 utilizações:		
3.2.1. - Sauna + Jacuzzi	65,00 €	
3.2.2. - Sauna	47,00 €	
3.2.3. - Jacuzzi	38,50 €	
3.2.4. - Squash	65,00 €	
3.2.5. - Sala de Musculação e Reabilitação	21,00 €	
4. - Aluguer de equipamento para sala de Squash, por hora		
4.1. - Raquete	2,75 €	
4.2. - Bola	0,63 €	

Nota:

Disposições gerais relativas à utilização de equipamentos desportivos:

1. - A Sauna e o Jacuzzi só funcionam com um mínimo de 4 utentes.
2. - Os cartões dos utentes são válidos todos os dias.
3. - A utilização da Sala de Musculação e reabilitação requer Declaração de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro.

Artigo 45.º	Componente Inicial	Componente Final
Serviços prestados na biblioteca municipal		
1. - Fotocópias e impressões a preto:		
1.1. - Formato A4, por cada face	0,10 €	



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

1.2. - Formato A3, por cada face	0,21 €	
1.3. - Acetatos	0,95 €	
2. - Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias):		
2.1. - Informação originária de suporte impresso fornecida em formato de imagem:		
2.1.1. - original A ₄ e por página a digitalizar	0,32 €	



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

2.1.2. - original A ₃ e por página a digitalizar	0,42 €	
2.2. - Informação originária de suporte impresso fornecida em formato de texto:		
2.2.1. - original A ₄ , por página a digitalizar e a converter por OCR	0,52 €	
2.2.2. - original A ₃ , por página a digitalizar e a converter por OCR	0,63 €	
3. - Cartões de leitor: emissão de 2.ªs vias e seguintes	2,75 €	
4. - Substituição de documentos	1,15 €	
5. - Impressões:		
5.1. - Em impressoras a jato de tinta a cores:		
5.1.1. - A ₄ (qualidade económica)		
5.1.1.1. - Sem ilustrações	0,20 €	
5.1.1.2. - Com ilustrações	0,63 €	
5.1.2. - A ₄ (qualidade normal)		
5.1.2.1. - Sem ilustrações	0,21 €	
5.1.2.2. - Com ilustrações	0,85 €	
5.1.3. - A ₄ (qualidade fotográfica) a cores, com ilustrações	3,05 €	
5.1.4. - A ₄ (acetato, qualidade perfeita)	2,20 €	
5.1.5. - A ₃ (qualidade económica)		
5.1.5.1. - Sem ilustrações	0,32 €	
5.1.5.2. - Com ilustrações	1,25 €	
5.1.6. - A ₃ (qualidade normal)		
5.1.6.1. - Sem ilustrações	0,42 €	
5.1.6.2. - Com ilustrações	1,70 €	
5.1.7. - A ₃ (qualidade perfeita)		
5.1.7.1. - Sem ilustrações	0,75 €	
5.1.7.2. - Com ilustrações	4,65 €	

Artigo 46.º	Componente Inicial	Componente Final
Sala polivalente da Biblioteca Municipal António Botto		
1. - Utilização para formação, conferências, exposições, espetáculos, por hora ou fração:		
1.1. Dias úteis:		
1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		15,00 €
1.1.2. - A partir das 18h00		20,00 €
1.2. Sábados, Domingos e Feriados		20,00 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 47.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização do Cine-Teatro São Pedro		
1. - Auditório		
1.1. - Utilização com os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
1.1.1. - Dias úteis:		
1.1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		30,00 €
1.1.1.2. - A partir das 18h00		50,00 €
1.1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		60,00 €
1.2. - Utilização sem os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
1.2.1. - Dias úteis:		
1.2.1.1. - Das 09h00 às 18h00		20,00 €
1.2.1.2. - A partir das 18h00		40,00 €
1.2.2. - Sábados, Domingos e Feriados		50,00 €
2. - Pequeno auditório		
2.1. - Utilização com os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
2.1.1. - Dias úteis:		
2.1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		15,00 €
2.1.1.2. - A partir das 18h00		25,00 €
2.1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		30,00 €
2.2. - Utilização sem os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
2.2.1. - Dias úteis:		
2.2.1.1. - Das 09h00 às 18h00		7,00 €
2.2.1.2. - A partir das 18h00		12,00 €
2.2.2. - Sábados, Domingos e Feriados		14,00 €
3. - Átrios		
3.1. - Utilização sem meios técnicos incluídos, por hora		
3.1.1. - Dias úteis:		4,40 €
3.1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		7,50 €

Nota: O valor de aluguer destes espaços é majorado em 20% sempre que se tratem de iniciativas lucrativas.

Artigo 48.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização das Salas e Auditório do Edifício Pirâmide		
1. - Auditório, por hora		
1.1. - Dias úteis:		
1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		10,00 €
1.1.2. - A partir das 18h00		13,00 €
1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		15,00 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



2. - Salas, por hora		
2.1. - Dias úteis:		
2.1.1. - Das 09h00 às 18h00		7,00 €
2.1.2. - A partir das 18h00		11,00 €
2.2. - Sábados, Domingos e Feriados		13,00 €

Nota: O valor de aluguer destes espaços é majorado em 50% sempre que as entidades requerentes não se enquadrem na alínea a) do artigo 10º.

Artigo 49.º	Componente Inicial	Componente Final
Parque Tejo - Espaço de Acolhimento		
1. Entre 1 de Abril e 30 de setembro		
1.1 Ocupante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,75 €	
1.2 Visitante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,25 €	
1.3. Tenda até 4 m2, por dia ou fração	1,75 €	
1.4. Tenda com mais de 4 m2 ou atrelado-tenda, por dia ou fração	2,75 €	
1.5. Caravanas, por dia ou fração	3,25 €	
1.6. Autocaravana ou carro-cama, por dia ou fração	3,75 €	
1.7. Motorizados de 2 ou mais rodas ou barco, por dia ou fração	2,25 €	
2. Entre 1 de outubro e 31 de março		
2.1 Ocupante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,50 €	
2.2 Visitante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,00 €	
2.3. Tenda até 4 m2, por dia ou fração	1,50 €	
2.4. Tenda com mais de 4 m2 ou atrelado-tenda, por dia ou fração	2,50 €	
2.5. Caravanas, por dia ou fração	3,00 €	
2.6. Autocaravana ou carro-cama, por dia ou fração	3,50 €	
2.7. Motorizados de 2 ou mais rodas ou barco, por dia ou fração	2,00 €	

Artigo 50.º	Componente Inicial	Componente Final
Outros espaços municipais		
1. - Por hora ou fração		
1.1. - Dias úteis:		
1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		12,50 €
1.1.2. - A partir das 18h00		15,00 €
1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		20,00 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



CAPÍTULO XI	Valor da Taxa	
PUBLICIDADE		
Artigo 51.º	Componente Inicial	Componente Final
Publicidade sonora		
1 - Aparelhos emitindo para/ou na via pública com fins de propaganda		
1.1 - Por dia		10,00 €

Artigo 52.º	Componente Inicial	Componente Final
Publicidade gráfica		
1. - Publicidade diversa:		
1.1. - Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por m ² , por metro linear ou fração:		
1.1.1. - Por mês		2,10 €
1.1.2. - Por ano		19,00 €
1.2. - Quando não mensurável de harmonia com o ponto anterior, por anúncio:		
1.2.1. - Por mês		3,50 €
1.2.2. - Por ano		20,00 €
2. - Impressos e/ou produtos publicitários distribuídos na via pública, por dia		30,00 €
3. - Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes:		
3.1. - Promoção de eventos culturais, recreativos ou desportivos, por evento		17,00 €
3.2. - Campanhas publicitárias com fins comerciais por campanha		35,00 €
4. - Montras (publicidade colada ou escrita, visível da via pública), por m ² /ano		19,00 €

Artigo 53.º	Componente Inicial	Componente Final
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		
1. - Publicidade diversa:		
1.1. - Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por m ² , por metro linear, ou fração:		
1.1.1. - Por mês		1,30 €
1.1.2. - Por ano		9,50 €
1.2. - Quando não mensurável de harmonia com o número anterior, por anúncio:		
1.2.1. - Por mês		3,10 €
1.2.2. - Por ano		18,50 €

Notas:

- 1 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.
- 2 - Quando se constata que o equipamento de publicidade luminosa não funciona como tal durante dois meses, será devida, no período seguinte de incidência, a taxa prevista no artigo 76.º.

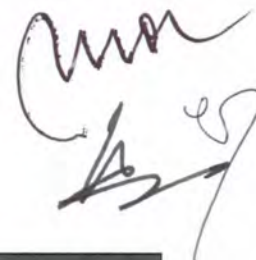


REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS

[Handwritten signature]

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



CAPÍTULO XII		Valor da Taxa	
MERCADOS E FEIRAS			
Artigo 54.º		Componente Inicial	Componente Final
Mercado Municipal			
1. - Ocupação de lojas – por cada m ² ou fração e por mês:			
1.1. - Talhos		8,00 €	
1.2. - Padarias		8,00 €	
1.3. - Cafés		8,00 €	
1.4. - Peixarias		1,10 €	
1.5. - Outras lojas		6,50 €	
2. - Bancas:			
2.1. - Destinados à venda de frutas, legumes e outros géneros:			
2.1.1. - Por dia		0,75 €	
2.1.2. - Por mês		12,00 €	

Artigo 55.º		Componente Inicial	Componente Final
Feiras retalhista e grossista			
1. - Ocupação do terrado:			
1.1. - Por m² ou fração e por mês		2,00 €	
2. - Na feira semanal, para efeitos de cobrança das taxas, considera-se que cada instalação tem dois metros de profundidade, salvo disposição expressa em contrário.			

Artigo 56.º	Componente Inicial	Componente Final
Feira Anual		
1. - Taxas de ocupação de terrado por m ² ou fração e por dia ou fração		
1.1 - Venda a retalho	0,35 €	
1.2 - Restauração e Bebidas	0,40 €	
1.3 - Equipamentos de diversão	0,45 €	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



CAPÍTULO XIII		Valor da Taxa	
TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS			
Artigo 57.º		Componente Inicial	Componente Final
Licença			
1. - Concessão de nova licença de táxi, na sequência de concurso público			320,00 €
2. - Concessão de nova licença de táxi dentro dos contingentes existentes:			
2.1. - Por mudança de viatura			61,00 €
2.2. - Por mudança do titular			70,00 €
2.3. - Por renovação do alvará			44,00 €
3. - Concessão de segunda via de licença de táxi, por extravio ou deterioração		10,00 €	

Notas:

1. A aplicação das taxas pode ser cumulativa
2. A concessão de nova licença de táxi por mudança do titular (2.2.) apenas é possível com transmissão entre empresas ou de nome individual para empresa,

Artigo 58.º	Componente Inicial	Componente Final
Estacionamento temporário		
1. - A autorização de estacionamento temporário motivado por acréscimo excecional e momentâneo de procura é concedida, por cada dia de autorização	27,76 €	

CAPÍTULO XIV		Valor da Taxa	
ESPECTÁCULOS E DIVERSÕES			
Artigo 59.º		Componente Inicial	Componente Final
Espetáculos e Diversões			
1 - Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística:			
1.1. - Emissão de licença			65,00 €
2. - Recintos itinerantes ou improvisados:			
2.1. - Pela emissão da licença para o funcionamento dos recintos			7,00 €
2.2. - Por cada dia			2,00 €
3. - Recintos de diversão provisória			
3.1. - Pela emissão da licença			20,00 €
3.2. - Por cada dia			5,00 €

Artigo 60.º		Componente Inicial	Componente Final
Realização de atividades desportivas, festivas ou outras que afetem ou não o trânsito			
1. - Pelo licenciamento de cada prova desportiva, manifestação desportiva ou outras atividades que afetem ou não o trânsito, independentemente do número de dias			22,00 €
2. - Pelo licenciamento de cada arraial, romaria, baile e outros divertimentos públicos, independentemente do número de dias			16,50 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 61.º	Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento do Exercício da Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão		
1. - Registo de máquina		58,50 €
2. - Averbamento por transferência de propriedade		55,00 €
3. - Segunda via do título de registo	40,00 €	
4. - Registo de máquina anteriormente registada no Governo Civil		55,00 €

Notas:

1. - De acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, as máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

CAPÍTULO XV	Valor da Taxa	
DIVERSOS		
Artigo 62.º	Componente Inicial	Componente Final
Hortas Comunitárias		
Por parcela e por ano		5,00 €

Artigo 63.º	Componente Inicial	Componente Final
Armazenamento de bens		
1. - Armazenamento de bens em instalações municipais:		
1.1. - 1.ª semana, até 100 Kg ou m ³ , por dia		5,43 €
1.2. - Restantes semanas, até 100 Kg ou m ³ , por dia		10,85 €

Artigo 64.º	Componente Inicial	Componente Final
Atividade de Guarda Noturno		
O presente licenciamento rege-se pelo Regulamento da Atividade de Guarda Noturno		
1. - Emissão de licença		50,00 €
2. - Renovação de Licença		50,00 €
3. - Cartão de Identificação		15,00 €

Artigo 65.º	Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento de acampamentos ocasionais		
1. - Licenciamento de acampamento ocasional		16,00 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

ANEXO I - TABELA DE TAXAS



Artigo 66.º	Componente Inicial	Componente Final
Elevadores		
1. - Inspeção	53,50 €	
2. - Reinspeção	53,50 €	

Artigo 67.º	Componente Inicial	Componente Final
Licença especial de ruído		
1. - Feiras e mercados, por dia		5,00 €
2. - Espetáculos de diversão, por dia		10,00 €
3. - Eventos Desportivos, por dia		10,00 €
4. - Obras de construção civil, por dia		15,00 €
5. - Outros, por dia		15,00 €
6. - Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações	50,00 €	Acresce o valor do serviço que o privado cobrar à Câmara, onde se incluirá o IVA

Artigo 68.º	Componente Inicial	Componente Final
Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia		
1. - Emissão de certificado de registo	15,00 €	
2. - Emissão de 2.ª via	25,00 €	

Nota: O valor inclui a componente adstringida ao SEF (50%)

Artigo 69.º	Componente Inicial	Componente Final
Prestação de Serviços e Venda de Produtos Alimentares e bebidas de carácter não sedentário		
1. - Venda de produtos de panificação (Anual)		22,00 €
2. - Venda de peixe fresco e mariscos (Anual)		22,00 €

Artigo 70.º	Componente Inicial	Componente Final
Realização de fogueiras e queimadas		
1. - Taxa pelo licenciamento - por dia		5,00 €

Artigo 71.º	Componente Inicial	Componente Final
Fogo de artifício		
1. - Lançamento de Fogo de artifício		46,00 €

Artigo 72.º	Componente Inicial	Componente Final
Estacionamento		
1. - A utilização do estacionamento na zona com parcometros é sujeita à seguinte taxa:		
1.1. - 1 hora	0,36 €	
2. - Carregamento mínimo	0,04 €	



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES
ANEXO I - TABELA DE TAXAS

Nota: Não é permitida a recarga do parquímetro, sendo o período máximo de utilização de 120 minutos.



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 18)

10. – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para o Centro Histórico da Cidade de Abrantes; (PG – 119604)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea r) do n° 1 do artigo 25° da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro, no artigo 17° do Decreto-lei n° 307/2009 de 23/10, e no n° 6 do artigo 89°, no artigo 90°, conjugado com o artigo 119° 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (Decreto-Lei n° 80/2015 de 14 de maio), a Assembleia Municipal, , sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** o **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para o Centro Histórico da Cidade de Abrantes**.

Votação:

Aprovado por maioria com 1 voto contra do BE e 5 votos de abstenções do PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n°s 3 e 4 artigo 57°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

80.1/58

*Manoel
A. S. 27*



CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES

: PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA :

NOVEMBRO'2016

fl. 2/58



abranteres



Este documento, que constitui propriedade do Município de Abrantes, foi produzido com o apoio técnico da ImproveConsult - Consultoria e Estudos, Lda.

ImproveConsult ::
Consultoria e Estudos ::

IMPROVECONSULT - CONSULTORIA E ESTUDOS, LDA.
Rua Latino Coelho, nº87
1050-134 Lisboa
Tel: 213 502 536
e-mail: improve@improveconsult.pt
www.improveconsult.pt

Novembro'2016



ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA.....	4
2.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA.....	4
2.2. PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE.....	7
2.3. PARQUE EDIFICADO E MERCADO DE HABITAÇÃO.....	8
2.4. PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO	11
2.5. CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE.....	14
2.6. ESTRUTURA E DINÂMICA FUNCIONAL	17
3. ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA.....	21
3.1. ORIENTAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	21
3.2. VISÃO DE FUTURO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.....	25
3.3. PERFIL E PRIORIDADES DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL.....	26
4. PLANO DE AÇÃO	29
4.1. PROGRAMA DE INVESTIMENTO MUNICIPAL	29
4.2. INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANÍSTICA	32
4.3. CARTEIRA DE INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA	36
5. IMPLEMENTAÇÃO E MODELO DE GESTÃO.....	38
5.1. ENTIDADE GESTORA	38
5.2. MODELOS DE EXECUÇÃO.....	38
5.3. PERÍODO DE VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO	39
ANEXO - FICHAS DESCRITIVAS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO	40



1. INTRODUÇÃO

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro Histórico de Abrantes explicita a Visão de Futuro definida pelo Município para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) delimitada nesta zona nobre da cidade e o *caminho* preconizado para que, no horizonte temporal de 2025, tenham sido dados passos fundamentais no sentido da sua materialização. Para além de corresponder a uma sequência *natural* das orientações emanadas da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e do Plano de Urbanização de Abrantes (PUA), o presente PERU corporiza também uma das apostas políticas de maior alcance estratégico que se encontram a ser prosseguidas pelo atual Executivo camarário.

Em termos de estrutura, este documento encontra-se organizado em torno dos seguintes quatro Capítulos principais:

- Caracterização da Área de Reabilitação Urbana (Capítulo 2);
- Estratégia de Reabilitação Urbana (Capítulo 3);
- Plano de Ação (Capítulo 4);
- Implementação e Modelo de Gestão (Capítulo 5).

Este documento contempla ainda um Anexo especificamente dedicado à descrição detalhada dos projetos de investimento propostos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

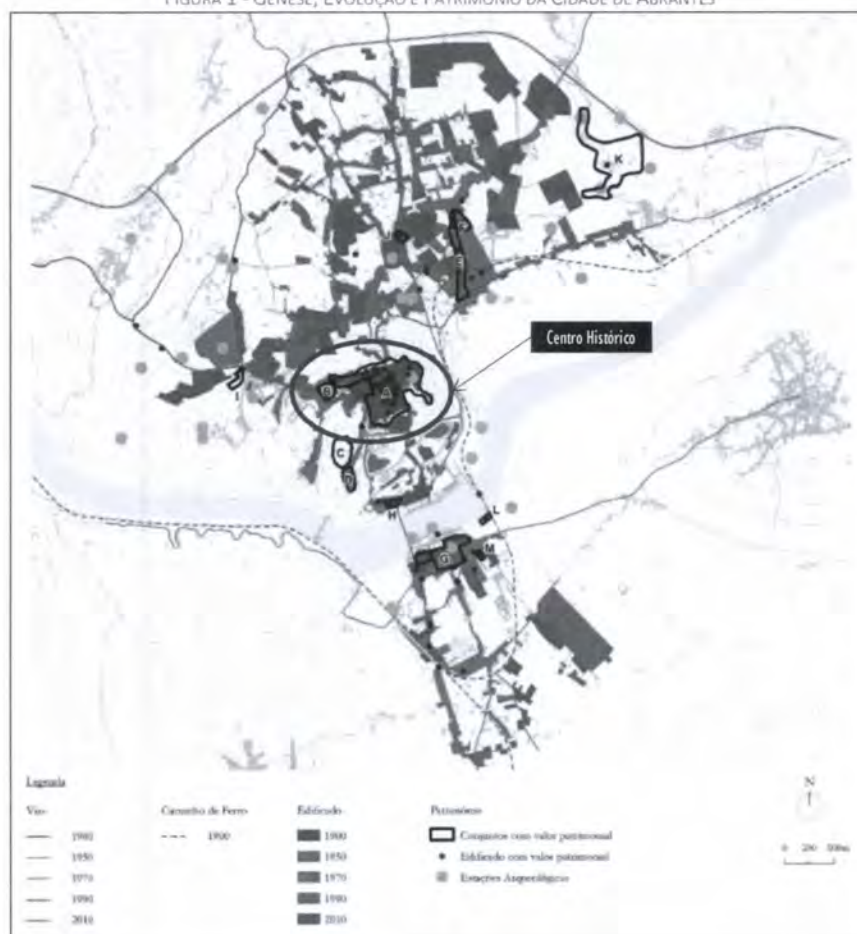
2.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

A implantação alcandorada do Centro Histórico de Abrantes está registada desde a época romana, constituindo-se o Castelo como polo fundador da cidade desde, pelo menos, a época medieval. Esta implantação deve-se inequivocamente às características topográficas do sítio e à sua posição estratégica enquanto posto privilegiado de controlo e defesa do corredor ribeirinho do Tejo, que aqui faz a sua última inflexão antes da entrada em Espanha. A ligação ao Tejo fez-se historicamente através do caminho da Rua da Barca, ainda hoje com pavimento em seixo rolado, articulando-se com o entreposto comercial e ancoradouro de barcos situado na margem esquerda do rio (Rossio).

É só com a construção das Linhas do Leste e da Beira Baixa (inauguradas em 1863 e 1891, respetivamente), que aqui se cruzam, potenciada pela abertura da ponte rodoviária entre as duas margens do Rio Tejo (1870), que assiste a um alargamento mais evidente da ocupação urbana em torno do núcleo original da cidade. O desenvolvimento dos aglomerados urbanos e industriais de Alferrarede e do Rossio ao Sul do Tejo é fortemente tributário das estações ferroviárias aí implantadas. Na primeira metade do século XX, com a consolidação progressiva da rede de estradas nacionais, reforça-se a ligação entre estes núcleos (Abrantes/Alferrarede/Rossio) e ganham expressão os processos edificatórios ao longo das vias existentes, fenómeno que se estende de forma muito substancial nas décadas seguintes.

A atual estrutura da cidade de Abrantes, refletindo este processo histórico, é finalmente influenciada pela multiplicação de sucessivas operações de loteamento urbano, muitas vezes isoladas e descontextualizadas da sua relação com a envolvente, dinâmica que é particularmente visível a partir da década 80 do século passado (Figura 1).

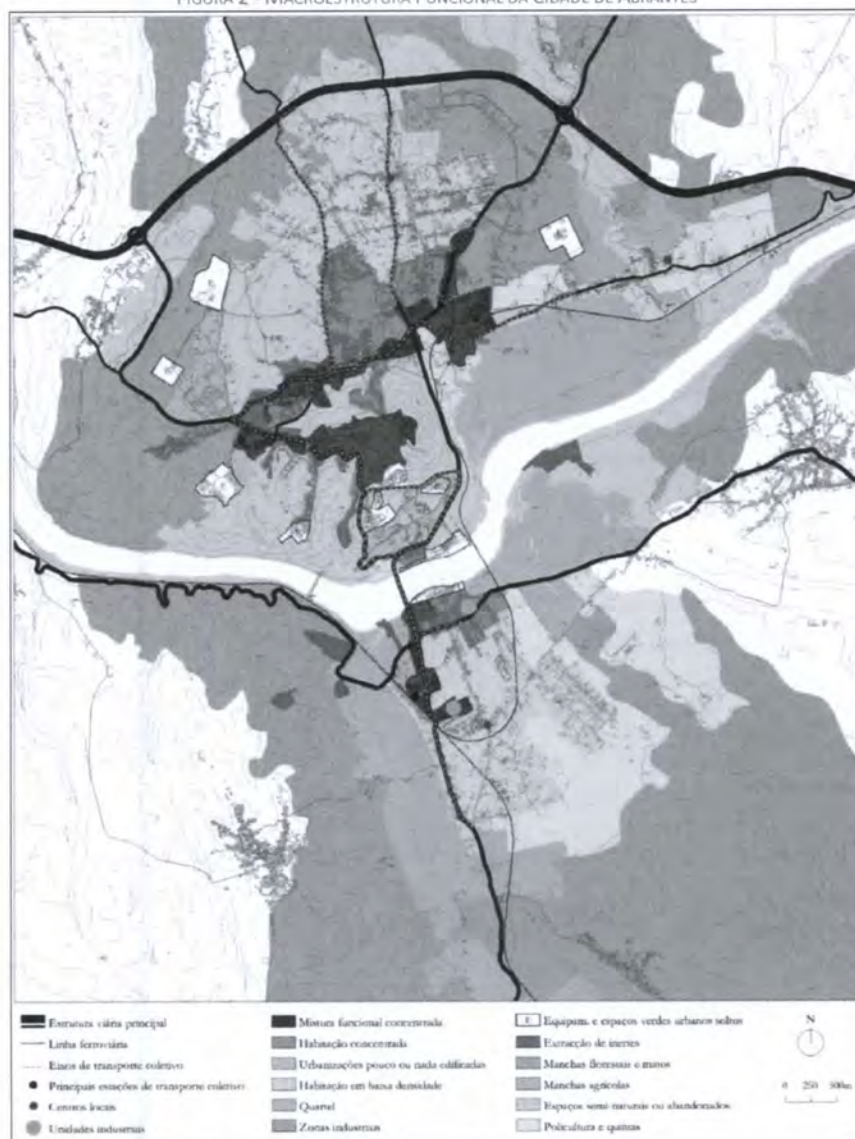
FIGURA 1 - GÉNESE, EVOLUÇÃO E PATRIMÓNIO DA CIDADE DE ABRANTES



Em termos funcionais, o Centro Histórico destaca-se por corresponder ao polo tradicional de concentração de atividades terciárias da cidade, estatuto que continua a manter na atualidade (Figura 2). Realça-se, no entanto, a afirmação da zona baixa da cidade (a Norte do Centro Histórico) ao longo dos últimos 10-15 anos, materializando uma nova centralidade de características lineares que se estende da Encosta da Barata a Alferrarede (maioritariamente apoiada em grandes unidades comerciais), a qual corresponde a um foco de dinamismo que veio alterar o modelo monocêntrico anteriormente dominante.

O restante território da cidade é fundamentalmente marcado pela expressão maioritária assumida pela função habitacional, com diversidade significativa em termos morfológicos e de nível de equipamento local, assim como pela presença de espaços dedicados ao acolhimento empresarial (designadamente o Parque Industrial de Abrantes e, mais recentemente, o Tecnopolo do Vale do Tejo).

FIGURA 2 - MACROESTRUTURA FUNCIONAL DA CIDADE DE ABRANTES



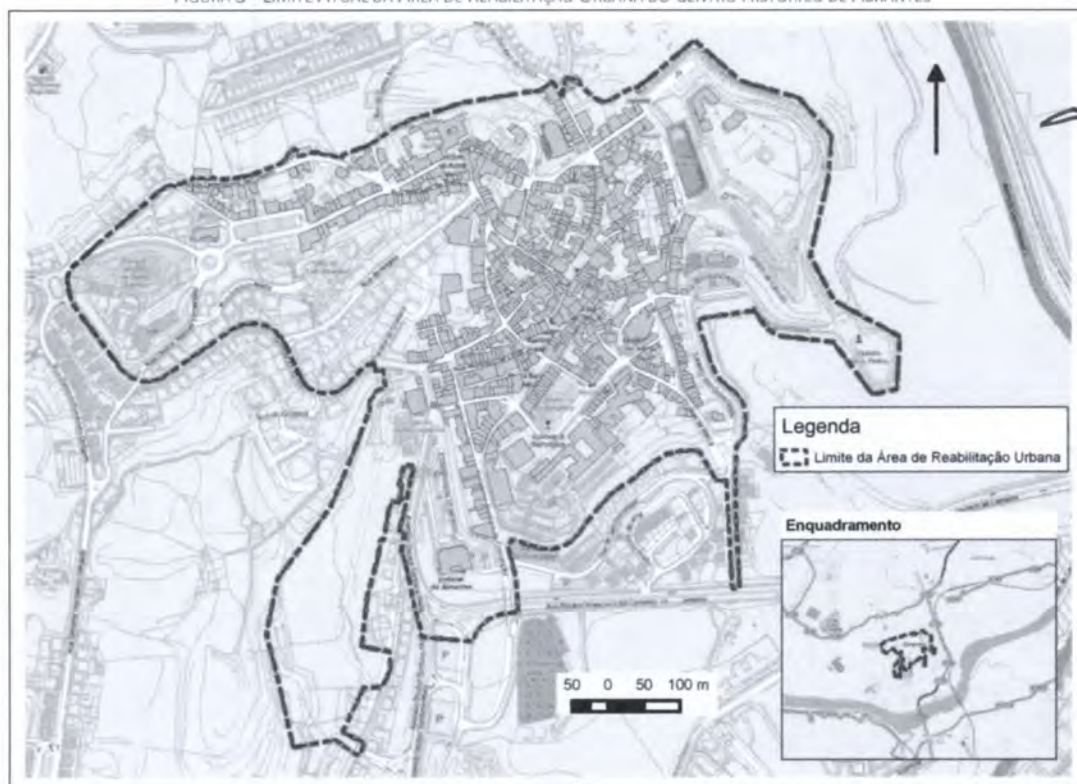
FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Relativamente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Abrantes, importa referir que esta foi originalmente delimitada em 2014¹, na sequência de um vasto conjunto de estudos e projetos realizados pelo Município, tendo sido entretanto alvo de redelimitação já no âmbito da preparação do presente PERU (Figura 3)². De acordo com esta alteração, a ARU regista um ligeiro alargamento face à área inicialmente delimitada, abrangendo atualmente uma superfície com cerca de 50 hectares (498.647m²).

¹ Cf. Aviso nº6900/2014 (Diário da República, 2ª Série, nº109, de 6 de Junho de 2014).

² Cf. Aviso nº6792/2015 (Diário da República, 2ª Série, nº117, de 18 de Junho de 2015).

FIGURA 3 - LIMITE ATUAL DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

2.2. PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE

A cidade de Abrantes possuía em 2011 um efetivo populacional de 18.450 habitantes, valor que traduzia um crescimento de 3% face a 2001 e de 9% face a 1991. Na mesma data, a população residente no Centro Histórico cifrava-se num total de 1.661 habitantes, refletindo, a exemplo do verificado noutras cidades portuguesas, uma trajetória de redução continuada da sua massa demográfica (-13% face a 2001 e -31% face a 1991) (Quadro 1).

QUADRO 1 - INDICADORES-CHAVE DO PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2011)

Variável	Unidade	Centro Histórico	Cidade	Concelho	Médio Tejo	Portugal
População residente	nº	1 661	18 450	39 325	220 661	10 562 178
Famílias clássicas	nº	700	7 288	15 996	87 011	4 043 726
Dimensão média da família	nº	2,4	2,5	2,5	2,5	2,6
Famílias com membros com <15 anos	%	16,3	28,8	22,5	24,8	28,2
Famílias com membros com >64 anos	%	48,3	32,4	43,2	40,0	34,6
Índice de envelhecimento demográfico	%	328,4	118,7	207,1	174,1	127,8
Índice de dependência dos jovens	%	19,4	24,3	20,5	22,0	22,5
Índice de dependência dos idosos	%	63,7	28,8	42,4	38,2	28,8
Índice de dependência total	%	83,1	53,2	62,9	60,2	51,3

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Handwritten signature and initials.

A estrutura fortemente envelhecida da população do Centro Histórico mostra, fundamentalmente, que esta zona da cidade não revelou capacidade para protagonizar um processo de renovação assente na fixação residencial de grupos etários mais jovens, os quais manifestaram uma opção clara pela aquisição de habitações novas e modernas nas urbanizações entretanto construídas nas áreas de expansão da cidade. Para além do diferencial de vitalidade demográfica revelado em indicadores como o índice de envelhecimento demográfico, o índice de dependência dos idosos ou a proporção de famílias com crianças e jovens na sua composição, o mesmo é também evidenciado pela estrutura económica da sua população (Quadro 2). A este nível, o traço marcante do Centro Histórico assenta na elevada proporção que os pensionistas e reformados representam no seio da população residente adulta (41% do total, contra somente 26% no conjunto da cidade).

QUADRO 2 - CONDIÇÃO FACE À ATIVIDADE ECONÓMICA DA POPULAÇÃO RESIDENTE COM 15 E + ANOS NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2011)

Variável	Unidade	Centro Histórico	Cidade	Concelho	Médio Tejo	Portugal
Empregados	%	37,9	50,2	42,0	45,4	48,5
Desempregados	%	5,7	6,9	6,6	5,5	7,4
Pensionistas e reformados	%	41,4	26,3	34,6	31,5	26,0
Outros casos sem atividade económica	%	14,9	16,7	16,8	17,6	18,1

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Como rapidamente se depreende dos elementos apresentados, é forçoso que as intervenções futuras no Centro Histórico da cidade de Abrantes tenham em consideração as necessidades específicas de uma população fortemente envelhecida. Contudo, e perante o inequívoco desafio que a atração de segmentos mais jovens representa, será igualmente premente assegurar que o Centro Histórico venha a conseguir (re)criar capacidade de resposta às suas necessidades e expectativas.

2.3. PARQUE EDIFICADO E MERCADO DE HABITAÇÃO

O parque edificado do Centro Histórico era constituído em 2011 por um total de 659 edifícios, valor que, em reflexo do elevado grau de consolidação do tecido urbano desta zona da cidade, se tem apresentado estável ao longo das últimas décadas (Quadro 3).

QUADRO 3 - STOCK E ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2011)

Variável	Unidade	Centro Histórico	Cidade	Concelho	Médio Tejo	Portugal
Nº de edifícios clássicos	nº	659	5 471	20 368	107 291	3 544 389
Edifícios construídos antes de 1919	%	17,5	6,4	7,6	6,2	5,8
Edifícios construídos entre 1919 e 1945	%	31,1	12,3	14,7	11,6	8,6
Edifícios construídos entre 1946 e 1960	%	19,0	15,1	16,9	14,4	10,9
Edifícios construídos entre 1961 e 1980	%	16,2	27,0	28,6	28,5	28,1
Edifícios construídos entre 1981 e 2000	%	12,4	27,9	22,7	27,2	32,1
Edifícios construídos entre 2001 e 2011	%	3,8	11,3	9,5	12,1	14,4

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Handwritten date: 22.10/58

Do ponto de vista estrutura etária, verifica-se que 68% dos edifícios implantados no Centro Histórico foram originalmente construídos até à década de 60 do século passado (49% até 1945, inclusive), contrastando assim com a maior juventude do parque de edifícios localizado nas zonas de crescimento mais recente da cidade. Esta assinalável vetustez explica parcialmente o deficiente estado de conservação do edificado no Centro Histórico, detetável pela existência de necessidades de reparação em metade dos edifícios aí localizados, das quais 90% em edifícios de construção anterior a 1960 (Quadro 4).

QUADRO 4 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE EDIFICADO DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2011)

Época de Construção	Sem Necessidades de Reparação	Com Necessidades de Reparação				Total
		Pequenas Reparações	Médias Reparações	Grandes Reparações	Muito Degradado	
Até 1919	24,3%	32,2%	26,1%	10,4%	7,0%	100,0%
1919-1945	29,3%	44,4%	17,1%	5,9%	3,4%	100,0%
1946-1960	51,2%	36,0%	10,4%	1,6%	0,8%	100,0%
1961-1980	72,9%	22,4%	4,7%	0,0%	0,0%	100,0%
1981-2000	90,2%	9,8%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
2001-2011	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Total	49,9%	31,1%	12,6%	3,9%	2,4%	100,0%

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

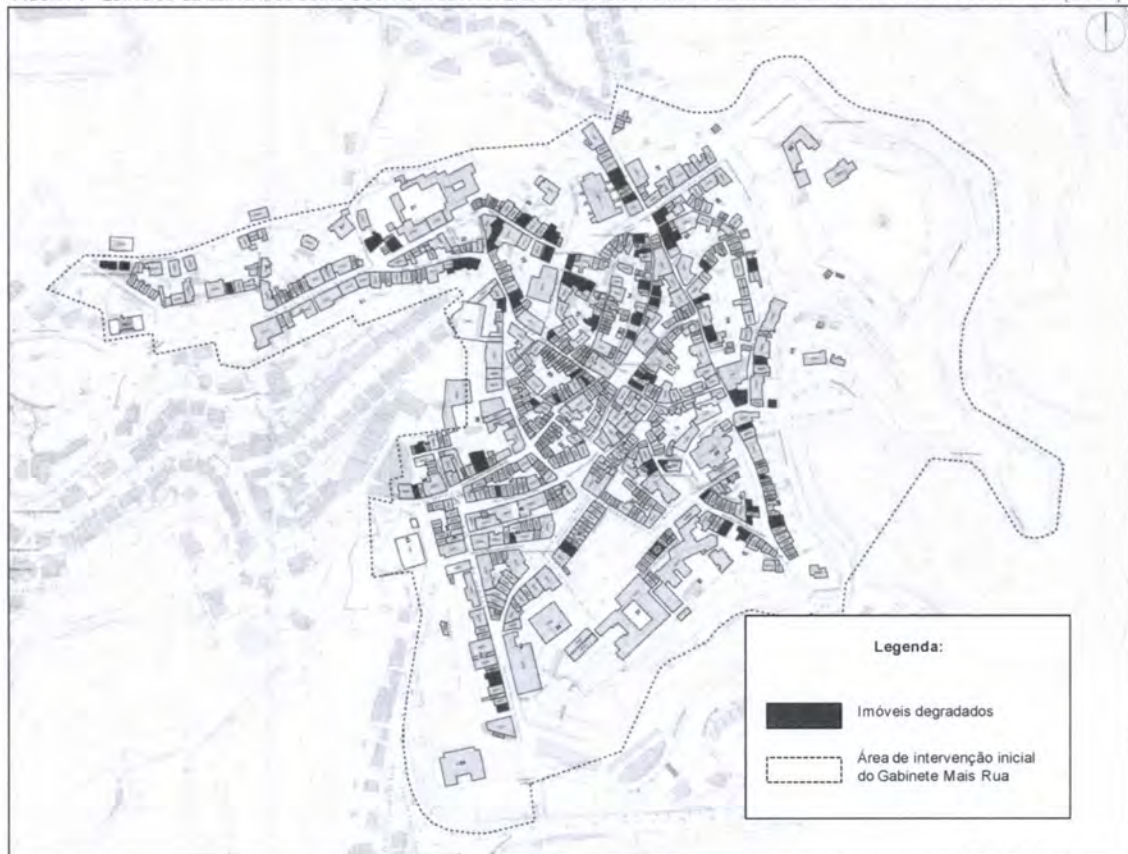
É relevante frisar, a este respeito, que a Câmara Municipal de Abrantes procede desde há vários anos à identificação regular dos imóveis em situação degradada com vista a penalizar os seus proprietários em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis [IMI], tarefa que vem sendo conduzida através do Gabinete Mais Rua. De acordo com o último levantamento, o número de situações desta natureza ascendeu a um total de 108 edifícios, ou seja, cerca de 16% do *stock* total de edifícios do Centro Histórico (Figura 4).

Em matéria de habitação, o parque existente nesta zona da cidade é composto por um total de 1.176 alojamentos familiares, valor que traduz um expressivo acréscimo de 12% entre 2001 e 2011 (Quadro 5). Tendo em conta a relativa estabilidade registada ao nível do número de edifícios durante esse período, será de admitir que o acréscimo em apreço se fique a dever a processos como a implantação pontual de novos edifícios de natureza plurifamiliar, a ampliação de edifícios pré-existentes e/ou a substituição de edifícios antigos por outros de maior capacidade de alojamento.

A elevada proporção de alojamentos vagos (25% do total, contra somente 16% no conjunto da cidade) expressa bem a já referida incapacidade do Centro Histórico para se afirmar enquanto destino residencial de referência no contexto mais vasto da cidade, constituindo-se também como um fator decisivo para a progressão de processos de degradação do edificado. Tendo em conta que a atribuição do estatuto de residência secundária a um fogo é muitas vezes errónea, será de admitir que a proporção de alojamentos efetivamente não ocupados (i.e. vagos) no Centro

Histórico possa atingir valores bem mais elevados do que aqueles que são sugeridos pelas estatísticas oficiais.

FIGURA 4 - EDIFÍCIOS CLASSIFICADOS COMO DEGRADADOS PARA EFEITOS DE AGRAVAMENTO DE IMI NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2014)



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

QUADRO 5 - FORMA DE OCUPAÇÃO DO PARQUE DE ALOJAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2011)

Variável	Unidade	Centro Histórico	Cidade	Concelho	Médio Tejo	Portugal
Nº de alojamentos familiares	nº	1 176	10 165	25 504	137 233	5 866 152
Alojamentos de residência habitual	%	58,8	71,3	62,4	62,8	68,1
Alojamentos de residência secundária	%	16,0	12,4	20,4	21,9	19,3
Alojamentos vagos	%	25,3	16,3	17,2	15,2	12,5

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Finalmente, pela extrema relevância que assume no mercado habitacional do Centro Histórico, compete aqui assinalar o elevado peso que o arrendamento assume no quadro dos regimes de acesso ao alojamento nesta zona da cidade, abrangendo 38% do total de alojamentos ocupados como residência habitual (Quadro 6).

QUADRO 6 - REGIME DE OCUPAÇÃO DO PARQUE DE ALOJAMENTOS DE RESIDÊNCIA HABITUAL NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2011)

Variável	Unidade	Centro Histórico	Cidade	Concelho	Médio Tejo	Portugal
Nº de alojamentos de residência habitual	nº	691	7 233	15 878	86 087	3 991 112
Alojamentos com proprietário ocupante	%	54,1	76,2	80,4	81,8	73,2
Alojamentos arrendados	%	37,9	18,0	12,3	11,7	19,9
Alojamentos noutras situações	%	8,0	5,8	7,3	6,4	6,8

FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Muito embora seja escassa a informação disponível sobre esta realidade, será de admitir que uma aposta mais expressiva neste segmento de mercado possa constituir um importante fator de dinamização do mercado habitacional no Centro Histórico (sobretudo em período de restrições expressivas no acesso ao crédito para aquisição de habitação própria). Para este efeito, será fundamental desenhar um quadro de incentivos que, combinando a concessão de benefícios com a aplicação de penalizações, seja capaz de estimular uma utilização mais intensa do parque de alojamentos disponível nesta zona da cidade.

2.4. PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO

O Centro Histórico da cidade de Abrantes caracteriza-se pela presença de uma vasta e diversificada carteira de elementos patrimoniais de reconhecido valor, correspondendo claramente ao principal polo de concentração deste tipo de ativos no território concelhio (Figura 5). Vale a pena referir, a este respeito, que o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo [PROTOVT] classifica a cidade de Abrantes como o segundo principal centro urbano desta região relativamente ao número de elementos patrimoniais classificados (o primeiro é Santarém).

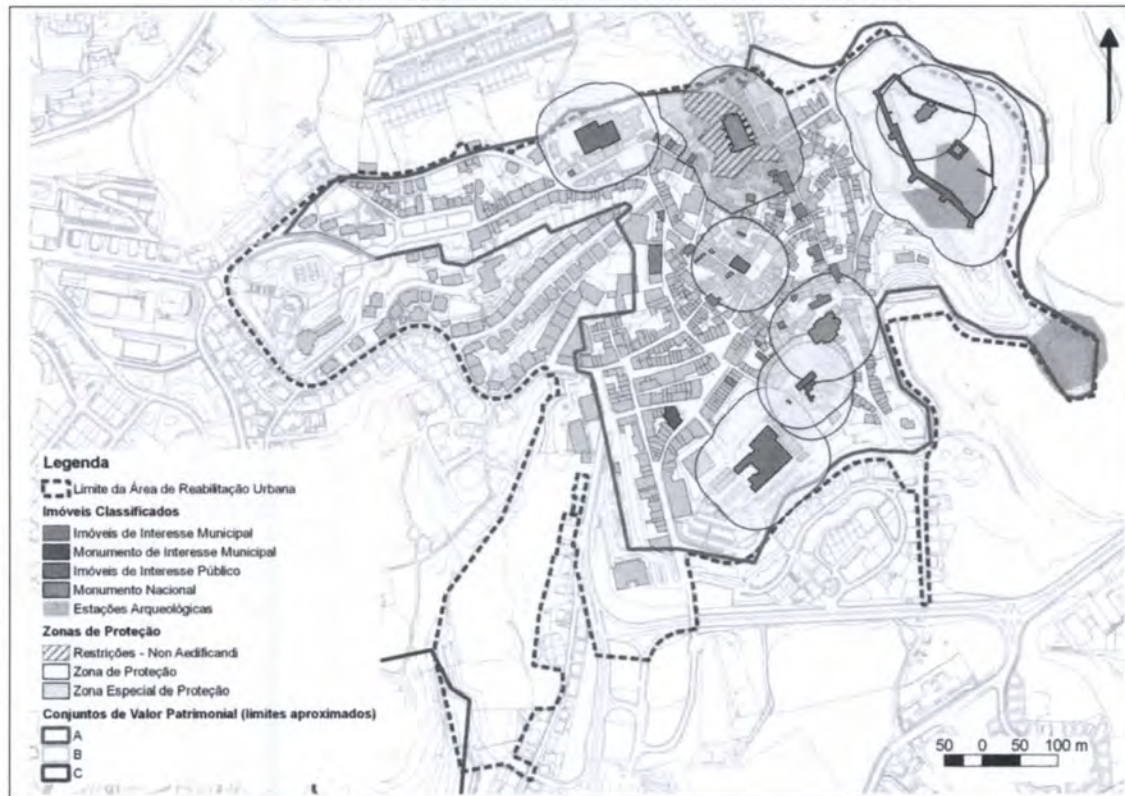
Os elementos patrimoniais de maior relevância correspondem ao *triângulo* de arquitetura religiosa formado pelas Igrejas de São Vicente, São João Baptista e Santa Maria do Castelo, todas elas classificadas com o estatuto de Monumento Nacional (Figura 6). O Centro Histórico de Abrantes dispõe igualmente de um conjunto de 7 elementos patrimoniais classificados com o estatuto de Imóvel de Interesse Público, designadamente (Figura 7):

- a Fortaleza de Abrantes;
- o antigo Convento de São Domingos;
- a Igreja da Misericórdia de Abrantes;
- o pórtico da Igreja do Convento da Esperança e o pátio localizado na sua retaguarda;
- o conjunto constituído pelo pequeno claustro, a fachada do Definitório da Misericórdia e a sacristia;
- a sala do Definitório da Misericórdia de Abrantes;

Curator

- a casa da Câmara Municipal de Abrantes.

FIGURA 5 - CARTEIRA DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES E DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

FIGURA 6 - ELEMENTOS PATRIMONIAIS DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES COM O ESTATUTO DE MONUMENTO NACIONAL



FONTE: DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

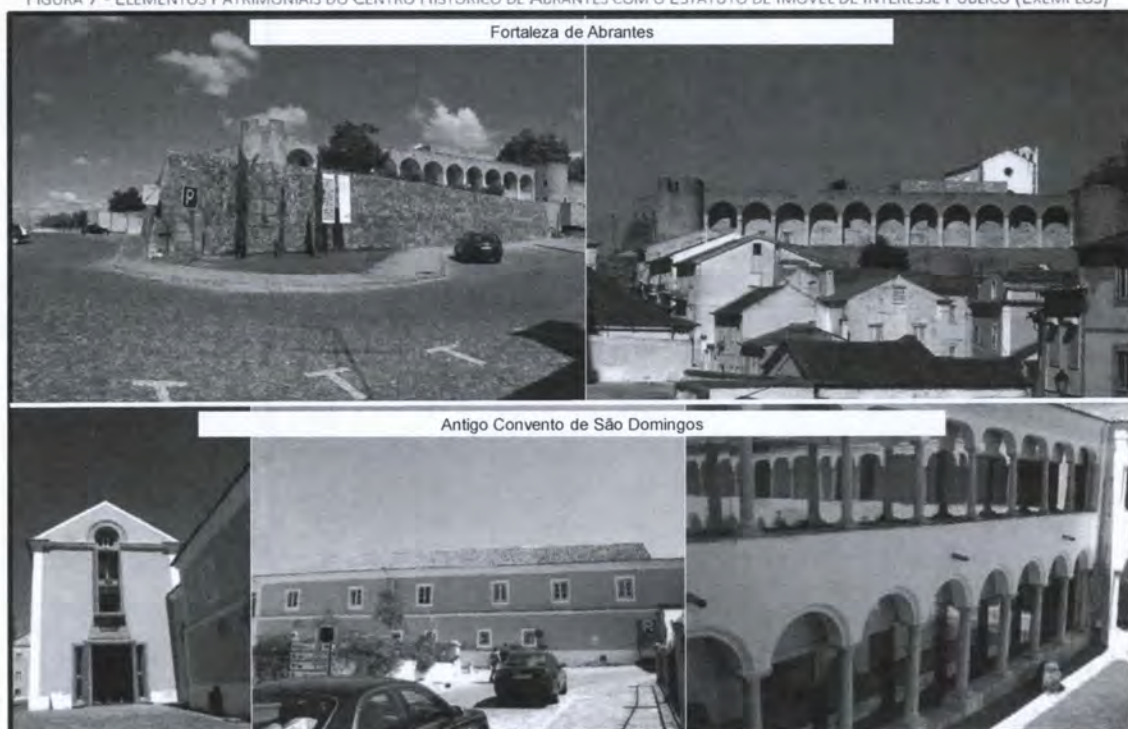
Aos elementos patrimoniais elencados acresce ainda um conjunto de 47 imóveis de arquitetura civil classificados como de Interesse Municipal e 2 sítios/estações arqueológicas delimitadas, verificando-se, relativamente a esta última matéria, que têm vindo a ser inventariados diversos vestígios arqueológicos aquando de intervenções correntes no subsolo.

22.14/58

Handwritten signature and initials.

Em adição aos elementos classificados, importa referir finalmente que o novo Plano de Urbanização de Abrantes (em fase final de revisão) prevê ainda o reconhecimento de outros elementos aos quais se reconhece valor patrimonial intrínseco. Pela sua relevância territorial, destacam-se aqui as propostas de delimitação de conjuntos abrangendo o Centro de Abrantes (conjunto edificado com valor histórico e arquitetónico), o Parque do Alto de Santo António e o Outeiro do Vale da Fontinha (ambos conjuntos naturais com valor paisagístico e componente arbórea-arbustiva).

FIGURA 7 - ELEMENTOS PATRIMONIAIS DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES COM O ESTATUTO DE IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (EXEMPLOS)



FONTE: DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Esta carteira de elementos patrimoniais representa objetivamente um ativo fulcral para a estratégia de reforço dos fatores de identidade e de diferenciação da cidade de Abrantes que o Município tem procurado implementar e que pretende continuar a aprofundar. Tratando-se, como dispõe a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, de verdadeiros testemunhos com valor de civilização e de cultura portadores de interesse cultural relevante, os mesmos são atualmente objeto de especial proteção e valorização.

Assim, interessa referir primeiramente que a classificação extensiva destes elementos ao abrigo dos regimes legais atualmente em vigor tem representado uma condição fundamental para promover a sua proteção e salvaguarda, designadamente por via da imposição de restrições de utilidade aos bens classificados e, no caso dos Monumentos Nacionais e dos Imóveis de Interesse

Público, de servidões administrativas nas respetivas áreas envolventes através da delimitação de zonas de proteção (reforçadas, no caso da Igreja de São Vicente, por uma zona especial de proteção *non aedificandi*). Esta classificação, operada de forma sistemática no quadro da referida Lei de Bases e do quadro legal que a precedeu, está hoje vertida nos instrumentos de gestão territorial que o Município tem em vigor e expressamente contemplada nas propostas de revisão que se encontram em curso de elaboração. Realça-se, a este respeito, que a densidade de elementos patrimoniais com zonas de proteção que se observa na zona do Centro Histórico sujeita uma parcela relevante deste território a regras de intervenção urbanística mais apertadas, condicionando aspetos como a alteração de topografia, alinhamentos, cêrceas e, em geral, da distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios a prévio parecer favorável da entidade relevante pela tutela do património (presentemente a Direção-Geral do Património Cultural).

Em paralelo, e como complemento necessário das atuações mais orientadas para a proteção e salvaguarda, o Município de Abrantes tem-se empenhado fortemente em concretizar ou em criar condições para a concretização de atuações que visem integrar de forma mais efetiva estes elementos na vida quotidiana do Centro Histórico. Nestes casos, as atuações preconizadas têm assumido uma dimensão mais proativa e integrada, combinando a realização de ações de restauro/conservação com a revitalização funcional dos elementos patrimoniais intervencionados, muitas das vezes com afetação destes elementos a usos distintos daqueles a que inicialmente se destinaram. Tendo em conta a magnitude das necessidades de intervenção e os desafios com o Centro Histórico está atualmente confrontado, esta é inequivocamente uma estratégia a que importará dar continuidade e aprofundamento no horizonte temporal do presente PERU.

2.5. CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

O Centro Histórico da Cidade de Abrantes apresenta uma malha urbana complexa e heterogénea, refletindo um processo histórico de ocupação cuja modelação não é dissociável das condicionantes orográficas do sítio. Com efeito, e tendo o Castelo como polo fundador da cidade (pelo menos desde a época medieval), é a partir deste ponto alto que se veio progressivamente a implantar ao longo da encosta Poente-Sul uma malha intrincada de ruas de perfil estreito e escala reduzida, configurando um sistema de anéis concêntricos onde pontuam ainda os eixos radiais correspondentes à Rua Grande-Rua da Barca e ao antigo Caminho de Santa Iria (nos sentidos Norte-Sul e Nascente-Poente, respetivamente). Este suporte urbano traduz-se sob a forma de uma rede de arruamentos que apresenta dificuldades expressivas de acomodação e compatibilização das diferentes solicitações a que se encontra sujeita, seja em termos de circulação e estacionamento automóvel, seja em termos de circulação e estadia pedonal.

Handwritten signature and initials.

Em matéria de circulação rodoviária, o traço marcante desta rede corresponde à clara preponderância dos arruamentos em regime de sentido único, situação que traduz a influência da morfologia urbana e limita substancialmente as condições de mobilidade automóvel nesta zona da cidade (Figura 8).

FIGURA 8 – ESQUEMA DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

De acordo com as contagens de tráfego elaboradas em 2012 no âmbito do 'Estudo prospetivo de Mobilidade e Programa de Acessibilidade e Transportes do Concelho de Abrantes', as principais entradas no Centro Histórico são realizadas através das Ruas de S. Francisco, do Montepio Abrantino e 5 de Outubro, bem como (em menor escala) das Ruas de Angola e da Barca. Já no que se refere às saídas, estas processam-se fundamentalmente pela Avenida Defensores de Chaves e pelas Ruas 5 de Outubro e da Barca. O eixo mais solicitado (tanto para acesso como atravessamento do Centro Histórico) corresponde à Avenida 25 de Abril-Avenida Dr. Santana Maia.

Em matéria de estacionamento, por seu turno, o Centro Histórico disponibiliza uma oferta total de aproximadamente 1.160 lugares de estacionamento na via pública, dos quais cerca de 15% sujeitos a utilização paga e temporalmente limitada; existem ainda 5% de lugares reservados a utilizações específicas (cargas e descargas, transporte público, táxis, pessoas com deficiência, etc.). De acordo com as contagens realizadas, verifica-se que:

- a taxa de ocupação em período diurno (dia útil) é de ≈85%, valor que determina uma reserva de capacidade limitada (≈15%); em termos espaciais, esta pressão faz-se sentir de forma mais

Handwritten signature and date: 29.11/2018

Handwritten signature and initials

intensa no núcleo mais central do Centro Histórico (zona comercial), com uma taxa de ocupação de $\approx 135\%$ (indiciando práticas ilegais), correspondendo a zona do Tribunal àquela que dispõe de maior reserva de capacidade;

- a taxa de ocupação em período noturno (dia útil) é de $\approx 40\%$, existindo por isso uma reserva de capacidade muito generosa ($\approx 60\%$); em termos espaciais, salienta-se que a taxa de ocupação no núcleo mais central do Centro Histórico é de $\approx 85\%$.

Na análise destes dados devem ser tidas em conta as opções que o Município tem vindo a adotar com vista a ordenar e regular o estacionamento de forma mais eficaz e eficiente, com destaque para a criação de parques de estacionamento não tarifados na *periferia* do Centro Histórico e para a tarifação do estacionamento nos eixos mais solicitados do seu núcleo central. Realça-se, ainda, a existência de regimes de exceção e isenção para residentes e comerciantes/prestadores de serviços nesta zona da cidade, assim como para os designados *utilizadores especiais*.

Relativamente à circulação pedonal, a avaliação efetuada no quadro do 'Programa Intermunicipal de Acessibilidade Local' evidencia uma *situação de partida* marcada pela persistência de um expressivo conjunto de fatores limitativos das condições de mobilidade e acessibilidade. Para além das dificuldades impostas pela orografia, este Programa assinala que *as barreiras mais comuns são a ausência e subdimensionamento de passeios, remarcação e ausência de passadeiras e rebaiços*; a existência de obstáculos (p.ex. mobiliário urbano) ou a irregularidade dos pavimentos são igualmente fatores referenciados como condicionantes à acessibilidade no Centro Histórico de Abrantes (Figura 9).

FIGURA 9 – AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PEDONAL NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Handwritten date: 18/11/18

Por contraponto a este panorama geral, realça-se como elemento marcante na estrutura e vivência urbanas desta zona da cidade o conjunto de vias e praças pedonalizadas localizado no seu núcleo central, formando um eixo diagonal que tem início no atual Largo Visconde de Abrançalha (Largo da Ferraria), prolonga-se à Praça Raimundo José Soares Mendes (Praça do Concelho), Largo Dr. Ramiro Guedes (Praça da Palha de Cima), Praça Barão da Batalha (Praça da Palha de Baixo) Rua Luís de Camões/Rua de Nossa Senhora da Conceição e termina no Largo 1º de Maio. Este conjunto, que corresponde ao núcleo central do Centro Histórico, destaca-se, aliás, por concentrar uma parcela muito relevante dos percursos classificados como acessíveis no contexto do território da ARU.

2.6. ESTRUTURA E DINÂMICA FUNCIONAL

O Centro Histórico de Abrantes corresponde ao polo tradicional de concentração de atividades terciárias da cidade, tanto de natureza privada como de natureza pública, representando ainda hoje uma centralidade inequívoca à escala da cidade e da sua envolvente territorial (concelhia e supraconcelhia). É forçoso reconhecer, contudo, que as últimas décadas foram marcadas por transformações profundas que modificaram substancialmente os padrões locativos da oferta e da procura daquele tipo de atividades, quebrando parcialmente a hegemonia do Centro Histórico e evidenciando a sua menor capacidade para reter algumas das funções aí localizadas e/ou para captar novas funções e iniciativas emergentes.

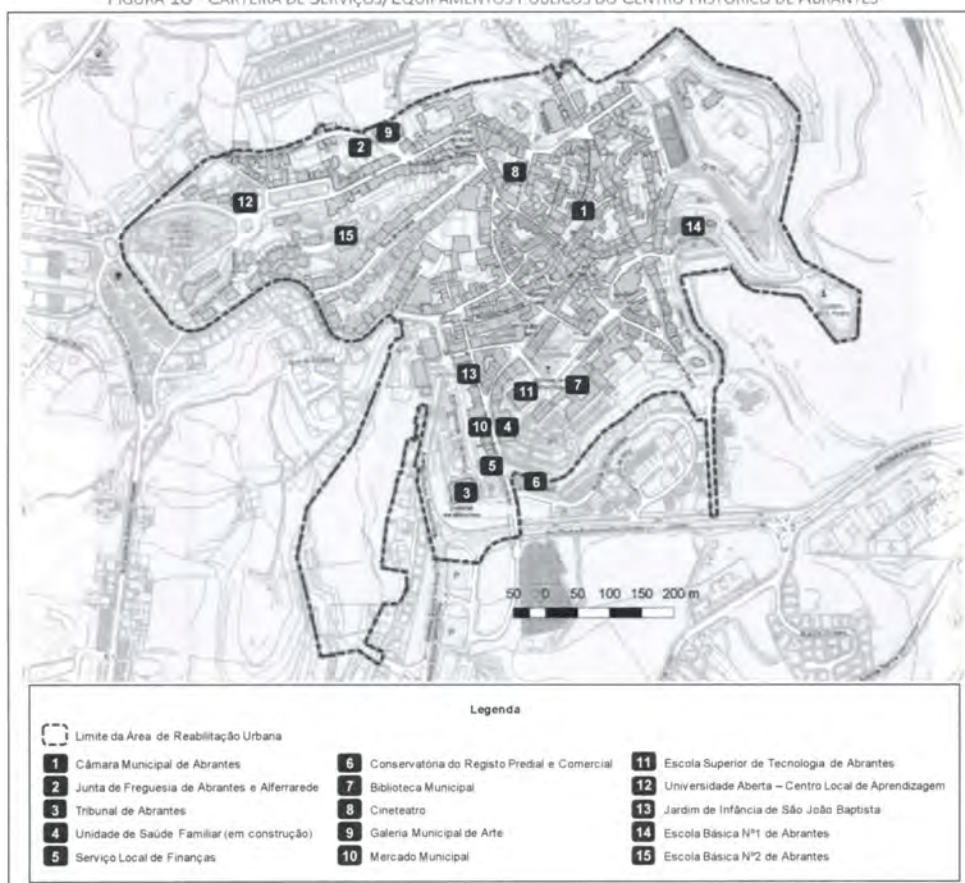
Na análise do perfil funcional atual desta zona da cidade é relevante destacar, em primeiro lugar, a presença de uma importante carteira de funções públicas da responsabilidade da Administração Local e da Administração Central, a qual corresponde historicamente a um dos mais poderosos fatores que explicam a centralidade e a capacidade de polarização de fluxos evidenciadas pelo Centro Histórico (Figura 10). A existência de duas instituições públicas de Ensino Superior (Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar e Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta) é, neste plano, um importante fator de qualificação e diferenciação da oferta existente, refletindo uma especificidade pouco comum em cidades de dimensão populacional similar e/ou sem qualquer estatuto especial de capitalidade administrativa supramunicipal.

Sendo claro que o Centro Histórico mantém atualmente um posicionamento inquestionado enquanto espaço privilegiado para o acolhimento deste tipo de funções, é importante referir que os últimos anos foram marcados pela saída de alguns serviços/equipamentos para zonas exteriores ao Centro Histórico (Centro de Emprego, Serviços Municipalizados de Abrantes, central de camionagem, Bombeiros, etc.). No essencial, estes movimentos deveram-se fundamentalmente às dificuldades que o núcleo central da cidade evidenciou para continuar a assegurar condições adequadas para o respetivo funcionamento e/ou para o acolhimento de projetos tendentes à sua

Handwritten signature and initials

expansão/modernização, traduzindo assim uma menor capacidade de resposta relativamente a outras zonas da cidade. Interessa salientar, a este respeito, que se encontra prevista a saída das instalações remanescentes da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes no Centro Histórico para o Tecnopolo do Vale do Tejo, localizado na periferia da cidade (Alferrarede), onde já atualmente implantadas algumas das suas valências, respondendo assim à necessidade de melhoria substancial das condições de suporte ao funcionamento deste estabelecimento de ensino e investigação e, simultaneamente, aprofundando a aposta do Município em reforçar aquele importante polo de acolhimento e apoio à inovação empresarial.

FIGURA 10 - CARTEIRA DE SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

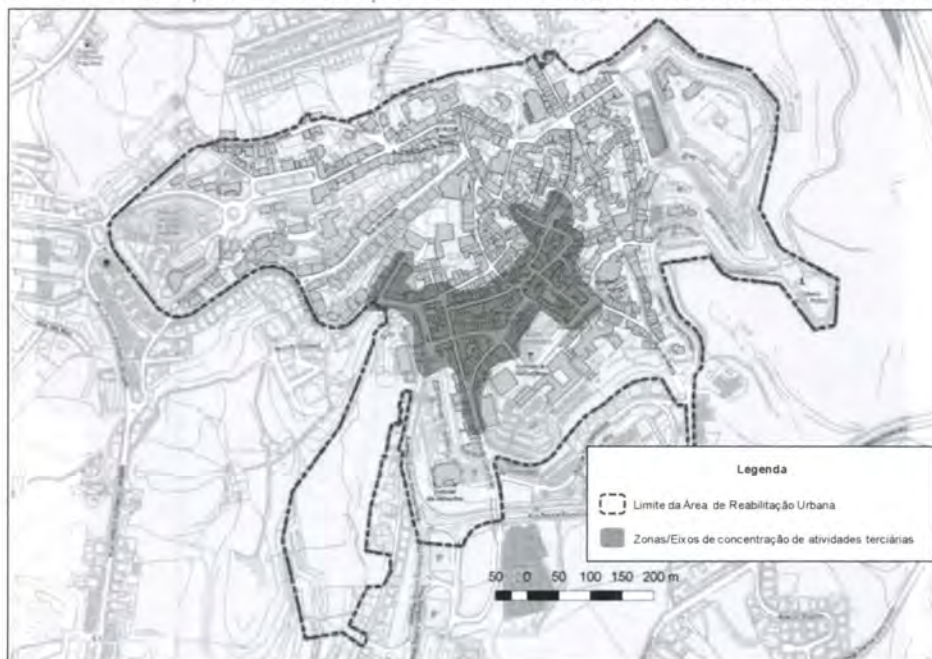
Em matéria empresarial, o Centro Histórico constitui-se também como o principal espaço de concentração de atividades terciárias da cidade, embora de forma territorialmente mais confinada do que o que sucede com os serviços/equipamentos públicos, aglutinando um conjunto relativamente vasto e diversificado de estabelecimentos empresariais (Figura 11). O tecido empresarial assenta maioritariamente em unidades de pequena e muito pequena dimensão, com presença expressiva de iniciativas há muito implantadas no Centro Histórico, evidenciando graus

Handwritten date: 20/58

Handwritten signature

diferenciados de modernização e adaptação quer a novos perfis e preferências de consumo, quer a novos formatos e estratégias de negócio por parte dos seus concorrentes.

FIGURA 11 - PRINCIPAIS ZONAS/EIXOS DE CONCENTRAÇÃO EMPRESARIAL DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES

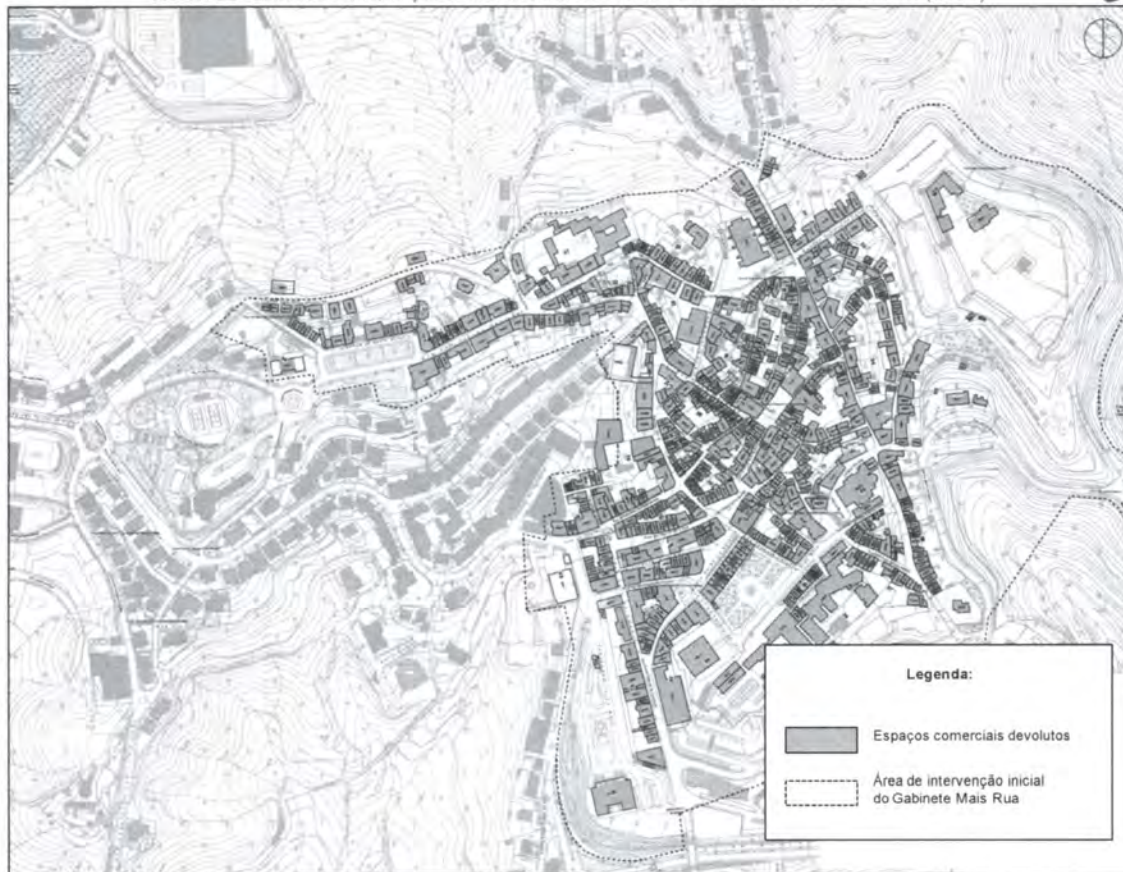


FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Sem prejuízo da emergência recente de novos negócios, também aqui é importante referir que as últimas duas décadas foram marcadas pela materialização de dinâmicas conducentes à localização de atividades com forte capacidade polarizadora nas zonas de crescimento urbano mais recente, em particular por via da instalação de superfícies comerciais de dimensão relevante, obrigando o Centro Histórico a reposicionar-se perante outras centralidades emergentes. A existência de um vasto conjunto de espaços comerciais devolutos nesta zona da cidade expressa bem o impacto assumido pela intensificação deste tipo de fenómenos concorrenciais, bem como, noutros casos, a perda de viabilidade de negócios entretanto encerrados (Figura 12).

Handwritten signature

FIGURA 12 - EDIFÍCIOS COM ESPAÇOS COMERCIAIS DEVOLUTOS NO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES (2015)



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Consciente deste conjunto de transformações, a Câmara Municipal de Abrantes tem vindo a adotar medidas que, para além do esforço de contenção de movimentos adicionais de saída de funções e atividades do Centro Histórico, possam também contribuir para a sua modernização e reforço. De entre estas medidas, compete aqui destacar as decisões recentemente tomadas e em boa parte já concretizadas de instalação/reinstalação de serviços/equipamentos públicos no Centro Histórico (Mercado Municipal, Unidade de Saúde Familiar, Galeria de Arte Municipal, Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta, Residência de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, etc.), a complementar futuramente com a instalação do novo Centro Escolar de Abrantes, do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte e do Museu de Arte Contemporânea, assim como a criação do Programa 'Mais Comércio no Centro' (destinado a apoiar financeiramente o arrendamento de instalações comerciais devolutas no Centro Histórico por parte de novos promotores).

3. ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA

3.1. ORIENTAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O quadro de orientações de desenvolvimento preconizado para o concelho de Abrantes tem sido sucessivamente explicitado sob diversas formas e em diferentes momentos, facto que traduz a influência marcante dos vários ciclos de planeamento que o Município tem vindo a empreender. Os anos 90 são particularmente importantes no arranque mais formal desse processo, uma vez que datam de meados dessa década a entrada em vigor do primeiro Plano Diretor Municipal (PDM) e a elaboração, de forma quase pioneira, do seu primeiro Plano Estratégico. No momento presente, em que o Município se rege já com base no seu terceiro Plano Estratégico (Abrantes@2020) e percorre a fase final do processo de revisão do PDM, considera-se que a referência estratégica fundamental para o desenho do PERU do Centro Histórico de Abrantes corresponde ao novo Plano de Urbanização de Abrantes (PUA).

O novo PUA propõe uma visão global de (re)ordenamento para o conjunto da cidade de Abrantes sustentada em três princípios fundamentais (Figura 13):

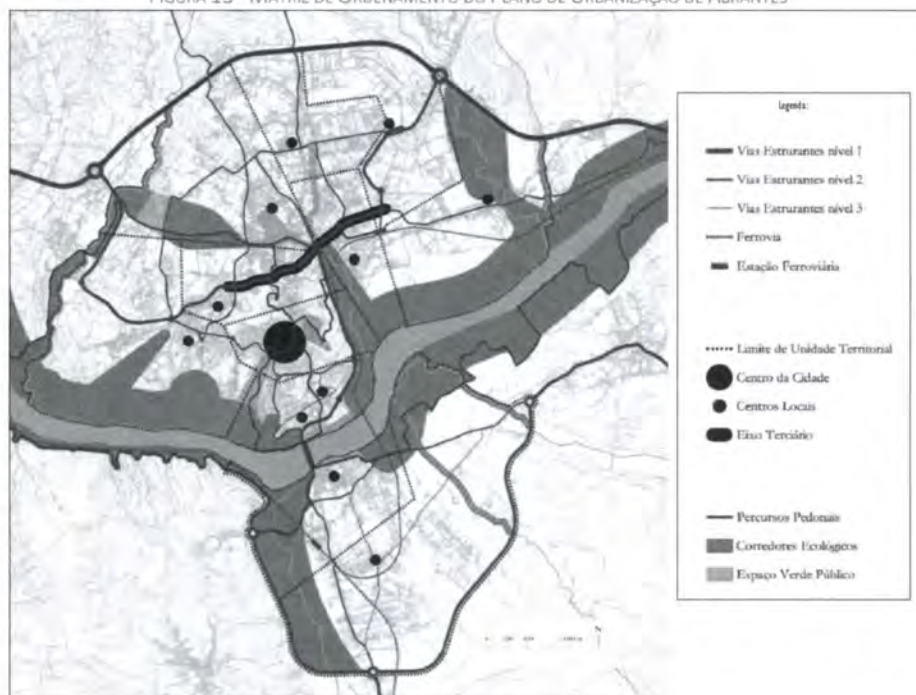
- atitude de contenção edificatória, diminuindo as áreas urbanizáveis e procurando o aproveitamento das infraestruturas e dos edifícios existentes;
- aposta na reabilitação e qualificação urbana, com respeito pela identidade e pela morfologia de cada parte da cidade;
- explicitação, articulação e qualificação das redes estruturantes de mobilidade, da estrutura ecológica e dos polos vivenciais da cidade.

É especialmente relevante destacar que um dos objetivos constantes do PUA diz respeito à promoção da reabilitação urbanística, social e económica do Centro Histórico. Tal como consta desse Plano, este objetivo tem como pressuposto o efetivo uso e reabilitação do tecido edificado, o reforço de funções centrais e de animação vivencial, a explicitação de percursos pedonais e da qualificação das suas *entradas* e espaços de relacionamento com a envolvente. É claro, na ótica do Plano, que “a grande aposta deve incidir na regeneração urbana, invertendo a dinâmica

expansionista que ocorreu nas últimas décadas, injustificável numa perspetiva racional de ordenamento”, apontando-se como principais medidas a implementar:

- a diminuição significativa do perímetro urbano e, especialmente, da edificabilidade global;
- a aplicação de uma fiscalidade diferenciadora, agravando taxas no caso de imóveis degradados, em ruínas e/ou devolutos e reduzindo-as caso sejam realizadas as obras necessárias e/ou dada efetiva utilização aos mesmos;
- a aplicação de taxas urbanísticas diferenciadoras, designadamente por via da isenção do seu pagamento quando se trate de obras de reabilitação no edificado existente;
- a ativação de processos de reabilitação integrada de áreas estratégicas, começando pela ARU já delimitada para o Centro Histórico da cidade.

FIGURA 13 - MATRIZ DE ORDENAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ABRANTES



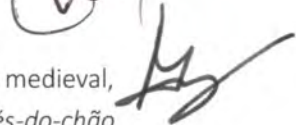
FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Em termos de disposições para o solo urbano, o PUA (designadamente a Planta de Zonamento e o Regulamento associado) enquadra o Centro Histórico maioritariamente nas categorias relativas a 'Espaços Centrais' e a 'Espaços Residenciais' (Figura 14).

A categoria de Solo Urbano relativa a 'Espaços Centrais' agrega zonas que se distinguem no contexto mais vasto da cidade pela *concentração de atividades terciárias, desempenhando funções polarizadoras e assumindo-se como espaços de troca e de encontro, estruturantes da organização*

[Handwritten signature]

medieval,
s-do-chão



medieval,
s-do-chão

Relativamente à categoria de 'Espaços Residenciais', estes correspondem a *áreas de tecido urbano já consolidado ou a consolidar e colmatar, predominantemente destinadas à habitação*, podendo acolher obras de conservação, alteração, ampliação e reconstrução, obras de construção em prédios de formato similar ao da morfologia preexistente e/ou loteamentos destinados à colmatação urbana. Sem prejuízo daquele uso predominante, advoga-se que as situações de monofuncionalidade devem ser evitadas por via da inclusão de outros usos, designadamente terciários, os quais deverão *instalar-se preferencialmente no rés-do-chão, articulando-se diretamente com o alargamento do espaço público, criando condições favoráveis ao encontro e a estadia das pessoas*.

Observadas as diferenças intrínsecas a cada uma destas categorias, assim como o elevado grau de consolidação que caracteriza a maior parte do tecido urbano da ARU, as principais regras aplicáveis às operações urbanísticas que nelas venham a ter lugar passam, designadamente, por:

- respeitar e valorizar a morfologia urbana existente, nomeadamente em termos de estrutura do espaço público, dimensão dos prédios e linguagem arquitetónica das edificações;
- manter as características arquitetónicas das edificações, dos volumes e cérceas maioritárias e dos alinhamentos predominantes;
- privilegiar as obras conducentes à melhoria das condições habitacionais existentes, evitando uma densificação incompatível com a capacidade das infraestruturas ou dos espaços públicos.

É de assinalar, igualmente, que o PUA remete a resolução das carências de estacionamento (atuais ou futuras) nestas áreas para bolsas de estacionamento coletivo localizadas na sua envolvente ou em edifícios-silo localizados no seu interior.

Realça-se, finalmente, que o PUA admite que a sua execução possa ocorrer de forma sistemática (mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas, no quadro de unidades de execução) e assistemática (através de operações urbanísticas de iniciativa particular). Muito embora o grau de consolidação detido pela maior parte do tecido urbano da ARU sugira um recurso mais frequente a esta última modalidade de execução, será de admitir que a implementação do presente PERU possa vir a beneficiar de uma combinação inteligente e eficaz dos instrumentos de execução urbanística associados a diferentes regimes jurídicos, com destaque para o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [RJRU], o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT] e o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação [RJUE].

3.2. VISÃO DE FUTURO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A Visão de Futuro preconizada para a ARU do Centro Histórico da cidade de Abrantes pretende expressar uma ambição política de transformação estrutural com capacidade para mobilizar a comunidade abrantina e *federar* os recursos, competências e capacidades de iniciativa que se encontram distribuídos pelos diferentes *stakeholders* com relevância para a sua materialização.

Esta Visão, referenciada a um horizonte temporal de 10 anos (2025) e que evidencia os grandes traços da mudança que se pretende colocar em marcha, pode ser globalmente expressa nos seguintes termos:

Um Centro aberto e vivo, assente na valorização do seu capital simbólico e patrimonial e na diversidade da sua carteira de atividades económicas, sociais e culturais

A fixação de Objetivos Estratégicos a partir desta Visão de Futuro visa clarificar e sistematizar as principais orientações que deverão nortear a ação coletiva (e, em particular, do Município) com vista a superar o *gap* existente entre a situação de partida e a situação ambicionada. Neste sentido, os Objetivos Estratégicos a adotar no âmbito do presente PERU são os seguintes:

OE.1 | Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico

OE.2 | Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico

OE.3 | Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

O primeiro Objetivo Estratégico [Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico] visa reposicionar o Centro Histórico como uma centralidade de referência no contexto da cidade e, em sentido mais amplo, das envolventes externas pertinentes para o desenvolvimento futuro do concelho de Abrantes. Para este efeito, considera-se fundamental fazer evoluir a carteira de serviços e equipamentos atualmente presentes no Centro Histórico no sentido de incorporar novas funções de perfil diferenciado e assegurar a modernização das atividades já instaladas.

O segundo Objetivo Estratégico [Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico] visa alcançar ganhos de desempenho ao nível dos principais sistemas que suportam o funcionamento quotidiano do Centro Histórico, com destaque muito expressivo para o sistema de suporte à mobilidade urbana. Para este efeito, considera-se fundamental adaptar os sistemas existentes ao perfil e intensidade das solicitações que se pretendem ver satisfeitas pelo Centro Histórico, combinando intervenções de natureza física com intervenções de natureza organizativa.

Finalmente, o terceiro Objetivo Estratégico [Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico] visa desbloquear o potencial locativo do Centro Histórico através de um aproveitamento mais alargado em termos quantitativos e qualitativos do seu parque edificado. Para este efeito, considera-se fundamental implementar um quadro de apoios e incentivos que promova a utilização efetiva do parque edificado existente e penalize a progressão de processos que conduzam à sua degradação e/ou subaproveitamento.

3.3. PERFIL E PRIORIDADES DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL

A concretização dos Objetivos Estratégicos conducentes à materialização da Visão de Futuro preconizada para o Centro Histórico de Abrantes será largamente tributária do grau de mobilização de recursos, competências e capacidades de iniciativa que venha a ser alcançado junto dos vários *stakeholders* com contributos potenciais para atingir esse desiderato. Com efeito, e dada a magnitude das necessidades detetadas e dos desafios em presença, é fundamental assumir, desde já, que a ação isolada de cada um desses *stakeholders* será por si só insuficiente para materializar aquela Visão, raciocínio que, por maioria de razão, se aplica também ao campo de intervenção futura do Município.

Neste contexto, e sem prejuízo da natureza coletiva que se associa a este desafio, o PERU posicionar-se-á como um instrumento de política pública ao qual competirá explicitar o papel que o Município de Abrantes se propõe assumir nesse processo, consagrando um perfil de intervenção abrangente que conjuga lógicas tão distintas como as de agente regulador, investidor, dinamizador e facilitador.

Assim, e enquanto agente regulador, o papel a assumir pelo Município de Abrantes deverá assegurar o cumprimento dos deveres específicos de conservação, reabilitação e utilização a que os proprietários de edifícios ou frações de edifícios localizados na ARU se encontram legalmente obrigados (e, sempre que aplicável, a outros titulares de direitos, ónus ou encargos sobre esse património). Tendo por base esta orientação, considera-se que a intervenção municipal deverá estar prioritariamente focalizada em:

- consolidar o nível de conhecimento sobre o parque edificado, designadamente em termos de utilização e estado de conservação, promovendo para o efeito a recolha e tratamento sistemáticos de informação de suporte à tomada de decisão;
- implementar mecanismos eficazes de responsabilização dos proprietários de edifícios e frações de edifícios pelo respetivo estado de conservação, com destaque para a aplicação de medidas concretas de penalização nos casos mais graves de degradação física do edificado e/ou de incumprimento das notificações para realização de obras de conservação/reabilitação;

es
ma
by

- promover o pleno aproveitamento funcional do parque edificado, ponderando o recurso a medidas de penalização dos proprietários de edifícios e frações de edifícios mantidos em situação devoluta.

Enquanto agente investidor, o papel a assumir pelo Município de Abrantes deverá contribuir para a valorização global da qualidade do ambiente urbano no território da ARU, aplicando os seus meios financeiros em domínios de investimento que só o Município está vocacionado para levar a cabo e, por essa via, acrescentar valor à intervenção privada e à vivência coletiva (ou criando condições para que estas possam ter lugar). Tendo por base esta orientação, considera-se que a intervenção municipal deverá estar prioritariamente focalizada em:

- concretizar intervenções de (re)qualificação física do espaço público;
- proceder à instalação e/ou requalificação de equipamentos municipais de natureza coletiva;
- assegurar a conservação e manutenção correntes dos espaços públicos e equipamentos municipais de natureza coletiva.

Enquanto agente dinamizador, o papel a assumir pelo Município de Abrantes deverá estimular a adoção de comportamentos por parte da iniciativa privada que contribuam de forma evidente para concretizar a Visão de Futuro preconizada para a ARU. Tendo por base esta orientação, considera-se que a intervenção municipal deverá estar prioritariamente focalizada em:

- promover dinâmicas de investimento tendentes à melhoria do estado de conservação do parque edificado localizado na ARU, designadamente através da disponibilização de uma carteira de incentivos e apoios de natureza fiscal e tributária a intervenções de reabilitação;
- viabilizar processos pontuais de reconstrução ou substituição de edificações cuja manutenção não se afigure desejável e/ou viável, potencialmente abrangidos pela carteira de incentivos e apoios tributários atrás referida;
- apoiar a concretização de processos de execução urbanística programada no seio da ARU, com destaque para as Operações Estratégicas previstas no novo Plano de Urbanização de Abrantes.

Finalmente, e enquanto agente facilitador, o papel a assumir pelo Município de Abrantes deverá reduzir de forma substancial os *custos de contexto* que se colocam ao exercício por parte da iniciativa privada dos respetivos direitos e deveres. Tendo por base esta orientação, considera-se que a intervenção municipal deverá estar prioritariamente focalizada em:

- simplificar os procedimentos de natureza técnica e administrativa relacionados com o controlo prévio de operações urbanísticas, tornando-os mais transparentes, entendíveis e céleres para todos os intervenientes envolvidos;
- promover a qualidade do acompanhamento técnico e administrativo proporcionado aos promotores de operações urbanísticas, mitigando por esta via os riscos associados a aspetos

fl. 29/58

como a deficiente instrução de processos e/ou a sua não conformidade com as regras de urbanização e edificação aplicáveis;

- comunicar eficazmente todo o conjunto de incentivos e apoios disponibilizados no quadro da estratégia de reabilitação e revitalização urbana preconizada para a ARU, assim como dos termos e condições em que os mesmos poderão ser mobilizados pelos seus beneficiários potenciais.

Handwritten signature and initials

4. PLANO DE AÇÃO

4.1. PROGRAMA DE INVESTIMENTO MUNICIPAL

A associação de um programa de investimento municipal ao presente PERU materializa o papel de agente investidor que este instrumento atribui ao Município (cf. Capítulo 3.3), assumindo-se que o mesmo é essencial para despoletar um conjunto mais vasto de processos e dinâmicas conducentes à concretização da Visão de Desenvolvimento preconizada para o Centro Histórico da cidade de Abrantes.

Neste contexto, o programa de investimento proposto congrega uma carteira de 15 Projetos que se pretendem ver concretizados até 2025 e cujo custo total ascende a cerca de 20,7 milhões de euros, montante cuja comportabilidade em termos orçamentais será fundamentalmente condicionada pela capacidade que o Município venha a demonstrar em matéria de captação de recursos externos, designadamente de natureza comunitária (Quadro 7, Figura 15 e Anexo).

QUADRO 7 - COMPOSIÇÃO E FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO MUNICIPAL

Projetos de Investimento		Custo Total	Estrutura de Financiamento		
			Município	CENTRO'2020	
P01	Reformulação do Esquema de Acessibilidade ao Centro Histórico - Vale da Fontinha	5 670 000	5 070 000	600 000	PI:4.5
P02	Reformulação do Esquema de Acessibilidade ao Centro Histórico - Nó do Antigo Mercado	720 000	720 000	-	-
P03	Melhoria das Condições de Mobilidade e Acessibilidade Pedonal no Centro Histórico	500 000	500 000	-	-
P04	Reordenamento da Circulação Rodoviária no Nó do Hospital	285 000	285 000	-	-
P05	Instalação do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte	4 500 000	1 700 000	2 800 000	PI:6.5
P06	Instalação do Museu de Arte Contemporânea - Polo I	2 000 000	500 000	1 500 000	PI:6.5
P07	Instalação do Museu de Arte Contemporânea - Polo II	1 080 000	280 000	800 000	PI:6.5
P08	Instalação do Centro Escolar de Abrantes	2 500 000	375 000	2 125 000	PI:10.5
P09	Beneficiação e Modernização do Cineteatro São Pedro	1 000 000	1 000 000	-	-
P10	Reabilitação e Valorização da Igreja de Santa Maria do Castelo	235 295	35 295	200 000	PI:6.3
P11	Reabilitação e Valorização da Igreja de São Vicente	500 000	75 000	425 000	PI:6.3
P12	Reabilitação e Valorização da Igreja de São João Baptista	200 000	200 000	-	-
P13	Requalificação e Valorização do Jardim do Castelo	1 000 000	1 000 000	-	-
P14	Programa 'Mais Comércio no Centro'	350 000	350 000	-	-
P15	Promoção do Dinamismo Comercial do Centro Histórico	175 000	175 000	-	-
Total		20 715 295	12 265 295	8 450 000	-

NOTA: APENAS FORAM CONSIDERADOS CONTRIBUÍDOS FINANCEIROS DO CENTRO'2020 JÁ ACORDADOS JUNTO DA RESPECTIVA AUTORIDADE DE GESTÃO

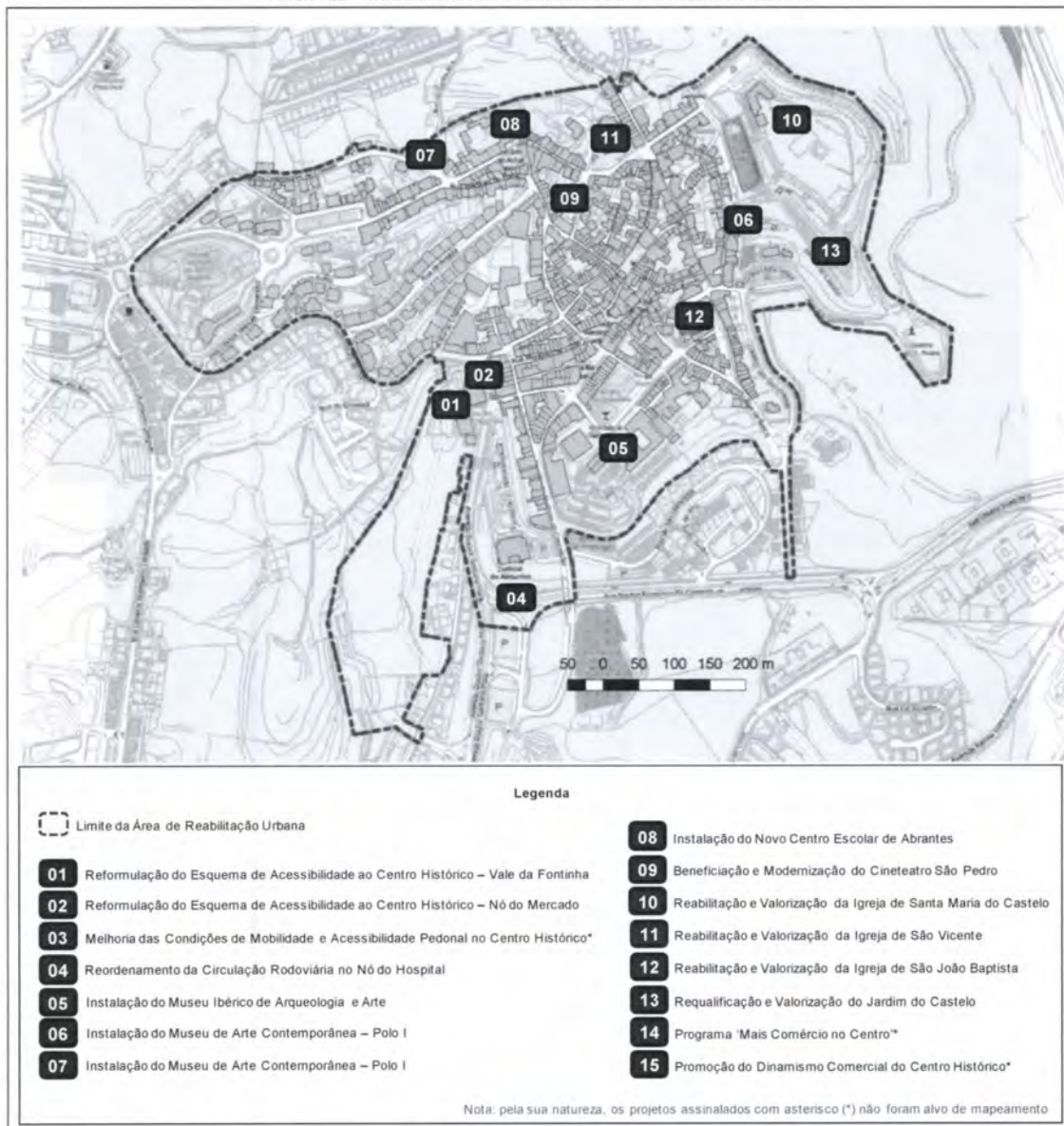
FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Handwritten signature and date: fl-31/58

Handwritten signature and initials

É importante realçar, a este respeito, que as negociações entretanto conduzidas junto da Autoridade de Gestão oriundos do Programa Operacional Regional do Centro para o período 2014-2020 [CENTRO'2020] permitiram já angariar 41% dos recursos necessários para o efeito, sustentando assim uma posição otimista quanto à exequibilidade global do programa de investimento em apreço.

FIGURA 15 – MAPEAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO MUNICIPAL



FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Handwritten signature and initials

O Quadro 8 ilustra o contributo esperado de cada um dos 15 Projetos propostos para a concretização dos Objetivos Estratégicos associados à Visão de Futuro preconizada para o Centro Histórico de Abrantes, permitindo verificar que:

- todos os Objetivos Estratégicos possuem uma base concreta de intervenções (i.e. Projetos) com capacidade para promover a sua materialização;
- a materialização de cada um dos Objetivos Estratégicos está dependente de um número plural de Projetos;
- diversos Projetos possuem um contributo extensível a mais do que um único Objetivo Estratégico.

QUADRO 8 - MATRIZ DE CONTRIBUTOS ESPERADOS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Projetos de Investimento		Objetivos Estratégicos		
		Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico	Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico	Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico
P01	Reformulação do Esquema de Acessibilidade ao Centro Histórico - Vale da Fontinha		■	
P02	Reformulação do Esquema de Acessibilidade ao Centro Histórico - Nó do Antigo Mercado		■	
P03	Melhoria das Condições de Mobilidade e Acessibilidade Pedonal no Centro Histórico		■	
P04	Reordenamento da Circulação Rodoviária no Nó do Hospital		■	
P05	Instalação do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte	■		■
P06	Instalação do Museu de Arte Contemporânea - Polo I	■		■
P07	Instalação do Museu de Arte Contemporânea - Polo II	■		■
P08	Instalação do Centro Escolar de Abrantes	■		■
P09	Beneficiação e Modernização do Cineteatro São Pedro	■		
P10	Reabilitação e Valorização da Igreja de Santa Maria do Castelo	■		
P11	Reabilitação e Valorização da Igreja de São Vicente	■		
P12	Reabilitação e Valorização da Igreja de São João Baptista	■		
P13	Requalificação e Valorização do Jardim do Castelo	■	■	
P14	Programa 'Mais Comércio no Centro'	■		■
P15	Promoção do Dinamismo Comercial do Centro Histórico	■		

FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Assim, o Objetivo Estratégico 'Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico' será prosseguido através da implementação de 11 intervenções que contribuirão quer para incorporar novas funções de perfil diferenciado na carteira de serviços e equipamentos do Centro Histórico (vd. Projetos 05, 06, 07, 08 e 14), quer para modernizar as atividades já instaladas e requalificar a base de equipamentos estruturantes existentes (vd. Projetos 09, 10, 11, 12, 13 e 15).

O Objetivo Estratégico 'Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico', por seu turno, será prosseguido através da implementação de 5 intervenções que contribuirão para alcançar ganhos de desempenho ao nível dos principais sistemas que suportam o funcionamento

quotidiano do Centro Histórico, com destaque muito expressivo para o sistema de suporte à mobilidade urbana (vd. Projetos 01, 02, 03, 04 e 13).

Finalmente, o Objetivo Estratégico 'Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico' será prosseguido através da implementação de 5 intervenções que, em conjunto com as iniciativas que se esperam ver concretizadas pelos particulares, contribuirão para um aproveitamento mais alargado do seu parque edificado (vd. Projetos 05, 06, 07, 08 e 14).

4.2. INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANÍSTICA

A conservação e reabilitação do parque edificado correspondem a deveres básicos cuja prossecução compete aos proprietários de edifícios e/ou frações de edifícios, matéria que se encontra devidamente regulamentada no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)³ e no RJRU⁴, assim como em diversa legislação complementar e/ou relacionada. Contudo, e apesar destas obrigações legais, constata-se a existência de múltiplos casos no interior da ARU do Centro Histórico de Abrantes em que é manifesto o seu incumprimento por parte dos respetivos proprietários (cf. Capítulo 2.3).

Perante este contexto, considera-se que tanto a reversão da situação existente como a prevenção do seu agravamento futuro impõem a assunção de um comportamento mais ativo e atuante por parte do Município, designadamente por via da ativação do conjunto de instrumentos legais de execução da política urbanística que lhe são disponibilizados através do RJRU, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)⁵ e, igualmente, do RJUE⁶. Tendo em conta a natureza destes instrumentos, em particular o facto de a sua utilização poder induzir comportamentos de desresponsabilização junto dos proprietários e, no limite, uma intervenção de carácter substitutivo por parte do Município, considera-se também ser desde já fundamental realçar que a mesma observará estritamente o princípio da subsidiariedade da ação pública⁷ e estará naturalmente sujeita aos recursos disponíveis e a outras condicionantes que sobre ela venham a impender.

Assim, e de modo a facilitar a plena compreensão do alcance e contributo deste conjunto de instrumentos para a concretização da Visão de Futuro preconizada pelo PERU, procede-se em

³ Cf. nº1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de Setembro.

⁴ Cf. nº1 do artigo 6º do RJRU.

⁵ Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de Maio.

⁶ Cf. Secção II do Capítulo VI do RJRU, Secção II do Capítulo V do RJIGT e Secção IV do Capítulo III do RJUE.

⁷ Cf. alínea b) do artigo 4º do RJRU.

seguida à explicitação dos termos e condições ao abrigo das quais se regerà a sua aplicação. Segue-se, para este efeito, um modelo expositivo assente na seguinte cadeia de etapas processuais:

- avaliação do estado de conservação do edificado;
- imposição de obrigações de intervenção sobre o edificado;
- verificação do cumprimento das obrigações de intervenção sobre o edificado impostas;
- aplicação de medidas de carácter sancionatório e/ou substitutivo dos proprietários.

A primeira etapa processual apontada corresponde à base fundamental que suporta a verificação do cumprimento do dever de conservação/reabilitação legalmente atribuído aos proprietários de edifícios e frações de edifícios, a qual é materializada através da avaliação do respetivo estado de conservação. Esta avaliação, a ordenar pela Câmara Municipal (oficiosamente ou a requerimento das partes interessadas), deverá assentar em procedimentos expeditos de vistoria, os quais, sempre que aplicável, deverão ser complementados com a utilização da metodologia técnica constante do regime legal aplicável a esta matéria (MAEC - Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios)⁸.

Tendo em conta as práticas já adotadas pelo Município neste domínio, considera-se que a implementação desta etapa deve contemplar:

- a atualização regular e sistemática da referenciação de edifícios cujo estado de conservação se afigure mais problemático através de métodos expeditos de análise no terreno;
- o cruzamento dos edifícios referenciados com informação residente nos serviços municipais relativa a processos vivos de controlo prévio e execução de operações urbanísticas;
- a determinação prioritária do nível de conservação de acordo com o MAEC para os edifícios referenciados sem operações urbanísticas submetidas para controlo prévio ou em execução⁹.

Interessa salientar, nesta matéria, que a deterioração dolosa da edificação por parte do proprietário ou de terceiros e a violação grave do dever de conservação constituem contraordenações puníveis pelo Município com coima graduada¹⁰, o mesmo se aplicando a situações de tentativa ou negligência¹¹. De igual modo, assinala-se também a possibilidade (já

⁸ Cf. Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro e Portaria nº1192-B/2006, de 3 de Novembro.

⁹ Cf. nº1 do artigo 65º do RJRU e nº2 do artigo 90º do RJUE.

¹⁰ Cf. artigo 89º-A e alínea t) do nº1 do artigo 98º do RJUE. De acordo com o nº4 do artigo 98º do RJUE, o montante das coimas para este tipo de ilegalidades está compreendido entre €500 de €100.000 no caso de pessoas singulares e entre €1.500 e €250.000 no caso de pessoas coletivas.

¹¹ Cf. nº9 do artigo 98º do RJUE.

praticada há vários anos) de agravamento da carga fiscal sobre os prédios em deficiente estado de conservação por via da aplicação de majorações sobre a taxa aplicável ao Imposto Municipal sobre Imóveis [IMI] (vd. Capítulo 4).

De forma associada e complementar, considera-se que esta etapa deve também incluir o levantamento regular e sistemático do parque de edifícios em situação devoluta, combinando o recurso inicial a métodos expeditos de análise no terreno com a recolha de informação junto de fornecedores de *utilities* (água, gás, eletricidade, etc.) que possa confirmar essa situação¹². Estes procedimentos constituem a base fundamental para ativar a possibilidade de agravamento da carga fiscal sobre os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património edificado, designadamente por via da aplicação de majorações sobre a taxa aplicável ao IMI (vd. Capítulo 4).

A segunda etapa processual apontada consiste na imposição pelo Município de obrigações concretas de conservação/reabilitação aos proprietários dos edifícios vistoriados aos quais tenham sido atribuídos os níveis de conservação 1 (Péssimo) ou 2 (Mau). Tal como consta do quadro legal aplicável, a notificação destas obrigações (passíveis de inscrição como ónus em sede de registo predial) deverá explicitar as obras e os trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios em apreço, assim como o prazo para a sua realização¹³. Em alternativa à conservação/reabilitação, o Município poderá também ordenar a demolição dos edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável¹⁴, assim como sempre que aqueles ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas¹⁵.

A terceira etapa processual corresponde a um *ponto de controlo* que assenta na verificação do cumprimento das obrigações de intervenção sobre o edificado impostas pelo Município aos proprietários notificados para o efeito, sejam elas relativas a obras de conservação/reabilitação ou de demolição. No essencial, trata-se de confirmar o cumprimento integral (sem prejuízo de verificações intercalares) das obrigações atribuídas do proprietário ou, em caso de incumprimento, de fundamentar a necessidade de adoção de medidas adicionais por parte do Município.

Finalmente, a quarta e última etapa da cadeia processual preconizada aplica-se às situações em que se verifique incumprimento das obrigações de intervenção notificadas aos proprietários,

¹² Cf. Decreto-Lei nº159/2006, de 8 de Agosto.

¹³ Cf. nº1 do artigo 55º do RJRU e nº2 do artigo 89º e alínea a) do nº3 do artigo 102º do RJUE.

¹⁴ Cf. nº1 do artigo 57º do RJRU.

¹⁵ Cf. nº3 do artigo 89º e alínea b) do nº3 do artigo 102º do RJUE.



exigindo do Município a tomada de decisões de carácter sancionatório e/ou substitutivo em relação àqueles.

No primeiro caso, o principal instrumento de intervenção ao dispor do Município consiste na penalização dos atos de contraordenação praticados pelos proprietários, designadamente ao nível da não realização/conclusão das operações urbanísticas para as quais foram anteriormente notificados¹⁶. Esta penalização é, nos termos do RJUE, suscetível de aplicação de coima graduada¹⁷.

Já no que se refere ao segundo caso, os principais instrumentos de intervenção disponibilizados pelo RJRU correspondem à execução coerciva pelo Município das obras por si ordenadas¹⁸ ou, em alternativa, à sua expropriação¹⁹ ou venda forçada do imóvel a intervencionar em hasta pública a quem oferecer melhor preço e se dispuser a cumprir o dever de conservação/reabilitação originalmente imposto ao proprietário²⁰. Tal como foi inicialmente apontado, a ativação deste tipo de instrumentos corresponderá sempre a uma *solução de último recurso*, dado o largo espectro de responsabilidades e riscos que a mesma comporta para o Município (muitas vezes em benefício do proprietário inadimplente), devendo sempre ser alvo de aturada avaliação numa base caso-a-caso.

De forma complementar a esta perspetiva de conservação/reabilitação do parque edificado de propriedade privada, considera-se também pertinente mobilizar a carteira de instrumentos legais de execução da política urbanística disponibilizados conjuntamente através do RJRU e do RJIGT para efeitos de concretização das orientações e disposições constantes quer dos planos municipais de ordenamento do território em vigor, quer do presente PERU. A este respeito, assinala-se desde já a possibilidade do Município poder vir a ativar instrumentos como a expropriação²¹, a constituição de servidões administrativas²², a reestruturação da propriedade²³ e o exercício do direito de preferência nas transmissões por título oneroso entre particulares de terrenos, edifícios ou frações de edifícios²⁴.

¹⁶ Cf. alínea s) do n.º1 do artigo 98.º do RJUE.

¹⁷ De acordo com o n.º4 do artigo 98.º do RJUE, o montante das coimas para este tipo de ilegalidades está compreendido entre €500 de €100.000 no caso de pessoas singulares e entre €1.500 e €250.000 no caso de pessoas coletivas.

¹⁸ Cf. n.º2 do artigo 55.º do RJRU.

¹⁹ Cf. n.º3 do artigo 55.º e artigo 61.º do RJRU. Deve notar-se que as expropriações realizadas ao abrigo do RJRU possuem carácter urgente e a competência para emissão da resolução de expropriar e do ato administrativo que individualiza os bens a expropriar pertence à Câmara Municipal (cf. n.º3 do artigo 61.º do RJRU).

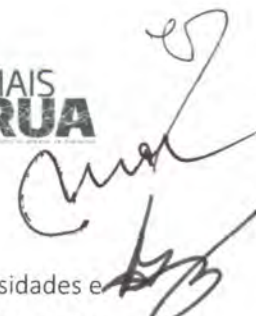
²⁰ Cf. n.º3 do artigo 55.º e artigo 62.º do RJRU.

²¹ Cf. n.º1 do artigo 61.º do RJRU e artigo 159.º do RJIGT.

²² Cf. n.º1 do artigo 60.º do RJRU.

²³ Cf. n.º1 do artigo 64.º do RJRU e artigos 162.º, 164.º e 165.º do RJIGT.

²⁴ Cf. n.º1 do artigo 58.º do RJRU e artigo 155.º do RJIGT. Deve notar-se que o exercício deste direito impõe a prévia manifestação de interesse por parte do Município através do *website* do serviço Casa Pronta (a cargo do Ministério da Justiça).



Sem prejuízo da utilização pontual destes instrumentos, tipicamente referenciada a necessidades e intenções muito concretas de investimento municipal, será igualmente de equacionar a sua mobilização no contexto do desenvolvimento de intervenções programadas de conjunto a enquadrar por via quer de instrumentos de gestão territorial (designadamente de planos de urbanização ou de pormenor), quer de unidades de execução ou de intervenção.

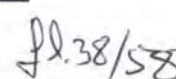
4.3. CARTEIRA DE INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA

A melhoria do estado de conservação do parque edificado localizado no Centro Histórico de Abrantes e a promoção da sua plena ocupação através de utilizações compatíveis com a Visão de Futuro preconizada materializam um desafio de grande monta a ser prosseguido ao longo do período de vigência do PERU. Sem prejuízo desta ser uma tarefa maioritariamente a cargo dos respetivos proprietários, considera-se fundamental disponibilizar um enquadramento mais favorável à sua materialização através da disponibilização de uma carteira ampla de apoios e incentivos de natureza fiscal e tributária por parte do Município.

Neste contexto, e do ponto de vista fiscal, a carteira de incentivos proposta para esta ARU foi desenhada com o triplo intuito de promover (i) a aquisição de imóveis reabilitados e a reabilitar, (ii) a conservação e reabilitação do parque edificado e (iii) a ocupação e utilização do parque edificado. No essencial, estes incentivos materializam-se ao nível das taxas aplicáveis ao Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis [IMT], Imposto Municipal sobre Imóveis [IMI] e Imposto sobre o Valor Acrescentado [IVA] e das regras de tributação/dedução no âmbito do Imposto sobre o Rendimento Singular [IRS], podendo assumir o caráter de benefício ou, alternativamente, de penalização (Quadro 9). Os termos concretos de operacionalização deste conjunto de incentivos serão fixados em regulamento municipal especificamente dedicado a esta matéria.

Do ponto de vista tributário, por seu turno, a carteira de incentivos proposta visa estimular a concretização de operações urbanísticas às quais se reconheça um contributo relevante para a (re)qualificação do parque edificado e a valorização do ambiente urbano do território da ARU. Assim, e de acordo com o disposto no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes, estes incentivos expressam-se sob a forma de isenção das taxas municipais respeitantes a obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados no centro histórico de Abrantes e respetiva ocupação da via pública²⁵.

²⁵ Cf. nº3 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes (Edital nº250/2010, Diário da República, 2ª Série, nº57, de 23 de Março de 2010).



Handwritten signature and initials

QUADRO 9 – CARTEIRA DE INCENTIVOS FISCAIS

Objetivo	Identificação	Descrição Sumária
Aquisição de imóveis reabilitados e a reabilitar	IMT.1	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios destinados a reabilitação
	IMT.2	Isenção do pagamento de IMT na primeira aquisição de prédios urbanos reabilitados (ou suas frações) destinados exclusivamente a habitação própria e permanente
	IRS.1	Tributação das mais-valias obtidas com a alienação de imóveis recuperados à taxa de 5% (sem prejuízo da opção de englobamento)
Conservação e reabilitação do parque edificado	IMI.1	Isenção do pagamento de IMI por 3 anos para imóveis reabilitados
	IMI.2	Isenção do pagamento de IMI por 5 anos (passíveis de prorrogação por igual período) para imóveis reabilitados
	IMI.3	Minoração em 30% da taxa de IMI por 1 ano (passível de prorrogação por 2 anos) para imóveis em adequado estado de conservação
	IMI.4	Majoração em 30% da taxa de IMI para prédios urbanos degradados
	IMI.5	Triplicação da taxa de IMI para prédios urbanos em ruínas
	IVA.1	Aplicação da taxa reduzida de 6% do IVA para empreitadas de reabilitação urbana
Ocupação e utilização do parque edificado	IRS.2	Dedução à coleta de 30% dos encargos (até ao limite de €500) com a reabilitação de imóveis
	IRS.3	Tributação de rendimentos prediais de imóveis recuperados à taxa de 5% (sem prejuízo da opção de englobamento)
	IMI.6	Majoração em 20% da taxa de IMI para prédios urbanos devolutos há mais de 1 ano, acrescida de 10p.p./ano a partir do segundo ano de aplicação da penalização e tendo como limite superior o triplo da taxa normal de IMI praticada

Adicionalmente, e à luz do mesmo Regulamento, assinala-se ainda a isenção das taxas municipais respeitantes à afixação de publicidade e ocupação da via pública por parte dos estabelecimentos de comércio e serviços localizados no território da ARU, visando assim estimular a atratividade locativa desta zona da cidade e a utilização do parque edificado existente²⁶. Estes últimos objetivos serão também prosseguidos através da implementação do Programa 'Mais Comércio no Centro', o qual consiste na atribuição de uma comparticipação pecuniária de 50% dos encargos relativos ao arrendamento de frações comerciais até ao limite de €250/mês por parte de novas iniciativas empresariais durante um período máximo de 1 ano.

²⁶ Cf. nº3 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes (Edital nº250/2010, Diário da República, 2ª Série, nº57, de 23 de Março de 2010).

Handwritten signature and date: 21.39/58

5. IMPLEMENTAÇÃO E MODELO DE GESTÃO

5.1. ENTIDADE GESTORA

A gestão da implementação do PERU do Centro Histórico de Abrantes será assegurada diretamente pelo Município de Abrantes, opção que encontra suporte numa aposta de valorização estrutural das capacidades já instaladas no seio dos respetivos Serviços Municipais e que se pretendem vir a reforçar/consolidar ao longo do seu período de vigência. Não está previsto, portanto, que esta missão venha a ser total ou parcialmente externalizada para qualquer unidade do setor empresarial local existente ou que possa vir a ser criada ao longo do referido horizonte temporal, tal como admitido pelo RJRU²⁷.

5.2. MODELOS DE EXECUÇÃO

A implementação do PERU do Centro Histórico de Abrantes irá previsivelmente mobilizar os dois modelos executórios previstos no RJRU, designadamente o modelo por iniciativa da entidade gestora (neste caso o Município) e o modelo por iniciativa dos particulares²⁸.

Relativamente ao primeiro modelo, prevê-se que a intervenção venha a ser preferencialmente desenvolvida ao abrigo da modalidade de execução direta pela entidade gestora, nomeadamente no que diz respeito à concretização do programa de investimento municipal preconizado no presente PERU (cf. Capítulo 4.1); sem prejuízo desta opção, admite-se que o recurso às modalidades de execução por administração conjunta ou através de parcerias com entidades privadas possa vir a constituir uma opção em situações devidamente fundamentadas²⁹.

Relativamente ao segundo modelo, prevê-se que a intervenção venha a ser preferencialmente desenvolvida ao abrigo da modalidade de execução pelos particulares com o apoio do Município, assumindo-se como princípio geral que a reabilitação do edificado deve ser promovida pelos

²⁷ Cf. artigo 10º do RJRU.

²⁸ Cf. nº1 do artigo 11º do RJRU.

²⁹ Cf. nº3 do artigo 11º do RJRU.

proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos relativos aos imóveis existentes no território da ARU; sem prejuízo desta opção, admite-se que o recurso à modalidade de execução por administração conjunta possa vir a constituir uma opção em situações devidamente fundamentadas³⁰.

5.3. PERÍODO DE VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

O PERU do Centro Histórico de Abrantes terá um período de vigência de 10 anos, passível de prorrogação por um máximo de 5 anos adicionais mediante proposta a submeter pela Câmara Municipal para efeitos de aprovação por parte da Assembleia Municipal³¹.

Do ponto de vista do acompanhamento da implementação do PERU, e tal como decorre do RJRU, a Câmara Municipal será responsável pela elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal³²:

- um Relatório Anual de Monitorização do PERU;
- um Relatório Quinquenal de Avaliação da Execução do PERU.

Para além da lógica de prestação de contas (*accountability*) que está subjacente à produção deste conjunto de elementos de reporte, pretende-se também que os mesmos constituam um suporte fundamental para introduzir as alterações ao PERU que possam vir a ser consideradas necessárias no decurso da sua implementação.

Realça-se, em relação a esta última situação, que os eventuais procedimentos de alteração do PERU e/ou da própria delimitação da ARU que venham a ter lugar serão obrigatoriamente submetidos a aprovação por parte da Assembleia Municipal, na sequência de propostas a submeter pela Câmara Municipal³³.

³⁰ Cf. nº2 do artigo 11º e nº1 do artigo 39º do RJRU.

³¹ Cf. nº1 e nº2 do artigo 20º do RJRU.

³² Cf. artigo 20º-A do RJRU.

³³ Cf. artigos 13º e 20º-B do RJRU.

ANEXO - FICHAS DESCRITIVAS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

Handwritten signature and initials

P01 Reformulação do Esquema de Acessibilidade ao Centro Histórico - Vale da Fontinha

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☐ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
☒ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa a redução substancial do tráfego rodoviário no Centro Histórico da cidade de Abrantes, inscrevendo-se na estratégia de criação de soluções de estacionamento automóvel não tarifado periféricas a esta zona nobre da cidade que o Município tem vindo a prosseguir e que permitiu alcançar já resultados positivos muito expressivos. Interessa referir, a este respeito, que esta intervenção é parte integrante de uma política municipal de estacionamento para o Centro Histórico mais ampla, a qual inclui a redução da oferta existente no interior do seu perímetro e a aplicação de um modelo tarifário desincentivador da sua utilização por parte de não-residentes. Acresce, ainda, que esta intervenção é complementada por uma reformulação profunda do atual esquema de acessibilidade pedonal que serve diretamente a nova oferta que se pretende criar, viabilizando e potenciando assim a sua atratividade junto dos utilizadores motorizados que têm como destino final esta zona da cidade, bem como pelo reforço da articulação com o serviço de transporte público urbano que o Município criou para acesso e circulação no Centro Histórico (aBUSa).

Descrição Operativa

O projeto será materializado através do aproveitamento da plataforma situada no tardo das instalações do antigo mercado municipal (troço superior do Vale da Fontinha) para implantação de um parque de estacionamento não tarifado, a qual corresponde atualmente a um espaço sobrance em situação expectante e claramente desqualificado. Tendo em vista a funcionalidade desta nova oferta, bem como a preocupação em não sobrecarregar de tráfego aquela que é uma das principais e mais movimentadas portas de entrada no Centro Histórico (que será reestruturada de modo a ampliar substancialmente o espaço dedicado à circulação pedonal com a melhorar as respetivas condições de conforto e segurança), esta intervenção contempla também a requalificação dos acessos Norte e Sul ao parque de estacionamento.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 2.780.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [15%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 9 | Prioridade de Investimento 4.5 [85%]

Handwritten signature and initials

P02 Reformulação do Esquema de Acessibilidade ao Centro Histórico - Nó do Antigo Mercado

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☐ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☒ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa a promoção e valorização das condições de acessibilidade pedonal numa das principais portas de entrada no Centro Histórico da cidade de Abrantes (nó do antigo mercado municipal-Rua do Montepio Abrantino), atualmente marcada pela intensidade do tráfego rodoviário de atravessamento e de penetração nesta zona nobre da cidade e pelo claro privilégio do automóvel na afetação do espaço público. Tratando-se de uma zona com intenso tráfego motorizado e pedonal, prevê-se que este último venha a conhecer um importante incremento de volume por via da criação de um novo parque de estacionamento periférico ao Centro Histórico em área adjacente (Vale da Fontinha), importando por isso reformular estruturalmente o seu esquema de acessibilidade em ordem a valorizar o conforto e a segurança da circulação pedonal.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através do desvio para Poente do espaço-canal atualmente afeto à circulação rodoviária (implicando a demolição do edifício do antigo mercado, atualmente devoluto e em processo de crescente degradação) e à reafecção integral do anterior canal à circulação pedonal, prevendo-se também o reperfilamento do troço inicial da Rua do Montepio Abrantes no sentido de ampliar e melhorar o espaço-canal afeto ao peão.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 720.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [15%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 9 | Prioridade de Investimento 4.5 [85%]

Handwritten note: Pl-44/58

P03 | Melhoria das Condições de Mobilidade e Acessibilidade Pedonal no Centro Histórico

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☐ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
☒ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade pedonal no Centro Histórico da cidade de Abrantes, dando continuidade e maior amplitude a intervenções anteriormente realizadas com esse mesmo intuito num território cujas características orográficas e urbanísticas colocam desafios muito expressivos. Interessa referir, a este respeito, que a carteira de ações associada a esta intervenção tem suporte nas propostas do Programa RAMPA - Regime de Apoio aos Municípios para a Acessibilidade.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através de um conjunto de ações de natureza localizada que irão abranger diversos arruamentos localizados em pleno Centro Histórico no sentido de melhorar a sua aptidão para suportar fluxos de circulação pedonal. As soluções a implementar, diferenciadas em função das especificidades e condicionantes de cada arruamento abrangido, incluem a criação/alargamento de passeios, a criação de percursos pedonais acessíveis, remoção de obstáculos limitadores da acessibilidade, redução dos riscos de estacionamento automóvel abusivo e substituição/requalificação de pavimentos.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 500.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]

Handwritten signatures and initials.

P04 Reordenamento da Circulação Rodoviária no Nó do Hospital

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☐ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☒ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa a melhoria das condições de mobilidade e segurança rodoviária num dos principais nós de acesso e atravessamento do Centro Histórico da cidade de Abrantes, correspondente ao designado nó do Hospital, o qual se apresenta manifestamente desadequado face à intensidade do tráfego aí registado e à qualidade das relações estabelecidas com os polos de atração/geração de tráfego localizados na sua envolvente imediata.

Descrição Operativa

Este projeto será materializado através do reordenamento estrutural da circulação rodoviária no designado nó do Hospital, contemplando, designadamente, a construção de uma rotunda no cruzamento entre a Avenida Dr. Santana Maia e a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro. Associada a esta intervenção, prevê-se também a reformulação da zona de estacionamento automóvel atualmente localizada a Norte do Hospital, tornada necessária por via da implantação da nova rotunda.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 285.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]

Handwritten: fl. 46/58

Handwritten signature and initials

P05 | Instalação do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☒ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa reforçar a centralidade e projeção externa do Centro Histórico da cidade de Abrantes a partir da instalação da 1ª fase do projeto do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte [MIAA], o qual corporiza uma oferta cultural de abrangência supra-regional (e, desejavelmente, supranacional). O MIAA, cuja conceção tem beneficiado de um aturado processo de otimização no decurso dos últimos anos, assume o duplo perfil de Museu e Centro de Investigação que disporá de um vasto e rico acervo constituído pela coleção de arte, arqueologia e etnografia do Museu D. Lopo de Almeida e pela coleção de arte e arqueologia doada pela Fundação Ernesto Lourenço Estrada e Filhos.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da reabilitação integral e adaptação do atual Convento de S. Domingos (classificado como Imóvel de Interesse Público desde 1974) com base em projeto do Arquiteto José Luís Carrilho da Graça de modo a viabilizar a materialização do programa museológico proposto para esta 1ª fase do MIAA. Os principais núcleos a contemplar estruturam-se em torno das salas de exposição permanente das coleções existentes, que cobrem os períodos da Pré e Proto-História, da Idade Antiga, da Idade Média e da Idade Moderna, prevendo-se ainda a instalação de serviços de apoio ao funcionamento do MIAA (zona de acolhimento, loja, serviços educativos, gabinetes, etc.).

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 4.550.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [38%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 9 | Prioridade de Investimento 6.5 [62%]

[Handwritten signature]

P06 | Instalação do Museu de Arte Contemporânea - Polo I

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☒ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa reforçar a centralidade e projeção externa do Centro Histórico da cidade de Abrantes a partir da instalação do Polo I do Museu de Arte Contemporânea [MAC] Charters de Almeida, o qual corporiza uma oferta cultural de abrangência supralocal vocacionada para o acolhimento e exposição de coleções de arte contemporânea (desde logo o acervo do conceituado escultor Charters de Almeida, entretanto doado ao Município). O Polo I do MAC pretende constituir-se como um espaço promotor da cultura (em particular na sua vertente artística) e funcionar como um elemento dinamizador da área em que se insere (i.e. o Castelo/Fortaleza de Abrantes e a malha coeva do Centro Histórico da cidade).

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da reabilitação e adaptação do Edifício Carneiro (construído em 1897) às novas funções que aí se pretende instalar, as quais serão organizadas de acordo com o programa funcional já aprovado. Assim, e para além da disponibilização de áreas expositivas para acolhimento de exposições de caráter permanente e temporário, este programa prevê também a criação de um auditório e de espaços para depósito de acervos detidos pelo Município e de material expositivo em trânsito, assim como de todos os elementos funcionais complementares necessários à atividade que um equipamento com este perfil virá a desenvolver (recepção/atendimento, circulações, instalações sanitárias, espaços para serviços de apoio técnico-administrativo, áreas técnicas e de carga/descarga, arrumos, etc.).

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 2.000.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [25%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 9 | Prioridade de Investimento 6.5 [75%]

Pl. 48/58

Handwritten signature and initials

P07 | Instalação do Museu de Arte Contemporânea - Polo II

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☒ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa reforçar a centralidade e projeção externa do Centro Histórico da cidade de Abrantes a partir da instalação do Polo II do Museu de Arte Contemporânea [MAC] Charters de Almeida, o qual corporiza uma oferta cultural de abrangência supralocal vocacionada para o acolhimento e exposição de coleções de arte contemporânea. O Polo II do MAC pretende constituir-se como um espaço promotor da cultura (em particular na sua vertente artística) e funcionar como um polo dinamizador da área em que se insere (i.e. zona Norte do Centro Histórico da cidade).

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da reabilitação e expansão do antigo quartel dos Bombeiros, dando sequência à intervenção já realizada com vista à instalação da Galeria Municipal de Arte neste edifício. Para este efeito, o programa funcional em desenvolvimento prevê a disponibilização de áreas expositivas para acolhimento de exposições de caráter permanente e temporário e de espaços para depósito de acervos detidos pelo Município e de material expositivo em trânsito, assim como de todos os elementos funcionais complementares necessários à atividade que um equipamento com este perfil virá a desenvolver (receção/atendimento, circulações, instalações sanitárias, espaços para serviços de apoio técnico-administrativo, áreas técnicas e de carga/descarga, arrumos, etc.).

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 1.080.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [25%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 9 | Prioridade de Investimento 6.5 [75%]

Handwritten number: 49/58

Handwritten signature and initials

P08 Instalação do Centro Escolar de Abrantes

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☒ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa reforçar a centralidade do Centro Histórico da cidade de Abrantes a partir da instalação de um novo Centro Escolar, contribuindo também para o incremento da atratividade residencial e rejuvenescimento da população residente. Interessa referir, a este respeito, que o equipamento em apreço irá ocupar as atuais instalações Colégio de Nossa Senhora de Fátima (de natureza privada), que serão desativadas, tendo o Município abdicado de uma candidatura aprovada no MAIS CENTRO que previa a sua implantação numa zona periférica da cidade.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da aquisição e subsequente realização de obras de reabilitação e adaptação do edifício atualmente ocupado pelo Colégio de Nossa Senhora de Fátima, as quais visam reverter patologias entretanto detetadas no edifício e promover a sua adequação plena às funções que virá a desempenhar enquanto Centro Escolar.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 2.500.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [15%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 3 | Prioridade de Investimento 10.5 [85%]

[Handwritten signature]

P09 | Beneficiação e Modernização do Cineteatro São Pedro

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa consolidar o papel que o Cineteatro São Pedro tem vindo a assumir na afirmação do Centro Histórico enquanto polo de atividades culturais e de lazer no contexto da sua envolvente local e regional. Tratando-se de um palco fundamental e estruturante de encontro, produção e difusão de artes e artistas, de públicos e criativos, de comunidades e territórios, que estende claramente o seu impacto a outras esferas, a outras redes e a outras regiões, interessa assegurar que este equipamento beneficia das condições necessárias para manter/reforçar a sua capacidade para desempenhar essa missão.

Descrição Operativa

Este projeto será materializado através da realização de obras de reabilitação e conservação que permitam reverter patologias entretanto detetadas no edifício (construído em 1949), assim como a garantir o pleno cumprimento de requisitos legais aplicáveis a este tipo de equipamentos e a modernizar as suas condições para acolhimento das múltiplas utilizações a que se destina (em particular no âmbito das artes performativas, designadamente nos campos da dança, teatro, música, artes circenses, *workshops*, oficinas criativas e cinema).

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 1.000.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]

Handwritten signature and initials

P10 | Reabilitação e Valorização da Igreja de Santa Maria do Castelo

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa contribuir para salvaguarda e potenciação de um dos principais ativos patrimoniais do Centro Histórico de Abrantes, correspondente à Igreja de Santa Maria do Castelo, classificada como Monumento Nacional, contrariando assim o avanço dos processos de envelhecimento natural e degradação da sua estrutura e interiores. Para além da valia intrínseca deste edifício, deve aqui referir-se que o mesmo é parte integrante da designada 'Rota do Património Religioso', a qual congrega também as Igrejas de São Vicente e de São João Baptista (igualmente localizadas no Centro Histórico e detentoras da classificação de Monumento Nacional), as quais serão intervencionadas em paralelo.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da realização de obras de reabilitação e conservação que permitam reverter patologias existentes na estrutura do edifício e no seu interior, as quais serão conduzidas no sentido de assegurar a salvaguarda deste importante ativo patrimonial e, simultaneamente, de o potenciar na ótica do desenvolvimento da atividade turística a nível local e regional.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 235.295

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [15%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 7 | Prioridade de Investimento 6.3 [85%]

Handwritten: Pl. 52/58

Handwritten signature and initials

P11 | Reabilitação e Valorização da Igreja de São Vicente

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa contribuir para salvaguarda e potenciação de um dos principais ativos patrimoniais do Centro Histórico de Abrantes, correspondente à Igreja de São Vicente, classificada como Monumento Nacional, contrariando assim o avanço dos processos de envelhecimento natural e degradação da sua estrutura e interiores. Para além da valia intrínseca deste edifício, deve aqui referir-se que o mesmo é parte integrante da designada 'Rota do Património Religioso', a qual congrega também as Igrejas de Santa Maria do Castelo e São João Baptista (igualmente localizadas no Centro Histórico e detentoras da classificação de Monumento Nacional), as quais serão intervencionadas em paralelo.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da realização de obras de reabilitação e conservação que permitam reverter patologias existentes na estrutura do edifício e no seu interior, as quais serão conduzidas no sentido de assegurar a salvaguarda deste importante ativo patrimonial e, simultaneamente, de o potenciar na ótica do desenvolvimento da atividade turística a nível local e regional.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 500.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [15%]

Programa Operacional Regional do Centro: Eixo Prioritário 7 | Prioridade de Investimento 6.3 [85%]

Handwritten: 21.53/58

[Handwritten signature]

P12 | Reabilitação e Valorização da Igreja de São João Baptista

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa contribuir para salvaguarda e potenciação de um dos principais ativos patrimoniais do Centro Histórico de Abrantes, correspondente à Igreja de São João Baptista, classificada como Monumento Nacional, contrariando assim o avanço dos processos de envelhecimento natural e degradação da sua estrutura e interiores. Para além da valia intrínseca deste edifício, deve aqui referir-se que o mesmo é parte integrante da designada 'Rota do Património Religioso', a qual congrega também as Igrejas de São Vicente e de Santa Maria do Castelo (igualmente localizadas no Centro Histórico e detentoras da classificação de Monumento Nacional), as quais serão intervencionadas em paralelo.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da realização de obras de reabilitação e conservação que permitam reverter patologias existentes na estrutura do edifício e no seu interior, as quais serão conduzidas no sentido de assegurar a salvaguarda deste importante ativo patrimonial e, simultaneamente, de o potenciar na ótica do desenvolvimento da atividade turística a nível local e regional.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 200.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]

Handwritten signature and initials

P13 Requalificação e Valorização do Jardim do Castelo

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☒ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa a valorização de um dos principais *ex-libris* do Centro Histórico de Abrantes, correspondente ao jardim adjacente e também parte integrante do conjunto patrimonial centrado no Castelo/Fortaleza de Abrantes (classificado como Imóvel de Interesse Público), contrariando assim o estado de progressivo envelhecimento/degradação das suas estruturas naturais e construídas. Para além de se tratar de um espaço verde de referência nas rotinas de lazer da comunidade abrantina, este é também um dos ativos de referência mobilizados na estratégia de afirmação turística que o Município tem vindo a concretizar desde há vários anos.

Descrição Operativa

O projeto será materializado através da realização de obras de requalificação e valorização do Jardim do Castelo, incluindo aí a recuperação/beneficiação da sua rede de caminhos pedestres, a definição de novas áreas verdes e o arranjo das existentes, a remodelação das infraestruturas existentes, a reabilitação do Coreto e das edificações existentes e a implantação de novos equipamentos de apoio.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 1.000.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]

Handwritten: fl. 55/58

er
man
66

P14 Programa 'Mais Comércio no Centro'

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☒ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa reforçar o dinamismo económico do Centro Histórico, combinando o reforço da sua atratividade locativa com a captação de novos negócios para esta zona da cidade. De forma complementar, pretende-se também promover a ocupação de frações comerciais em situação devoluta, incentivando assim uma utilização mais intensa do parque edificado e a preservação/melhoria do seu estado de conservação.

Descrição Operativa

Este projeto será materializado através da implementação do Programa "Mais Comércio no Centro", instrumento municipal que visa promover a atratividade e a dinamização comercial do Centro Histórico da cidade de Abrantes através da atribuição de apoio financeiro a novas iniciativas empresariais. A natureza do apoio a conceder pelo Município baseia-se na comparticipação em 50% durante um período máximo de 1 ano dos encargos relativos ao arrendamento de frações comerciais para instalação e exploração da atividade dos beneficiários.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 350.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]

Handwritten signature and initials

P15 | Promoção do Dinamismo Comercial do Centro Histórico

Contributo Esperado para os Objetivos Estratégicos

- ☒ Reforçar os Fatores de Centralidade do Centro Histórico
- ☐ Melhorar as Condições de Funcionalidade do Centro Histórico
- ☐ Fomentar Novas Dinâmicas de Utilização do Parque Edificado do Centro Histórico

Objetivos Específicos

Este projeto visa reforçar o dinamismo económico do Centro Histórico, combinando a ampliação da sua visibilidade externa com o estímulo à modernização dos negócios instalados e à instalação de novos negócios. O projeto insere-se na estratégia mais ampla que o Município tem vindo a prosseguir com vista a implementar o conceito de 'centro comercial de ar livre', valorizando assim a obtenção de ganhos de eficiência coletiva.

Descrição Operativa

Este projeto será materializado através do desenvolvimento de ações que contribuam para a afirmação do Centro Histórico como um verdadeiro e efetivo 'centro comercial de ar livre', designadamente por via da sua promoção junto dos segmentos de procura pertinentes e da dinamização de iniciativas de animação urbana e comercial nesta zona da cidade.

Promotor

Município de Abrantes

Custo Total

€ 175.000

Fontes de Financiamento

Município de Abrantes [100%]



[página intencionalmente em branco]

INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO DO URBANISMO

Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Restante mesa
Sr.^a Presidente do executivo
Sr.^{as}. e Srs. Vereadores
Caros presidentes de Junta
Srs. Deputados Municipais
Comunicação social
Meus Srs., minhas Sr.^{as}

25
(doc. 18)


Hoje, o executivo municipal coloca à apreciação várias propostas onde se espelha e percebe a continuidade de um trabalho profundo em prol do urbanismo, da economia e dos cidadãos.

Fazer a gestão de um município é sobretudo antecipar soluções, gerir expectativas, perceber vontades e necessidades, criar e desenvolver opções e estratégias para chegar a um futuro melhor. Um futuro onde o importante seja também acontecer a vontade dos cidadãos e dos empreendedores no respeito pelos direitos de todos, com um mínimo de burocracia com vista ao sucesso, ao bem estar e à felicidade.

Este município tal como o atual governo mantêm este tema sempre em agenda pois têm plena consciência das inúmeras vantagens que a simplificação de processos e a desburocratização podem e trazem às pessoas, às empresas e às organizações.

Os diversos instrumentos que ao longo dos anos têm vindo a ser desenvolvidos, discutidos e aprovados nas diversas instâncias do poder municipal abrantino são consistentes nos objectivos e coerentes entre si, promovem o desenvolvimento, a simplificação de processos, a transparência e sobretudo uma preocupação transversal a todos que é promover o desenvolvimento sustentado. Importa realçar que este trabalho que hoje aqui nos é apresentado resulta de inúmeros contributos dos quais me atrevo a realçar o dos profissionais a desenvolver atividade neste território que generosamente contribuíram com a experiência do seu trabalho e as evidências das dificuldades encontradas para assim melhorar estas propostas e, talvez por isso mesmo, os resultados das consultas públicas não contenham reparos ou críticas relevantes, pois a montante as mesmas haviam já sido detetadas e buriladas.

Do imenso trabalho produzido não poderia deixar de fazer uma referência à capacidade que todos têm demonstrado na gestão destes processos e reconhecer aqui, uma vez mais, o esforço de todos: técnicos da autarquia, consultores, juristas e também os decisores políticos que têm conduzido estes processos. Poderá parecer pouco e até obrigatório mas todos sabemos os custos que a não existência de boas ferramentas de gestão urbanística podem acarretar para qualquer concelho.

Da matéria em discussão não posso deixar de referir coisas simples mas sempre interessantes como o são, a redução de algumas taxas e sobretudo a simplificação e transparência de cálculo de todas elas patente na nova Tabela de Taxas.

O regulamento da Perequação Urbanística, que aparentemente consegue restabelecer alguma equidade na gestão das expectativas e dos direitos dos intervenientes nalgumas operações urbanísticas, operações essas que no passado poderiam beneficiar uns em detrimento de outros e que agora esperamos ver acontecer com maior justiça e equidade, traz-nos também algumas novidades como por exemplo a função desempenhada por esta no estímulo à requalificação, à reabilitação e reconstrução, pretende-se traduzir assim uma vontade de uma gestão mais racional do urbanismo incentivando estas vertentes que tão importantes são para um desenvolvimento urbanístico equilibrado e com menos custos para todos nós. Seria interessante estimar um dia o custo para todos nós resultante da infraestruturação necessária para suportar toda a habitação dispersa, certamente muitos dos que acompanham estas matérias já estimaram que em muitas situações os custos de infraestruturas e manutenção associados a uma habitação isolada são muitas vezes três, quatro, cinco ou mesmo mais vezes superiores às da habitação programada em urbanizações, não é por acaso que os países do norte da Europa, por exemplo, há muito assumiram estas opções. Mas mesmo esquecendo a análise puramente económica desta opção importa questionar se estas soluções servem uma população em envelhecimento acelerado e que certamente mais tarde se verá na contingência de abandonar as suas habitações dispersas para se aproximarem dos serviços de saúde e de proteção às dificuldades inerentes ao envelhecimento, temos de assumir estas questões com a frontalidade e o pragmatismo que as mesmas exigem e merecem.

Mas claro, importa aqui também destacar o imenso trabalho empregue na revisão do Regulamento da Urbanização e de Edificação, bem sabemos que é um edifício em permanente construção e que amanhã surgirão já novos desafios mas o que foi conseguido é já de si notável, talvez poucos de nós tenhamos a noção do impacto que medidas desta natureza podem ter no ultrapassar de constrangimentos que por vezes poderiam significar fazer ou não fazer, ou fazer clandestino ou na tentativa de contornar as leis com interpretações dúbias, enfim clarificaram-se imensas situações, simplificou-se o licenciamento de outras, algumas passaram mesmo a dispensar licenciamento pois era absurdo o procedimento face à obra e ao seu impacto. Observo em todos estes instrumentos de regulamentação urbanística um grande exercício de bom-senso que apenas poderá resultar em benefício para todos.

Sabemos que o mundo “pula e avança” como disse o poeta e soluções perfeitas não existem mas acredito que muito de positivo se conseguiu e sentiremos as diferenças a vários níveis: os cidadãos terão processos mais claros, mais justos e simplificados, os serviços poderão melhorar a sua resposta dedicando mais tempo ao que realmente importa e isto é claramente um ato de boa gestão.

Muito obrigado



António Paulo

Deputado Municipal



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 20)

11. – Regulamento da Urbanização e de Edificação – Revisão; (PG – 307489)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea g), do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, no RGEU, e na Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12/9, delibera **aprovar** a **Revisão** do **Regulamento da Urbanização e de Edificação**, conforme documento anexo.

Votação:

Aprovado por maioria com 4 abstenções no PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

20/3/17

REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

Preâmbulo

Decorridos mais de oito anos desde a entrada em vigor do Regulamento (municipal) da Urbanização e da Edificação, publicado em 10 de julho de 2008 na 2ª série do Diário da República, pelo Aviso nº 19838/2008, considerando as alterações ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), nomeadamente as que decorreram da publicação do Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, bem como do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, considerando igualmente a necessidade de proceder a alterações a esse regulamento municipal no que diz respeito à matéria vertida nos seus artigos 60º e 61º (Compensações), tal como previsto na alínea c) do nº 1 do Artigo 108º do Regulamento do Plano de Urbanização de Abrantes, cuja revisão foi aprovada em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2016 da Assembleia Municipal, urge proceder, portanto, a uma revisão do Regulamento de Urbanização e Edificação, em função desses requisitos e de modo a torná-lo um instrumento regulamentar mais ajustado à realidade do Concelho e à eficaz gestão e ordenamento urbanísticos.

Com a presente alteração do Regulamento pretende-se, nomeadamente, a simplificação e equidade na aplicação de critérios inerentes à gestão urbanística, assentes na realidade dinâmica do território, bem como conformar este instrumento regulamentar do município com o RJUE.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Abrantes, conforme o fixado na alínea g) do nº 1 do Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal de Abrantes elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do município.

Com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 98º e s.s do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de 30 dias úteis, de modo a recolher os convenientes contributos por parte de quem se constituiu como interessado.

Assim, ao abrigo e nos termos do Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (sucessivamente alterado por diplomas posteriores), o determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro e do estabelecido na alínea n) do nº 1 do Artigo 23º, da alínea g) do nº 1 do Artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do Artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão ordinária de --/--/2016, sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes apreciada em reunião de --/--/2016, aprovou o Regulamento da Urbanização e da Edificação que se anexa.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (sucessivamente alterado por diplomas posteriores), do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas e do estabelecido na alínea n) do nº 1 do Artigo 23º, da alínea g) do nº 1 do Artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do Artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 2º **Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante designado por RJUE).
2. Este Regulamento aplica -se à área do Município de Abrantes, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.
3. As taxas administrativas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas, constam do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes.
4. Os encargos e compensações urbanísticas devidos por operações urbanísticas, constam do Regulamento de Perequação Urbanística.

Artigo 3º **Definições**

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as definições são as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do Artigo 2º do RJUE, do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio e da restante legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto no presente artigo, em casos de omissão e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do Município de Abrantes, entende-se por:
 - a) Obras de reconstrução, as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;
 - b) Forma das fachadas: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente os vãos e os seus elementos de guarnição, paramentos e outros elementos constituintes, tais como corpos balanceados, elementos decorativos ou materiais de revestimentos;
 - c) Forma dos telhados ou coberturas: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem (planos de nível ou inclinados), incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, platibandas ou balaustradas, beirados, aberturas e chaminés;
 - d) Cave: piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão, total ou parcialmente abaixo da cota natural do terreno ou da sua modelação final, que cumpram os requisitos previstos nos artigos 77º



Handwritten signature and initials.

- e 78º do RGEU; quando utilizado, exclusivamente, para estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;
- e) Anexo: construção que deverá admitir um só piso, salvo em situações excecionais devidamente justificadas, referenciada a um edifício principal e nele não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público. No caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia.
3. De modo a melhor caracterizar o conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea a) do nº 2 do presente artigo, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, a manutenção dos limites dessas fachadas, da modulação dos seus vãos, dos seus elementos salientes ou reentrantes, das suas platibandas e dos seus beirados.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4º

Tipos de controlo prévio

1. A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia com prazo, adiante designada abreviadamente por comunicação prévia ou comunicação, ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.
2. Estão sujeitas a licença administrativa as operações urbanísticas previstas no nº 2 do Artigo 4º do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18º a 27º do mesmo diploma legal.
3. Estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas referidas no nº 4 do Artigo 4º do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34º a 35º do mesmo diploma legal.
4. Estão sujeitas a autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62º a 66º do mesmo diploma legal.
5. Ficam obrigatoriamente sujeitas ao procedimento de Licença, não podendo estar sujeitas ao procedimento de Comunicação Prévia, as obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento onde não estejam presentes todos os seguintes parâmetros nas especificações do respetivo alvará e/ou na planta de síntese:
 - a) Alinhamentos ou afastamentos;
 - c) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
 - d) Utilizações admissíveis;
 - e) Áreas de construção ou áreas de implantação.
6. No âmbito do pedido de licenciamento abrangido pelo número anterior, os parâmetros urbanísticos a utilizar devem dar cumprimento às especificações previstas no alvará de loteamento e, supletivamente, às regras do Instrumento de Gestão Territorial aplicável na área de intervenção da operação urbanística de loteamento.

Handwritten signature and initials.



Artigo 5º **Isenção de controlo prévio**

1. Estão isentas de controlo prévio as obras previstas no nº 1 do Artigo 6º do RJUE.
2. Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença, devendo contudo cumprir as normas e requisitos constantes no Artigo 21º do presente regulamento.
3. As obras identificadas no Artigo 6º-A do RJUE bem como as demais obras de escassa relevância urbanística, como tal consideradas por este regulamento no Artigo 30º, estão isentas de licença ou de comunicação prévia.

Artigo 6º **Comunicação de obras isentas de controlo prévio**

1. Não obstante as obras previstas no artigo anterior serem isentas de controlo prévio, devem os interessados proceder à comunicação das mesmas à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informando sobre o local e o tipo de operação que vai ser realizada, para os efeitos previstos nos artigos 80º-A e 93º, ambos do RJUE.
2. Tal comunicação deverá ser efetuada em formulário próprio para o efeito, disponibilizado no Balcão de Atendimento, bem como no sítio da Câmara Municipal, devendo ser acompanhada de plantas de localização devidamente assinaladas.

Artigo 7º **Consulta pública de operações de loteamento**

1. A consulta pública prevista no nº 2 do Artigo 22.º e no nº 2 do Artigo 27º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.
2. São dispensadas de discussão pública, nos termos do nº 2 do Artigo 22º do RJUE, as informações prévias e/ou operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:
 - a) 4 ha;
 - b) 100 fogos;
 - c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.
3. Sem prejuízo das disposições definidas nos instrumentos de gestão territorial, e para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos últimos censos oficiais.
4. Não obstante o previsto nos números anteriores, sempre que a Câmara Municipal considere a operação urbanística de significativa relevância, designadamente pelo impacte previsível da sua inserção no ambiente urbano, pode determinar a sujeição da operação urbanística a discussão pública.
5. Demonstrada a correta instrução do pedido e a inexistência de fundamento de rejeição do mesmo, proceder-se-á à consulta pública da operação de loteamento, durante o prazo de 15 dias úteis, durante o qual podem os interessados consultar o processo e pronunciar-se sobre este, por escrito.
6. A consulta pública é anunciada por edital, tornado público nos locais de estilo e na página eletrónica da autarquia.



Artigo 8º **Obras inacabadas**

O pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos do Artigo 88º do RJUE, deverá ser sempre instruído com fotografias exteriores e interiores que demonstrem a fase em que se encontre a execução das obras.

SECÇÃO II **Disposições especiais**

Artigo 9º **Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento**

1. A comunicação prévia para a realização de obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o Artigo 54º do RJUE.
2. A câmara municipal poderá inviabilizar, a execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, desde que na área abrangida pela respetiva operação de loteamento não se encontrem executadas e em serviço as seguintes infraestruturas primárias:
 - a) Arruamentos assegurando a ligação à rede viária pública devidamente pavimentados, com exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento de passeios e de lugares de estacionamento;
 - b) Rede de abastecimento de água;
 - c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
 - d) Rede de energia elétrica de molde a garantir -se a ligação para a potência requerida.

Artigo 10º **Alterações à licença ou comunicação prévia**

1. O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do nº 3 do Artigo 27º e do Artigo 121º, ambos do RJUE.
2. Para os efeitos da notificação pessoal prevista no nº 3 do Artigo 27º do RJUE, o pedido de alteração da licença da operação de loteamento deve ser instruído com a fotocópia com valor de informação da descrição e inscrições em vigor do prédio ou chave de acesso à certidão permanente, com a identificação dos proprietários dos lotes e respetivas moradas.
3. Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no nº 1 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação sobre o assunto.
4. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, se frustrar a notificação prevista nos números anteriores ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação poderá ser feita por edital a afixar nos paços do Município, na junta de freguesia do local do loteamento, no sítio da Câmara Municipal na Internet.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 11º

Prazos de execução

1. Os prazos de execução das obras de edificação ou de cada uma das suas fases, nos termos do nº 2 do Artigo 58º do RJUE, devem ter os seguintes limites máximos:
 - a) Área de construção igual ou inferior a 300 m²: 2 (dois) anos;
 - b) Área de construção superior a 300 m²: 3 (três) anos.
2. O prazo máximo de execução para obras de urbanização ou para cada uma das suas fases, previstas no nº 2 do Artigo 53º do RJUE, é de 2 (dois) anos.

Artigo 12º

Prorrogações de prazos de execução

1. Ambos os pedidos de prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização previstos nos nº 3 e nº 4 do Artigo 53º do RJUE deverão ser acompanhados de fotografias demonstrativas do estado geral das obras de urbanização, acompanhadas de elenco descritivo dos trabalhos ainda não executados.
2. Ambos os pedidos de prorrogação de prazo de execução de obras de edificação previstos nos nº 5 e nº 6 do Artigo 58º do RJUE deverão ser acompanhados de fotografias do exterior e interior da edificação, demonstrativas do estado geral da execução, acompanhadas de elenco descritivo dos trabalhos ainda não executados.

CAPÍTULO III

FORMAS DE PROCEDIMENTO

Artigo 13º

Instrução do pedido

1. Os pedidos de informação prévia e de licença e as comunicações prévias relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no Artigo 9º do RJUE e devem ser instruídos com os elementos referidos nas Portarias que lhe são subjacentes e ulteriores redações.
2. As plantas ou extratos de plantas de localização a instruir os processos referidos no número anterior, são fornecidas pela Câmara Municipal, disponíveis no sítio institucional do Município, ou nas instalações da Câmara Municipal, sitas na Praça Raimundo José Soares Mendes.
3. Os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e de obras de urbanização e nas respetivas plantas síntese devem ser apresentados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem obedecer às normas do Instituto Geográfico Português (IGP);
 - b) Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georeferenciados e ligados à rede geodésica;
 - c) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema:

PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Handwritten signature and initials at the bottom right corner.

d) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

- d.1) A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho;
- d.2) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia;
- d.3) A indicação do nome e do contato do técnico responsável pelo levantamento topográfico;
- d.4) A indicação do nome, do formato do ficheiro e da versão entregue.

- 4. Prescinde-se da apresentação de levantamento topográfico georreferenciado ou de planta de implantação executada sobre o mesmo, nos casos em que não se registem variações a implantações existentes ou a implantação pretendida estar já referenciada na cartografia disponibilizada pelo Município.
- 5. Prescinde-se ainda dos elementos referidos no número anterior nos casos em que a operação urbanística se refira a edificações que não prevejam a utilização humana ou guarda de pessoas e bens.
- 6. Os pedidos e as comunicações devem ainda ser instruídos com documentação fotográfica devidamente contextualizada que permita visualizar a integração da proposta com a envolvente.

Artigo 14º **Economia processual**

- 1. Entende-se como economia processual a aplicação do princípio de economia de meios, de acordo com Artigo 72º do RJUE.
- 2. Excluem-se do princípio de economia processual todos os documentos que encontrem a sua eficácia caducada, não podendo ser abrangidos pelo princípio que rege o presente artigo, nomeadamente:
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
 - b) Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra;
 - c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associações ou ordem profissional;
 - d) Estimativa orçamental;
 - e) Calendarização;
 - f) Todos os restantes elementos, ainda não existentes no processo e que sejam indispensáveis para a sua adequada apreciação técnica.

Artigo 15º **Apresentação de peças e ficheiros**

- 1. Das peças que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal, devem constar todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, salvaguardando a apresentação em formato eletrónico nos termos legais.
- 2. Os ficheiros a apresentar devem respeitar as normas constantes no Anexo I ao presente Regulamento, que se encontram igualmente elencadas no sítio institucional do Município.

Artigo 16º **Desenhos de alteração**

- 1. Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, nas operações urbanísticas que compreendam uma alteração, devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente



com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

- a) A cor vermelha para os elementos a construir;
- b) A cor amarela para os elementos a demolir;
- c) A cor preta para os elementos a conservar;
- d) A cor azul para os elementos a legalizar.

- 2. Devem ainda ser apresentadas peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 17º **Telas finais dos projetos**

- 1. Deverão ser apresentadas telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra, nos termos do disposto no Artigo 83º do RJUE, quando tais alterações não impliquem procedimento de controlo prévio, nos termos desse regime jurídico.
- 2. As telas finais dos projetos devem ser apresentadas em suporte digital, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 18º **Estimativa do custo total**

A estimativa do custo total das obras de edificação ou de remodelação de terrenos, obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção, indexados à Portaria que estabelece anualmente o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos do Artigo 39º do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; o seu valor mínimo será determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$E = C_m * A * K$$

em que:

- E - Valor da estimativa do custo total das obras;
- C_m - Valor do custo médio de construção por metro quadrado fixado anualmente no âmbito do CIMI (Portaria n.º 424/2012, de 28 de dezembro, ou das que a alterarem);
- A - Área bruta de construção das edificações de acordo com a tipificação do quadro seguinte;
- K - Fator a aplicar a cada tipo de obra, conforme:
 - a) Habitação unifamiliar ou coletiva (m²): 1,0
 - b) Estacionamento (m²): 0,30
 - c) Comércio, Serviços e Restauração ou Bebidas (m²): 0,70
 - d) Armazéns e Indústria (m²): 0,50
 - e) Construções de apoio a atividade agrícola, agropecuária ou pecuária: 0,30
 - f) Piscinas, tanques e similares (m³): 0,15
 - g) Muros de vedação (ml): 0,05
 - h) Muros de suporte de terras (ml): 0,10
 - i) Remodelação de terrenos (m³): 0,05



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 19º **Plano de Acessibilidades**

1. As operações urbanísticas sujeitas a um plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, devem apresentar a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo e integrar os seguintes elementos mínimos:
 - a) Memória descritiva e justificativa;
 - b) Peças desenhadas à escala 1:100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis, incluindo obrigatoriamente as suas manchas de varrimento;
 - c) Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas e dos pormenores das escadas em corte construtivo, etc.
2. O Plano de acessibilidades pode integrar o projeto de Arquitetura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.
3. Nos casos de obras de recuperação, ampliação ou alteração, podem ser dispensados do disposto no número anterior os edifícios que, pelas suas características, inviabilizem de forma inequívoca as condições para a resolução técnica deste tipo de acessibilidades.
4. Os casos previstos no número anterior devem apresentar, contudo, melhoria das condições de acessibilidade.

Artigo 20º **Propriedade Horizontal**

A emissão de certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil, com identificação completa do proprietário e do titular da licença ou das licenças de obras e localização do edifício (rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações);
- b) Peças escritas — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote/parcela e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as frações autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das frações deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc), uso (habitação, estabelecimento, garagem ou lugar de estacionamento, etc) e o número de polícia pelo qual se faz o acesso à fração, sempre que este exista. Na descrição de cada fração deve incluir-se, para além da percentagem ou permutagem relativamente ao valor total do edifício, a respetiva área. Devem, também, referenciar-se as áreas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;
- c) Plantas do edifício com a designação de todas as frações, pelas respetivas letras e com a delimitação de cada fração, das zonas comuns, das zonas de uso público e das áreas de uso exclusivo de frações, caso existam;
- d) Quando não existir número de polícia deverá obrigatoriamente o mesmo ser solicitado sem o qual não será avaliado o pedido de propriedade horizontal.

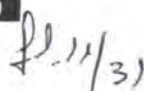


Artigo 21º Atos de destaques

1. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser instruído sob a forma de requerimento escrito, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; em caso de existência de copropriedade, deverá ser salvaguardada a legitimidade do requerente através de procuração ou outros meios de representação legal dos restantes coproprietários;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial e Caderneta Predial devidamente atualizadas;
 - c) Plantas de Localização à escala 1/25.000 e 1/2.000, devidamente assinaladas;
 - d) Plantas do Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, devidamente assinaladas;
 - e) Planta de implantação à escala adequada, desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1/500 ou superior, devendo constar da mesma a área total do prédio, as áreas e configurações da parcela a destacar e da parcela sobrance, as confrontações de ambas as parcelas resultantes da divisão fundiária e os arruamentos circundantes;
 - f) Caso a operação de destaque incida sobre prédio que contenha edificações, deverão estas ser devidamente assinaladas, incluindo-se informação respeitante às suas áreas e usos e identificando-se os seus processos de licenciamento (e seus promotores), títulos de construção e (quando existentes) títulos de utilização; deverá ainda constar quadro que resuma os respetivos indicadores urbanísticos resultantes da operação de destaque, conforme definidos no Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável.
2. Quando a parcela a destacar se localize em área situada fora do perímetro urbano, o requerente, deverá ainda apresentar certidão da Direção Regional do Ministério da Agricultura, com a classificação do tipo de terreno de forma a permitir a identificação da unidade mínima de cultura nos termos da lei.
3. Decorrendo as operações de destaque do previsto no RJUE, a divisão fundiária que resultará das mesmas terá que ser encarada como um suporte para o preenchimento em termos de consequente e sucessiva edificação urbana; logo, as parcelas que resultem do destaque deverão apresentar geometria regular (preferencialmente ortogonal) e coerente, demonstrando condições de posterior ocupação urbanística, imediata ou subsequente, de forma a possibilitar idênticos afastamentos ao eixo da via, alinhamentos com edificações existentes em parcelas vizinhas; esta condição poderá não ser observada, caso as parcelas que resultem do destaque venham a ser servidas por distintos arruamentos.
4. Poderá a Câmara Municipal recusar a certificação de operações de destaque que não cumpram as orientações constantes do número anterior.

Artigo 22º Emissão de certidão de licenciamento

1. O interessado deverá formalizar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que à data da realização da operação urbanística de edificação a mesma estava isenta de licenciamento.





2. Sempre que o interessado invoque que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), se situado em zona urbana, ou em data anterior a 14 de janeiro de 1969 para a restante área do Concelho de Abrantes, que tornou extensivo à totalidade do território municipal as obrigações decorrentes do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 166/70, de 15 de abril, deverá comprová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor designadamente:
 - a) Certidão predial;
 - b) Certidão matricial;
 - c) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito.
3. O pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Plantas de localização;
 - b) Indicadores da edificação: áreas de implantação e de construção, cêrcea, número de fogos e utilização em curso;
 - c) Levantamento fotográfico exaustivo, representando todas as fachadas do edifício e a cobertura.

Artigo 23º

Instrução de projetos de infraestruturas viárias

1. Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, os projetos de infraestruturas viárias a apresentar no âmbito de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização e de edificação de impacte semelhante a um loteamento devem ser instruídos de acordo com as normas constantes no Anexo II ao presente Regulamento.
2. Podem ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças acima enumeradas para os diferentes projetos, desde que em conjunto com a memória descritiva e justificativa sejam consideradas suficientes para a correta compreensão do projeto.

Artigo 24º

Instrução de projetos de arranjos exteriores

1. Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, os projetos de arranjos exteriores a apresentar no âmbito de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização e de obras de edificação, quando a sua natureza ou dimensão o justifique, devem ser instruídos de acordo com as normas constantes no Anexo III ao presente Regulamento.
2. As peças escritas e desenhadas podem estar integradas em peças gerais, constituindo capítulos ou temas individualizados, sendo as peças assinaladas com o símbolo (*) de apresentação individual.
3. As peças assinaladas com o símbolo (**) devem ser apresentadas à escala adequada da área de intervenção, sendo a escala mínima admissível 1:500.
4. Com exceção das peças assinaladas com o símbolo (*) podem ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva e justificativa sejam consideradas suficientes para a correta compreensão do projeto
5. Ambos os pedidos de prorrogação de prazo de execução de obras de edificação previstos nos nº 5 e nº 6 do Artigo 58º do RJUE deverão ser acompanhados de fotografias do exterior e interior da edificação, demonstrativas do estado geral da execução, acompanhadas de elenco descritivo dos trabalhos ainda não executados.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 25º
Operações urbanísticas promovidas
pela Administração Pública

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previsto no nº 2 do Artigo 7º do RJUE, deverão ter a mesma instrução e formatação desmaterializada das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar, na Câmara Municipal, um exemplar de todos os elementos que caracterizem claramente a operação pretendida.

CAPÍTULO IV
LEGALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Artigo 26º
Âmbito

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se a operações urbanísticas realizadas sem o respetivo título de controlo prévio, mas que reúnam as condições legais e regulamentarmente exigíveis.
2. Para os efeitos previstos no número anterior apenas serão consideradas as edificações que possam ser objeto de legalização sem implicar a realização de qualquer tipo de trabalhos para os quais seja exigível controlo prévio nos termos do RJUE.
3. Nos casos em que seja intenção do requerente, ou lhes seja imposta pelo Município, a realização de obras para compatibilização com a legislação existente, as mesmas ficam sujeitas aos procedimentos aplicáveis e à obtenção dos respetivos títulos de controlo prévio, nos termos do RJUE.

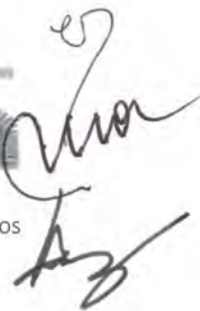
Artigo 27º
Instrução do procedimento

1. O pedido referente à legalização de operação urbanística obedece ao disposto no Artigo 102º-A do RJUE e deve ser instruído com os elementos previstos na Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, com as devidas adaptações.
2. Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.
3. Na falta de iniciativa deste e aquando da tomada de conhecimento da situação de irregularidade, a Câmara Municipal notifica-o para desencadear o procedimento no prazo não inferior a 10 dias e não superior a 90 dias, sem prejuízo de outros prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.
4. A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser dispensados os elementos instrutórios cuja apresentação se revele de manifesta inutilidade, impossibilidade ou inadequação para o fim em vista, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de levantamento fotográfico da totalidade da construção ou construções a legalizar.

27
[Handwritten signature]

6. Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser dispensados em sede do respetivo procedimento, os elementos instrutórios abaixo e nos termos identificados, desde que a operação urbanística se mostre totalmente concluída e não falte executar quaisquer trabalhos:
- a) Os constantes das alíneas a) a h) do nº 4 do Artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
 - a.1) Calendarização da execução da obra; deverá considerar-se, para efeito de liquidação de taxas, o período mínimo de um mês para a construção de muros, de seis meses para edifícios com área coberta inferior a 30m², e o período mínimo de um ano para as restantes construções;
 - a.2) Estimativa do custo total da obra;
 - a.3) Documento comprovativo da prestação de caução;
 - a.4) Apólice de seguro de construção;
 - a.5) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
 - a.6) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
 - a.7) Livro de obra;
 - a.8) Plano de segurança e saúde.
 - b) Plano de acessibilidades, caso a edificação a legalizar tenha sido construída em data anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto;
 - c) Projeto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que o mesmo ateste que o edifício executado e concluído observa as normas técnicas gerais e específicas da construção e reúne boas condições de resistência, estabilidade e segurança de acordo com a legislação aplicável;
 - d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício seja abastecido por energia elétrica, devendo esse abastecimento ser devidamente comprovado através de entrega de cópia de recibo recente relativo ao pagamento, acompanhada preferencialmente de cópia do contrato de fornecimento;
 - e) Projeto de redes prediais de água e esgotos, desde que apresentadas as telas finais dos traçados dessas redes, subscritas por técnico qualificação para efeitos de elaboração de projetos das mesmas;
 - f) Projeto de águas pluviais;
 - g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 - h) Projeto ou Estudo de Comportamento Térmico, devendo em sua substituição ser apresentado um CE (Certificado Energético no âmbito da legislação em vigor em matéria de Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar interior nos Edifícios - SCE);
 - i) Projeto de rede de abastecimento de gás; quando a mesma exista, deverá ser apresentado termo de responsabilidade emitido pelo técnico responsável pela execução da rede de gás, ou certificado de inspeção;
 - j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias, desde que apresentado certificado de inspeção atualizado;
 - k) Projeto de condicionamento acústico, desde que apresentado relatório de avaliação acústica que demonstre o cumprimento dos valores legalmente exigíveis;
 - l) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra.

Pl. 14/31



7. Os termos de responsabilidade e outros elementos subscritos pelos técnicos qualificados atrás referidos deverão ser acompanhados de comprovativo de inscrição atualizada na sua ordem profissional.

Artigo 28º

Procedimento administrativo e título

1. O saneamento do pedido de legalização deverá ser assegurado no prazo de 8 dias, nos termos do RJUE.
2. No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, será proferido despacho de aperfeiçoamento, concedendo-se ao interessado prazo não superior a 30 dias, de modo a que o mesmo proceda à entrega ou substituição dos elementos instrutórios indispensáveis a adequada apreciação do pedido, sob pena de rejeição liminar do pedido e implementação das medidas de tutela da legalidade urbanística.
3. Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estes serão diligenciados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento nos termos do RJUE até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.
4. Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, suspende-se eventual procedimento de tutela da legalidade urbanística em curso, até à decisão sobre o pedido.
5. A decisão do pedido é proferida no prazo de 30 dias, contados a partir:
 - a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE; ou
 - b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
 - c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.
6. A decisão adotará uma das seguintes pronúncias:
 - a) O deferimento do pedido de legalização sem a realização de quaisquer obras, determinando a realização de vistoria municipal, para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do RJUE;
 - b) O deferimento do pedido de legalização com a necessidade de executar obras, quando a elas haja lugar, devendo o respetivo título ser levantado no prazo máximo de 3 meses, sendo esse prazo eventualmente prorrogado, com base em requerimento devidamente fundamentado para o efeito, até ao limite máximo de 12 meses;
 - c) O indeferimento do pedido, com o restabelecimento ou acionamento de procedimento de tutela da legalidade urbanística.
7. Nos casos em que haja lugar a realização de obras, o consequente procedimento de autorização de utilização dependerá de realização de semelhante vistoria à referida na alínea a) do ponto anterior.
8. Em qualquer dos casos, o alvará de autorização de utilização deverá conter menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.
9. As normas constantes do presente capítulo não isentam, para as operações urbanísticas assim legitimadas, o pagamento de taxas municipais e encargos urbanísticos genericamente previstos.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO V **CONDICIONANTES GERAIS URBANÍSTICAS E ARQUITETÓNICAS**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 29º **Princípios gerais da urbanização e da edificação**

1. As operações urbanísticas a levar a efeito no Município de Abrantes deverão ter em consideração os seguintes princípios:
 - a) Contribuir para a qualificação do espaço objeto de intervenção e do tecido urbano envolvente, privilegiando uma interação harmoniosa entre os novos espaços criados, bem como entre estes e os espaços urbanos consolidados;
 - b) Qualificar e diversificar os novos espaços públicos, atendendo ao seu destino básico de convivência e lazer urbanos em condições de conforto, segurança e acessibilidade;
 - c) Não constituir uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes;
 - d) No que respeita aos projetos de urbanização, deverão ser sempre respeitadas as orientações estabelecidas pelos serviços da câmara municipal no que respeita ao traçado de vias, larguras de passeios, localização de zonas livres e verdes públicas, alinhamentos e alturas de muros, orientação, alinhamentos e afastamentos de polígonos de implantação das edificações, cérceas, sem prejuízo dos parâmetros e índices admitidos pelos instrumentos de gestão territorial.
2. Os novos espaços públicos ou de utilização coletiva a criar no âmbito de uma operação de urbanização e/ou de edificação, deverão utilizar materiais de reconhecida qualidade e ser equipados com mobiliário urbano que permita a respetiva utilização para os fins pretendidos.
3. As novas construções deverão assegurar uma correta integração na envolvente e deverão ter em conta alguns requisitos básicos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:
 - a) Respeitar as especificidades e características dos lugares e espaços envolventes, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que esta não esteja prevista em instrumento de gestão territorial em vigor;
 - b) Utilizar, preferencialmente, linguagens arquitetónicas contemporâneas, de conceção sóbria e não sobrecarregada de elementos decorativos, em prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente;
 - c) As edificações deverão ter por base um projeto onde seja evidente a adoção de normas de composição básicas de desenho arquitetónico tais como o equilíbrio, o ritmo, a harmonia e a proporção;
 - d) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, deverão subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais;
 - e) Nas operações urbanísticas a levar a efeito no Centro Histórico da cidade e noutros conjuntos edificados de assumido valor arquitetónico ou patrimonial poderão ser definidos, pelos serviços municipais competentes, orientações especiais em função das especificidades dessas operações urbanísticas e do local objeto de intervenção.

[Handwritten signature]
16/31



SECÇÃO II Disposições especiais

Artigo 30º Obras de escassa relevância urbanística

1. São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea I) do artigo 2.º do RJUE.
2. Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:
 - a) As churrasqueiras de uso privativo, com altura igual ou inferior a 2 m (excetuando a chaminé) e até 3 m² de área;
 - b) Alterações à cor do edifício bem como de outros elementos que compõem as paredes exteriores com respeito por eventuais diferenças cromáticas destacadas (socos, cunhais, platibandas, rebocos salientes e outras);
 - c) Alteração estrutural de coberturas, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;
 - d) Instalação de claraboias nas coberturas dos edifícios, desde que enquadradas arquitetonicamente e inseridas no mesmo plano da cobertura;
 - e) Alterações de caixilharia, desde que não comprometam o aspeto dos edifícios ou dos conjuntos edificados;
 - f) Edificações que não configurem espaços fechados, e afastadas da edificação principal, com altura igual ou inferior a 3,0 m e área inferior a 20 m²;
 - g) A construção de abrigos para animais de estimação, de caça, de guarda e de pequena criação, com área igual ou inferior a 6 m², localizados no logradouro posterior de edifícios particulares;
 - h) A instalação de vedações, mesmo que confinantes com caminho público, desde que desprovidas de qualquer tipo de fundação (pontual ou contínua), quando tenham caráter ligeiro e facilmente desmontável ou removível e nunca extravasem os limites da propriedade;
 - i) A edificação de muretes técnicos com a área máxima de 2 m², com altura igual ou superior à do muro existente ou previsto e alinhamento executado de acordo com as regras definidas no presente regulamento;
 - j) Obras de reparação ou conservação ou obras de alteração de muros legalmente existentes, nomeadamente da sua altura (desde que respeitando os limites máximos admissíveis), incluindo aberturas de vãos;
 - k) Construção, para apoio agrícola, de eiras, poços e tanques com a altura interna máxima de 1,50m;
 - l) A construção de estufas de estrutura ligeira destinadas à atividade agrícola, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, desde que a ocupação do solo não exceda 50% do terreno e não seja feita qualquer impermeabilização do solo;
 - m) A edificação de construções para abrigo de motores de rega que não excedam a área de 4 m²;
 - n) A implantação de sepulturas, lápides e jazigos, nos termos do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Abrantes;
 - o) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes, quando localizadas no interior dos edifícios ou seus logradouros;

25
Mun
L

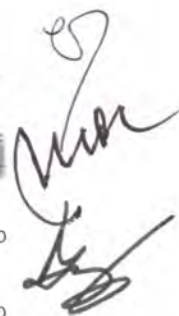
- p) A instalação, acima do nível do rés-do-chão nas fachadas de prédios particulares, de aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme, antenas parabólicas ou outros elementos acessórios com carácter de permanência, desde que devidamente enquadrados e não prejudiquem o aspeto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do Artigo 20º do RJUE;
- q) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de instalação, normas de segurança e fiscalização, as instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis que estejam isentas de licenciamento específico ao abrigo do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, ou no que lhe suceder, sem prejuízo da apresentação dos elementos constantes no Artigo 21º da Portaria nº 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, para as instalações da classe B2.
3. Excetuam-se do disposto no nº 2 as obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção ou em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.
4. Excetuam-se do disposto nas alíneas a), f), g), i), k), m) e q) do nº 2, as obras e instalações aí previstas quando abrangidas por servidões legalmente constituídas ou por restrições de utilidade pública, nomeadamente as áreas abrangidas pelas Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional e pelo Domínio Hídrico.
5. Os serviços técnicos poderão sempre rejeitar as propostas cromáticas a que respeita a alínea b), propondo e orientando outras soluções, em função dos princípios consagrados no Artigo 29º.
6. A Câmara Municipal pode oficiosamente ordenar a retirada das vedações referidas na alínea h) do nº 2 do presente artigo, quando ponham em causa a livre circulação e segurança rodoviárias, o indispensável escoamento de águas pluviais ou o Domínio Público.
7. Os equipamentos lúdicos previstos na alínea e) do nº 1 do Artigo 6º-A do RJUE não poderão configurar edificações cobertas.
8. O conjunto das edificações previstas na alínea a) do nº 1 do Artigo 6º-A do RJUE não poderá ultrapassar a área de 10 m².
9. O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas, nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis de forma cumulativa, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas da construção e a proteção do património do património imóvel.

Artigo 31º

Impacte relevante ou semelhante a um loteamento

Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento, para efeitos do nº 5 do Artigo 44º e do nº 5 do Artigo 57º, ambos do RJUE, as obras de execução ou legalização, de construção e ampliação de área bruta de construção, em área não abrangida por operação de loteamento, em que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Área bruta de construção superior a 2500 m² e ou área de implantação superior a 1000 m², com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de número superior a oito frações ou unidades autónomas, com exclusão das afetas a estacionamento;



- c) Configurem uma situação estrutural de acesso comum ou de ligações funcionais realizadas ao nível do subsolo, com edificações autónomas ao nível do piso térreo;
- d) Configurem utilização ou utilizações que provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento;
- e) Equipamentos de iniciativa privada, com área de construção superior a 1500 m², exceto quando promovidas por instituições, comprovadamente, sem fins lucrativos.

SECÇÃO III

Urbanização

Artigo 32º

Desenho urbano

- 1. Os projetos das novas urbanizações e das intervenções que visam alterar o tecido urbano consolidado, de preenchimento ou de expansão devem pautar-se pela necessidade de coesão do contínuo edificado e das infraestruturas, sendo de evitar o recurso a impasses, a criação de espaços sobranceiros e soluções sem continuidade.
- 2. Quando por força de lei seja devida a criação de espaços públicos e redes viárias, as soluções urbanísticas a apresentar devem proporcionar condições de segurança na circulação rodoviária e na estadia pedonal.
- 3. Sempre que possível os acessos rodoviários ao edificado proposto devem evitar o recurso a ligações diretas a partir de arruamentos de grande circulação.
- 4. O desenho urbano deve, sempre que possível, atender aos princípios de eficiência energética.

Artigo 33º

Áreas para espaços verdes e para equipamentos de utilização coletiva

As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Evitar situações de espaços residuais ou sobranceiros da operação urbanística;
- b) Dispor de acesso a partir de espaço ou da via pública;
- c) Os espaços verdes e de utilização coletiva devem possuir forma e dimensão adequadas ao recreio e lazer da população utente, e ser dotados de mobiliário urbano e de equipamento que possibilite a sua fruição;
- d) Os equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se, preferencialmente, ao longo das vias estruturantes e em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização.

Artigo 34º

Material vegetal em espaços verdes de utilização coletiva

Os projetos paisagísticos para tratamento de espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal devem respeitar as normas técnicas para a construção de espaços verdes, contidas no Manual de Procedimentos para os Espaços Verdes, do Município de Abrantes, quando eficaz.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 35º

Mobiliário urbano e equipamentos em espaços verdes e de utilização coletiva

O mobiliário urbano e os equipamentos a instalar nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal devem merecer prévia aprovação da Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 36º

Alinhamentos das edificações

1. Sem prejuízo do previsto em instrumentos de gestão territorial, plano de alinhamentos, alvará de loteamento ou legislação específica, o alinhamento das edificações ao eixo das vias públicas deve respeitar as seguintes regras:
 - a) Dentro dos perímetros urbanos, em zonas não consolidadas, o alinhamento dos edifícios ao eixo da via deve ser, no mínimo, de 7,00 m, e o alinhamento das vedações deve ser, no mínimo, de 5,00 m, mas nunca inferior ao alinhamento preexistente;
 - b) Fora dos aglomerados urbanos, o alinhamento dos edifícios ao eixo da via deve ser, no mínimo, de 6,00 m, e o alinhamento das vedações deve ser, no mínimo, de 4,00 m ao eixo da via;
 - c) Em situações bem tipificadas, como sejam arruamentos sem saída, que não liguem aglomerados urbanos e com reduzida utilização viária ou de infraestruturas, desde que devidamente fundamentadas, poder-se-á admitir outro alinhamento.
2. Nas vias públicas localizadas dentro e fora dos aglomerados urbanos, podem ser admitidos outros alinhamentos, quando haja alinhamentos preexistentes, definidos pelas construções existentes ou alinhamentos predominantes e consolidados.
3. Nas situações referidas no número anterior, o alinhamento das edificações deve, em regra, respeitar o alinhamento preexistente ou confinante, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica.
4. Nas obras de edificação subsequentes a demolição sem preservação de fachada, deverá respeitar o alinhamento definido pela Câmara Municipal, de acordo com os números anteriores.
5. Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser admitidas outras soluções para os alinhamentos das edificações, desde que devidamente fundamentadas.
6. Poderão ainda ser admitidas outras soluções nos casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções integradas.
7. Por razão de ordem técnica devidamente justificada, poderá a Câmara Municipal, impor outro alinhamento.
8. Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, constitui transmissão para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infraestrutura viária definida.



Artigo 37º
Afastamentos das edificações

1. As novas edificações e as ampliações do edificado existente deverão, sempre que se verifique a existência de vãos de compartimentos de habitação, cumprir o afastamento mínimo, lateral e tardo, de 3m ao limite da parcela, sem prejuízo do disposto no Artigo 62º do RGEU, quando mais exigente.
2. Salvo casos de manifesta impossibilidade, as novas áreas edificadas, autônomas ou de ampliação, deverão adotar o mesmo afastamento mínimo, admitindo-se implantações à estrema, em casos de encosto a edificações vizinhas ou em casos devidamente fundamentados.

Artigo 38º
Elementos Adicionais Amovíveis

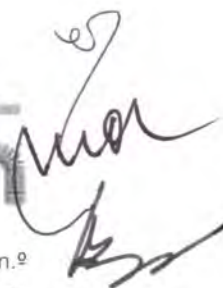
1. A instalação de painéis solares nas coberturas deve harmonizar-se com as características arquitetônicas da cobertura do edifício e com o conjunto edificado envolvente.
2. A instalação de condutas de ventilação e de exaustão no exterior dos edifícios carece de uma correta integração destes elementos no edifício ou no conjunto edificado envolvente, de modo a salvaguardar a identidade e imagem arquitetônica do edifício, bem como o espaço em que aquele se encontre inserido.

Artigo 39º
Estendais

1. Os fogos dos edifícios de habitação coletiva devem, preferencialmente, ser dotados de um espaço para tratamento de roupa devidamente organizado, designadamente de lavandaria e/ou estendal.
2. A fim de se atenuar o impacto visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos de arquitetura dos edifícios de habitação coletiva devem, preferencialmente, contemplar soluções arquitetônicas adequadas que possibilitem resguardar a sua visibilidade da via pública.

Artigo 40º
Equipamento de ar condicionado

1. Os projetos relativos a obras de construção de edifícios para a habitação, comércio e serviços deverão prever, aquando da apresentação do projeto de arquitetura, espaço para futura colocação de equipamentos de ar condicionado para que estes, quando colocados, não sejam visíveis na fachada exterior do edifício.
2. Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que a sua instalação obedeça a projeto conjunto devidamente integrado na arquitetura da edificação, a analisar casuisticamente.
3. Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista; em casos de alterações ao edificado deverá ser prevista a sua integração no interior dos planos de fachada.
4. A condensação dos equipamentos de ar condicionado não pode ser conduzida através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados, nem pode ser conduzida para os arruamentos devendo, antes, ser conduzida de forma oculta e para adequada rede de drenagem.



5. Deverá ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, podendo a Câmara Municipal solicitar o certificado de conformidade com o referido diploma, nos casos que entender necessários.

Artigo 41º

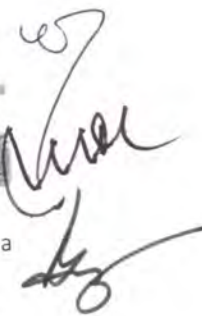
Azulejos

1. É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.
2. É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.

Artigo 42º

Vedações

1. Sem prejuízo do disposto em instrumentos de gestão territorial, alvará de loteamento ou legislação específica, as vedações a licenciar ou em sede de comunicação prévia, devem observar as seguintes regras:
 - a) As vedações confinantes com a via pública não devem, em regra, ter altura superior a 1,50m acima da cota da via pública, admitindo-se alturas superiores em casos em que resulte demonstrado o devido enquadramento com a envolvente e não resultem constrangimentos para a visibilidade ou segurança rodoviária;
 - b) A altura de muros e vedações confinantes com a via pública poderá ainda elevar-se em casos de colocação de contadores/quadros; nesses casos, a altura dos muros de vedação poderá ser superior ao definido nos números anteriores, restringindo-se esta exceção à área necessária para a localização destes elementos;
 - c) As vedações laterais não devem ter altura superior à da vedação confinante com a via pública na extensão compreendida entre o limite da propriedade confinante com a via pública e o recuo da edificação relativamente a esse limite;
 - d) As vedações confinantes com a via pública podem elevar-se acima da altura referida nas alíneas a) e b) com recurso à utilização de sebes vivas, gradeamentos metálicos, redes ou outros elementos que permitam a visibilidade;
 - e) As vedações laterais e as vedações a tardoz, não deverão ter altura superior a 2,20 m acima da cota natural do terreno que vedam, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.
2. Quando a vedação separe terrenos com cotas diferentes, a sua altura máxima não deverá originar impactes significativos devendo, nesses casos, ser implementada solução mista de elementos vazados (gradeamento, preferencialmente) a partir da cota mais elevada.
3. A norma constante do número anterior é igualmente aplicável a vedações de propriedade na zona confinante com a via pública.
4. Em situações especiais devidamente justificadas, designadamente por motivo de enquadramento arquitetónico, urbanístico ou condicionantes topográficas, podem admitir-se outras alturas ou tipos de vedação.



5. As vedações não devem incorporar arame farpado, salvo fora dos aglomerados urbanos e quando a atividade o exija.
6. Não é permitida a utilização de fragmentos de vidro, lanças, picos ou outros materiais cortantes ou perfurantes.
7. Não são permitidos o recurso a pórticos e/ou outros elementos decorativos sobre portões.

SECÇÃO V

Infraestruturas

Artigo 43º

Infraestruturas de telecomunicações e fornecimento de energia

A construção ou ampliação de redes e respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, deve ser do tipo subterrâneo, só se admitindo o recurso a situações alternativas na impossibilidade da sua concretização.

Artigo 44º

Armários e quadros técnicos

1. A ocupação de espaço do domínio público com armários e quadros técnicos deve ser efetuada de modo a condicionar o mínimo possível a utilização desse espaço, não afetar a visibilidade rodoviária e garantir adequadas condições de integração urbana e paisagística na envolvente.
2. Sempre que a localização prevista para os armários e quadros técnicos se situe em espaços verdes públicos ou outros espaços do domínio público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, devem ser apresentados para análise urbanística e arquitetónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 45º

Postos de transformação

1. Sempre que seja necessária a instalação de um posto de transformação em espaço do domínio público ou a integrar no domínio público, deve ser garantida acessibilidade a partir da via pública e adequada integração urbana e paisagística na envolvente.
2. Nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia devem ser apresentadas peças escritas e desenhadas à escala adequada, que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a definição dos materiais de revestimento exterior e cores a utilizar.

Artigo 46º

Reservatórios de gás

1. Sempre que seja necessária a instalação de um reservatório de gás, em espaço do domínio público ou a integrar no domínio público, este deve ser enterrado e garantir acessibilidade a partir da via pública e adequada integração urbana e paisagística na envolvente.
2. Em casos especiais devidamente justificados, designadamente por condicionantes geológicas, poder-se-ão admitir reservatórios à superfície.



cidade sustentável
promovendo abranteres do futuro



[Handwritten signature]

Artigo 47º **Cabinas de gás**

1. Sempre que seja necessária a instalação de cabinas de gás, estas devem ser implantadas no interior do lote ou parcela de terreno ou edificação, e garantir adequada integração urbana e paisagística na envolvente.
2. O projeto de arquitetura a apresentar no âmbito dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia deve conter as cabinas de gás, quando previstas.
3. Em casos especiais devidamente justificados, designadamente por condicionantes geológicas, poder-se-ão admitir reservatórios à superfície.

SECÇÃO VI **Estacionamento**

Artigo 48º **Parâmetros a respeitar**

1. Para efeitos do cálculo da área e do número de lugares de estacionamento necessários nos loteamentos e demais operações urbanísticas, com impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem considerar-se os parâmetros de dimensionamento mínimos definidos pela Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março, ou legislação que a venha a alterar.
2. A norma constante do número anterior não será considerada nos casos em que os planos municipais de ordenamento do território ou alvarás de loteamento fixem regras distintas, as quais prevalecerão.
3. Aquando da eventual sujeição ao regime da Propriedade Horizontal, nos termos do Código Civil e do Artigo 20º do presente regulamento, de edifícios de utilização coletiva ou multifamiliar, não será aceite a constituição de frações autónomas destinadas a estacionamento, devendo ser afetadas às correspondentes frações que originem a necessidade desse estacionamento.
4. Excetuam-se da obrigação do cumprimento do disposto no número anterior os lugares de estacionamento excendatários.

Artigo 49º **Exceções**

É admitido o licenciamento ou comunicação prévia de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam os parâmetros de dimensionamento mínimos estabelecidos no artigo anterior, nas seguintes situações:

- a) Nas situações em que estes parâmetros estão definidos em plano municipal de ordenamento do território ou alvará de loteamento, que prevalecem;
- b) Nas operações urbanísticas a executar em edifícios classificados, edifícios ou conjuntos com interesse e nos espaços centrais definidos em plano municipal de ordenamento do território, que ficam isentas da exigência de criação de lugares de estacionamento;
- c) Nas áreas consolidadas, quando se verifiquem mudanças do uso residencial para outro uso compatível com o habitacional e a Câmara Municipal verifique a inviabilidade do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento mínimos estabelecidos por razões arquitetónicas ou técnicas.

[Handwritten signature]



Artigo 50º

Compensação por estacionamento não criado

1. Nas situações em que se revele impossível a criação do número de lugares de estacionamento resultantes da aplicação do Artigo 48º e/ou exista oferta excedentária de estacionamento público nas proximidades, pode a Câmara Municipal autorizar a redução do número de lugares de estacionamento a criar, mediante o pagamento de compensação em numerário.
2. Para o cálculo da compensação em numerário deve considerar-se a área por lugar de estacionamento à superfície prevista na Portaria nº 216-A/2008, de 3 de março, ou na que se lhe seguir.
3. O valor da compensação em numerário é apurado mediante a seguinte fórmula:

$$C (\text{Compensação}) = 20,00\text{€} * Aenc (\text{Área de estacionamento não criado})$$

Artigo 51º

Acesso a estacionamento no interior de prédios ou edifícios

1. O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes orientações:
 - a) Nos edifícios em gaveto localizar-se, preferencialmente, à maior distância possível deste;
 - b) Localizar-se, preferencialmente, no arruamento de menor intensidade de tráfego, no caso de ser servido por mais do que um arruamento;
 - c) Preferencialmente permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;
 - d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados no espaço público, nomeadamente, árvores, colunas de iluminação pública, mobiliário urbano, entre outros.
2. As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos edifícios não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.
3. O movimento de abertura ou fecho de portões de acesso ao estacionamento no interior dos prédios não poderá efetuar-se sobre o espaço público, salvo situações plenamente justificadas.
4. As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ter inclinações adequadas de modo a não dificultar a circulação, a visibilidade e a manobra de veículos.
5. Sempre que a inclinação das rampas for igual ou superior a 12 %, deverão prever-se curvas de transição ou traneis nos topos, com inclinação reduzida a metade e numa extensão adequada.
6. A criação dos acessos previstos neste artigo não poderá inviabilizar, em regra, estacionamento público existente ou programado; em caso de fundamentado incumprimento desta norma, será devida compensação ao Município calculada nos termos do Artigo 50º.

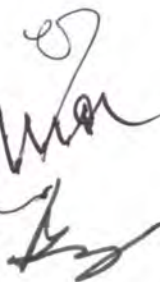
SECÇÃO VII

Ocupação da via pública

Artigo 52º

Autorização de ocupação

1. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.



2. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que deles estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, sem prejuízo do número seguinte.
3. A ocupação de espaço público, de acordo com presente artigo, não poderá servir para estacionamento de viaturas, exceto por períodos curtos para cargas e descargas.

Artigo 53º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação da via pública, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

- a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;
- b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
- c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização;
- d) Obter a prévia autorização da Câmara Municipal, para a interrupção da via ao trânsito, por motivo de obras ou de operações de cargas e descargas, quando necessária.

Artigo 54º

Amassadouros, andaimes, materiais e RCD

1. Os amassadouros, materiais e os equipamentos de acondicionamento de resíduos de construção e demolição deverão ficar no interior dos tapumes.
2. Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.
3. Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º

Disposição transitória

O presente regulamento aplica -se a todos os processos cujo requerimento inicial tenha dado entrada na Câmara Municipal, após a sua entrada em vigor, àqueles cujos requerentes assim o requeiram ou aos procedimentos que, mediante constrangimentos resultantes da aplicação de normas revogadas pelo presente regulamento, possam ser viabilizados por este.



Artigo 56º **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 57º **Resolução de conflitos**

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do Artigo 118º do RJUE.

Artigo 58º **Remissões**

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram -se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 59º **Contraordenações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contraordenação a realização de quaisquer operações urbanísticas que não cumpram com o disposto no presente regulamento.
2. As contraordenações mencionadas no número anterior e para as quais não seja determinado o valor da respetiva coima em legislação específica, serão puníveis com coima graduada entre 200 € e 5.000 € para pessoa singular e entre 500 € e 20.000 € para pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.
4. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo, considerando-se eficaz anterior delegação anterior no domínio de contraordenações, salvo indicação expressa em contrário do delegante.

Artigo 60º **Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o anterior Regulamento da Urbanização e Edificação, publicado pelo Aviso nº 19838/2008.

Artigo 61º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, na 2.ª série do Diário da República.



Anexo I

Operações urbanísticas em formato digital

Tendo em conta as capacidades e limitações dos formatos digitais atualmente disponíveis, bem como os requisitos ao nível das funcionalidades e das necessidades técnicas, definiram-se as seguintes especificações para a entrega dos pedidos de operações urbanísticas em formato digital:

- Peças escritas: A entrega de peças processuais escritas deverá ser feita em formato PDF/A.
- Peças gráficas: A entrega de peças processuais desenhadas deverá ser efetuada em formato DWFx, que suporta a assinatura digital; exceto a planta de implantação a qual deverá ser em Formato Vetorial (dwg, shp), georreferenciada no Sistema de referência PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989, à escala adequada, com os seguintes limites constituídos por linhas fechadas e identificados em layer autónoma.

Características dos ficheiros

- Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada, como por exemplo, a assinatura digital do cartão do cidadão.
Os elementos aos quais, não seja possível desde já, aplicar o previsto no ponto anterior, como por exemplo: ata de condomínio, certidão do registo predial, etc., deverão ser digitalizados e entregues em formato pdf.
- O nome dos ficheiros não é pré-determinado, mas deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo.
- A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder um ficheiro.
- A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir e com a totalidade de folhas desse elemento, devendo manter as propriedades originais.
Na substituição de peças desenhadas, a escala e posicionamento na folha deve ser mantida.
- Cada folha de um ficheiro não deve ocupar mais do que 500KB, em média.
- Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital CD/DVD e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura.
- A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro.
Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e “impresso” para DWFx usando o driver gratuito DWFWriter disponível no sítio institucional do Município.
A última folha dos ficheiros DWFx, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições.



Handwritten signature and initials.

- Quando um ficheiro DWFX se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.
- Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão.
A título de exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala.
- A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.
O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

Identificação de layers

Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grésis, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens.

Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado.

Identificação dos limites

Nome da layer

Polígono com limite do cadastro	limcadastro
Polígono com limite do loteamento	limloteamento
Polígono com limite do lote	limlote
Polígono com limite da edificação existente	limedifexist
Polígono com limite da edificação prevista	limedifprev
Polígono com limite de anexos existente	limanexexist
Polígono com limite de anexos previstos	limanexprev
Polígono com limite de área verde	limanexprev
Polígono com limite de área de equipamento	limareaequip
Limite de infra-estrutura viária - passeios	limievpass
Limite de infra-estrutura viária - via	limievvía
Limite de infra-estrutura viária - estacionamento	limievestac



Anexo II

Projetos de arruamentos e sinalização

Projeto de arruamentos e sinalização

a) Peças escritas:

- i. Memória descritiva e justificativa;
- ii. Medições e orçamento;
- iii. Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

b) Peças desenhadas:

- i. Levantamento topográfico georeferenciado ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989, à escala adequada;
- ii. Planta de localização à escala 1:25.000;
- iii. Planta de enquadramento à escala 1:2.000;
- iv. Planta de apresentação à escala 1:1.000 ou 1:500;
- v. Planta de implantação dos arruamentos à escala 1:1.000 ou 1:500 devidamente coordenados;
- vi. Perfis longitudinais dos arruamentos à escala 1:1.000/1:100 ou 1:500/1:50;
- vii. Perfis transversais tipo à escala 1:50;
- viii. Plantas e cortes de pormenor da implantação das principais intersecções à escala 1:200 ou 1:100;
- ix. Planta geral de sinalização à escala 1:1.000 ou 1:500;
- x. Pormenores da sinalização horizontal à escala adequada;
- xi. Pormenores da sinalização vertical à escala adequada;
- xii. Planta dos arruamentos com a iluminação pública à escala 1:1.000 ou 1:500, quando se justifique.

Projeto de drenagem dos arruamentos

a) Peças escritas:

- i. Memória descritiva e justificativa, incluindo dimensionamento hidráulico;
- ii. Medições e orçamento;
- iii. Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

b) Peças desenhadas:

- i. Levantamento topográfico georeferenciado ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989, à escala adequada;
- ii. Planta de localização à escala 1:25.000;
- iii. Planta geral de drenagem à escala 1:2.000, 1:1.000 ou 1:500;
- iv. Perfis hidráulicos dos coletores à escala 1:1.000 ou 1:500;
- v. Pormenor da caixa de visita e sumidouros à escala 1:25;
- vi. Pormenores de órgãos complementares de drenagem (nomeadamente passagens hidráulicas, descarregadores laterais, valas e valetas, assentamento de coletores e valas tipo e dissipadores de energia), à escala adequada, quando existirem.



27

Anexo III

Projetos de arranjos exteriores

[Handwritten signature]

Pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização

a) Peças escritas:

- i. Memória descritiva e justificativa (*);
- ii. Medições e orçamento;
- iii. Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

b) Peças desenhadas:

- i. Planta de localização à escala 1:2.000;
- ii. Levantamento topográfico georeferenciado ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989, à escala adequada;
- iii. Plano geral (*) (**);
- iv. Corte e alçados (**);
- v. Planta de modelação de terreno (existente e proposta) (**);
- vi. Planta de implantação (altimétrica e planimétrica) (*) (**);
- vii. Planta de pavimentos (**);
- viii. Plano de plantação e sementeira (árvores, arbustos e herbáceas) (*) (**);
- ix. Plano de rega (*) (**);
- x. Plano de drenagem (interna e superficial) (**);
- xi. Plano de mobiliário urbano e equipamento (**);
- xii. Plano geral de iluminação (indicativo) (**);
- xiii. Pormenores construtivos à escala adequada.



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 2)

12. – Regulamento de Perequação Urbanística; (PG – 307506)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea g), do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 64º a 66º da Lei nº 34/2014, de 30 de maio, no artigo 3º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, e na Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12/9, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** o **Regulamento de Perequação Urbanística**, conforme documento anexo.

Votação:

Aprovado por maioria com 5 abstenções (1 BE + 4 PSD).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

22.1/18

REGULAMENTO DE PEREQUAÇÃO URBANÍSTICA

Preâmbulo

Decorre do processo de revisão do Plano de Urbanização de Abrantes, aprovada em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2016 da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal deve aprovar regulamentação complementar, a qual deverá entrar em vigor concomitantemente ao PUA: a) Que estabeleça o valor unitário da compensação pecuniária pelo défice ou pelo excesso de edificabilidade face à média, conforme alíneas b) e d) do número 5 do Artigo 99º do Regulamento desse Plano de Urbanização; b) Alteração do Artigo 38º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes, publicado pelo Aviso nº 6015/2010, de 23 de março, com vista à definição da contribuição mínima nos custos das obras de urbanização, conforme previsto no nº 4 do Artigo 105º do Regulamento desse Plano de Urbanização; c) Alteração do Artigo 60º e do Artigo 61º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Abrantes, publicado pelo Aviso nº 19838/2008, de 10 de julho, com vista à definição do cálculo da compensação pelo desvio face à cedência média, conforme alínea d) do nº 5 do Artigo 105º do Regulamento desse Plano de Urbanização, sendo que também o referido Regulamento da Urbanização e Edificação se encontra igualmente em revisão.

Urge proceder, portanto, à elaboração de regulamentação destinada a preencher tais requisitos, adotando a mesma a figura de “Regulamento de Perequação Urbanística”.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Abrantes, conforme o fixado na alínea g) do nº 1 do Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal de Abrantes elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do município.

Com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 98º e s.s do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de 30 dias úteis, de modo a recolher os convenientes contributos por parte de quem se constituiu como interessado.

Assim, ao abrigo e nos termos do Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64º a 66º da Lei nº 34/2014, de 30 de maio, do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (sucessivamente alterado por diplomas posteriores), do consignado na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro e do estabelecido na alínea n) do nº 1 do Artigo 23º, da alínea g) do nº 1 do Artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do Artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão ordinária de --/--/2016, sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes apreciada em reunião de --/--/2016, aprovou o Regulamento da Perequação Urbanística que se anexa, o qual dispõe da indispensável fundamentação do “Encargo Urbanístico” nele fixado.



Handwritten signature and initials.

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64º a 66º da Lei nº 34/2014, de 30 de maio, do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (sucessivamente alterado por diplomas posteriores), do consignado na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro e do estabelecido na alínea n) do nº 1 do Artigo 23º, da alínea g) do nº 1 do Artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do Artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece os encargos e compensações urbanísticas devidos por operações urbanísticas no Município de Abrantes, sendo que:
 - a) Complementa o modelo de perequação de edificabilidade e de encargos urbanísticos estabelecido no Plano de Urbanização da Cidade de Abrantes (PUA);
 - b) Estende o modelo de perequação de encargos a todo o Município.
2. Adotam-se neste regulamento as definições formuladas no PUA.
3. Resultando da aplicação das disposições deste regulamento uma prestação pecuniária, esta pode, por acordo mútuo, ser substituída por obras de urbanização ou cedência de terreno, mediante avaliações específicas.

SECÇÃO II

Compensação por défice ou excesso de edificabilidade na área abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Abrantes

Artigo 3º

Disposições gerais

1. O Regulamento do Plano de Urbanização de Abrantes estabelece para todos os prédios inseridos nos espaços urbanos nomeados nas alíneas b) e e) do nº 1 do Artigo 89º um modelo perequativo para a distribuição da edificabilidade.
2. Este modelo obriga a que ocorra uma compensação quando, comparativamente à edificabilidade média atribuída a cada prédio pelo nº 4 do Artigo 90º:
 - a) A edificabilidade concreta, por imposição do PUA, lhe seja inferior;
 - b) A edificabilidade concreta, por admissibilidade do PUA e vontade do promotor, lhe seja superior.
3. Ocorrendo o referido na alínea a) do nº 2 - edificabilidade concreta inferior à média - o proprietário (ou conjunto de proprietários) tem direito a ser indemnizado através de permuta de terreno ou por compensação pecuniária.
4. Ocorrendo o referido na alínea b) do nº 2 - edificabilidade concreta superior à média - o proprietário (ou conjunto de proprietários) pagará à CMA compensação pecuniária.



[Handwritten signature]

Artigo 4º **Compensações**

1. O valor das compensações pecuniárias referidas nos números 3 e em 4 do artigo anterior é proporcional à diferença entre edificabilidade média e concreta, tendo o valor unitário de 38€/ m2 de ac.
2. Para as permutas previstas no número 3 são considerados os seguintes valores de referência, os quais podem ter variações até 20% por mútuo acordo e justificação situacional relativa aos prédios permutados:
 - a) Valor do solo urbano não infraestruturado: 11,5€/ m2;
 - b) Valor do solo urbano totalmente infraestruturado (localizado na faixa de 30m contígua a via dotada de todas as infraestruturas): 25€/ m2;
 - c) Valor de lote urbano (com edificabilidade determinada e infraestruturas asseguradas, sem encargos urbanísticos adicionais): 100€/ m2 de ac.

SECÇÃO III **Encargos urbanísticos na área do Município de Abrantes**

Artigo 5º **Disposições gerais**

1. O encargo urbanístico reporta-se às necessidades e custos da infraestrutura geral e da infraestrutura local, considerando a disponibilização do solo e as obras de urbanização.
2. O encargo urbanístico, referenciado ao quadro legal em vigor, reúne:
 - a) As cedências de terreno para espaço público, equipamentos e zonas verdes, ou compensação pecuniária quando estas não se justifiquem;
 - b) As obras de urbanização necessárias, a cargo do promotor;
 - c) A contraprestação pecuniária pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e locais.
3. A cedência de terreno para infraestrutura geral, sendo da obrigação dos promotores, ocorre sempre que e só quando seja necessária, considerando os usos estabelecidos pelo PMOT em vigor.
4. Por imposição de PMOT em vigor ou por acordo mútuo, podem ser cedidos terrenos para domínio privado municipal, com edificabilidade, os quais são contabilizados como se fossem para infraestrutura geral.
5. As obras de infraestrutura geral são assumidas, em princípio, como encargo da CMA, sendo que poderão ser imputadas aos promotores quando delas necessitem e não estejam previstas no plano de investimentos municipais.
6. A cedência de terreno e realização de obras para infraestrutura local, sendo da obrigação dos promotores, ocorrem sempre que e só quando sejam necessárias, devendo então:
 - a) Garantir níveis adequados de desafogo e conforto para o estar e o circular dos peões e do automóvel;
 - b) Assumir sempre uma forma e uma função, sendo que os espaços que constituam simples sobra entre os edifícios devem ser privados.

7. As taxas pela licença ou comunicação prévia correspondem ao custo do correspondente processamento técnico administrativo, sendo estabelecidas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes.
8. Os encargos urbanísticos estabelecidos neste regulamento são proporcionais à edificabilidade, sendo distribuídos de forma perequativa por todas as operações urbanísticas, apenas diferenciados face à infraestrutura já existente.

Artigo 6º Encargo Urbanístico

1. O encargo urbanístico é devido pela área de construção corrigida (ac) que exceda a existente em situação legal, nas seguintes operações urbanísticas:
 - a) Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento;
 - b) Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação não precedidas de loteamento.
2. O encargo urbanístico é somatório das parcelas:
 - a) Participação na infraestrutura geral;
 - b) Participação na infraestrutura local.
3. A participação na infraestrutura geral obedece ao seguinte:
 - a) É devida em todas as operações urbanísticas referidas no número 1, correspondendo ao valor do terreno destinado a infraestrutura geral;
 - b) Na área abrangida pelo PUA é expressa pela fórmula $(ac/2 - ced) \times 11,5€$;
 - c) Na área não abrangida pelo PUA é expressa pela fórmula $(ac/3 - ced) \times 7,5€$;
 - d) **ced** é a área de cedência de terreno para infraestrutura geral e/ou para domínio privado municipal;
 - e) Resultando da fórmula um valor negativo, é devida essa compensação da CMA ao promotor.
4. A participação na infraestrutura local integra:
 - a) A realização de obras de urbanização, quando necessárias, e a correspondente cedência de terreno;
 - b) Uma prestação pecuniária no valor de $ac \times 8€ - U$, sendo U o custo das obras de urbanização a cargo do promotor referidas na alínea a);
 - c) Resultando da fórmula um valor negativo, a prestação referida em b) é nula.
5. Isenções e reduções no encargo pecuniário de promotor resultante de 3 e 4:
 - a) Para fomento da reabilitação urbana, é isento o encargo correspondente a aumento de ac até 50 m2 em obras de ampliação ou reconstrução;
 - b) Para fomento da atividade económica em geral, o encargo relativo aos respetivos edifícios é reduzido em 50%;
 - c) Para fomento do uso do solo rústico, o encargo relativo a edifícios destinados a atividades económicas complementares de exploração agrícola ou florestal existente no prédio é reduzido em 75%;
 - d) Os empreendimentos que a CMA, de forma fundamentada, reconheça especial relevância para o crescimento económico e para a criação de emprego, podem ser objeto de isenção, nos termos do Regulamento de Apoio a Projetos Empresariais de Interesse Municipal.



SECÇÃO IV **Disposições finais**

Artigo 7º **Disposição transitória**

O presente regulamento aplica -se a todos os processos cujo requerimento inicial tenha dado entrada na Câmara Municipal, após a sua entrada em vigor.

Artigo 8º **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9º **Resolução de conflitos**

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do Artigo 118º do RJUE.

Artigo 10º **Remissões**

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 11º **Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados os artigos 60º e 61º do Regulamento da Urbanização e da Edificação, publicado pelo Aviso nº 19838/2008, de 10 de julho e o Artigo 38º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes, publicado pelo Aviso nº 6015/2010, de 23 de março.

Artigo 12º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, na 2.ª série do Diário da República.



FUNDAMENTAÇÃO DO “ENCARGO URBANÍSTICO” FIXADO NESTE REGULAMENTO



1. Edificabilidade e encargos urbanísticos, visão global
2. Perequação da edificabilidade
3. Encargos urbanísticos, valores e afetação
 - 3.1. Conceito (integrado) de infraestrutura
 - 3.2. Custo da Infraestrutura geral reportado à edificabilidade
 - 3.2.1. Terreno
 - 3.2.2. Execução inicial e manutenção/reforço
 - 3.3. Custo da Infraestrutura local reportado à edificabilidade
 - 3.3.1. Terreno
 - 3.3.2. Execução inicial e manutenção/reforço
 - 3.4. Encargos dos promotores
 - 3.4.1. Quadro legal
 - 3.4.2. Arquitetura perequativa adotada
 - 3.4.3. Custos de referência
 - 3.4.4. “Encargo urbanístico” fixado neste Regulamento
 - 3.4.5. Isenções e reduções



FUNDAMENTAÇÃO DO “ENCARGO URBANÍSTICO”

1. Edificabilidade e encargos urbanísticos, visão global

A Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei 34/2014, de 30 de maio) estabelece, nos artigos 64º a 66º, a obrigatoriedade de adoção pela Administração de instrumentos perequativos na redistribuição de benefícios e encargos.

No que respeita aos benefícios - entenda-se nomeadamente distribuição da edificabilidade - os instrumentos a utilizar para tal são essencialmente os planos territoriais de âmbito municipal, os quais devem: identificar as mais-valias criadas por eles próprios ou por atos administrativos; afetar essas mais-valias, uma parte da qual poderá/deverá destinar-se a funções sociais; assegurar uma igualdade de tratamento entre proprietários.

No que respeita a encargos - entenda-se nomeadamente encargos urbanísticos - deverá igualmente ocorrer uma igualdade de tratamento entre proprietários, proporcional à edificabilidade que lhes for atribuída. Uma distribuição equitativa de encargos poderá/deverá também ela começar a ser delineada em plano municipal mas, face ao quadro legal aplicável, assume plena concretização na regulamentação municipal relativa a taxas e cedências urbanísticas.

O presente Regulamento é elaborado no seguinte enquadramento, face aos planos territoriais: a recém aprovação de um Plano de Urbanização da Cidade, que cumpre cabalmente as atribuições acima referidas; um PDM em revisão, sendo que o ainda em vigor não contém orientações nem especificações nestes domínios.

Assim sendo, este Regulamento - citando o seu Artigo 2º - *estabelece os encargos e compensações urbanísticas devidos por operações urbanísticas no Município de Abrantes, sendo que:*

- *Complementa o modelo de perequação de edificabilidade e de encargos urbanísticos estabelecido no Plano de Urbanização da Cidade de Abrantes (PUA);*
- *Estende o modelo de perequação de encargos a todo o Município.*

2. Perequação da edificabilidade

As disposições constantes na Secção II deste Regulamento, relativas a “*Compensação por défice ou excesso de edificabilidade na área abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Abrantes*”, encontram cabal explicação no Plano de Urbanização de Abrantes, nomeadamente no Relatório (ponto 18.2, pgs. 98 e 99) e no Regulamento (artigos 97º a 100º).



[Handwritten signature]

Mesmo os valores numéricos estabelecidos neste Regulamento adotam os “valores imobiliários de referência na Cidade de Abrantes” constantes no Anexo 2 ao Regulamento do PUA:

Valor do solo urbano não infraestruturado: 11,5€/ m²

Valor da edificabilidade concretizável: 38€/ m² ac

Valor de lote urbano: 100€/ m² ac

Apenas acrescenta um dado nele omissos, o valor do solo urbano totalmente infraestruturado, que se fixa em 25€/ m².

Este número resulta da aplicação do Código de Expropriações, que adiciona ao valor do solo urbano não infraestruturado até 10% do custo da construção edificável (neste caso, 482€/m² ac x 0,3 m² ac / m²).

3. Encargos urbanísticos, valores e afetação

3.1. Conceito (integrado) de infraestrutura

As infraestruturas urbanísticas, no conceito integrado aqui adotado, referem-se genericamente à construção, manutenção e reforço de:

- Todo o espaço público, de circulação e de estar, pedonal e automóvel, incluindo vias, praças, estacionamento, espaços livres e espaços verdes;
- Redes de distribuição de água, de esgotos domésticos e pluviais, de energia elétrica e iluminação pública, gás, telecomunicações e recolha de resíduos domésticos;
- Equipamentos de educação, desporto, saúde, cultura, segurança social, proteção civil e lazer.

Os encargos com o serviço de infraestruturas exigem:

- Disponibilização do terreno necessário à sua implantação;
- Custos de execução inicial;
- Custos de manutenção e/ou de reforço.

Em função da sua abrangência, as infraestruturas urbanísticas podem diferenciar-se em:

- Infraestrutura geral, que integra os seguintes espaços delimitados em Plantas de Zonamento:
 - Vias estruturantes, que não admitam ou não se destinem essencialmente a servir a edificação adjacente;
 - Redes coletoras gerais de água, esgotos domésticos, eletricidade, gás, telecomunicações e higiene pública;
 - Espaços para equipamentos coletivos;
 - Zonas verdes de uso público de uso e dimensão supralocal;
 - Percursos e espaços pedonais de uso e dimensão supralocal.

- Infraestrutura local: as que servem diretamente a edificação adjacente; inclui todas as não consideradas como gerais.

3.2. Custo da infraestrutura geral reportado à edificabilidade

3.2.1. Terreno

Para conhecer o valor do encargo urbanístico correspondente à disponibilização do terreno para infraestrutura geral há que conhecer a sua dimensão quantitativa e o seu custo unitário.

Dimensionamento:

- a) Na área abrangida pelo PUA (ver Relatório do Plano, nº 18.2) foi calculada a área destinada a infraestrutura geral a qual, reportada à edificabilidade, é de 0,50m² / m² ac;
- b) Na restante área do Município, o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor não calcula ou estabelece o quantitativo das áreas destinadas às infraestruturas gerais e/ou previsão da área de cedência por operação urbanística.

Assim sendo, há que considerar os valores da Portaria nº 216- B/2008, de 03 de março que se referem a terreno para infraestrutura geral e local.

Face aos conceitos aqui adotados, constata-se que a área estabelecida naquele diploma para “equipamento de utilização coletiva” corresponde a infraestrutura geral e que as demais áreas se destinam indiferenciadamente a infraestrutura geral ou local.

A área destinada a “equipamento” na situação mais corrente, a de habitação coletiva, é de 35m² /120m² ac, o mesmo é dizer 0,29m² de terreno/ m² ac.

Pode considerar-se que da área destinada a “espaços verdes de utilização coletiva”, cerca de 20% se destina a infraestrutura geral, ou seja, 0,05 m²/ m² ac.

Somando os dois valores resultam 0,34m² de terreno/ m² ac.

Confrontando este valor com o calculado para a área do PUA e sabendo-se que, regra geral, os pequenos aglomerados contêm uma menor área destinada a infraestrutura geral, digamos da ordem dos 2/3, resultaria um valor de 0,33m²/m² ac.

Os dois valores são similares.

Pode então estimar-se que a área para infraestrutura geral nas áreas exteriores ao PUA ronda os 0,3(3)m² de terreno/ m² ac.



Valor unitário do terreno:

a) Na área abrangida pelo PUA

De acordo com o Anexo 2 do regulamento do PUA, Valores Imobiliários de Referência, o valor do solo urbano não infraestruturado é de 11,50€/m² calculado da seguinte forma:

- Edificabilidade média a afetar a cada prédio:
0,3 m² ac/m² de terreno
- Custo da construção (conforme Portaria 280/2014, de 30 de dezembro):
482€/m²
- Valor do solo urbano não infraestruturado, conforme Código das Expropriações:
 $8\% \times 482\text{€} / \text{m}^2 \text{ ac} \times 0,3\text{m}^2 \text{ ac} / \text{m}^2 = 11,50\text{€} / \text{m}^2$.

b) Na restante área do Município adota-se fórmula de cálculo similar:

Não estabelecendo o PDM em vigor uma edificabilidade média, perspetiva-se uma edificabilidade igual à estabelecida no PUA:

- Custo da construção, igual nos dois casos: 482€/m²
- Valor do solo urbano não infraestruturado inferior ao da Cidade, adotando-se neste caso 5% do custo da edificação (em vez de 8%) e resultando:
 $5\% \times 482\text{€} / \text{m}^2 \text{ ac} \times 0,3\text{m}^2 \text{ ac} / \text{m}^2 = 7,23\text{€} / \text{m}^2$ que se arredonda para 7,50€/m²

Resumindo, a necessidade de terreno para infraestrutura geral é:

- Na Cidade: 0,5m² de terreno/ m² ac, com o valor de 11,5€/ m² terreno;
- Na restante área do Município: 0,3(3)m²/ m² ac, com o valor de 7,5€/ m² terreno.

3.2.2. Execução inicial e manutenção/reforço

Para calcular o custo de execução inicial (obra) da infraestrutura geral e os custos da posterior manutenção e/ou reforço, recorre-se a duas fontes:

- Os balancetes dos Planos Plurianuais de Investimentos do Município relativos ao período de 2013 a outubro de 2016 (que integram: infraestruturas gerais e locais; execução inicial e manutenção/reforço).
- As propostas e cálculo de custos presentes no Relatório do PUA, perspetivados até 2025 (que se referem apenas a execução inicial de infraestruturas gerais).

Balancetes dos Planos Plurianuais de Investimentos

Retiraram-se destes balancetes - ver Quadro I - os valores dos investimentos em obras realizadas em escolas, creches, equipamentos de apoio à saúde e desporto, instalações recreativas, museus, arruamentos, estradas e caminhos municipais, sinalização e trânsito, iluminação pública, parques e jardins, mercados e cemitérios. Refira-se que não estão aqui incluídos investimentos em abastecimento de água ou drenagem de esgotos.

Sendo que estes valores englobam infraestruturas locais e gerais estimou-se, rubrica a rubrica, a percentagem correspondente a cada uma delas.

Registou-se, também, a área nova de construção (ac) licenciada neste período.

Centrando-nos nas infraestruturas gerais e dividindo valores de investimento por área nova construída/licenciada, chega-se a um valor de 111 €/ m2 ac.

Quadro I - Balancetes de Investimentos Municipais

	2013	2014	2015	Out. 2016	Total/Infra.	% para IG	IG	IL
Edifícios ensino básico	587.921,85	767.106,67	697.815,58	512.927,05	2.565.771,15	100,00	2.565.771,15	0,00
Creches	0,00	0,00	6.054,15	0,00	6.054,15	100,00	6.054,15	0,00
Equipamento apoio saúde	117.082,54	376.645,45	732.308,13	897,90	1.226.934,02	100,00	1.226.934,02	0,00
Aquapolis	282.355,20	595.907,69	82.592,11	646,34	961.501,34	100,00	961.501,34	0,00
Parques e jardins	199.936,73	23.953,55	151.654,02	70.487,40	446.031,70	30,00	133.809,51	312.222,19
Cemitérios	0,00	382,53	0,00	0,00	382,53	100,00	382,53	0,00
Construções diversas	931,84	3.428,65	4.006,23	0,00	8.366,72	30,00	2.510,02	5.856,70
Museu arqueologia e arte	121.020,21	40.513,06	51.909,00	35.991,38	249.433,65	100,00	249.433,65	0,00
Inst. desport, recr. Infr	33.469,73	4.280,62	4.920,00	31.801,04	74.471,39	100,00	74.471,39	0,00
Inst. desport, recr. Edif	178.600,96	77.411,50	26.337,45	54.660,95	337.010,86	100,00	337.010,86	0,00
Iluminação pública	1.353,01	49.234,92	4.815,26	601,74	56.004,93	10,00	5.600,50	50.404,44
Arruamentos- rep e conserv	167.147,75	1.160.595,52	246.888,42	43.903,42	1.618.535,11	10,00	161.853,51	1.456.681,60
Estradas e caminhos munic.	618.585,90	555.906,28	47.713,97	179.603,89	1.401.810,04	30,00	420.543,00	981.267,00
Sinalização e trânsito	14.502,43	24.867,36	6.140,29	13.711,42	59.221,50	10,00	5.922,15	53.299,35
Mercados	31.285,30	407.255,28	441.778,41	165.615,25	1.045.934,24	100,00	1.045.934,24	0,00
TOTAL	2.354.193,45	4.087.489,08	2.504.933,02	1.110.847,78	10.057.463,33		7.197.732,02	2.859.731,28
Ac nova+ampliação PU (m2)	11441	1847	4255	2205				
Fora PU (m2)	7936	6265	24491	6262				
Total (m2)	19377	8112	28746	8467			64702	64702
Investimento/m2 ac					111,24€/m2 ac ou 20€/m2 ac			

Plano de Urbanização da Cidade

O Relatório do Plano de Urbanização de Abrantes identifica e calcula de forma detalhada (pgs. 77 a 108) os investimentos municipais necessários à sua execução.

Tais investimentos surgem sintetizados no Quadro 27 (pg.104), totalizando 40 milhões €.

Estimada a capacidade de investimento do Município, o PUA conclui não ser esta suficiente para cobrir todo esse valor, mas que o será para os investimentos considerados de 1ª e 2ª prioridades, que se aproximam dos 30 milhões.

Handwritten signature

Sendo que a maioria, mas não todos, desses investimentos correspondem a infraestrutura geral, apresenta-se no Quadro II um resumo do atrás referido, a que se acrescenta uma estimativa do que poderão ser esses investimentos municipais na Cidade até 2025: 23,25 milhões €.

Considerando agora a edificabilidade perspetivada pelo PUA para este período temporal, verifica-se que são previstos 746 novos fogos (ver página 24 do Relatório, no Capítulo 8, sobre Alojamento).

Se se considerar uma média de 130m² por fogo e que a habitação apenas representará metade da nova edificabilidade, chega-se a um total de 194 mil m² de área de construção nova.

Dividindo as estimativas do investimento municipal em infraestrutura geral pela da nova área de construção chega-se a 120 €/ m² ac.

Quadro II - Investimentos Municipais previstos no Plano de Urbanização de Abrantes

Setor de intervenção	Investimento municipal (milhões de €)		Infraestrutura Geral	
	Total	I e II prioridades	%	€
Rede Rodoviária	5,30	3,40	75	2,55
Rede Pedonal e Espaços Verdes	9,60	7,10	100	7,10
Equipamentos Coletivos	13,40	7,70	100	7,70
Infraestruturas de água e saneamento	3,00	3,00	100	3,00
Reabilitação e Alojamento	2,20	2,20	0	0,00
Urbanizações Estratégicas	4,50	4,50	50	2,25
Outros Espaços Públicos	1,60	1,10	50	0,55
Corredores Ecológicos e áreas sensíveis	0,20	0,20	50	0,10
TOTAL	39,80	29,20		23,25

Em síntese:

Os valores calculados a partir das duas fontes utilizadas são muito próximos.

Não obstante, importa sublinhar que o período em questão se caracteriza por uma quase paralisação da dinâmica edificatória, pelo que o denominador utilizado, a área da nova construção, sofreu uma fortíssima diminuição quando comparado com o das décadas anteriores.

Neste quadro, não se afigura razoável afetar a totalidade deste novo investimento a esta nova edificabilidade.

Afinal, a globalidade da infraestrutura geral (a existente e a nova) irá servir a globalidade dos edifícios (os existentes e os novos).

Afigura-se razoável afetar metade do novo investimento à nova edificabilidade, o que nos conduziria a 60€/ m² ac, valor consentâneo com estudos que se conhecem neste domínio respeitantes à referida globalidade.

Handwritten signature



3.3. Custo da infraestrutura local reportado à edificabilidade

3.3.1. Terreno

O terreno para infraestrutura local depende muito do desenho urbano adotado.

Uma solução “modernista” (em que os edifícios pontuam o solo público) origina muito maior área de espaço público que uma solução “clássica” (assente em ruas e praças), sem que se possa afirmar que lhe seja preferível.

Assim sendo, não se considera útil um dimensionamento quantitativo global de terreno para infraestrutura local.

Afigura-se preferível afirmar e exigir que seja “quanto baste”: de menos fará falta; se a mais será dispendioso e poderá ser inútil ou até nocivo à qualidade da vivência urbana.

Acresce que a infraestrutura local surge sempre associada a nova edificação e aos usos que se lhe associam.

Nas novas urbanizações, o terreno que lhes é afeto irá servir essa nova edificação, não é uma contribuição para um interesse público generalizado.

Na perspetiva perequativa não se justifica também, portanto, um dimensionamento e a consequente compensação.

3.3.2. Execução inicial e manutenção/reforço

O raciocínio relativamente ao terreno para infraestrutura local também em parte se aplica à construção inicial das infraestruturas locais, as quais já existem na maior parte dos casos e naqueles em que são construídas de novo são sobretudo para servir a nova edificabilidade.

Manter-se-á, em qualquer caso e sem dúvida, a necessidade de obras futuras de manutenção e/ou de reforço.

Assim sendo, importa conhecer o seu custo.

Para tal utilizam-se duas fontes:

- Os balancetes dos Planos Plurianuais de Investimentos do Município, já atrás referidos.
- Investigação existente neste domínio, nomeadamente dados constantes em “Ordenar a Cidade”¹ e em “Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios à Escala Local”².

¹ 2003, Carvalho, Jorge, “Ordenar a Cidade”, Almedina, Coimbra

² 2013, coordenação de Carvalho, Jorge, “Ocupação Dispersa, custos e benefícios à escala local”, Direção geral do Território, Lisboa

Balancetes dos Planos Plurianuais de Investimentos

Do Quadro I, já atrás apresentado, retira-se a conclusão de que entre 2013 e outubro de 2016 terá ocorrido um investimento municipal de 3,4M€ em infraestrutura local, que dividido pela área da nova edificabilidade, resulta em cerca de 45€/m² ac.

Investigações sobre o custo das infraestruturas

Do livro *"Ordenar a Cidade"*, atualizando os valores nele constantes conforme inflação, conclui-se que o custo inicial da infraestrutura local, considerando diversas formas urbanas concentradas, é da ordem de 46€/m² ac.

Da investigação *"Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios à escala local"*, fazendo corresponder a um fogo ou equivalente, 130m² de ac, retira-se que os custos de construção inicial acrescidos dos custos de conservação e renovação a 30 anos rondam os:

- 70€/ m² ac, em urbanizações concentradas;
- 130€/ m² ac, em urbanizações de vivendas;
- 180€/ m² ac, para ocupação dispersa, mesmo quando servida por nível inferior de infraestrutura.

Em síntese:

- Os valores calculados para os custos de execução da infraestrutura local são muito próximos entre si, variam entre os 45€/ m² ac e os 50€/ m² ac.

O Plano de Urbanização de Abrantes - Anexo 2 do Regulamento, sobre *"Valores Imobiliários de Referência"* - considera 40€/ m² ac.

Afigura-se um valor de referência aceitável, embora que por defeito.

- Os custos de manutenção e reposição a 30 anos são da mesma ordem de grandeza.
- Estes valores são muito mais elevados em ocupações dispersas, na ordem do dobro, mesmo quando estas dispõem de um serviço muito inferior de infraestruturas.

3.4. Encargos dos promotores

3.4.1. Quadro legal

Os promotores de operações urbanísticas estão obrigados:

- À realização das obras de infraestruturas necessárias à correta utilização e, ou funcionamento das edificações - artigos 24º, 25º e 53º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e 146º, 175º, 176º e 177º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- À cedência de terrenos, ou compensações urbanísticas, para infraestruturas públicas - artigos 43º, 44º e 57º do RJUE e 146º, 175º, 176º e 177º do RJIGT;

- Ao pagamento das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de pretensões a que se referem as alíneas a) e b) do Artigo 6º da Lei nº 53/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), conforme Artigo 116º do RJUE e ainda Artigo 175º do RJIGT.

A Administração, neste caso a CMA, está obrigada:

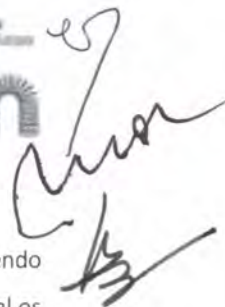
- A uma repartição justa e perequativa dos encargos de urbanização por proprietários e/ou promotores, conforme artigos 176º e 179º do RJIGT,

3.4.2. Arquitetura perequativa adotada

O cumprimento da obrigação perequativa na distribuição dos encargos obriga a uma visão holística desses mesmos encargos, identificando-os, calculando o seu custo real, e estabelecendo de forma transparente quem os suporta.

A arquitetura perequativa adotada procurou seguir esse caminho:

- Identificando e calculando o custo das infraestruturas, distinguindo-as entre gerais e locais em função da abrangência do serviço que prestam.
- Integrando o conjunto dos encargos legais devidos pelos promotores, atrás referidos, num único, que passa a ser denominado “Encargo Urbanístico”.
- Organizando este “Encargo Urbanístico”, a contribuição dos promotores, em duas parcelas:
 - Participação na infraestrutura geral (considerando terreno, obra inicial e manutenção / reforço);
 - Participação na infraestrutura local (igualmente considerando terreno, obra inicial e manutenção / reforço).
- Adotando critérios racionais, integrados e transparentes na fixação do “Encargo Urbanístico”:
 - Obrigatoriedade de cada operação urbanística realizar a correspondente infraestrutura local quando esta não exista ou não seja suficiente;
 - Encargo mínimo padrão extensivo à generalidade das operações urbanísticas e a todo o território municipal;
 - Inexistência de encargo pecuniário quando a participação em espécie, com obra ou terreno, atinja o encargo padrão.



3.4.3. Custos de referência

Calcularam-se nos números anteriores as necessidades e custos das infraestruturas sendo que, em conformidade com a legislação em vigor, seria legítimo que a Câmara Municipal os afetasse, em grande parte ou mesmo na totalidade, aos promotores de nova edificabilidade.

Recordem-se, em síntese, as conclusões a que se foi chegando, reportando custos a nova edificabilidade e acrescentando por vezes algumas notas.

Infraestrutura geral:

- a) Terreno (considerando edificação nova e edificação existente):
 - Na Cidade: 0,5m² de terreno/ m² ac, com o valor de 11,5€/ m² terreno;
 - Na restante área do Município: 0,3(3)m²/ m² ac, com o valor de 7,5€/ m² terreno
- b) Obras de execução inicial e de manutenção/reforço:
 - 120 € de investimento/ m² de nova ac;
 - Opinião de que no quadro atual se afigura razoável afetar apenas metade do investimento à nova edificabilidade, adotando a referência de 60 €/m² ac.

Infraestrutura local:

- a) Terreno:
 - O necessário face às pré-existências e à solução adotada, não se afigurando útil um dimensionamento integral.
- b) Obras de execução inicial e de manutenção/reforço:
 - Custo de construção inicial: 40€/ m² ac;
 - Custo de manutenção/reforço (horizonte de 30 anos): 40€/ m² ac.
 - Admitindo que do custo de manutenção/reforço apenas seria de afetar 1/4 resulta um somatório, valor de referência, de 50€/ m² ac.

3.4.4. "Encargo urbanístico" fixado neste Regulamento

Considerando:

- O que tem sido a participação dos promotores, historicamente muito inferior aos custos reais das infraestruturas;
- O imperativo de correção das desigualdades que tem imperado entre operações urbanísticas, nomeadamente entre loteamentos e edificações não precedidas de loteamento;
- A necessidade de corrigir as dinâmicas de edificação dispersa que, exigindo maiores custos de infraestruturas, têm tido uma participação quase nula;
- A situação atual em que as dinâmicas edificatórias são muito menores e muito menos lucrativas das que aconteceram até à última década.



O presente Regulamento estabelece como “Encargo Urbanístico”:

- Um encargo padrão mínimo extensivo à generalidade das operações urbanísticas e a todo o território municipal;
- De valor muito inferior aos custos reais ³;
- Diferenciado em função das pré-existências, garantindo que todas as operações urbanísticas assegurem a correspondente infraestrutura local quando esta não exista.

Em concreto, o “Encargo Urbanístico” dos promotores integra:

- Participação padrão na infraestrutura geral de toda a nova edificabilidade, diferenciada entre Cidade e restante território municipal, igual ao valor do terreno e podendo ser prestada em espécie ou em valor pecuniário;
(Custo das obras de infraestrutura geral assumido pela CMA, salvo para obstar a indeferimento de operações em que a infraestrutura geral, sendo-lhe necessária, não exista nem esteja programada);
- Realização da infraestrutura local quando não exista ou não seja suficiente, com disponibilização de terreno e execução das obras;
- Contribuição mínima relativa às infraestruturas locais no valor de 8€/ m2 ac (apenas 16% do custo de referência), a qual só será paga quando não tenham sido realizadas obras que atinjam esse valor.

3.4.5. Isenções e reduções

São previstas isenções e reduções ao “Encargo Urbanístico” dos promotores, as quais assentam em razões de natureza extrafiscal, de estímulo de atividades que se visam promover e apoiar no âmbito das atribuições e competências municipais.

Em concreto:

- A isenção do pagamento do encargo correspondente ao aumento de área de construção até 50m2 em obras de ampliação e reconstrução, visando o fomento da reabilitação urbana.
- A redução do valor do encargo em 50% em operações urbanísticas que se destinem a atividades económicas, visando o seu desenvolvimento.
- A redução do valor do encargo em 75% em operações urbanísticas que se destinem ao desenvolvimento de atividades económicas, em solo rústico, complementares de explorações agrícolas ou florestais, visando igual objetivo.
- Finalmente, todos os empreendimentos a que a CMA reconheça especial relevância, a reduzir ou isentar na medida em que esse interesse seja justificado e reconhecido.

³ O custo de referência (real) é de 50€ e o encargo padrão mínimo adotado é de 8€, apenas 16% do de referência. Nas perspetivas financeira, tal como na do ordenamento do território, seria preferível que o valor fosse substancialmente maior, não estimulando operações individualizadas e canalizando a oferta/procura imobiliária para operações identificadas como estratégicas. A fixação em 8€, de natureza política, traduz a vontade de evitar o aumento substancial dos encargos associados a operações urbanísticas pontualizadas, que até agora pagavam um valor ainda bem mais baixo.

(doc.22)

Bancada Municipal do PSD – Assembleia Municipal Ordinária de 24 de Fevereiro de 2017

Declaração de Voto

(Pontos 10, 11 e 12)



O voto da bancada municipal do PSD relativamente aos documentos objecto dos pontos 10, 11 e 12 é de abstenção, apenas pela sua natureza técnica. Derivando eles de um documento de natureza política (PUA) que contem um conjunto de opções de investimento que, desde o início, consideramos inaceitáveis - e por isso votámos contra - a alteração do sentido de voto em relação a estes documentos deve-se apenas e tão só ao reconhecimento dos mesmos como instrumentos técnicos indispensáveis à gestão do território.

Abrantes, 24 de Fevereiro de 2017



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 23)

13. – Pedido de apoio da União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto para poda de árvores; (PG – 314440)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a concessão de apoio à União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto para poda de árvores que se encontram no Largo da Igreja, em Carreira do Mato.**

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO


(doc. 24)

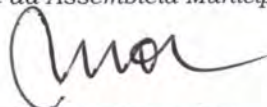
14. – Regulamento do Mercado Municipal de Abrantes; (PG – 218792)

Deliberação: Considerando o disposto na alínea g), do n° 1 do artigo 25°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, o disposto no artigo 70° do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, anexo ao Decreto-Lei n° 10/2015 de 16/1, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo do artigo 33° n° 1 alínea k), da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, delibera **aprovar** o **Regulamento do Mercado Municipal de Abrantes**, conforme documento anexo

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

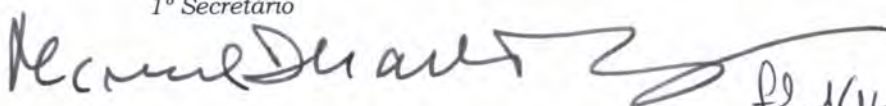
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n°s 3 e 4 artigo 57°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

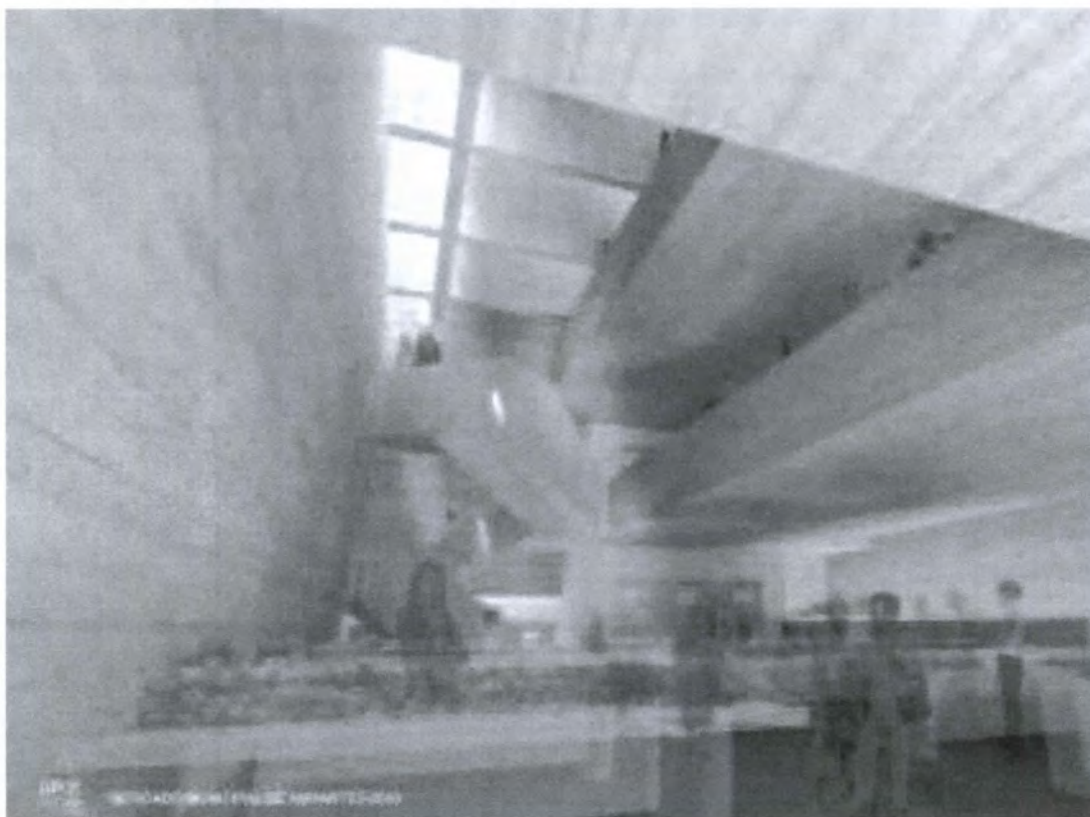


Manuel Duarte dos Santos

pg. 1/14

Handwritten signature

REGULAMENTO
DOS
MERCADOS MUNICIPAIS



ABRANTES

Handwritten text: Pl. 2/24

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2º - Classificação, Gestão e Fiscalização.....	3
Artigo 3º - Organização do edifício	3
Artigo 4º - Locais de venda.....	4
Artigo 5º - Produtos comercializáveis	4
Artigo 6º - Normas específicas	5
CAPÍTULO II - CONCESSÕES E ATRIBUIÇÕES DE LOCAIS DE VENDA	5
Artigo 7º - Regime de concessão	5
Artigo 8º - Titularidade das concessões	5
Artigo 9º - Atribuição de locais de venda e outros direitos concessionáveis	6
Artigo 10º - Início de atividade.....	6
Artigo 11º - Permuta de Concessões.....	6
Artigo 12º - Caducidade do direito de ocupação	6
CAPÍTULO III - DAS TAXAS.....	6
Artigo 13º - Taxas	6
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	7
Artigo 14º - Das instalações	7
Artigo 15º - Horário de funcionamento	7
Artigo 16º - Horário de abastecimento.....	8
Artigo 17º - Assiduidade.....	8
Artigo 18º - Publicidade	9
Artigo 19º - Circulação de géneros e mercadorias.....	9
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES	9
Artigo 20º - Dos direitos.....	9
Artigo 21º - Dos deveres gerais.....	10
Artigo 22º - Dos deveres especiais.....	10
Artigo 23º - Dos deveres dos funcionários do Município	11
CAPÍTULO VI - REGIME SANCIONATÓRIO.....	11
Artigo 24º - Das contraordenações.....	11
Artigo 25º - Das coimas	12
Artigo 26º - Das sanções acessórias.....	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 27º - Delegação e subdelegação de competências.....	12
Artigo 28º - Entrada em vigor	13
Artigo 29.º - Norma revogatória	13

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE ABRANTES

Preâmbulo

O Regulamento dos Mercados Diários do Concelho de Abrantes, que tem vindo a regular a ocupação, exploração e utilização dos lugares de venda nos mercados municipais, encontra-se em vigor desde 1 de junho de 1994.

O quadro económico e social existente à data daquele regulamento alterou-se profundamente. No contexto atual exige-se melhor qualidade do serviço público e assiste-se a uma crescente preocupação com a defesa dos direitos do consumidor, tornando aquele regulamento desajustado à realidade atual. Por outro lado, a construção e entrada em funcionamento do novo mercado municipal de Abrantes exige a definição de novas regras, claras e inequívocas, que disciplinem, definam e orientem o respetivo funcionamento, de forma a permitir uma gestão equilibrada do equipamento enquanto polo dinamizador do comércio a retalho, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria.

Paralelamente, a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, determina a necessidade de proceder à integral revisão do Regulamento dos Mercados Diários do Concelho de Abrantes.

Assim, o presente Regulamento, em projeto, cuja aprovação pela Câmara Municipal ocorreu a 16 de setembro de 2016, foi posteriormente submetido, para efeitos do nº 3 do artigo 70º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, a parecer das entidades representativas dos interesses afetados, designadamente a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, e a ACE - Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei.

Foi ainda, de acordo com o nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis.

Recolhidos os contributos das entidades consultadas, foi a versão final presente à Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de ____ de ____ de 2017, e à Assembleia Municipal, que aprovou em sessão de ____ de ____ de 2017, o presente regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam orientar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Abrantes, enquanto recinto coberto e fechado para o exercício da atividade de comércio a retalho, de forma continuada, destinado fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

2 – O presente regulamento aplica-se ao Mercado Municipal de Abrantes, doravante designado Mercado Municipal.

Artigo 2º

Classificação, Gestão e Fiscalização

1 – O Mercado Municipal destina-se essencialmente à venda a retalho de produtos alimentares e produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades de prestação de serviços.

2 – A gestão e fiscalização do Mercado Municipal compete à Câmara Municipal de Abrantes.

3 – A Câmara Municipal poderá criar uma estrutura de gestão específica, cuja composição, atribuições, competências e regras de funcionamento constarão de regulamento a aprovar.

Artigo 3º

Organização do edifício

1 – O edifício onde funciona, entre outras valências, o Mercado Municipal, é organizado da seguinte forma:

a) Piso 1, destinado a três lojas e instalação sanitária de utilização universal;

b) Piso 0, composto por receção, e quatro lojas;

c) Piso -1, composto por zona para contentores de resíduos sólidos, zona para arrumos de limpeza, por duas lojas e espaço destinado a bancas para venda de produtos alimentares e não alimentares;

- d) Piso -2, composto zona para contentores de resíduos sólidos, zona para arrumos de limpeza, vestiários e instalações sanitárias para funcionários e vendedores, instalações sanitárias para o público, e espaço destinado a bancas, para venda de produtos alimentares;
 - e) Piso -3, destinado a zona de entrada de produtos, zona para contentores de resíduos sólidos e a Welcome Center, que funcionará de forma autónoma e estruturalmente independente do Mercado Municipal.
- 2 – O funcionamento das bancas no piso -2 será diário, caso a sua procura seja igual ou superior a 50% do número de bancas, e de funcionamento apenas aos sábados, caso a sua procura seja inferior a 50% do número de bancas.
- 3 – Existe uma escadaria exterior para ligação pedonal entre a Esplanada 1ª de maio, e a Rua Nossa Senhora da Conceição, que permite o acesso aos pisos -1 e -2.
- 4 – O acesso interno entre os pisos 1 a -2, além do elevador, pode ser feito através de escadaria interna.
- 5 – Além de escadas interiores e exteriores, existem dois elevadores, um destinado exclusivamente ao transporte de produtos, e outro destinado exclusivamente ao transporte de público em geral, que permitem a ligação entre todos os pisos.
- 6 – Os pisos 1 a -2, poderão ser utilizados em simultâneo ou separadamente para realização de eventos de interesse municipal.
- 7 – A distribuição dos lugares de venda, nomeadamente das bancas, poderá ser alterada por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 4º

Locais de venda

- 1 – No Mercado Municipal existem os seguintes locais de venda:
- a) Lojas;
 - b) Bancas.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento consideram-se:
- a) Lojas – Locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
 - b) Bancas – locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

Artigo 5º

Produtos comercializáveis

- 1 – O Mercado Municipal destina-se principalmente à venda de produtos alimentares e em especial aos constantes dos seguintes grupos:
- a) Grupo I – Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
 - b) Grupo II – Frutas frescas ou secas;
 - c) Grupo III – Pescado fresco, congelado, ultracongelado ou conservado;
 - d) Grupo IV – Pão, pastelaria e produtos afins;
 - e) Grupo V – Ovos;
 - f) Grupo VI – Queijos;
 - g) Grupo VII – Carnes frescas e seus derivados;
 - h) Grupo VIII – Restauração e bebidas;
 - i) Grupo IX – Mel.
- 2 – Poderão comercializar-se também produtos não alimentares, designadamente os constantes dos seguintes grupos:
- a) Grupo X – Flores, plantas e sementes;
 - b) Grupo XI – Artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia;
 - c) Grupo XII – Artigos para utilizar nos mercados ou que se destinem à apresentação, acondicionamento e embalagem dos produtos à venda e respetivos acessórios.
- 3 – A Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares da atividade comercial ou de prestação de serviços.

4 – A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá discriminar os produtos a incluir em cada grupo, os quais deverão constar dos alvarás de concessão.

5 – Sempre que possível, os ocupantes do Mercado Municipal serão agrupados por setores segundo a modalidade de comércio ou venda de produtos a que se destinam.

6 – Nos locais de venda não é permitida a existência ou permanência de animais vivos, nem autorizado o seu abate.

7 – Na ocupação de bancas, o acondicionamento simultâneo de produtos transformados de origem animal (queijos) e de outros produtos alimentares, deverá ser feito de modo a que aqueles estejam fisicamente separados destes, e protegidos da ação de raios solares, poeiras ou qualquer outra conspurcação externa, expostos às temperaturas de conservação exigidas (queijo fresco), devendo igualmente ser provenientes de indústrias devidamente legalizadas, e serem portadores da Marca de Identificação e rotulagem, exigidas por lei.

8 – A venda nas bancas de produtos de origem animal (ovos) conjuntamente com outros produtos alimentares, poderá ser feita desde que estejam entre si separados fisicamente, e sejam provenientes de explorações devidamente registadas/licenciadas, devendo no local ser afixado o número do respetivo registo/licença.

9 – A venda nas bancas de produtos de origem animal (enchidos estabilizados por salga, fumagem secagem ou esterilização), só é permitida desde que estejam previamente embalados, estejam separados fisicamente dos restantes produtos, e sejam portadores da Marca de Identificação e rotulagem, exigidas por lei.

Artigo 6º

Normas específicas

No exercício do comércio os comerciantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56º do anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO II

CONCESSÕES E ATRIBUIÇÕES DE LOCAIS DE VENDA

Artigo 7º

Regime de concessão

1 – A concessão de local de venda no Mercado Municipal de Abrantes é a atribuição, a pessoa singular ou coletiva, de licença para ocupação de um determinado espaço físico, perfeitamente delimitado, permanente no seu interior, a que corresponde apenas um único alvará de concessão ou qualquer outro título constitutivo de direito de ocupação e exploração.

2 – Os locais de venda no Mercado Municipal são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a concessão condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

3 – A concessão dos locais de venda é efetuada pelo período de 7 anos, coincidindo preferencialmente com o ano civil.

4 – A concessão de bancas poderá ser mensal ou diária.

5 – A concessão de bancas é mensal, quando a sua ocupação for todos os dias de funcionamento do Mercado Municipal, e é de concessão diária quando as bancas forem ocupadas apenas aos sábados.

6 – As concessões serão obrigatoriamente tituladas por alvará de concessão.

7 – Em caso de concessão diária, para ocupação apenas aos sábados, as bancas do piso -2 poderão ser concessionadas a terceiros, para ocupação de segunda a sexta-feira.

Artigo 8º

Titularidade das concessões

1 – Os locais no Mercado Municipal só podem ser ocupados ou explorados por pessoa singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal.

2 – O não cumprimento do disposto no número anterior tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o adjudicatário de reaver as importâncias liquidadas.

3 – O ocupante de um local de venda não poderá exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles para que está autorizado, nem lhe dar uso desconforme daquele que lhe foi concedido.

Artigo 9º

Atribuição de locais de venda e outros direitos concessionáveis

- 1 – A atribuição de locais de venda realiza-se mediante licitação em hasta pública, a realizar em data e local a anunciar através de edital com pelo menos 10 dias de antecedência, onde serão indicados os locais de venda disponíveis, áreas, géneros e tipo de produtos ou atividades autorizados, base de licitação e taxa mensal.
- 2 – Os espaços disponíveis para hasta pública, poderão ser visitados durante o período de funcionamento do Mercado Municipal.
- 3 – Cada banca ou loja serão licitadas separadamente.
- 4 – Os lanços, que serão efetuados de braço no ar, não poderão ser inferiores a 1,00€ para cada uma das bancas, e a 5,00€ para cada uma das lojas.
- 5 – A arrematação far-se-á pela melhor oferta.

Artigo 10º

Início de atividade

- 1 – O titular da concessão é obrigado a iniciar a atividade no prazo de oito dias a contar da entrega do alvará de concessão, sob pena de caducidade do mesmo.
- 2 – Quando os locais de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, mediante pedido fundamentado do interessado.

Artigo 11º

Permuta de Concessões

A permuta de locais de venda entre concessionários carece de autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 12º

Caducidade do direito de ocupação

- 1 – O direito de ocupação dos lugares de venda caduca nos seguintes casos:
 - a) Morte do titular;
 - b) Renúncia voluntária do titular;
 - c) Não pagamento das taxas devidas correspondente a 3 meses consecutivos ou 5 interpolados;
 - d) Não exercício da atividade por período igual ou superior a 7 dias seguidos ou 30 dias interpolados sem justificação atendível, excetuado o gozo de férias previamente comunicadas;
 - e) Transmissão do lugar de venda sem autorização da Câmara Municipal;
 - f) Alteração da atividade sem autorização da Câmara Municipal.
- 2 – Depois de declarada a caducidade do direito, o seu titular deverá desocupar o lugar no prazo de 10 dias contados da sua notificação para o efeito.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS

Artigo 13º

Taxas

- 1 – As taxas devidas pela ocupação de locais de venda no Mercado Municipal serão as fixadas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes.
- 2 – A utilização dos locais de venda só pode ter início após a emissão do alvará de concessão, desde que pagas as respetivas importâncias resultantes da hasta pública ou concurso que precedeu à adjudicação e do pagamento das taxas devidas.
- 3 – A utilização dos locais de venda fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou do dia útil imediato.
- 4 – Findo este prazo, poderá o mesmo pagamento ser feito, acrescido de juros de mora à taxa legal, até ao dia 23 do mesmo mês, a partir do qual é emitida certidão de dívida para efeitos de processo de execução fiscal.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

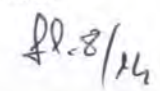
Das instalações

- 1 – O funcionamento do Mercado Municipal está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
- 2 – Sempre que, relativamente a lojas, haja sido autorizada a mudança de ramo, será efetuada previamente vistoria pelos serviços municipais competentes.
- 3 – Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e/ou a reparação de equipamentos e apetrechos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços do mercado em como aquelas foram efetuadas.
- 4 – A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação nos locais de venda concessionados, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, e do pagamento das taxas eventualmente devidas, salvo tratando-se de obras a realizar nos termos do número anterior e em cumprimento de intimação administrativa.
- 5 – Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertença do Município, não podendo ser retiradas nem exigida qualquer compensação por elas, salvo quando para isso tenha obtido autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- 6 – É proibido, sem prévia autorização dos colaboradores ao serviço no Mercado Municipal, retirar ou transferir dos locais de venda, quaisquer móveis, armações e equipamentos mesmo que sejam pertença dos titulares de concessões.
- 7 – A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas no Mercado Municipal compete à Câmara Municipal e aos titulares das concessões nos seguintes termos:
 - a) Compete aos titulares das concessões a conservação, higienização e limpeza no interior das respetivas lojas e espaços até ao limite com os espaços comuns do Mercado Municipal;
 - b) Compete à Câmara Municipal a conservação, higienização e limpeza dos espaços comuns do Mercado Municipal, bem como o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas.
- 8 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos titulares de concessões ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda, nos cacifos, ou em quaisquer outros espaços do Mercado Municipal.
- 9 – A Câmara Municipal declina também quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos.

Artigo 15º

Horário de funcionamento

- 1 – O Mercado Municipal funcionará entre as 08:00 e as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e entre as 07:30 e as 13:30 horas, aos sábados.
- 2 – O Mercado Municipal encerra aos domingos, feriados, e dias em que seja concedida tolerância de ponto aos funcionários da Câmara Municipal.
- 3 – O funcionamento do Mercado Municipal nos dias referidos no número 2 pode ser autorizado por decisão do Presidente da Câmara Municipal, caso os operadores apresentem pedido por escrito com 30 dias de antecedência.
- 4 – Aos ocupantes do Mercado Municipal é concedida a tolerância de sessenta minutos antes da abertura e depois do encerramento para operações de arrumação, higienização e limpeza.
- 5 – Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços após o horário de encerramento.
- 6 – Por motivos de força maior e sempre que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, pode a atividade do Mercado Municipal ser suspensa, pelo período de tempo estritamente necessário.
- 7 – Nos casos previstos no número anterior, será feito acerto de taxas, proporcional ao período de suspensão.



Artigo 16º

Horário de abastecimento

- 1 – O abastecimento de todos os espaços comerciais do Mercado Municipal deve ser efetuado durante o seguinte horário:
 - a) Segunda a sexta-feira, entre as 07:00h e as 08:00h;
 - b) Aos sábados, entre as 06:00h e as 07:30h;
- 2 – Caso o abastecimento seja efetuado com utilização do elevador, os horários serão os seguintes:
 - a) Segunda a sexta-feira:
 - a.1) Entre as 07:00h e as 07:30h, para frutícolas e hortícolas;
 - a.2) Entre as 07:40h e as 08:00h, para peixe e carne.
 - b) Aos sábados:
 - b.1) Entre as 06:00h e as 06:50h, para frutícolas e hortícolas;
 - b.2) Entre as 07:00h e as 07:30h, para peixe e carne.
 - c) Não havendo abastecimento de peixe ou carne, ou de produtos hortícolas, todo o horário poderá ser ocupado com abastecimento dos outros produtos.
- 3 – A entrada de mercadorias para os pisos 1 e 0 do Mercado Municipal, poderá ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso -3, expressamente destinado a esse fim, com acesso pela Esplanada 1ª de maio, ou pela entrada existente na Rua Nossa Senhora da Conceição.
- 4 – A entrada de mercadorias nos pisos -1 e -2 do Mercado Municipal, só pode ser efetuada durante os horários previstos, e pelo local existente no piso -3, expressamente destinado a esse fim, com acesso pela Esplanada 1ª de maio, ou pelas escadas exteriores.
- 5 – Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado pelos colaboradores ao serviço do Mercado Municipal, horário de abastecimento diferente, mediante a apresentação devidamente justificada dos motivos.
- 6 – Os equipamentos utilizados nas operações de carga e descarga têm de ser retirados dos locais de circulação de pessoas, mantendo-se nestes locais apenas o período de tempo estritamente necessário, nunca superior a quinze minutos, de forma a não prejudicar a entrada, saída e livre circulação no Mercado Municipal.
- 7 – O modo de abastecimento a vigorar no Mercado Municipal deve obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, as entradas de mercadorias para abastecimento dos espaços de venda do Mercado Municipal não podem colidir com os respetivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;
 - b) O abastecimento de qualquer espaço, em qualquer zona do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes comerciantes;
 - c) Caso o abastecimento de carne e de peixe seja efetuado com auxílio de elevador de transporte de produtos, é necessário garantir sempre a limpeza do mesmo antes e após cada utilização, por colaborador pertencente ao serviço do Mercado Municipal.
- 8 – É expressamente proibido aos vendedores utilizarem o elevador destinado ao público em geral, para transporte de produtos.
- 9 – Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.
- 10 – A entrada ou permanência de ocupantes ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento, de abastecimento e do período de tolerância referido no nº 4 do artigo 15º, carece de autorização dos colaboradores ao serviço no Mercado Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados
- 11 – Os equipamentos utilizados nas operações de carga e descarga que sejam pertença do Mercado Municipal, deverão ser sempre colocados, depois de utilizados, no interior do Mercado Municipal.

Artigo 17º

Assiduidade

- 1 – Os titulares de concessões dos locais de venda no Mercado Municipal deverão dar cumprimento aos seguintes horários de atendimento:
 - a) Pisos 0 e 1: Diariamente, com abertura às 08:00 horas e encerramento às 19:00 horas, podendo encerrar entre as 13:00 horas e as 14:30 horas para almoço;
 - b) Piso -1: Diariamente, com abertura às 08:00 horas e encerramento às 13:00 horas;

- c) Piso -2: Caso a ocupação seja diária, abertura às 08:00 horas e encerramento às 13:00 horas;
d) Piso -2: Caso a ocupação seja apenas aos sábados, abertura às 07:30 horas e encerramento às 13:30 horas.
e) O horário previsto nas alíneas b) e c) poderá ser prolongado até às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2 – Aos titulares de concessões dos locais de venda no Mercado Municipal, e em cada ano civil, é expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 7 dias seguidos ou 30 dias interpolados sem justificação atendível, excetuado o gozo de férias previamente comunicadas, ou de doença, devidamente comprovada.

3 – A interrupção da exploração dos locais de venda referida no número anterior é obrigatoriamente comunicada pelo titular do direito de concessão ao Presidente da Câmara Municipal, no máximo, até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

Artigo 18º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda do Mercado Municipal fica sujeita ao regime estabelecido no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade do Município de Abrantes.

Artigo 19º

Circulação de géneros e mercadorias

1 – No Mercado Municipal é permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.

2 – Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação dos meios de mobilização no interior do Mercado Municipal, poderão os funcionários ao serviço no mesmo suspender ou restringir essa circulação pelo tempo previsível de duração do conflito.

3 – A utilização dos meios de mobilização no interior do Mercado Municipal deverá processar-se com a correção e diligência devidas e por forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes, sob pena de inibição do seu uso por período até 30 dias.

4 – Todos os géneros alimentícios serão obrigatoriamente transportados em meios de mobilização ou recipientes adequados.

5 – Em caso algum será permitido o arrastamento de géneros ou produtos, ou das embalagens que os contenham, devendo os respetivos recipientes ou meios de mobilização encontrar-se permanentemente em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior do Mercado Municipal.

6 – Quando, pelas suas dimensões ou características, os géneros alimentícios, produtos comercializáveis ou equipamentos não possam ser transportados nos meios de mobilização ou recipientes habituais, o seu transporte será feito por outro modo devidamente autorizado pelos colaboradores ao serviço do Mercado Municipal.

7 – A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação do Mercado Municipal e fora dos locais de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20º

Dos direitos

1 – Os titulares das concessões gozam dos seguintes direitos:

- a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou para que tenham paga a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente Regulamento;
b) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logotipo ou imagem de marca do Mercado Municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logotipo, símbolo ou imagem comercial;

- d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos autárquicos do Município e medidas que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;
- e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que eventualmente os represente, acerca do funcionamento do Mercado Municipal.
- 2 – Os titulares de concessões poderão interromper a exploração por período inferior ou igual a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da obrigação de comunicação prevista no nº 2 do artigo 17º.

Artigo 21º

Dos deveres gerais

1 – Constituem deveres gerais dos titulares das concessões:

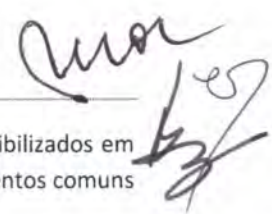
- a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do Mercado Municipal, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço, que não sejam de natureza pessoal;
- c) Responder pelos danos e prejuízos provocados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos, ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço, podendo ser exigida, no edital referido no artigo 9º do presente Regulamento, a apresentação de seguro de responsabilidade civil, caso a prestação de serviços ou os produtos a comercializar o justifiquem;
- d) Utilizar os locais de venda apenas para os fins objeto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
- e) Manter os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do Mercado Municipal;
- f) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos funcionários do Município ao serviço no Mercado Municipal, ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;
- g) Tratar com correção os funcionários do Município em serviço no Mercado Municipal, acatando as suas instruções;
- h) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;
- i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;
- j) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado Municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva quando existam condições adequadas à sua implementação;
- k) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado Municipal;
- l) Dar cumprimento a instruções e ordens dos serviços municipais, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- m) A proibição de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.

Artigo 22º

Dos deveres especiais

1 – Constituem deveres especiais dos titulares das concessões:

- a) Requerer autorização para a realização de obras que julgarem necessárias nos locais de venda;
- b) Devolver à Câmara Municipal finda a concessão, os locais de venda em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do alvará de concessão;



d) Manter os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado.

2 – Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares de concessões:

- a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído;
- b) Não deixar volumes ou géneros nos respetivos lugares de um sábado para outro, exceto quando para isso tenham sido autorizados pelos serviços municipais, assegurando a sua limpeza e higienização no final do dia.

Artigo 23º

Dos deveres dos funcionários do Município

1 – Aos funcionários do Município em serviço no Mercado Municipal, cabe o cumprimento dos deveres gerais estabelecidos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, designadamente os que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções, e em especial prestar aos ocupantes, pessoas ao seu serviço, seus fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do mercado.

2 – À fiscalização dos mercados municipais e autoridade veterinária municipal compete:

- a) Requisitar o auxílio e colaboração de agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita à instalações do Mercado Municipal, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respetivos preços e à implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- c) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado Municipal, que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor.

CAPÍTULO VI

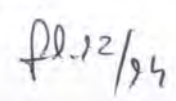
REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 24º

Das contraordenações

1 – Constituem contraordenações:

- a) A detenção de animais vivos no local de venda, em violação do nº 6 do artigo 5º;
- b) A violação do disposto nos nºs 7, 8 e 9, do artigo 5º, no que se refere ao acondicionamento dos produtos;
- c) A violação do disposto no nº 3, do artigo 8º;
- d) O não cumprimento dos prazos para início de atividade estabelecidos no artigo 10º;
- e) A permuta de lugares sem a autorização prevista no artigo 11º;
- f) A violação do disposto no nº 4 do artigo 14º;
- g) A violação do disposto no nº 6 do artigo 14º;
- h) A violação do disposto nos nºs 1, 2, 3, e 4 do artigo 16º, através da entrada ou saída de géneros ou produtos fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização;
- i) A violação do disposto no nº 6 do artigo 16º;
- j) A violação do disposto nas alíneas a) e b) do nº 7 do artigo 16º;
- k) A violação do disposto no nº 8 do artigo 16º;
- l) A violação do disposto no nº 9 do artigo 16º;
- m) A violação do disposto no nº 11 do artigo 16º;
- n) Encerrar os locais de venda em desrespeito pela regra de assiduidade consagrada no artigo 17º, bem como não proceder à comunicação prevista no nº 2 do mesmo artigo;
- o) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários, em desrespeito pelo artigo 18º;
- p) A violação do disposto nas alíneas f), g), h) e m), do nº 1 do artigo 21º;
- q) O não cumprimento do disposto no nº 1 e na alínea a) do nº 2 do artigo 22º;



2 – Constitui, ainda, contraordenação em matéria de conservação, higiene e limpeza, a prática dos seguintes atos:

- a) Não manter diariamente os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou concessionados, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, e/ou conspurcar o pavimento e equipamentos comuns ao Mercado Municipal, em violação da alínea e) do nº 1 do artigo 21º;
- b) Conservar lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos, em violação da alínea j) do nº 1 do artigo 21º;
- c) Desperdiçar água das torneiras, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios, em desrespeito da alínea k) do nº 1 do artigo 21º.
- d) Deixar de um sábado para outro volumes ou géneros nos lugares marcados ou acidentais sem a autorização referida na alínea b) do nº 2 do artigo 22º;

3 – São também puníveis como contraordenação:

- a) A colocação de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação do Mercado Municipal e fora dos locais de venda, por período superior a quinze minutos, em desrespeito pelo preceituado no nº 7 do artigo 19º;
- b) Não dar cumprimento a instruções e ordens dos serviços municipais, conforme se estipula na alínea l) do nº 1 do artigo 21º.

4 – A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 – Às regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na atual redação.

6 – Compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas determinar a instauração e instrução, bem como decidir sobre os processos contraordenacionais.

Artigo 25º

Das coimas

- 1 – As contraordenações previstas nas alíneas a), c), d), e), g), h), i), j), l), n), o), p), q) do nº 1, e na alínea a) do nº 3, todos do artigo 24º, são puníveis com coima de 25,00 € a 100,00 €.
- 2 – As contraordenações previstas nas alíneas b), f), e m) do nº 1, nas alíneas a), b), c), d), do nº 2, e na alínea b) do nº 3, todos do artigo 24º são puníveis com coima de 50,00 € a 200,00 €.
- 3 – A contraordenação prevista na alínea k) do nº 1, do artigo 24º, é punível com coima de 75,00 € a 250,00 €.
- 4 – Os limites mínimos e máximos das coimas por infrações ao disposto no presente regulamento praticadas por pessoas coletivas são elevadas ao dobro, até ao limite máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional.
- 5 – O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

Artigo 26º

Das sanções acessórias

- 1 – Em função da sua natureza, à prática das contraordenações previstas no artigo 24º, poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objetos através dos quais se tenha praticado a infração.
- 2 – À prática das contraordenações previstas nas alíneas b), j) e l), do nº 1, do artigo 24º, em função da sua gravidade, reiteração, e da culpa do agente, poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de inibição do exercício de atividade nos mercados municipais por período não superior a três meses.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Delegação e subdelegação de competências

- 1 – Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação deste nos Vereadores e destes nos dirigentes dos serviços.
- 2 – Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara podem ser delegados nos vereadores e subdelegados nos dirigentes dos serviços.

fl. 13/14

Artigo 28º

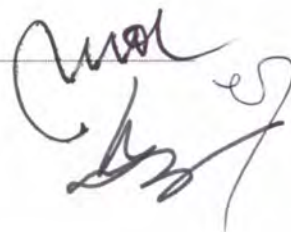
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogados, o Regulamento dos Mercados Diários do Concelho de Abrantes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18-04-1994, e sessão da Assembleia Municipal de 29-04-1994, e o edital nº 115/2005, de 5 de dezembro.



fl. 14/94



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 25)

15. – Moção – Investimentos nos cemitérios do Concelho – apresentada pela CDU;

Votação: A proposta é rejeitada com os votos da bancada do PS e 1 voto do PSD. A favor votaram (3 CDU e 1 BE). Houve ainda 4 abstenções da bancada do PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

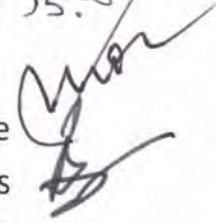
António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

pl. 1/2

MOÇÃO

Ponto 15.º


Os cemitérios, como todos sabemos, destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos e são por isso locais considerados sagrados para as populações que têm ali sepultados os seus entes queridos.

Estes locais, devem estar arrançados de forma a dar dignidade ao espaço e a ter um ambiente capaz de atenuar a dor dos que ali se tem que deslocar para a acompanhar um funeral ou visitar a campa de algum familiar ou amigo.

Como é sabido, os cemitérios têm espaço devidamente limitado e por vezes é necessário proceder ao seu alargamento. Este procedimento tem por vezes custos consideráveis, com a aquisição do terreno, análise das terras e a sua eventual substituição, construção de muros e todas as infraestruturas necessárias.

Em Abrantes, existem quatro cemitérios denominados municipais, onde toda a manutenção e obras estão a cargo do município. Contudo há inúmeros cemitérios denominados paroquiais cuja gestão se encontra a cargo das juntas de freguesia, para as quais os custos de investimento são inoportáveis face aos seus magros orçamentos.

Temos consciência de que o município comparticipa com algumas verbas para fazer face a essas despesas, mas que nem sempre é o suficiente. Todos os munícipes pagam os seus impostos para poderem ter um cemitério digno e não é aceitável que haja uma discriminação dos munícipes consoante morem nesta ou naquela freguesia.

Assim, face ao exposto, a Assembleia Municipal de Abrantes, delibera que todos os cemitérios do concelho tenham um tratamento igual em termos de investimento, independentemente da sua gestão, ficando o mesmo a cargo da Câmara Municipal.

Abrantes, 24 de Fevereiro de 2017



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 26)

- 16. – Pedido de Recomendação ao executivo para a cedência de transporte para deslocação dos cidadãos à manifestação de protesto em Vila Velha de Ródão no próximo dia 4 de março, referente à poluição no Rio Tejo – apresentado pelo BE;**

Votação: *A proposta foi aprovada por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Bloco de Esquerda

Grupo Municipal do Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de Abrantes

Ponto 16.

Exmo. Sr. Presidente da
Assembleia Municipal de Abrantes

Ao abrigo da alínea k) nº 2, artigo 10º, do Regimento da Assembleia Municipal de Abrantes, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, apresenta uma proposta que recomenda que o executivo da Câmara Municipal de Abrantes ceda um autocarro do município, para transportar os cidadãos que se queiram deslocar a Vila Velha de Rodão para participarem na manifestação, em defesa do rio Tejo, no 4 de Março, promovida pelo Protejo, a qual solicitamos que seja integrada, no Período da Ordem do Dia, na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 24 de Fevereiro de 2017.

-Tendo em conta a continuidade das descargas de efluentes no rio Tejo que provocam um rasto de poluição que se estende desde de Vila Velha de Rodão pelos concelhos a jusante, incluindo Abrantes;

-Tendo em conta que está identificado uma das principais fontes de poluição no Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre a poluição do rio Tejo;

-Tendo em conta que esta fonte identificada continua a fazer descargas consecutivas no rio Tejo;

-Tendo em conta que o Movimento Protejo organiza uma manifestação de protesto em Vila Velha de Rodão no dia 4 de Março de 2017;

-Tendo em conta que o referido movimento pediu a colaboração da Câmara de Abrantes materializada na cedência de um ou mais autocarros;

-Tendo em conta que existe uma forte sensibilização junto da sociedade civil;

Perante o exposto, a Assembleia Municipal de Abrantes reunida em sessão ordinária de 24 de Fevereiro recomenda que o executivo da Câmara Municipal de Abrantes disponibilize um ou mais autocarros para que os cidadãos se possam deslocar à referida manifestação.

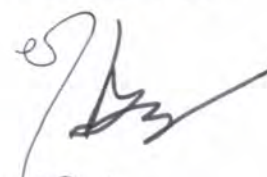
Abrantes 16 de Fevereiro de 2017

(Deputado Municipal do Bloco de Esquerda)



Sessão ordinária 24 de fevereiro de 2017

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

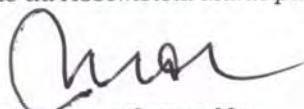

(doc. 27)

**17. - Proposta de Recomendação - Criação do Cartão "Abrantes + Turismo" -
apresentada pelo PSD**

Votação: A proposta foi aprovada por unanimidade.

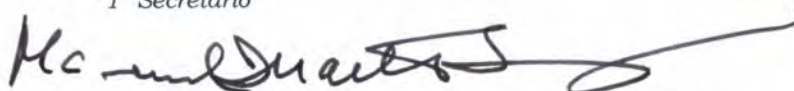
*Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro.*

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1.º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Pl. 1/3

Proposta de recomendação da Assembleia Municipal à Câmara Municipal

Criação do Cartão «Abrantes + Turismo»

Bancada do PSD

Ponto 17.
e
[assinatura]
[assinatura]

1. A importância do turismo no desenvolvimento - do plano nacional ao plano local:

Pode ler-se nas *Grandes Opções do Plano para 2017* (aprovadas pela Lei n.º 41/2016, de 28 de Dezembro) que «o turismo é uma atividade estratégica para o País, representando 15,3 % do total das exportações de bens e serviços e sendo responsável por 8 % do emprego. Mesmo tendo registado uma evolução positiva recente muito significativa, o setor apresenta ainda um assinalável potencial de crescimento.» Tendo isto em mente, nos próximos anos antecipam-se muitos programas de potenciação turística promovidos pelo Governo Português ao abrigo do da Estratégia de Turismo 2027 (ET 27).

Do Relatório intitulado *Turismo 2020 - cinco princípios para uma ambição*¹, publicado em 2015, resulta de forma evidente o aumento das receitas geradas pelo turismo português nos últimos anos, fruto não só de uma maior aposta, mas também de uma aposta com muita qualidade e variedade. Neste mesmo documento, a Região Centro é considerada «uma das regiões que concentra mais património classificado pela UNESCO como património da Humanidade»², contudo, na comparação estabelecida entre 2007 e 2014, não se detectam significativos avanços para além do aumento da sua capacidade de alojamento em 12%.

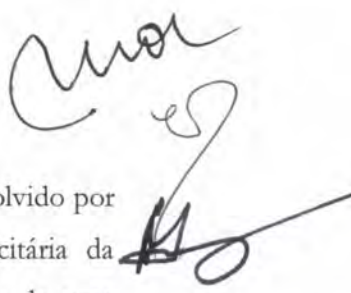
Com efeito, é claro que existe ainda muito trabalho a fazer na nossa região e, em particular, no nosso concelho: Abrantes. Neste sentido, mesmo não existindo consenso entre as forças políticas do concelho – como manifestado na votação das *Grandes Opções do Plano para 2017* – quanto à intervenção do município em certas áreas de potencial turístico, como é exemplo a cultura, uma coisa parece ser inequívoca: todos o munícipes beneficiam de uma cidade mais atractiva e orientada para o turismo.

Esta proposta surge com o intuito de permitir e potenciar esse benefício.

¹ Disponível em:

<http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/turismodeportugal/publicacoes/Documents/TURISMO2020-5Principios.pdf>

² Cit. pág. 136.



2. O turismo em Abrantes:

Apesar de Abrantes deter uma oferta diversa de turismo, este não se tem desenvolvido por duas grandes razões. Em primeiro lugar, porque há uma transmissão deficitária da informação turística existente. Em segundo lugar, porque o único interessado, de uma forma mais ou menos intensa, em atrair turistas para o concelho tem sido a Câmara Municipal.

No último ano de 2016, a Câmara Municipal lançou a aplicação “Descubra Abrantes” e os folhetos “Abrantes tudo incluído”, ambas medidas que visam promover a divulgação do turismo local, mas que não são suficientes para o potenciar porque não agregam e envolvem de uma forma efectiva as entidades que promovem actividades, prestam serviços ou disponibilizam bens ligados ao turismo.

Assim, a estratégia de turismo de Abrantes deve passar por: i) tornar a informação mais acessível e a sua aquisição mais célere; ii) envolver as diversas entidades que podem beneficiar do turismo local; iii) criar incentivos que estimulem o consumo da oferta turística prestada por aquelas entidades.

Isto dito, em prol de uma informação mais célere e acessível, de uma participação proactiva da sociedade e de um verdadeiro incentivo ao consumo, torna-se crucial existir um suporte que agrupe toda a informação com potencial turístico (como a oferta de alojamento, a oferta de restauração, a oferta cultural, religiosa, desportiva, etc.) e que, através de descontos diversos, incentive e estimule o turismo em Abrantes.

3. A Proposta de recomendação à Câmara Municipal:

Tendo em conta as dificuldades enunciadas, cumpre resolvê-las da melhor forma. Neste sentido, recomendamos que:

- i) **Seja criado um Cartão** (p.e. «Cartão Abrantes + Turismo»), **físico ou digital**, possível de ser adquirido por qualquer pessoa, ao qual venha associado um **guia, contendo toda a actividade com potencial turístico do concelho e uma série de descontos em actividades, serviços ou bens;**
- ii) **Seja desenvolvido o contacto com as entidades interessadas** que promovem actividades, prestam serviços ou disponibilizam bens de interesse turístico, para que estas se associem ao Cartão.